

DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

REGULAMENTA O ANEXO IV - CATEGORIAS DE USOS (RESUMO) - DA LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005 (DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do art. 32, da Lei Complementar n. 74, de 06 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único deste Decreto contém o detalhamento do “ANEXO IV - CATEGORIAS DE USOS (RESUMO)” de que trata o *caput* do art. 32, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ADMINISTRACAO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
A QUILO ; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
ABREUGRAFIA; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
ABRIGO COM ALOJAMENTO	/	/	S13
ACABAMENTO (ALVENARIA E REBOCO), OBRAS DE	S7	S8	/
ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICO DE	S7	S8	/
ACADEMIA DE DANCA POPULAR E FOLCLORICA; ATIVIDADE DE	S 1	S 2	/
ACADEMIA DE GINASTICA; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
ACADEMIA DE MUSCULACAO E AEROBICA	S1	S2	/
ACAMPAMENTO; SERVICO DE ALOJAMENTO	/	/	S9
ACESSORIOS DO VESTUARIO; RECUPERACAO DE	S1	S2	/
ACESSORIOS DO VESTUARIO; REPARACAO, CONSERTO DE	S1	S2	/
AÇO CARBONO BRUTO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ACOMPANHAMENTO POR SATELITE (TRACKING), SERVICOS DE	S1	S2	/
ACOMPANHANTE; SERVICOS DE	S1	S2	/
ACONDICIONAMENTO DE CARGAS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
ACUPUNTURA; SERVICOS DE	S1	S2	/
ACUPUNTURISTA; SERVICOS DE	S1	S2	/
ADEGA COM SERVICO COMPLETO	S1	S2	/
ADESTRAMENTO DE ANIMAIS (EXCETO CAES DE GUARDA)	/	/	S9
ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA; SERVICOS DE	/	/	S9
ADMINISTRACAO CENTRAL	S1	S2	/
ADMINISTRACAO DA DIVIDA PÚBLICA	/	/	S15
ADMINISTRACAO DA POLITICA ECONOMICA E FISCAL; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO DE ARTE E CULTURA; ADMINISTRACAO PUBLICA	/	/	S15
ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO	S3	S4	/
ADMINISTRACAO DE CARTEIRA DE ACOES POR CONTA DE TERCEIROS	S3	S4	/
ADMINISTRACAO DE CARTEIRAS DE TITULOS E VALORES PARA TERCEIROS	S3	S4	/
ADMINISTRACAO DE CARTÕES DE DESCONTO	S3	S4	/
ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS PREDIAIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, POR CONTA DE TERCEIROS	S1	S2	/
ADMINISTRACAO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO	S1	S2	/
ADMINISTRACAO DE HOSPITAIS; SERVICOS DE	/	/	S17
ADMINISTRACAO DE HOTEIS	S3	S4	/
ADMINISTRACAO DE IMOVEIS DE TERCEIROS	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ADMINISTRACAO DE IMOVEIS POR CONTA DE TERCEIROS	S1	S2	/
ADMINISTRACAO DE IMOVEIS POR CONTA PROPRIA	S1	S2	/
ADMINISTRACAO DE MERCADO BURSATIL; SERVICO DE	S3	S4	/
ADMINISTRACAO DE MERCADOS DE BALCAO ORGANIZADOS	S3	S4	/
ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICO DE	S1	S2	/
ADMINISTRACAO DE PEDAGIOS	S3	S4	/
ADMINISTRACAO DE REFORMATARIO	/	/	S15
ADMINISTRACAO DE ROYALTIES	S3	S4	/
ADMINISTRACAO DE TARIFAS ADUANEIRAS	/	/	S15
ADMINISTRACAO DO SISTEMA JUDICIAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	/	/	S15
ADMINISTRACAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA DE TRANSITO	/	/	S15
ADMINISTRACAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA ESTADUAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA FEDERAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA FLORESTAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	/	/	S15
ADMINISTRACAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA MUNICIPAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA	/	/	S15
ADMINISTRACAO E GESTAO DAS ATIVIDADES DE DEFESA NACIONAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO E GESTAO DAS FORCAS ARMADAS	/	/	S15
ADMINISTRACAO E GESTAO DE PESSOAL; ADMINISTRACAO PUBLICA	/	/	S15
ADMINISTRACAO E GESTAO DO PATRIMONIO E GASTOS GERAIS; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO LOCAL	S1	S2	/
ADMINISTRACAO ORÇAMENTARIA; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	/	/	S15
ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	/	/	S15
ADMINISTRACAO TERCEIRIZADA DE PENITENCIARIAS, SERVICO DE	/	/	S15
ADMINISTRADORA DE IMOVEIS DE TERCEIROS	S1	S2	/
ADUBADORAS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	/	/	S15
ADVOCATICIOS; SERVICOS	S1	S2	/
ADVOGADO; SERVICOS DE	S1	S2	/
ADVOGADOS; ESCRITORIO DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
AEROFOTOGRAMETRIA; SERVICOS DE	S7	S8	/
AERONAVES COM TRIPULACAO; LOCACAO DE	S7	S8	/
AERONAVES NA PISTA ; MANUTENCAO DE	S7	S8	/
AERONAVES;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
AEROPORTOS (EXCETO PREDIOS), CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
AFERICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS	S1	S2	/
AFIADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA	S1	S2	/
AGENCIA DE CASAMENTO	S1	S2	/
AGENCIA DE DETETIVES PARTICULARES	S1	S2	/
AGENCIA DE EMPREGO PARA ARTISTAS DE TELEVISAO E CINEMA	S1	S2	/
AGENCIA DE EMPREGOS	S1	S2	/
AGENCIA DE NOTICIAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
AGÊNCIA DE PROPAGANDA	S 1	S 2	/
AGENCIA DE PUBLICIDADE	S 1	S 2	/
AGENCIA DE VENDA DE INGRESSOS PARA TEATROS, CINEMAS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	S1	S2	/
AGENCIA DE VIAGEM; SERVICOS DE	S1	S2	/
AGENCIA MATRIMONIAL	S1	S2	/
AGENCIAMENTO DE CARGAS; SERVICOS DE	S 1	S 2	/
AGENCIAMENTO DE ESPACOS PUBLICITARIOS	S 1	S 2	/
AGENCIAMENTO DE INVESTIMENTOS EM APLICACOES FINANCEIRAS	S3	S4	/
AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA; SERVICO DE	S1	S2	/
AGENCIAMENTO DE MODELOS E MANEQUINS PARA DESFILES	S1	S2	/
AGENCIAS DE FOMENTO	S3	S4	/
AGENCIAS DE MODELOS	S1	S2	/
AGENCIAS DE TRABALHO TEMPORARIO	S1	S2	/
AGENCIAS REGULADORAS	/	/	S15
AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO	S3	S4	/
AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	S1	S2	/
AGENTE E CORRETOR DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR; SERVICOS DE	S3	S4	/
AGENTE E CORRETOR DE PLANOS DE PREVIDENCIA PRIVADA; SERVICOS DE	S3	S4	/
AGENTE E CORRETOR DE PLANOS DE SAUDE; SERVICOS DE	S3	S4	/
AGENTE E CORRETOR DE SEGUROS; SERVICOS DE	S3	S4	/
AGENTE PESSOAL; SERVICOS DE	S1	S2	/
AGRIMENSURA; SERVICOS DE	S1	S2	/
AGRUPACAO DE CARGAS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
AGRUPAMENTO E FRACIONAMENTO DE CARGAS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
ALARME ANTI-FOGO, INSTALACAO DE	S5	S6	/
ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICACOES, INSTALACAO DE	S5	S6	/
ALARMES - USO DOMESTICO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ALARMES - USO INDUSTRIAL;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ALARMES DE USO DOMESTICO; MANUTENCAO, REPARACAO, CONSERTO	S5	S6	/
ALARMES E SISTEMAS DE SEGURANCA EM AUTOMOVEL; INSTALACAO DE	S5	S6	/
ALARMES RESIDENCIAIS; MANUTENCAO, REPARACAO, CONSERTO	S5	S6	/
ALBERGUE (EXCETO ASSISTENCIAL); SERVICO DE ALOJAMENTO	S3	S4	/
ALBERGUE ASSISTENCIAL COM ALOJAMENTO	/	/	S13
ALBERGUE INFANTIL COM ALOJAMENTO	/	/	S13
ALBERGUES ASSISTENCIAIS	/	/	S13
ALBUNS FOTOGRAFICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ALGODAO EM CAROCO, JUTA, SISAL, FIBRAS VEGETAIS, LA, CRINAS, PELOS, CERDAS ANIMAIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ALICERCES, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
ALIMENTACAO COM SERVICO COMPLETO; SERVICOS DE	S1	S2	/
ALIMENTACAO E ALOJAMENTO; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
ALIMENTACAO EM LOCAL ABERTO; SERVICOS DE	S1	S2	/
ALIMENTACAO SEM SERVICO COMPLETO; SERVICO DE	S1	S2	/
ALIMENTOS; CONTROLE DE QUALIDADE DE	S1	S2	/
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE AUTOMOVEL; SERVICOS DE	S5	S6	/
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE ONIBUS, CAMINHOES E VEICULOS PESADOS; SERVIÇOS DE	S5	S6	/
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS; OFICINA, SERVICOS DE	S5	S6	/
ALISAMENTO E PERMANENTE DE CABELO; SERVICOS DE	S1	S2	/
ALMOXARIFADO, SERVIÇOS DE	S1	S2	/
ALOJAMENTO COLETIVO	S3	S4	/
ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS, SERVICOS DE	V 5	V 6	/
ALOJAMENTO PARA ESTUDANTES	S3	S4	/
ALOJAMENTO TURISTICO	S3	S4	/
ALONGAMENTO CORPORAL; SERVICOS DE	S1	S2	/
ALPINISMO; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
ALPINISMO; CLUBE DE	S1	S2	/
ALTO FALANTE DE VEICULOS; REPARACAO E INSTALACAO DE	S5	S6	/
ALTO-FALANTES PUBLICITARIOS; SERVICOS DE	S 1	S 2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ALUGUEIS; COBRANCA DE	S1	S2	/
ALUGUEL DE ADUBADORAS COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE AERONAVES COM TRIPULACAO	S7	S8	/
ALUGUEL DE ANDAIMES COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	S7	S8	/
ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRONICOS	S5	S6	/
ALUGUEL DE APARELHOS DE USO CIENTIFICO	S5	S6	/
ALUGUEL DE APARELHOS DE USO COMERCIAL SEM OPERADOR	S5	S6	/
ALUGUEL DE APARELHOS DE USO INDUSTRIAL SEM OPERADOR	S5	S6	/
ALUGUEL DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES	S5	S6	/
ALUGUEL DE APARELHOS ELETRODOMESTICOS	S5	S6	/
ALUGUEL DE ARADOS COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL	V 3	V 4	/
ALUGUEL DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR, MUNICIPAL	V 3	V 4	/
ALUGUEL DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL	V 3	V 4	/
ALUGUEL DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, MUNICIPAL	V 3	V 4	/
ALUGUEL DE AVIOES COM TRIPULACAO	S7	S8	/
ALUGUEL DE BAIAS, PICADEIROS E SEMOVENTES	/	/	S9
ALUGUEL DE CAIXAS POSTAIS; SERVICOS DE	S3	S4	/
ALUGUEL DE CALCADOS	S1	S2	/
ALUGUEL DE CAMINHOES COM CONDUTOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE CAMINHOES COM MOTORISTA	S7	S8	/
ALUGUEL DE CARROS COM MOTORISTA	V 3	V 4	/
ALUGUEL DE CD	S1	S2	/
ALUGUEL DE COLHEDEIRAS COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE COMPUTADORES SEM OPERADOR	S1	S2	/
ALUGUEL DE DISCOS	S1	S2	/
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	S5	S6	/
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS SEM OPERADOR	S5	S6	/
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	S5	S6	/
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EXTRACAO DE MINERIO SEM OPERADOR	S5	S6	/
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EXTRACAO DE PETROLEO SEM OPERADOR	S5	S6	/
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	S 5	S 6	/
ALUGUEL DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUCAO COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE ESPACO PUBLICITARIO	S 1	S 2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ALUGUEL DE FITAS DE VIDEO	S1	S2	/
ALUGUEL DE FLIPPERAMAS	S5	S6	/
ALUGUEL DE GERADORES	S5	S6	/
ALUGUEL DE GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS	S5	S6	/
ALUGUEL DE GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA CONSTRUCAO CIVIL, COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE HELICOPTEROS COM TRIPULACAO	S7	S8	/
ALUGUEL DE HORA EM COMPUTADOR	S1	S2	/
ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS	S1	S2	/
ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS PARA CURTA TEMPORADA	S3	S4	/
ALUGUEL DE IMOVEL DE TERCEIROS; INTERMEDIACAO	S1	S2	/
ALUGUEL DE IMOVEL PROPRIO	S1	S2	/
ALUGUEL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	S 5	S 6	/
ALUGUEL DE JOIAS	S1	S2	/
ALUGUEL DE LIVROS	S 1	S2	/
ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTABILIDADE	S 5	S 6	/
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	S 5	S 6	/
ALUGUEL DE MAQUINAS REPRODUTORAS DE COPIAS	S 5	S 6	/
ALUGUEL DE MAQUINAS-FERRAMENTA SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL	S5	S6	/
ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	S5	S6	/
ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS	S5	S6	/
ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO E PARAMEDICO	S5	S6	/
ALUGUEL DE MATERIAL PARA FESTAS	S 1	S 2	/
ALUGUEL DE MATERIAL TELEFONICO	S 5	S 6	/
ALUGUEL DE MICROCOMPUTADORES	S1	S2	/
ALUGUEL DE MODULOS METALICOS PARA ALOJAMENTO	S5	S6	/
ALUGUEL DE MOTONIVELADORES PARA CONSTRUCAO COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE MOTORES E TURBINAS SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL	S5	S6	/
ALUGUEL DE MOVEIS	S5	S6	/
ALUGUEL DE OBJETOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	S1	S2	/
ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS	S1	S2	/
ALUGUEL DE ONIBUS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, COM MOTORISTA	S 7	S 8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ALUGUEL DE ONIBUS, MUNICIPAL, COM MOTORISTA	S7	S8	/
ALUGUEL DE PLATAFORMAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	S7	S8	/
ALUGUEL DE ROUPAS	S1	S2	/
ALUGUEL DE SOFTWARES	S1	S2	/
ALUGUEL DE TERRAS PARA EXPLORACAO AGROPECUARIA POR CONTA PROPRIA	S1	S2	/
ALUGUEL DE TERRAS PROPRIAS	S1	S2	/
ALUGUEL DE TRATORES PARA CONSTRUCAO COM OPERADOR	S7	S8	/
ALUGUEL DE UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO	S5	S6	/
ALUGUEL DE VEICULOS RODOVIARIOS COM MOTORISTA, INTERESTADUAL	S7	S8	/
ALUGUEL DE VEICULOS RODOVIARIOS COM MOTORISTA, INTERMUNICIPAL	S7	S8	/
ALUGUEL DE VEICULOS RODOVIARIOS COM MOTORISTA, INTERNACIONAL	S7	S8	/
ALUGUEL DE VEICULOS RODOVIARIOS COM MOTORISTA, MUNICIPAL	S7	S8	/
ALUGUEL DE VIDEO GAME	S1	S2	/
ALUGUEL DO VESTUARIO	S1	S2	/
ALUGUEL POR CONTA PROPRIA DE VAGAS DE GARAGEM	S1	S2	/
ALUGUEL, LOCACAO DE TOLDOS	S5	S6	/
ALVENARIA, OBRAS DE	S7	S8	/
AMBULANCIA DESTINADA SOMENTE AO TRANSPORTE; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
AMBULANCIA PARA ANIMAIS	S7	S8	/
AMBULANCIA SOMENTE PARA TRANSPORTE DE PACIENTE; SERVICO DE	S 7	S 8	/
AMBULATORIO MEDICO	/	/	S17
AMBULATORIO ODONTOLOGICO	S1	S2	/
AMOLADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA	S1	S2	/
AMOLADOR DE FACAS	S1	S2	/
ANALISE DE QUALIDADE; SERVICOS DE	S3	S4	/
ANALISE DE RESISTENCIA DE INSTALACOES E MATERIAIS; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
ANALISE DE SOLO; SERVICOS DE	S1	S2	/
ANALISE E AMOSTRAGEM DE MINERIO; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
ANALISES BROMATOLOGICAS; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
ANALISES CLINICAS; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
ANALISES DE MERCADO; SERVICOS DE	S1	S2	/
ANALISES ESTATISTICAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
ANDAIMES E ESCORAMENTOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM ; LOCACAO DE	S7	S8	/
ANDAIMES, PLATAFORMAS, FORMAS PARA CONCRETO E ESCORAMENTO, DESMONTAGEM DE	S7	S8	/
ANDAIMES, PLATAFORMAS, FORMAS PARA CONCRETO E ESCORAMENTO, MONTAGEM DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ANESTESIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
ANIMAIS VIVOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ANTENAS COLETIVAS E PARABOLICAS, INSTALACAO DE	S5	S6	/
ANTENAS COLETIVAS E PARABOLICAS, MANUTENCAO DE	S5	S6	/
ANTENAS COLETIVAS E PARABOLICAS, MANUTENCAO DE INSTALACAO PARA	S5	S6	/
ANTENAS COLETIVAS, INSTALACAO DE	S5	S6	/
ANTENAS DE TELEVISAO, INSTALACAO DE	S5	S6	/
ANTI-GINASTICA; INSTITUTO DE	S1	S2	/
ANTROPOLOGIA EMPRESARIAL, CONSULTORIA EM	S1	S2	/
ANUNCIOS LUMINOSOS OU NAO, INSTALACAO DE	S3	S4	/
ANUNCIOS LUMINOSOS OU NAO, REPARACAO OU MANUTENCAO DE	S3	S4	/
ANUNCIOS; AGENCIA DE	S 1	S 2	/
APARELHOS DE JOGOS ELETRONICOS; LOCACAO DE	S5	S6	/
APARELHOS DE RADIOAMADORES; LOCACAO DE	S5	S6	/
APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO DE USO INDUSTRIAL,N.E., MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
APARELHOS DE USO CIENTIFICO SEM OPERADOR; LOCACAO DE	S5	S6	/
APARELHOS DE USO COMERCIAL SEM OPERADOR; LOCACAO DE	S5	S6	/
APARELHOS DE USO INDUSTRIAL SEM OPERADOR; LOCACAO DE	S5	S6	/
APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
APARELHOS E MAQUINAS PARA APICULTURA E CRIACAO DE PEQUENOS ANIMAIS, MANUTEÇÃO DE	S7	S8	/
APARELHOS ELETRODOMESTICOS; CONSERTO DE	S 1	S 2	/
APARELHOS ELETRODOMESTICOS; LOCACAO DE	S5	S6	/
APARELHOS ELETRODOMESTICOS; MANUTENCAO E REPARACAO	S 1	S 2	/
APARELHOS ELETRONICOS DE USO PROFISSIONAL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
APARELHOS ELETRONICOS DOMESTICOS E PESSOAIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
APARELHOS ELETRONICOS PARA INDUSTRIA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
APARELHOS SANITARIOS (PIAS, LAVATORIOS, BANHEIRAS); REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO	S1	S2	/
APARELHOS TELEFONICOS; REPARACAO E MANUTENCAO	S 1	S 2	/
APARELHOS TERAPEUTICOS ELETRO-MAGNETICOS; LOCACAO DE	S5	S6	/
APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES, CONDOMINIOS, RESIDENCIAS, ETC., CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES, CONDOMINIOS, RESIDENCIAS, ETC., REFORMA DE (CONSTRUTOR GERAL)	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES, CONDOMINIOS, RESIDENCIAS, ETC., REFORMAS EM	S7	S8	/
APART-HOTEIS EM RESIDENCIAS; LOCACAO EM	S1	S2	/
APART-HOTEL (USADO COMO HOTEL)	S3	S4	/
APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA; SERVICOS DE	/	/	S15
APREENSAO E TRANSPORTE DE ANIMAIS, SERVICOS DE	S7	S8	/
AQUARIOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
AQUECEDORES DE AGUA, INSTALACAO DE	S5	S6	/
AQUISICAO DE DIREITOS CREDITORIOS DECORRENTE DE VENDAS A PRAZO	S3	S4	/
AR CONDICIONADO CENTRAL, MANUTENCAO DE	S5	S6	/
AR CONDICIONADO PARA VEICULO AUTOMOTOR; INSTALACAO	S5	S6	/
AR CONDICIONADO PARA VEICULO AUTOMOTOR; MANUTENCAO	S5	S6	/
AR CONDICIONADOS DOMESTICOS; CONserto DE	S 1	S 2	/
AR CONDICIONADOS DOMESTICOS; MANUTENCAO E REPARACAO	S 1	S 2	/
AR CONDICIONADOS; LOCACAO DE	S5	S6	/
AR CONDICIONANDO PARA RESIDENCIAS; MANUTENCAO, REPARACAO DE	S 1	S 2	/
ARADOS, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
ARBITRO DE FUTEBOL; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
AREAS VERDES; MANUTENCAO DE	S5	S6	/
AREIA-ASFALTO (A QUENTE E A FRIO), APLICACAO DE	S7	S8	/
ARMARIOS EMBUTIDOS, INSTALACAO DE (POR CONTA DE TERCEIROS)	S7	S8	/
ARMAS DE USO PESSOAL; REPARACAO, CONserto DE	S3	S4	/
ARMAZENAGEM DE CEREAIS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
ARMAZENAGEM DE GRAOS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM GERAL POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
ARMAZENAGEM DE PRODUTOS AGRICOLAS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
ARMAZENAGEM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
ARMAZENAMENTO DE CARGAS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
ARMAZENAMENTO DE INFORMACOES, DADOS OU SONS, SERVICOS DE	S1	S2	/
ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS EM GERAL POR CONTA DE TERCEIROS	S 7	S 8	/
ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS EM ZONA FRANCA POR CONTA DE TERCEIROS	S 7	S 8	/
ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS POR CONTA DE TERCEIROS	S 7	S 8	/
ARMAZENS GERAIS (EMISSAO DE WARRANTS)	S 7	S 8	/
ARMAZENS, SILOS, DEPOSITOS E ETC., CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
AROMOTERAPIA, SERVICOS DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ARQUIDIOCESE	/	/	S12
ARQUITETURA; SERVICOS TECNICOS DE	S1	S2	/
ARQUIVO; ATIVIDADE DE	/	/	S13
ARRASAMENTO DE ESTRUTURAS EDIFICADAS (CONSTRUÇÕES), SERVICOS DE	S7	S8	/
ARRECADACAO DE IMPOSTOS E TAXAS; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
ARRECADACAO DE PEDAGIOS	S3	S4	/
ARRENDAMENTO DE IMOVEIS POR CONTA DE TERCEIROS	S1	S2	/
ARRENDAMENTO DE MARCAS E PATENTES	S3	S4	/
ARRENDAMENTO MERCANTIL; EMPRESA DE	S3	S4	/
ARRENDAMENTO MERCANTIL; ORGANISMO DE	S3	S4	/
ARRUMACAO DE ESTOQUE; SERVICOS DE	S1	S2	/
ARTES (EXCETO ENSINO SUPERIOR); CURSO, ENSINO DE	S1	S2	/
ARTES GRAFICAS ATRAVES DE COMPUTACAO	S1	S2	/
ARTESANATO; CURSO, ENSINO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE ARMARINHO, AVIAMENTOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE BORRACHA; REPARACAO, CONSERTO DE	S3	S4	/
ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE COMISSARIA; INTERMEDIARIO DO COMERCIO ATACADISTA DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE COURO PARA VIAGEM E VESTUARIO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE CUTELARIA; REPARACAO, CONSERTO DE	S 1	S 2	/
ARTIGOS DE CUTELARIA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE ILUMINACAO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE LOUCA, VIDRO, METAL, MADEIRA, PLASTICO, BORRACHA E DE OUTROS MATERIAIS – PARA USO DOMESTICO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE MADEIRA; REPARACAO, CONSERTO DE	S 5	S 6	/
ARTIGOS DE METAL; REPARACAO, CONSERTO DE	S 5	S 6	/
ARTIGOS DE ORTOPEDIA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE PELE E COURO(SELARIA); REPARACAO, CONSERTO DE	S3	S4	/
ARTIGOS DE RELOJOARIA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE TAPECARIA; REPARACAO, CONSERTO DE	S3	S4	/
ARTIGOS DE TECIDOS; REPARACAO, CONSERTO DE	S 1	S 2	/
ARTIGOS DE USO DOMESTICO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DE VIAGEM; REPARACAO, CONSERTO DE	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
ARTIGOS DO MOBILIARIO; REPARACAO, CONSERTO DE	S5	S6	/
ARTIGOS DO VESTUARIO; LOCACAO DE	S 1	S 2	/
ARTIGOS DO VESTUARIO; RECUPERACAO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DO VESTUARIO; REPARACAO, CONSERTO DE	S1	S2	/
ARTIGOS DO VESTUARIO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS PARA AQUARIO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS PARA RESIDENCIAS DE LOUCA, VIDRO, METAL, MADEIRA, PLASTICO, BORRACHA E DE	S1	S2	/
ARTIGOS TEXTEIS EM GERAL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS VETERINARIOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ARTIGOS, PRODUTOS DE TOUCADOR; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
ARTISTA INDEPENDENTE; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS (RUAS, AVENIDAS, PRACAS, ETC.)	S7	S8	/
ASFALTO, PAVIMENTACAO DE RODOVIAS, OBRAS DE	S7	S8	/
ASILO PARA IDOSOS	/	/	S13
ASPIRADORES INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA; ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
ASSESSORAMENTO CONTABIL; SERVICOS DE	S1	S2	/
ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO DE VIAGENS; SERVICOS DE	S1	S2	/
ASSESSORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS	S1	S2	/
ASSESSORIA AS EMPRESAS EM QUESTOES FINANCEIRAS	S1	S2	/
ASSESSORIA CONTABIL	S1	S2	/
ASSESSORIA DE IMPRENSA; EMPRESA DE	S1	S2	/
ASSESSORIA E ASSISTENCIA JURIDICA	S1	S2	/
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	S1	S2	/
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CULINARIA	S1	S2	/
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PEDAGOGIA	S1	S2	/
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS	S1	S2	/
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANCA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO	S1	S2	/
ASSESSORIA EM ESPORTE	S1	S2	/
ASSESSORIA EM HARDWARE	S1	S2	/
ASSESSORIA EM MARKETING	S1	S2	/
ASSESSORIA EM SEGURANCA DE LUGARES E SERVICOS PUBLICOS;SERVICOS DE	S1	S2	/
ASSESSORIA EM SEGURANCA INDUSTRIAL; SERVICOS DE	S1	S2	/
ASSESSORIA EM SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA)	S1	S2	/
ASSESSORIA EMPRESARIAL	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ASSESSORIA NA DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS	S1	S2	/
ASSESSORIA PARA COMPRA E INSTALAÇÃO DE PERIFÉRICOS RELACIONADOS A SEGURANÇA	S1	S2	/
ASSESSORIA PARA COMPRA E INSTALAÇÃO DE PERIFÉRICOS RELACIONADOS A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	S1	S2	/
ASSESSORIA POR AGRÔNOMO A ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS	S1	S2	/
ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO	S1	S2	/
ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA A ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS	S1	S2	/
ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA A ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	S1	S2	/
ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA AGRICULTURA	S1	S2	/
ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA AGROPECUÁRIA	S1	S2	/
ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AS EMPRESAS EM MATÉRIA DE	S1	S2	/
ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA AGRICULTURA	S1	S2	/
ASSISTÊNCIA A SEGURADOS EM QUESTÃO DE SEGUROS EM GERAL, SERVIÇOS DE	S3	S4	/
ASSISTÊNCIA A TURISTAS; SERVIÇOS DE	S1	S2	/
ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL; ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	/	/	S15
ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ALOJAMENTO	/	/	S13
ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	/	/	S 12
ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA	S1	S2	/
ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	S1	S2	/
ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS; SERVIÇOS DE	/	/	S14
ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO CULTURAL	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO	S3	S4	/
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE GRUPOS MINORITÁRIOS	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE MINORIAS ÉTNICAS	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA	/	/	S 15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ASSOCIACAO DOS ALCOOLICOS ANONIMOS	/	/	S 12
ASSOCIACAO DOS EX COMBATENTES	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL	/	/	S15
ASSOCIAÇÃO PATRONAL	/	/	S15
ASSOCIACAO PROFISSIONAL; ENTIDADE DE	/	/	S15
ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE SAUDE	/	/	S15
ASTROLOGIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
ASTROLOGO; SERVICOS DE	S1	S2	/
ATELIER FOTOGRAFICO	S1	S2	/
ATELLIER FOTOGRAFICO	S1	S2	/
ATENCAO AMBULATORIAL; ATIVIDADES DE	/	/	S17
ATENDIMENTO A CLIENTES POR TELEFONE, POR TERCEIROS; SERVICOS DE	S1	S2	/
ATENDIMENTO A URGENCIAS E EMERGENCIAS MEDICAS	/	/	S17
ATENDIMENTO A URGENCIAS E EMERGENCIAS, ATIVIDADES DE	/	/	S17
ATENDIMENTO HOSPITALAR COM INTERNACAO; ATIVIDADES DE	/	/	S17
ATENDIMENTO HOSPITALAR, ATIVIDADES DE	/	/	S17
ATIVIDADE DE MUSICO/COMPOSICAO DE PARTITURAS/ARRANJO	S1	S2	/
ATIVIDADE DE PODOLOGIA	S1	S2	/
ATIVIDADE DE SERVICOS LIGADOS COM A SILVICULTURA E EXPLORACAO VEGETAL	/	/	S9
ATIVIDADES ARTISTICAS	S1	S2	/
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AEREOS	S3	S4	/
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIARIOS	S3	S4	/
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	S3	S4	/
ATIVIDADES CARTORIAIS	S3	S4	/
ATIVIDADES DE AGENCIA DE VIAGEM E ORGANIZADORES DE VIAGEM	S1	S2	/
ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL	S1	S2	/
ATIVIDADES DE CENTRO ACADEMICOS	/	/	S15
ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO	S1	S2	/
ATIVIDADES DE DIRETORIO ESTUDANTIL	/	/	S15
ATIVIDADES DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	S3	S4	/
ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, SEM ESPECIALIZACAO DEFINIDA	S1	S2	/
ATIVIDADES DE RADIO	S 3	S 4	/
ATIVIDADES DE RADIO	S 3	S 4	/
ATIVIDADES DE TELEVISAO	S 3	S 4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ATIVIDADES DESPORTIVAS	/	/	S13
ATIVIDADES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	S3	S4	/
ATIVIDADES DO OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL (OTM)	S7	S8	/
ATIVIDADES ESPORTIVAS	/	/	S13
ATIVIDADES FONOGRAFICAS	S3	S4	/
ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVICOS RELACIONADOS	S 5	S 6	/
ATIVIDADES JURIDICAS	S1	S2	/
ATIVIDADES LITERARIAS	S1	S2	/
ATIVIDADES RELACIONADAS A SEGURANCA EM INFORMATICA (ANTIVIRUS, CRIPTOGRAFIA, AUTENTICACAO, DETECCAO DE HACKERS)	S1	S2	/
ATIVIDADES RELACIONADAS A SEGURANCA EM INFORMATICA (ANTIVIRUS, CRIPTOGRAFIA, AUTENTICACÃO, DETECÇÃO DE HACKERS)	S1	S2	/
ATOR; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
AUDITOR CONTABIL; SERVICOS DE	S1	S2	/
AUDITORIA CONTABIL; SERVICOS DE	S1	S2	/
AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; SERVICOS DE	S3	S4	/
AUDITORIA EM HARDWARE	S1	S2	/
AULAS PARTICULARES	S1	S2	/
AUTO-CINE	/	/	S13
AUTODROMOS; GESTAO DE	/	/	E 9
AUTO-ELETRICA; OFICINA, SERVICOS DE	S5	S6	/
AUTO-ESCOLA	S1	S2	/
AUTO-ESTRADAS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
AUTOMAÇÃO BANCARIA, OBRAS PARA INSTALAÇÕES DE	S5	S6	/
AUTOMACAO PREDIAL, INSTALACAO E MANUTENCAO DE	S5	S6	/
AUTO-MECANICA; OFICINA, SERVICOS DE	S7	S8	/
AUTOMOVEIS COM CONDUTOR; LOCACAO DE	V 3	V 4	/
AUTOMOVEIS COM MOTORISTA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL; LOCAÇÃO	V 3	V 4	/
AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, MUNICIPAL; LOCACAO DE	V 3	V 4	/
AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; LOCACAO DE	V 3	V 4	/
AUTOMOVEIS, CAMINHOES; LEASING	S3	S4	/
AUTO-SOCORRO; SERVICOS DE	S7	S8	/
AVALIACAO DE IMOVEIS; SERVICOS DE	S1	S2	/
AVALIACAO DE MADEIRA, SERVICOS DE	S 1	S 2	/
AVALIAÇÃO DE MASSA MADEIREIRA EM PE, SERVICOS DE	S 1	S 2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
AVALIACAO E PERICIA EM ENGENHARIA, SERVICOS DE	S1	S2	/
AVALIACAO IMOBILIARIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
AVALIACAO PATRIMONIAL, ECONOMICA E FINANCEIRA DE EMPRESAS, SERVICOS DE	S1	S2	/
AVALIACAO PATRIMONIAL; SERVICOS DE	S1	S2	/
AVALIADOR IMOBILIARIO; SERVICOS DE	S1	S2	/
AVALIADOR, EXCETO DE SEGUROS E DE IMOVEIS; SERVICOS DE	S1	S2	/
BABA; SERVICOS DE	S1	S2	/
BABY SITER, SERVICOS DE	S1	S2	/
BACIAS DE AMORTECIMENTO, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
BACIAS DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
BALANCAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
BALANCAS COMERCIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
BALANCAS DE USO DOMESTICO, REPARACAO E MANUTENCAO	S 1	S 2	/
BALANCAS OU BASCULAS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
BALCOES E CAMARAS FRIGORIFICAS, USOS INDUSTRIAL E COMERCIAL, MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE	S7	S8	/
BALCOES E EQUIPAMENTOS PARA LOJAS COMERCIAIS, INSTALACAO DE (POR CONTA DE TERCEIROS)	S7	S8	/
BALDRAMES, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
BALLET; CURSO, ENSINO DE	S1	S2	/
BANCO CENTRAL	S3	S4	/
BANCO COMERCIAL ESTRANGEIRO - FILIAL NO PAIS	S3	S4	/
BANCO COMERCIAL PRIVADO COM PARTICIPACAO ESTRANGEIRA	S3	S4	/
BANCO COMERCIAL PRIVADO NACIONAL	S3	S4	/
BANCO COMERCIAL PRIVADO NACIONAL COM CONTROLE ESTRANGEIRO	S3	S4	/
BANCO COMERCIAL PUBLICO ESTADUAL	S3	S4	/
BANCO COMERCIAL PUBLICO FEDERAL	S3	S4	/
BANCO COOPERATIVO	S3	S4	/
BANCO DE DADOS; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
BANCO DE DADOS; CRIACAO DE	S1	S2	/
BANCO DE DADOS; GESTAO DE	S1	S2	/
BANCO DE DADOS; PRODUCAO DE LISTAGENS, TABULACOES, CONSULTAS	S1	S2	/
BANCO DE DADOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
BANCO DE DESENVOLVIMENTO ESTADUAL	S3	S4	/
BANCO DE ESPERMA	S 3	S 4	/
BANCO DE INVESTIMENTO	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
BANCO DE INVESTIMENTO PRIVADO NACIONAL COM CONTROLE ESTRANGEIRO	S3	S4	/
BANCO DE INVESTIMENTO PRIVADO NACIONAL, COM PARTICIPACAO ESTRANGEIRA	S3	S4	/
BANCO DE LEITE MATERNO	S 3	S 4	/
BANCO DE OLHOS	S 3	S 4	/
BANCO DE ORGAOS	S 3	S 4	/
BANCO DE PELE	S 3	S 4	/
BANCO DE SANGUE	S 3	S 4	/
BANCO DE SEMEN HUMANO	S 3	S 4	/
BANCO DO BRASIL	S3	S4	/
BANCO INTER-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID; REPRESENTACAO NO PAIS	/	/	S15
BANCO MULTIPLO COM CARTEIRA COMERCIAL, ESTRANGEIRO - COM FILIAL NO PAIS	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO COM CARTEIRA COMERCIAL, NACIONAL COM CONTROLE ESTRANGEIRO	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO COM CARTEIRA COMERCIAL, NACIONAL COM PARTICIPACAO ESTRANGEIRA	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO COM CARTEIRA COMERCIAL, NACIONAL PRIVADO	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO COM CARTEIRA COMERCIAL, PUBLICO ESTADUAL	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO COM CARTEIRA COMERCIAL, PUBLICO FEDERAL	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO SEM CARTEIRA COMERCIAL, ESTRANGEIRO - COM FILIAL NO PAIS	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO SEM CARTEIRA COMERCIAL, NACIONAL PRIVADO	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO SEM CARTEIRA COMERCIAL, NACIONAL, COM CONTROLE ESTRANGEIRO	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO SEM CARTEIRA COMERCIAL, NACIONAL, COM PARTICIPACAO ESTRANGEIRA	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO SEM CARTEIRA COMERCIAL, PUBLICO ESTADUAL	S3	S4	/
BANCO MULTIPLO SEM CARTEIRA COMERCIAL, PUBLICO FEDERAL	S3	S4	/
BANCO MUNDIAL; REPRESENTACAO NO PAIS	/	/	S15
BANDA MUSICAL; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
BANHO DE VAPOR; SERVICOS DE	S1	S2	/
BANHO EM ANIMAIS DOMESTICOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
BANHO TURCO; SERVICOS DE	S1	S2	/
BANQUETAS, VALETAS E ABAULAMENTOS DE LEITOS DE ESTRADAS OU RODOVIAS, EXECUÇÃO DE	S7	S8	/
BANQUETAS, VALETAS E ABAULAMENTOS DE LEITOS DE ESTRADAS OU RODOVIAS, MANUTENÇÃO DE	S7	S8	/
BAR COM SERVICO COMPLETO; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
BAR SEM SERVICO COMPLETO	S3	S4	/
BARBEARIA	S1	S2	/
BARBEIRO; SALAO DE	S1	S2	/
BARBEIROS OU CABELEIREIROS, MAQUINAS DE; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
BARCOS PARA LAZER; LOCACAO DE	S7	S8	/
BARCOS RECREATIVOS; LOCACAO DE	S7	S8	/
BARRAQUEIRO; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
BATERIAS E ACUMULADORES DE VEICULOS; REPAROS EM	S 5	S 6	/
BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS (EXCETO PARA VEICULOS), MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE	S7	S8	/
BATIMETRIA, SERVICOS DE	S7	S8	/
BEBEDOUROS ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S 1	S 2	/
BEBIDAS;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
BERCARIO	/	/	S12
BIBLIOTECA	/	/	S13
BICICLETAS PARA FINS RECREATIVOS; LOCACAO DE	S1	S2	/
BICICLETAS; CONserto DE	S1	S2	/
BICICLETAS; INSTALACAO DE ACESSORIOS	S1	S2	/
BICICLETAS; REPARACAO E MANUTENCAO	S1	S2	/
BICICLETAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
BID	/	/	S15
BILHAR; EXPLORACAO DE	S3	S4	/
BILHETES DE LOTERIAS; VENDA DE	S3	S4	/
BILHETES DE PASSAGEM PARA QUALQUER FIM; VENDA DE	S1	S2	/
BILHETES DE VIAGENS; SERVICOS DE FORNECIMENTO DE	S1	S2	/
BINGO; CASA DE	/	/	S16
BINGO; EXPLORACAO DE	/	/	S16
BIROSCA; SERVICO DE ALIMENTACAO	S3	S4	/
BLOCOS CARNAVALESCOS; ATIVIDADE DE	/	/	S13
BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL	S3	S4	/
BOATE; CASA DE DANCA	/	/	S16
BOILERS, INSTALACAO DE	S5	S6	/
BOITE; CASA DE DANCA	/	/	S16
BOLSA DE MERCADORIAS	S3	S4	/
BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS	S3	S4	/
BOLSA DE VALORES	S3	S4	/
BOMBAS E CARNEIROS HIDRAULICOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S 5	S 6	/
BOMBAS HIDRAULICAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
BOMBAS PARA DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS, MANUTENCAO DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
BOMBAS PARA POSTOS DE GASOLINA, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
BOMBEAMENTO E DRENAGEM, OBRAS (CONSTRUCAO) DE	S7	S8	/
BORRACHA NATURAL, GOMA VEGETAL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
BORRACHARIA DE VEICULO AUTOMOTOR; SERVICOS DE	S5	S6	/
BORRACHEIRO E GOMARIA DE VEICULO AUTOMOTOR; SERVICOS DE	S5	S6	/
BOTEQUIM; SERVICO DE ALIMENTACAO	S3	S4	/
BOVINOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
BOXE; ACADEMIA DE	S1	S2	/
BRIGADA DE INCENDIO POR EMPRESA PRIVADA, SERVICOS PRIVADOS DE	S3	S4	/
BRINQUEDOS; REPARACAO, CONSERTO DE	S1	S2	/
BRINQUEDOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
BRITADORES, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
BUATE; CASA DE DANCA	/	/	S16
BUEIROS (DE TALVEGUE/GROTA E DE GREIDE), CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
BUEIROS, RECUPERACAO DE	S7	S8	/
BUFE, SERVICOS DE ALIMENTCAO	S 1	S 2	/
BUFFET; SERVICO DE ALIMENTACAO	S 1	S 2	/
CABARE; ATIVIDADE DE	/	/	S16
CABEAÇÃO LOGICA, INSTALACAO DE	S5	S6	/
CABELEIREIRO E OUTROS TRATAMENTOS DE BELEZA	S1	S2	/
CABELEIREIRO; SERVICOS DE	S1	S2	/
CABINAS PARA PINTURA, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
CABOS ELETRICOS EM EDIFICACOES, INSTALACAO E MANUTENCAO DE	S5	S6	/
CABOS LOGICOS, INSTALACAO DE	S5	S6	/
CABOS LOGICOS, PASSAGEM DE	S5	S6	/
CABOS PARA INSTALACOES DE COMUNICACAO E INFORMATICA EM EDIFICACOES, INSTALAÇÕES DE	S5	S6	/
CABOS PARA INSTALACOES TELEFONICAS EM EDIFICACOES, INSTALACAO DE	S5	S6	/
CABOS PARA INSTALACOES TELEFONICAS, INFORMATICAS E COMUNICACOES EM EDIFICACOES DE QUALQUER TIPO, OBRAS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO	S5	S6	/
CABOS PARA TELEVISAO EM EDIFICACOES, INSTALACAO DE	S5	S6	/
CADEADOS; REPARACAO, CONSERTO DE	S1	S2	/
CAFE EM COCO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
CAFE EM GRAO;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
CAFE IN NATURA;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
CAFE TORRADO, MOIDO E SOLUVEL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
CAFE VERDE; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
CAFE-TEATRO; ATIVIDADE DE	/	/	S13
CAIXA DE FINANCIAMENTO DE CORPORACOES	S3	S4	/
CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DOS MILITARES	S3	S4	/
CAIXA DE LIQUIDACAO DE MERCADOS BURSATEIS	S3	S4	/
CAIXA ECONOMICA ESTADUAL	S3	S4	/
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	S3	S4	/
CAIXA ESCOLAR	S3	S4	/
CAIXAS COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
CAIXAS DE ENTRADA DE ENERGIA EM EDIFICACOES, INSTALACAO DE	S5	S6	/
CAIXAS ELETRONICAS - BANCO 24 HORAS (MOVIMENTACAO BANCARIA); SERVICOS DE	S3	S4	/
CAIXAS REGISTRADORAS; MANUTENCAO E REPARACAO	S1	S2	/
CALAFETAGEM, RASPAGEM, POLIMENTO E APLICACAO DE RESINAS EM PISOS (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
CALANDRAS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
CALCADAS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
CALCADAS, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
CALCADAS, REFORMA DE	S7	S8	/
CALCADOS; LOCACAO DE	S 1	S 2	/
CALCADOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
CALCAMENTO DE RUAS, SERVICO DE	S7	S8	/
CALDEIRA GERADORA DE VAPOR PARA LOCOMOTIVA, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
CALDEIRA GERADORA DE VAPOR PARA VEICULOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
CALDO DE CANA; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
CALISTA; SERVICOS DE	S1	S2	/
CALL CENTER; SERVICOS DE	S1	S2	/
CAMARA BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA	S3	S4	/
CAMARA DE COMERCIO EMPRESARIAL	/	/	S15
CAMARA DOS DEPUTADOS; FEDERAL	/	/	S15
CAMARA MUNICIPAL	/	/	S15
CAMARAS FRIGORIFICAS, CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE INSTALACOES PARA	S5	S6	/
CAMAREIRA DOMESTICA; SERVICOS DE	S1	S2	/
CAMAREIRO DOMESTICO; SERVICOS DE	S1	S2	/
CAMAS HOSPITALARES, ALUGUEL DE	S5	S6	/
CAMBAGEM DE AUTOMOVEL; SERVICOS DE	S 5	S 6	/
CAMBAGEM EM ONIBUS, CAMINHOS E VEICULOS PESADOS; SERVICOS DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
CÂMERAS FOTOGRAFICAS; REPARACAO, CONSERTO DE	S 1	S 2	/
CAMINHAO TANQUE DE COMBUSTIVES; TRANSPORTE RODOVIARIO	S7	S8	/
CAMINHOS, ONIBUS E VEICULOS PESADOS; MANUTENCAO MECANICA E ELETRICA	S7	S8	/
CAMINHONETES COM MOTORISTA; LOCACAO DE	S 7	S 8	/
CAMPING; SERVICO DE ALOJAMENTO	/	/	S9
CAMPOS PARA A PRATICA DE ESPORTES (FUTEBOL, VOLEI, BASQUETE, ETC.), CONSTRUÇÃO DE	S7	S8	/
CANA DE ACUCAR, AMENDOIM EM CASCA, BABACU; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
CANAIS DE MUSICA; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
CANTEIROS, PREPARACAO DE	S7	S8	/
CANTINA (SERVICO DE ALIMENTACAO PRIVATIVO) - EXPLORACAO POR TERCEIROS	S 1	S 2	/
CANTINA (SERVICO DE ALIMENTACAO PRIVATIVO) - EXPLORACAO PROPRIA	S 1	S 2	/
CANTINA ITALIANA; SERVICO DE ALIMENTACAO	S 1	S 2	/
CANTINA; SERVICO DE ALIMENTACAO PRIVATIVO	S 1	S 2	/
CAPA SELANTE, APLICACAO DE	S7	S8	/
CAPINA DE RUA	S 7	S 8	/
CAPINACAO DE LOGRADOUROS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
CAPITALIZACAO; EMPRESA DE	S3	S4	/
CAPITALIZACAO; SOCIEDADE DE	S3	S4	/
CAPOTEIRO DE ONIBUS, CAMINHOS E VEICULOS PESADOS; SERVICOS DE	S7	S8	/
CAPOTEIRO, CAPOTARIA PARA VEICULOS; SERVICOS DE	S 5	S 6	/
CAPOTEIROS DE AUTOMOVEL; SERVICOS DE	S 5	S 6	/
CAPRINOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO	S1	S2	/
CAPTURA E ELIMINACAO DE ANIMAIS DOMESTICOS EM VIAS PUBLICAS, SEM DONOS IDENTIFICADOS (CARROCINHA), CAPTURA DE ANIMAIS COM OBJETICO DE ELIMINACAO	/	/	S14
CARGA E DESCARGA, POR MANUSEIO OU NAO, DE BAGAGENS, SERVICOS DE	S7	S8	/
CARGA E DESCARGA; SERVICOS DE	S7	S8	/
CARGA, MOVIMENTACAO DE	S7	S8	/
CARPETES E TAPETES; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
CARPETES, TAPETES E PASSADEIRAS, COLOCACAO DE	S7	S8	/
CARPINTARIA, TRABALHOS DE CARPINTARIA, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
CARRAGADOR DE MALA; SERVICOS DE	S1	S2	/
CARRINHOS ELETRICOS EM CAMPO DE GOLFE, LOCACAO DE	S7	S8	/
CARROCARIAS, CARROCERIAS PARA CAMINHOS, ONIBUS E VEICULOS PESADOS (INCLUSIVE MADEIRA); MANUTENCAO E REFORMA	S7	S8	/
CARROCINHA; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
CARROS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE	V 3	V 4	/
CARTÃO DE CRÉDITO; ATIVIDADES DE	S3	S4	/
CARTAZES PUBLICITARIOS; AGENCIA DE	S 1	S 2	/
CARTAZISTA; SERVICOS DE	S1	S2	/
CARTOGRAFIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
CARTOGRAFICOS, SERVICOS	S1	S2	/
CARTOMANCIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
CARTOMANTE, SERVICOS DE	S1	S2	/
CARTORIO; SERVICOS DE	S3	S4	/
CASA CIVIL	/	/	S15
CASA DE APOIO PARA ADULTOS	/	/	S12
CASA DE BENCAO	/	/	S12
CASA DE CÂMBIO	S3	S4	/
CASA DE CULTURA	/	/	S13
CASA DE DANÇA; ATIVIDADE DE	/	/	S16
CASA DE DOCES E SALGADOS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	S1	S2	/
CASA DE ESPETACULOS	/	/	S16
CASA DE ESTUDANTE	S3	S4	/
CASA DE EVENTOS, GESTÃO DE	/	/	S16
CASA DE FESTAS; GESTÃO DE	/	/	S16
CASA DE FUNK	/	/	S16
CASA DE GUARDA, CONSTRUÇÃO DE	S7	S8	/
CASA DE ORAÇÃO	/	/	S12
CASA DE PAGODE	/	/	S16
CASA DE RECEPCOES; GESTÃO DE	/	/	S16
CASA DE REPOUSO COM INTERNACAO	/	/	S13
CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS	/	/	S13
CASA DE SAUDE COM INTERNACAO; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S17
CASA DE SAUDE SEM INTERNACAO	S1	S2	/
CASA DE SHOWS	/	/	S16
CASA DE SUCO; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	S1	S2	/
CASA GERIATRICA COM INTERNACAO	/	/	S13
CASA HISTORICA; ATIVIDADE DE	/	/	S13
CASA LOTERICA	S 3	S4	/
CASA MACONICA	/	/	S12

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
CASA PARA VELHICE COM ALOJAMENTO	/	/	S13
CASAS DE CAMBIO	S3	S4	/
CASAS DE CHA	S1	S2	/
CASAS DE PENHOR	S3	S4	/
CASAS PRE-FABRICADAS, KITS DE HABITACAO, ETC., MONTAGEM DE (QUANDO NAO REALIZADA PELO PROPRIO FABRICANTE)	S7	S8	/
CASULOS DE BICHO DA SEDA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
CATERING; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
CEIFADEIRAS AGRICOLAS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
CELULAR (TELEFONE); ALUGUEL, LOCACAO DE	S 5	S 6	/
CELULAR, TELEFONE; REPARACAO E MANUTENCAO	S 1	S 2	/
CENOGRAFIA LIGADA AS ATIVIDADES ARTISTICAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
CENTRAL DE ATENDIMENTO POR TELEFONE , POR TERCEIROS; SERVICOS DE	S1	S2	/
CENTRAL DE CHAMADA E RESERVA DE TAXIS; EXPLORACAO DE	S 1	S 2	/
CENTRAL DE RECADOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
CENTRAL SINDICAL	/	/	S15
CENTRO CORRECCIONAL PARA JOVENS COM ALOJAMENTO	/	/	S13
CENTRO DE AEROBICA; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
CENTRO DE CONTROLE DE VOO	/	/	E12
CENTRO DE ENSINO TECNICO; PUBLICO OU PARTICULAR	S1	S2	/
CENTRO DE EQUITACAO; EXPLORACAO DE	/	/	S9
CENTRO DE MEDICINA PREVENTIVA COM INTERNACAO	/	/	S17
CENTRO DE MUSCULACAO	S1	S2	/
CENTRO DE ORIENTAÇÃO A DETENTOS	/	/	S 12
CENTRO DE ORIENTACAO A FAMILIAS	/	/	S 12
CENTRO DE ORIENTACAO A PESSOAS ESTRANGEIRAS	/	/	S 12
CENTRO DE ORIENTACAO A REFUGIADOS	/	/	S 12
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENCAO DE INSTALAÇÕES PARA	S5	S6	/
CENTRO DE REABILITACAO MOTORA, FONOAUDIOLOGICA SEM INTERNACAO	S1	S2	/
CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPENDENTES QUIMICOS COM ALOJAMENTO	/	/	S13
CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPENDENTES QUIMICOS SEM ALOJAMENTO	/	/	S 12
CENTRO DE REABILITACAO PSIQUIATRICA COM INTERNACAO	/	/	S17
CENTRO DE REABILITACAO SOCIAL COM ALOJAMENTO	/	/	S13
CENTRO DE UMBANDA	/	/	S12
CENTRO ESPIRITA	/	/	S12

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
CENTRO GERIATRICO COM INTERNACAO	/	/	S13
CENTRO MEDICO COM INTERNACAO; PUBLICO OU PARTICULAR	/	/	S17
CENTRO MEDICO-GERIATRICO SEM INTERNACAO	S1	S2	/
CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS, SHOPPING CENTERS, LOJAS COMERCIAIS, ETC., CONSTRUÇÃO DE	S7	S8	/
CENTROS DE NEGOCIOS (APOIO OPERACIONAL A EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS LIBERAIS QUANDO DA UTILIZACAO DE ESPACOS FISICOS OU SOB CONTRATO)	S 3	S 4	/
CENTROS DE SERVICOS AS EMPRESAS	S1	S2	/
CENTROS DE USINAGEM, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
CEREAIS BENEFICIADOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
CEREAIS EM BRUTO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
CERTIFICADOS DE HOMOLOGACAO; SERVICOS DE CONCESSAO DE	S1	S2	/
CERTIFICADOS DE VISTORIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
CESSAO DE DIREITO DE USO DE PATENTES-ROYALTIES	S3	S4	/
CETIP - CENTRAL DE CUSTODIA E DE LIQUIDACAO FINANCEIRA DE TITULOS	S3	S4	/
CHAMINES INDUSTRIAIS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
CHAPARIA DE VEICULOS; OFICINA, SERVICOS DE	S7	S8	/
CHARRETES PARA PASSEIO; LOCACAO DE	S 7	S 8	/
CHAVEIRO	S1	S2	/
CHOCOLATE; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
CHOPARIA COM SERVICO COMPLETO	S3	S4	/
CHOPERIA COM SERVICO COMPLETO	S3	S4	/
CHURRASCARIA; SERVICO DE ALIMENTACAO	S 1	S 2	/
CIENCIAS FISICAS E NATURAIS, SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM	S1	S2	/
CINEMA	/	/	S13
CIRCO; ATIVIDADE DE	/	/	S16
CIRCUITO ESPECIALIZADO; SERVICOS DE	S1	S2	/
CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
CLASSES DE ALFABETIZACAO (CA) PRESTADO POR ESCOLA MATERNAL	/	/	S12
CLASSES DE ALFABETIZACAO (CA) PRESTADO POR ESTABELECIMENTO DE EDUCACAO	/	/	S12
CLASSIFICACAO DE PINTOS, SERVICOS DE	/	/	S9
CLINICA AMBULATORIAL SEM INTERNACAO	S1	S2	/
CLINICA DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS	S1	S2	/
CLINICA DE FISIOTERAPIA	S1	S2	/
CLINICA DE OLHOS, VISAO, VISTA	S1	S2	S6

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
CLINICA DE PRONTO-SOCORRO	/	/	S17
CLINICA DE RADIOLOGIA	S 3	S 4	/
CLINICA DE REPRODUCAO HUMANA (COLETA DE SEMEN)	/	/	S17
CLINICA DE VACINACAO HUMANA	S1	S2	S6
CLINICA MEDICA COM INTERNACAO; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S17
CLINICA MEDICA SEM INTERNACAO; PUBLICA OU PARTICULAR	S1	S2	
CLINICA MEDICA, ATIVIDADES DE	/	/	S17
CLINICA ODONTOLOGICA, ATIVIDADES DE	S1	S2	/
CLINICA ODONTOLOGICA; PUBLICA OU PARTICULAR	S1	S2	/
CLINICA OFTALMOLOGICA SEM INTERNACAO; PUBLICA OU PARTICULAR	S1	S2	/
CLINICA VETERINARIA	V5	V6	/
CLINICAS, HOSPITAIS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
CLIPPING, SERVICOS DE	S1	S2	/
CLUBE CARNAVALESCO	/	/	S13
CLUBE DE ARTESANATO	/	/	S13
CLUBE DE BASQUETE	/	/	S 13
CLUBE DE BOXE	/	/	S 13
CLUBE DE BRIDGE	/	/	S 13
CLUBE DE CIENCIAS E ASTRONOMIA	/	/	S13
CLUBE DE CINEMA	/	/	S13
CLUBE DE COLECIONADORES	/	/	S13
CLUBE DE FOTOGRAFIA	/	/	S13
CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL OU NAO	/	/	S 13
CLUBE DE INVESTIMENTO; EMPRESA DE	S3	S4	/
CLUBE DE MERCADORIAS	S3	S4	/
CLUBE DE MUSICA E ARTE	/	/	S13
CLUBE DE REGATAS	/	/	S 13
CLUBE DE VOLEI	/	/	S 13
CLUBE DE VOO	/	/	S 13
CLUBE DESPORTIVO	/	/	S 13
CLUBE LITERARIO	/	/	S13
CLUBE RECREATIVO	/	/	S 13
CLUBE SOCIAL	/	/	S 13
COBERTURA FOTOGRAFICA PARA JORNAIS, REVISTAS E EVENTOS, SERVICOS DE	S1	S2	/
COBERTURAS METALICAS, MONTAGEM DE (POR CONTA DE TERCEIROS)	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
COBRANÇA COM TRANSFERENCIA DE DEBITO E CREDITO; SERVICOS DE	S3	S4	/
COBRANCA DE ALUGUEL DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S1	S2	/
COBRANCA DE PEDAGIO EM RODOVIAS; SERVICOS DE	S3	S4	/
COBRANCA DE ROYALTIES; SERVICOS DE	S3	S4	/
COBRANCA SEM TRANSFERENCIA DE DEBITO E CREDITO; SERVICOS DE	S1	S2	/
COIFAS (EXAUSTORES INDUSTRIAIS), MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
COIFFURE	S1	S2	/
COLEGIO DE FORMACAO TECNICA E PROFISSIONALIZANTE; PUBLICO OU PARTICULAR	S1	S2	/
COLETA DE BOTIJAO DE GAS; SERVICO DE	S 7	S 8	/
COLETA DE ENCOMENDAS, SERVICOS DE	S7	S8	/
COLETA DE MATERIAL GENETICO PARA TESTE DE PATERNIDADE; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
COLETA E REMOCAO DE ENTULHO	S7	S8	/
COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS POR TERCEIROS; SERVICOS DE	S7	S8	/
COLETA E TRANSPORTE DE LIXO INDUSTRIAL, SERVICOS DE	/	/	E16
COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS E VOLUMES, POR TERCEIROS; SERVIÇOS DE	S7	S8	/
COLETORES SOLARES, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
COLHEDEIRAS (COLHEITEIRAS) AGRICOLAS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
COLUNAS DE DESTILACAO/RETIFICACAO - EXCETO ALAMBIQUES, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
COMBUSTIVEIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
COMBUSTIVEIS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO	S1	S2	/
COMERCIO EM GERAL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
COMISSAO DE CONCILIAÇÃO PREVIA	S1	S2	/
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	/	/	S15
COMISSAO ECONOMICA PARA AMERICA LATINA E O CARIBE - CEPAL; REPRESENTACAO NO PAÍS	/	/	S15
COMISSARIA DE DESPACHOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
COMPACTACAO DO TERRENO, OBRAS DE	S7	S8	/
COMPACTACAO DO TERRENO, SERVICO DE	S7	S8	/
COMPACTADORES DE LIXO, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
COMPANHIA DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	S3	S4	/
COMPANHIA DE TEATRO	S1	S2	/
COMPANHIA HIPOTECARIA	S3	S4	/
COMPANHIA TEATRAL; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
COMPENSACAO BANCARIA; SERVICOS DE	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
COMPLEMENTOS DO VESTUÁRIO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
COMPRA DE CRÉDITO CONJUGADA COM A GESTÃO EMPRESARIAL	S3	S4	/
COMPRA E VENDA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DE TERCEIROS, SERVIÇOS DE	S3	S4	/
COMPRESSORES DE AR ESTACIONÁRIOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	S7	S8	/
COMPRESSORES DE AR PORTÁTEIS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	S 5	S 6	/
COMPRESSORES DE AR, ESTACIONÁRIOS OU PORTÁTEIS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE	S7	S8	/
COMPRESSORES DE AR, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	S7	S8	/
COMPRESSORES DE GASES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	S7	S8	/
COMPRESSORES, N.E., REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	S7	S8	/
COMPUTAÇÃO GRÁFICA; SERVIÇOS DE	S1	S2	/
COMPUTADOR; CURSO, ENSINO DE	S1	S2	/
COMPUTADORES DE PEQUENO PORTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	S1	S2	/
COMPUTADORES SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE	S1	S2	/
COMPUTADORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	S1	S2	/
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SMC); SERVIÇOS DE	S1	S2	/
COMUNICAÇÃO POR BIP (PAGER); SERVIÇOS DE	S1	S2	/
COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA CELULAR E CONVENCIONAL (SEM E COM FIO); SERVIÇOS DE	/	/	E4
COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA CONVENCIONAL (POR FIO); SERVIÇOS DE	/	/	E4
CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESEMPREGO	/	/	S15
CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)	S3	S4	/
CONCESSIONÁRIA DE LOTERIAS; ATIVIDADE DE	S 3	S 4	/
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), APLICAÇÃO DE	S7	S8	/
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES DE MAO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA	S1	S2	/
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES DE MAO-DE-OBRA PARA PECUÁRIA	S1	S2	/
CONFECÇÕES; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
CONFEDERAÇÃO DE TRABALHADORES	/	/	S15
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL	/	/	S15
CONFEDERAÇÃO PATRONAL	/	/	S15
CONFEDERAÇÃO SINDICAL	/	/	S15
CONGELADORES OU CONSERVADORES COMERCIAIS (FREEZERS), MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE	S 5	S 6	/
CONGREGAÇÃO RELIGIOSA	/	/	S12
CONGRESSO NACIONAL	/	/	S15
CONJUNTO DE DANÇA FOLCLÓRICA; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
CONJUNTO DE FOLCLORE; ATIVIDADE DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
CONJUNTO MUSICAL; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
CONJUNTO TEATRAL; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
CONSELHO PROFISSIONAL; ENTIDADE DE	/	/	S15
CONSELHO TUTELAR PARA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA, SERVIÇOS DE	/	/	S 12
CONCERTO DE ROUPAS; SERVIÇOS DE	S1	S2	/
CONSERVAÇÃO DE LUGARES E EDIFÍCIOS HISTÓRICOS; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFÁLTICA E CONGÊNERES	S7	S8	/
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	S1	S2	/
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	S7	S8	/
CONSERVATÓRIO DE MÚSICA (EXCETO DE GRADUAÇÃO EDUCACIONAL)	S1	S2	/
CONSORCIO DE AUTOMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE	S3	S4	/
CONSORCIO DE EMPREGADORES DE MAO-DE-OBRA PARA A PECUÁRIA	S1	S2	/
CONSORCIO DE EMPREGADORES DE MAO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA	S1	S2	/
CONSORCIO DE VEÍCULOS; ADMINISTRAÇÃO DE	S3	S4	/
CONSORCIO; ADMINISTRAÇÃO DE	S3	S4	/
CONSTRUÇÃO DE METROPOLITANOS, CONSTRUTOR GERAL	S7	S8	/
CONSTRUÇÃO DE METROPOLITANOS, CONTRATANTE	S7	S8	/
CONSTRUÇÃO DE METROPOLITANOS, EMPREITEIRO DE	S7	S8	/
CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA, EMPREITEIRO DE	S7	S8	/
CONSTRUTORES RESIDENCIAIS	S7	S8	/
CONSULADO ESTRANGEIRO	/	/	S15
CONSULADO NO EXTERIOR; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	/	/	S15
CONSULTORIA ATUARIAL	S3	S4	/
CONSULTORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SERVIÇOS DE	S1	S2	/
CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA; SERVIÇOS DE	S1	S2	/
CONSULTORIA EM ESPORTES	S1	S2	/
CONSULTORIA EM HARDWARE	S1	S2	/
CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE	S3	S4	/
CONSULTORIA EM QUESTÕES DE SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE	S1	S2	/
CONSULTORIA EM SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMÁTICA)	S1	S2	/
CONSULTORIA MÉDICA E EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR	S1	S2	/
CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL	S1	S2	/
CONSULTÓRIO DENTÁRIO	S1	S2	/
CONSULTÓRIO MÉDICO PARTICULAR	S1	S2	/
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PARTICULAR	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
CONSULTORIO VETERINARIO	S1	S2	/
CONTABILIDADE E AUDITORIA; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
CONTABILIDADE; SERVICOS DE	S1	S2	/
CONTABILISTA; SERVICOS DE	S1	S2	/
CONTADOR; SERVICOS DE	S1	S2	/
CONTAINERES; MOVIMENTACAO DE	S7	S8	/
CONTEINERES; MOVIMENTACAO DE	S7	S8	/
CONTEINERES; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM	S7	S8	/
CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PARA EMBARQUE EM AERONAVES E NAVIOS, SERVICOS DE	S1	S2	/
CONTRATAÇÃO DE ESPAÇOS EM AERONAVES; SERVICOS DE	S1	S2	/
CONTRATAÇÃO DE ESPAÇOS EM NAVIOS, EMBARCACOES; SERVICOS DE	S1	S2	/
CONTRATAÇÃO DE FRETES; SERVICOS DE	S1	S2	/
CONTRATANTES DE MAO-DE-OBRA PARA A AGRICULTURA, SERVICOS DE	S 1	S 2	/
CONTRATANTES DE MAO-DE-OBRA PARA PECUARIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
CONTROLE A DISTANCIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	S1	S2	/
CONTROLE DA POLUICAO DA AGUA; ADMINISTRACAO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
CONTROLE DE CORROSAO EM ESTRUTURAS (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
CONTROLE DE NORMAS TECNICAS LEGAIS NAS CONSTRUCOES; SERVICOS DE	S1	S2	/
CONTROLE DE PRAGAS, SERVICOS DE	S3	S4	/
CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA	/	/	E4
CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS	S1	S2	/
CONVENTO	/	/	S12
CONVERSAO DE DADOS DO PAPEL PARA COMPUTADOR (ESCANEAMENTO)	S1	S2	/
CONVERSAO DE MOTORES DE AUTOMOVEL; SERVICOS DE	S7	S8	/
COOPERATIVA DE CREDITO HABITACIONAL SEM INCORPORACAO DE IMOVEIS	S3	S4	/
COOPERATIVA DE CREDITO LUZZATTI	S3	S4	/
COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO	S3	S4	/
COOPERATIVA DE CREDITO RAIFFEISEN	S3	S4	/
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL	S3	S4	/
COPIA DE CHAVES; OFICINA DE	S1	S2	/
CORREIO ELETRONICO (E-MAIL); SERVICOS DE	S1	S2	/
CORREIO NACIONAL	S3	S4	/
CORREIO NACIONAL; AGENCIA	S3	S4	/
CORREIO NACIONAL; FRANCHISING	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
CORREIO; AGENCIA DA EBCT	S3	S4	/
CORREIO; AGENCIA FRANQUEADA	S3	S4	/
CORRENTES DE ELOS ARTICULADOS PARA TRANSMISSAO, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
CORRESPONDENTES BANCARIOS	S3	S4	/
CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS	S3	S4	/
CORRETAGEM DE CONSORCIOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
CORRETAGEM DE IMOVEIS; SERVICOS DE	S1	S2	/
CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVICOS DE	S3	S4	/
CORRETOR AUTONOMO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	S3	S4	/
CORRETOR HIPOTECARIO; SERVICOS DE	S3	S4	/
CORRETORA DE CAMBIO	S3	S4	/
CORRETORA DE CONTRATO DE MERCADORIAS	S3	S4	/
CORRETORA DE PLANOS DE SAUDE	S3	S4	/
CORRETORA DE SEGUROS	S3	S4	/
CORTADORES DE GRAMA NAO DOMESTICO, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
CORTE DE CABELO; SERVICOS DE	S1	S2	/
CORTE DE CANA, SERVICOS DE	S7	S8	/
CORTE DE PELO EM ANIMAIS DOMESTICOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
CORTE E ATERRO, SERVICOS DE	S7	S8	/
CORTE E COSTURA; CURSO, ENSINO DE	S1	S2	/
COSMETICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
COURO CURTIDO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
COURO EM BRUTO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
COURRIER; SERVICOS DE	S7	S8	/
COZINHAS EQUIPADAS, INSTALACAO DE (POR CONTA DE TERCEIROS)	S7	S8	/
COZINHEIRA DOMESTICA; SERVICOS DE	S1	S2	/
COZINHEIRO DOMESTICO; SERVICOS DE	S1	S2	/
CPD, CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE INSTALACOES PARA	S5	S6	/
CPD; SERVICOS DE	S1	S2	/
CRAVACAO EM JOIAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
CRECHE; SERVICOS DE	/	/	S12
CREDITO DIRETO AO CONSUMIDOR; EMPRESA DE	S3	S4	/
CREDITO IMOBILIARIO; EMPRESA DE	S3	S4	/
CREDITO PESSOAL; SOCIEDADE, EMPRESA DE	S3	S4	/
CREMACAO DE CADAVERES HUMANOS E ANIMAIS; SERVICOS DE	/	/	E 11

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
CRIACAO DE ESPETACULO DE DANCA; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
CROMOS DE FOTOGRAFIA ESTAMPADA, LOCACAO DE	S1	S2	/
CROMOTERAPIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
CUIDADOS DE BEBES E CRIANCAS, SERVICOS DE	S1	S2	/
CUIDADOS FLORESTAIS, SERVICOS DE	S 1	S 2	/
CULINARIA; CURSO, ENSINO DE	S1	S2	/
CULTIVADORES AGRICOLAS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
CULTO RELIGIOSO; CELEBRACAO E ORGANIZACAO	/	/	S12
CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL	S1	S2	/
CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	S1	S2	/
CURSO DE DANCA POPULAR , FOLCLORICA	S 1	S 2	/
CURSO DE PILOTAGEM NAO PROFISSIONAL	S1	S2	/
CURSO DE POS-GRADUACAO	/	/	S14
CURSO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO	S1	S2	/
CURSO DE TREINAMENTO PARA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA	S1	S2	/
CURSO PREPARATORIO PARA CONCURSOS	S1	S2	/
CURSOS DE IDIOMAS	S1	S2	/
CURSOS DE INFORMATICA	S1	S2	/
CURSOS DE TREINAMENTO PARA VIGILANTES	S1	S2	/
CURSOS LIGADOS AS ARTES E CULTURA	S1	S2	/
DANCA (BALLET); CURSO, ENSINO DE	S1	S2	/
DANÇA POPULAR, FOLCLORICA; ATIVIDADE DE	/	/	S13
DANCETERIA	/	/	S16
DANCING	/	/	S16
DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA; CURSO, ENSINO DE	S1	S2	/
DEDETIZAÇÃO; SERVIÇOS DE	S3	S4	/
DEFENSIVOS AGRICOLAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	/	/	S15
DEFESA CIVIL	/	/	S15
DEFINICAO DE POLITICA DE PRESERVACAO E PROTECAO DO MEIO AMBIENTE;	/	/	S15
DEMOLIÇÃO(DEMOLIÇÕES) EM GERAL (CONSTRUCAO), SERVICOS DE	S7	S8	/
DEMOLICOES DE PREDIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, OBRAS DE	S7	S8	/
DENDROMETRIA (MEDICAO DAS DIMENSOES DAS ARVORES; AVALIACAO DA	S 1	S 2	/
DEPILACAO COM CERA; SERVICOS DE	S1	S2	/
DEPILACAO; SERVICOS DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
DEPOSITO DE MERCADORIAS PROPRIAS	S 7	S 8	/
DEPOSITO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS	S 7	S 8	/
DEPOSITO GERAL (EMISSAO DE WARRANTS)	S 7	S 8	/
DERIVADOS DO REFINO DO PETROLEO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
DERROCAMENTOS, SERVICOS DE (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
DESATERRO, SERVICOS DE	S7	S8	/
DESCARREGAMENTO DE MADEIRAS, SERVICOS DE	S7	S8	/
DESCIDAS D'AGUA, BIGODES, SARJETAS E OUTRAS OBRAS DE ESCOAMENTO, CONSTRUCAO EM ESTRADAS E RODOVIAS	S7	S8	/
DESCUPINIZACAO; SERVICOS DE	S3	S4	/
DESEMBARACO ADUANEIRO, SERVICOS DE	S1	S2	/
DESEMPENADEIRA DE MADEIRA, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
DESENHO (EXCETO ENSINO SUPERIOR); CURSO, ENSINO DE	S1	S2	/
DESENHO DE PAGINAS PARA A INTERNET (WEB DESING), SERVICOS DE	S1	S2	/
DESENHO INDUSTRIAL SOB ENCOMENDA; SERVICOS DE	S1	S2	/
DESENHO TECNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
DESENHOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
DESENTUPIMENTO EM PREDIOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE FOMENTO A CULTURA; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E MODELAGEM DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA	S1	S2	/
DESINSETIZACAO; SERVICOS DE	S3	S4	/
DESMONTE (CONSTRUCAO), SERVICOS DE	S7	S8	/
DESPACHANTE ADUANEIRO; SERVICOS DE	S1	S2	/
DESPACHOS ADUANEIROS; SERVICOS DE	S1	S2	/
DESPACHOS MARITIMOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
DESRATIZACAO; SERVICOS DE	S3	S4	/
DETETIVE PARTICULAR; AGÊNCIA DE	S1	S2	/
DIALISE; SERVICOS DE	/	/	S17
DIAPOSITIVOS; MONTAGEM DE	S1	S2	/
DIFUSAO DE PROGRAMAS DE RADIO	/	/	E4
DIFUSAO DE PROGRAMAS DE TELEVISAO	/	/	E4
DIGITACAO DE DADOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
DIGITALIZAÇÃO DE FOTOS	S1	S2	/
DIGITALIZAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, SERVICOS DE	S1	S2	/
DINAMITACAO (CONSTRUCAO)	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
DIRECAO E FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	/	/	S15
DIREITOS AUTORAIS; ASSISTENCIA JURIDICA EM	S1	S2	/
DISCOS; LOCACAO DE	S1	S2	/
DISCOTECA	/	/	S16
DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS PARA FINS BENEFICENTES	/	/	S15
DISTRIBUICAO DE JORNAIS EM DOMICILIOS, SERVICOS DE	S7	S8	/
DISTRIBUICAO DE PAPEIS PARA O TEATRO, CINEMA E TELEVISAO	S1	S2	/
DISTRIBUICAO DE SINAIS DE TELEVISAO E AUDIO POR ASSINATURA VIA SATELITE, SERVICOS DE (DTH)	S1	S2	/
DISTRIBUICAO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAIS, SERVICOS DE (MMDS)	/	/	E4
DISTRIBUIDORES DE FERTILIZANTES, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
DOBRADEIRAS E VIRADEIRAS PARA METAIS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
DOCUMENTACAO E PESQUISA BIBLIOGRAFICA; ATIVIDADE DE	/	/	S13
DO-IN, SERVICOS DE	S1	S2	/
DORMITORIO; SERVICOS DE ALOJAMENTO	S3	S4	/
DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	S1	S2	/
DOUTORADO; CURSO DE	/	/	S14
DRENAGEM DE AGUAS SERVIDAS; SERVICOS DE	/	/	E4
DRENO PROFUNDO, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
DRENO PROFUNDO, RECOMPOSICAO (RECONSTRUCAO) DE	S7	S8	/
DRENOS EM CAMADAS (COLCHAO DRENANTE, CAMADA DRENANTE), EXECUCAO DE	S7	S8	/
DRIVE-IN	/	/	S13
DUBLAGEM DE FILMES; SERVICOS DE	S3	S4	/
DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA; SERVICOS DE	S3	S4	/
DUBLAGEM; SERVICOS DE	S3	S4	/
DUTOS DE TRANSPORTE; MANUTENCAO DE	S7	S8	/
DUTOS PARA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INSTALACAO DE	S5	S6	/
EBCT; AGENCIA	S3	S4	/
ECOGRAFIA; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
EDICAO DE SITE; SERVICOS DE	S1	S2	/
EDICAO ON-LINE DE BANCO DE DADOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
EDICAO ON-LINE DE CADASTRO; SERVICOS DE	S1	S2	/
EDICAO ON-LINE; SERVICOS DE	S1	S2	/
EDIFICACOES DE TODOS OS TIPOS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
EDIFICACOES E ESTRUTURAS, PERFURACAO (CONSTRUCAO) PARA	S7	S8	/
EDIFICACOES NAO RESIDENCIAIS OU RESIDENCIAIS, CONSTRUCAO (CONSTRUTOR) DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
EDIFICACOES NAO RESIDENCIAIS: ESCRITORIOS, LOJAS, PLANTAS INDUSTRIAIS, PREDIOS GOVERNAMENTAIS, OBRAS DE REFORMAS EM	S7	S8	/
EDIFICACOES PARA FINS CULTURAIS OU RECREATIVOS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
EDIFICACOES PRE-FABRICADAS, MONTAGEM DE (QDO NÃO REALIZADA PELO PROPRIO FABRICANTE)	S7	S8	/
EDIFICACOES PRE-MOLDADAS, QUANDO NAO REALIZADA PELO PROPRIO FABRICANTE, MONTAGEM	S7	S8	/
EDIFICIO GARAGEM, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
EDIFICIO GARAGEM; EXPLORACAO DE	S3	S4	/
EDIFICIOS DE APARTAMENTOS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
EDITORACAO ELETRONICA PARA PRODUTOS ON-LINE; SERVICOS DE	S1	S2	/
EDUCACAO COMPACTADA FUNDAMENTAL; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S12
EDUCACAO COMPACTADA MEDIA; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S12
EDUCACAO FUNDAMENTAL	/	/	S12
EDUCACAO FUNDAMENTAL ESPECIAL	/	/	S12
EDUCACAO GERAL DE ENSINO MEDIO; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S12
EDUCACAO INFANTIL (CRECHE)	/	/	S12
EDUCACAO INFANTIL (PRE-ESCOLA)	/	/	S12
EDUCACAO INTENSIVA FUNDAMENTAL; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S12
EDUCACAO INTENSIVA MEDIA; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S12
EDUCACAO MEDIA DE FORMACAO GERAL; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S12
EDUCACAO MEDIA ESPECIAL	/	/	S12
EDUCACAO MEDIA TECNICA E PROFISSIONAL; PUBLICA OU PARTICULAR	S1	S2	/
EDUCACAO PRE-ESCOLAR	/	/	S12
EDUCACAO PRE-ESCOLAR ESPECIAL	/	/	S12
EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO	S1	S2	/
EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO	S1	S2	/
EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO	S1	S2	/
EDUCACAO SUPERIOR - EXTENSAO	/	/	S14
EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO	/	/	S14
EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS GRADUACAO	/	/	S14
EDUCACAO SUPERIOR - POS GRADUACAO E EXTENSAO	/	/	S14
EDUCACAO SUPLETIVA FUNDAMENTAL; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S12
EDUCACAO SUPLETIVA MEDIA; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S12
EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL; PUBLICA OU PARTICULAR	S1	S2	/
EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONALIZANTE; PUBLICA OU PARTICULAR	S1	S2	/
EFEITOS ESPECIAIS LIGADOS AS ATIVIDADES ARTISTICAS; SERVICOS DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
EIXOS DE TRANSMISSAO PARA INDUSTRIA, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
ELABORACAO DE CARTOES DE VISITA, CARTEIRA DE IDENTIFICACAO (CRACHAS), MALA-DIRETA E LOGOTIPOS	S1	S2	/
ELABORACAO DE CARTOES DE VISITA, CARTEIRA DE IDENTIFICACAO (CRACHAS), MALA-DIRETA E LOGOTIPOS	S1	S2	/
ELABORACAO DE PROJETOS DE SEGURANCA	S1	S2	/
ELETRICISTA RESIDENCIAL, SERVICO DE	S5	S6	/
ELETRO- MECANICA; OFICINA, SERVICOS DE	S7	S8	/
ELETROBOMBAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S5	S6	/
ELETRODOMESTICOS; CONserto DE	S 1	S 2	/
ELETRODOMESTICOS; MANUTENCAO E REPARACAO	S 1	S 2	/
ELETRODOMESTICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ELETRONICOS DOMESTICOS; CONserto DE	S 1	S 2	/
ELETRONICOS DOMESTICOS; MANUTENCAO E REPARACAO	S 1	S 2	/
ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM, INSTALACAO, REPARACAO E MANUTENCAO POR TERCEIROS DE	S5	S6	/
ELIMINACAO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS EM PRODUTOS AGRICOLAS ESTOCADOS, LIVROS E OUTROS; SERVICOS DE	S3	S4	/
EMBAIXADA ESTRANGEIRA	/	/	S15
EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S5	S6	/
EMBALAGENS DE QUALQUER MATERIAL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
EMBALSAMENTO DE CADAVERES; SERVICOS DE	S 5	S 6	/
EMBARCACOES PARA FINS RECREATIVOS; LOCACAO DE	S7	S8	/
EMBARCACOES PARA LAZER; LOCACAO DE	S7	S8	/
EMBARCACOES;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE CONTEINERES	S7	S8	/
EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS; SERVICOS DE	S1	S2	/
EMBELEZAMENTO DOS CABELOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
EMBOCAMENTO, SERVICOS DE	S7	S8	/
EMBOCO E REBOCO, SERVICO DE	S7	S8	/
EMPACOTAMENTO DE CEREAIS BENEFICIADOS POR CONTA PROPRIA; SERVICOS DE	S 5	S 6	/
EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS SOLIDOS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S5	S6	/
EMPALHADOR; SERVICOS DE	S5	S6	/
EMPALHAMENTO DE CADEIRAS; SERVICOS DE	S5	S6	/
EMPILHADEIRAS PARA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS COM OPERADOR; LOCACAO DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
EMPILHADEIRAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
EMPREGADO DOMESTICO EM RESIDENCIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
EMPREGADORES DE MAO-DE-OBRA PARA A PECUARIA	S1	S2	/
EMPREGADORES DE MAO-DE-OBRA PARA AGRICULTURA	S1	S2	/
EMPREITEIRA DE MAO-DE-OBRA	S1	S2	/
EMPREITEIRO DE MAO-DE-OBRA AGRICOLA, SERVICO DE	S 1	S 2	/
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	S3	S4	/
EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO	S3	S4	/
EMPRESA DE PROPAGANDA	S 1	S 2	/
EMPRESA DE PUBLICIDADE	S 1	S 2	/
EMPRESA DE SEGURANCA	S3	S4	/
EMPRESA DE VIGILANCIA	S3	S4	/
EMPRESA HOLDING (EXCETO BANCOS)	S1	S2	/
EMPRESAS DE TURISMO MUNICIPAIS/ESTADUAIS	S1	S2	/
ENCANACAO RESIDENCIAL, SERVICO DE	S7	S8	/
ENCANAMENTOS, INSTALACAO DE	S7	S8	/
ENDOSCOPIA; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
ENERGETICOS E MINERAIS; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
ENFERMAGEM; SERVICOS DE	S1	S2	/
ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LIQUIDOS, POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S5	S6	/
ENGENHARIA DE SEGURANCA, SERVICOS DE	S1	S2	/
ENGENHARIA DE TRANSPORTE; CONSULTORIA DE	S1	S2	/
ENGENHARIA; SERVICOS TECNICOS DE	S1	S2	/
ENGORDA DO GADO DE TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S9
ENGRAXATARIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
ENGRAXATE; SERVICOS DE	S1	S2	/
ENGRENAGENS PARA TRANSMISSAO INDUSTRIAL, DE TODOS OS TIPOS, REPARACAO E MANUTENÇÃO	S7	S8	/
ENSACADEIRA AUTOMATICA, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
ENSAIO DE MATERIAIS E DE PRODUTOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE NORMAS LEGAIS	S3	S4	/
ENSAIOS E ANALISES FISICAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE NORMAS LEGAIS	S3	S4	/
ENSAIOS E ANALISES QUIMICOS E BIOLOGICOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE NORMAS LEGAIS	S3	S4	/
ENSINO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS DE NIVEL MEDIO	/	/	S12
ENSINO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS NIVEL FUNDAMENTAL	/	/	S12
ENSINO DE HABILITACAO AO MAGISTERIO	S1	S2	/
ENSINO DE POS-GRADUACAO	/	/	S14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ENSINO DE PRIMEIRA A QUARTA SERIES DE EDUCACAO FUNDAMENTAL	/	/	S12
ENSINO DE QUINTA A OITAVA SERIES DE EDUCACAO FUNDAMENTAL	/	/	S12
ENSINO DE QUINTA A OITAVA SERIES DO ENSINO FUNDAMENTAL	/	/	S12
ENSINO EM AUTO-ESCOLA	S1	S2	/
ENSINO EM MOTO ESCOLA	S1	S2	/
ENSINO FUNDAMENTAL	/	/	S12
ENSINO FUNDAMENTAL A DISTANCIA	/	/	S12
ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL	/	/	S12
ENSINO FUNDAMENTAL POR CORRESPONDENCIA	/	/	S12
ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICO OU PARTICULAR	/	/	S12
ENSINO GERAL MEDIO; PUBLICO OU PARTICULAR	/	/	S12
ENSINO MATERNAL	/	/	S12
ENSINO MEDIO	/	/	S12
ENSINO MEDIO A DISTANCIA	/	/	S12
ENSINO MEDIO DE FORMACAO GERAL; PUBLICO OU PARTICULAR	/	/	S12
ENSINO MEDIO ESPECIAL	/	/	S12
ENSINO MEDIO POR CORRESPONDENCIA	/	/	S12
ENSINO MEDIO TECNICO E PROFISSIONAL; PUBLICO OU PARTICULAR	S1	S2	/
ENSINO NORMAL	/	/	S12
ENSINO PRE-ESCOLAR	/	/	S12
ENSINO PRE-ESCOLAR ESPECIAL	/	/	S12
ENSINO PRE-ESCOLAR PUBLICO OU PARTICULAR	/	/	S12
ENSINO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO	S1	S2	/
ENSINO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO	S1	S2	/
ENSINO SUPERIOR MILITAR	/	/	S14
ENSINO SUPLETIVO FUNDAMENTAL	/	/	S12
ENSINO SUPLETIVO MEDIO	/	/	S12
ENSINO TECNICO E PROFISSIONALIZANTE; PUBLICO OU PARTICULAR	S1	S2	/
ENTIDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ABERTA)	S3	S4	/
ENTIDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (FECHADA)	S3	S4	/
ENTIDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ABERTA)	S3	S4	/
ENTIDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (FECHADA)	S3	S4	/
ENTRADA DE DADOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
ENTREGA DE MEDICAMENTOS; SERVICOS DE	S7	S8	/
ENTREGA DE REFEICOES, ALIMENTOS PARA RESTAURANTES; SERVICOS DE	S7	S8	/

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ENTREGA RAPIDA DE DOCUMENTOS E MALOTES, POR TERCEIROS; SERVICOS DE	S7	S8	/
ENTRELACAMENTO CAPILAR, SERVICOS DE	S1	S2	/
ENTULHOS APOS O TERMINO DAS OBRAS, RETIRADA DE	S7	S8	/
ENVASAMENTO DE AEROSIS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S5	S6	/
ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS; SERVICOS DE	S5	S6	/
EPOXI, COLOCACAO DE	S7	S8	/
EQUINO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
EQUIPAMENTO PERIFERICO CONEXO; MANUTENCAO E REPARACAO	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR; LOCACAO DE	S7	S8	/
EQUIPAMENTOS BELICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO E DEMOLICAO COM OPERARIOS, ALUGUEL DE	S7	S8	/
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; MANUTENCAO E REPARACAO	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS DE INTERCOMUNICACAO EM EDIFICACOES, INSTALACAO DE	S5	S6	/
EQUIPAMENTOS DE MONITORACAO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA PARA USO DOMESTICO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA PARA USO INDUSTRIAL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL; INSTALACAO E MANUTENCAO	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCENDIO, INSTALACAO DE	S7	S8	/
EQUIPAMENTOS MEDICO-CIRURGICOS DIVERSOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S 5	S 6	/
EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; LOCACAO DE	S1	S2	/
EQUIPAMENTOS PARA SOLDA, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
EQUIPAMENTOS PARA USOS TECNICO OU PROFISSIONAL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
ERVAS MEDICINAIS EM BRUTO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
ESCADAS, INSTALACAO DE (POR CONTA DE TERCEIROS)	S7	S8	/
ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
ESCAVACAO (ESCAVACOES) DIVERSAS PARA A EXECUCAO DE CONSTRUCAO(OBRAS)	S7	S8	/
ESCAVACAO DE POCO, SONDAGEM POR	S7	S8	/
ESCAVACAO DE TRINCHEIRA, SONDAGEM POR	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ESCAVADEIRAS (ESCAVADORAS), MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
ESCAVADORAS PARA CONSTRUCAO COM OPERADOR; LOCACAO DE	S7	S8	/
ESCOAMENTO, OBRAS DE (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
ESCOLA AGROTECNICA DE ENSINO MEDIO	S1	S2	/
ESCOLA DE CURSOS TECNICOS	S1	S2	/
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	/	/	S12
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL	/	/	S12
ESCOLA DE ENSINO MEDIO DE FORMACAO GERAL; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S12
ESCOLA DE ENSINO MEDIO ESPECIAL	/	/	S12
ESCOLA DE ENSINO PRE-ESCOLAR ESPECIAL	/	/	S12
ESCOLA DE HABILITACAO AO MAGISTERIO	S1	S2	/
ESCOLA DE PRIMEIRA A QUARTA SERIES DE EDUCACAO FUNDAMENTAL	/	/	S12
ESCOLA DE PRIMEIRA A QUARTA SERIES DO ENSINO FUNDAMENTAL	/	/	S12
ESCOLA DE QUINTA A OITAVA SERIES DE EDUCACAO FUNDAMENTAL	/	/	S12
ESCOLA DE QUINTA A OITAVA SERIES DO ENSINO FUNDAMENTAL	/	/	S12
ESCOLA MATERNAL	/	/	S12
ESCOLA MEDIA DE FORMACAO TECNICA E PROFISSIONAL; PUBLICA OU PARTICULAR	S1	S2	/
ESCOLA NORMAL	/	/	S12
ESCOLA TECNICA COMERCIAL	S1	S2	/
ESCOLA TECNICA DE SERVICOS TERCIARIOS	S1	S2	/
ESCOLA TECNICA E PROFISSIONAL; PUBLICA OU PARTICULAR	S1	S2	/
ESCOLA TECNICA INDUSTRIAL	S1	S2	/
ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE; PUBLICA OU PARTICULAR	S1	S2	/
ESCOLAS, COLEGIOS, FACULDADES, UNIVERSIDADES, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
ESCORAMENTO E ENROLAMENTO DE CARGAS; SERVICOS DE	S7	S8	/
ESCRITOR; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
ESCRITORIO DE ADVOCACIA	S1	S2	/
ESCRITORIO DE CALCULISTA EM CONSTRUCAO	S1	S2	/
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE; SERVICOS DE	S1	S2	/
ESCRITORIO DE DESENHISTA E ARQUITETO	S1	S2	/
ESCRITORIO DE PROJETISTA	S1	S2	/
ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DE BANCOS ESTRANGEIROS	S3	S4	/
ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO/ESCRITORIO ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS OU ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	S1	S2	/
ESCRITORIO JURIDICO; SERVICOS DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ESCRITURACAO CONTABIL; SERVICOS DE	S1	S2	/
ESCULTOR; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
ESCUNAS PARA FINS RECREATIVOS; LOCACAO DE	S7	S8	/
ESCUNAS PARA LAZER; LOCACAO DE	S7	S8	/
ESPACO PUBLICITARIO; LOCACAO DE	S1	S2	/
ESPETACULO CIRCENSE	/	/	S16
ESPETACULO CIRCENSE; PRODUCAO DE	/	/	S16
ESPETACULO DE FOGOS DE ARTIFICIO	/	/	S16
ESPETACULO DE MARIONETES; PRODUCAO DE	/	/	S13
ESPETACULO DE SOM E LUZ	/	/	S16
ESPETACULO PIROTECNICO	/	/	S16
ESQUADRIAS DE METAL, MADEIRA OU QUALQUER OUTRO MATERIAL, QUANDO NAO REALIZADA PELO FABRICANTE, INSTALACAO DE	S7	S8	/
ESTABELECIMENTO DE REDES DE TELECOMUNICACOES; SERVICOS DE	/	/	E4
ESTABELECIMENTOS DE REDES DE TELECOMUNICACOES PARA GRUPOS DE PESSOAS JURIDICAS COM ATIVIDADE ESPECIFICA, SERVICOS DE	/	/	E4
ESTABULAÇÃO, CUIDADO E REPRODUCAO DE ANIMAIS DE TERCEIROS	/	/	S9
ESTACAO DE OPERACAO E BOMBEAMENTO; TRANSPORTE DUTOVIARIO	/	/	E4
ESTACAO DE RADAR; OPERACAO DE	/	/	E 4
ESTACAO DE RADIO	/	/	E4
ESTAÇÃO DE SATELITE DE COMUNICAÇÃO	/	/	E 4
ESTACAS(RAIZ, TRADO, TIPO FRANKI, PRE-MOLDADAS, STRAUSS), OBRAS DE CRAVACAO DE	S7	S8	/
ESTACIONAMENTO DE AUTOMOVEIS	S3	S4	/
ESTACIONAMENTO DE VEICULOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DO TIPO DRIVE-IN	S3	S4	/
ESTACIONAMENTO; EXPLORACAO DE	S3	S4	/
ESTACOES DE BOMBEAMENTO DE AGUA, ESGOTO, AGUAS PLUVIAIS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
ESTACOES DE RADAR PARA NAVEGACAO AEREA; SERVICOS DE	/	/	E4
ESTACOES DE TRANSMISSAO DE RADIO, DE TELEVISAO, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
ESTADIA PARA EMBARCACOES DE ESPORTE E LAZER; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
ESTALAGEM; SERVICO DE ALOJAMENTO	S3	S4	/
ESTAQUEAMENTO (FUNDACAO POR ESTACAS)	S7	S8	/
ESTATISTICAS; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
ESTERILIZACAO DE ANIMAIS; SERVICOS DE	/	/	S14
ESTERILIZACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, SERVICOS DE	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
ESTERILIZACAO DE OBJETOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
ESTERILIZACAO HOSPITALAR; SERVICOS DE	S3	S4	/
ESTERILIZACAO, SERVICOS DE	S3	S4	/
ESTETICA CORPORAL; SERVICOS DE	S1	S2	/
ESTETICA; CLINICA DE	S1	S2	/
ESTETICISTA; SERVICOS DE	S1	S2	/
ESTIVA, DESESTIVA, CAPATAZIA; SERVICOS DE	S7	S8	/
ESTOFADOR; SERVICOS DE	S5	S6	/
ESTOFADOS; REPARACAO, CONCERTO, REFORMA DE	S5	S6	/
ESTOFARIA, EXCETO DE VEICULOS; SERVICOS DE	S5	S6	/
ESTRUTURAS DE MADEIRA, MONTAGEM DE (POR CONTA DE TERCEIROS)	S7	S8	/
ESTRUTURAS EDIFICADAS (EDIFICIOS, PONTES, PREDIOS, ETC), IMPLOSAO DE	S7	S8	/
ESTRUTURAS METALICAS MOVEIS, DESMONTAGEM DE	S7	S8	/
ESTRUTURAS METALICAS MOVEIS, MONTAGEM DE	S7	S8	/
ESTRUTURAS METALICAS POR CONTA DE TERCEIROS, MONTAGEM DE	S7	S8	/
ESTRUTURAS METALICAS, MONTAGEM DE (POR CONTA DE TERCEIROS)	S7	S8	/
ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS DE METAL, MONTAGEM DE (POR CONTA DE TERCEIROS)	S7	S8	/
ESTRUTURAS TEMPORARIAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE	S7	S8	/
ESTUDIO CINEMATOGRAFICO; ATIVIDADES DE	S3	S4	/
ESTUDIO DE GRAVACAO DE SOM	S3	S4	/
ESTUDIO FOTOGRAFICO	S1	S2	/
ESTUDO DE MERCADO	S1	S2	/
ESTUDOS E DEMARCAÇAO DE SOLOS, SERVICOS DE	S1	S2	/
ESTUFAS E FORNOS ELETRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	S7	S8	/
ESTUFAS E FORNOS ELETRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
EXAMES BROMATOLOGICOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
EXAMES ECOSONOGRAFICOS; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
EXCURSAO EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS	S 7	S 8	/
EXECUCAO DE ALVENARIA	S7	S8	/
EXECUCAO DE TRABALHOS DE CARPINTARIA EM OBRAS	S7	S8	/
EXECUCAO DE TRABALHOS DE CARPINTARIA EM RESIDENCIAS, LOJAS E ETC.	S7	S8	/
EXERCITO DA SALVACAO; ASSOCIACAO DO	/	/	S12
EXPLORACAO DE AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRIZAGEM	/	/	E12
EXPLORACAO DE MAQUINAS DE SERVICOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDAS	S3	S4	/
EXPLORACAO DE PAINEL ELETRONICO	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
EXPLORACAO DE PEDAGIOS	S3	S4	/
EXPLORACAO DE SALAS DE ESPETACULOS	/	/	S16
EXPLORACAO DE SANITARIOS PUBLICOS; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
EXPLORACAO DE STANDS PARA FEIRAS E CONGRESSOS, SERVICOS DE	S1	S2	/
EXPLORACAO DE TERMINAL RODO-FERROVIARIO	/	/	E12
EXPLORACAO DE VAGOES-LEITO, POR TERCEIROS; SERVICOS DE	S3	S4	/
EXPLORACAO DE VAGOES-RESTAURANTE, POR TERCEIROS; SERVICO DE ALIMENTACAO	S 1	S 2	/
EXPLORACAO MINERAL, PERFURACAO (PERFURACOES) PARA	S7	S8	/
EXPLOSIVOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
EXTENSAO DE GARANTIA DE PRODUTOS, SERVICOS DE	S3	S4	/
EXTINTORES DE INCENDIO;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
FACTORING (FOMENTO MERCANTIL)	S3	S4	/
FACTORING; EMPRESA DE	S3	S4	/
FAST-FOOD; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
FAX; ALUGUEL, LOCACAO DE	S 5	S 6	/
FECHADURAS; REPARACAO, CONCERTO DE	S1	S2	/
FEDERACAO EMPRESARIAL	/	/	S15
FEDERACAO PATRONAL	/	/	S15
FERRAGENS;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
FERRAMENTAS ELETRICAS MANUAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S5	S6	/
FERRAMENTAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
FERTILIZANTES;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
FIBRAS TEXTEIS BENEFICIADAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
FIBRAS TEXTEIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
FIGURINOS ESTILIZADOS LIGADO AS ATIVIDADES ARTISTICAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
FILMADORAS, MAQUINAS FOTOGRAFICAS;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
FILMADORAS; REPARACAO, CONCERTO DE	S 1	S 2	/
FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS, SERVICOS DE	S1	S2	/
FILMAGEM DE EVENTOS, SERVICOS DE	S1	S2	/
FILMAGEM DE FESTAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
FILMES FOTOGRAFICOS; REVELAÇÃO, IMPRESSAO, AMPLIAÇÃO DE	S1	S2	/
FILMES, DUPLICACAO DE	S 3	S 4	/
FILMES, REPRODUCAO DE	S 3	S 4	/
FINANCAS PUBLICAS; ADMINISTRACAO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
FINANCEIRA DE CONSUMO; SOCIEDADE	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
FINANCIADORA DE CONSUMO; SOCIEDADE	S3	S4	/
FIOS TEXTEIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
FISCALIZACAO DE PESOS E MEDIDAS; FEDERAL	/	/	S15
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, SERVICOS DE	S1	S2	/
FISIOTERAPIA; CLINICA, CONSULTORIO, CENTRO DE	S1	S2	/
FITAS DE VIDEO; LOCACAO DE	S1	S2	/
FLORA MEDICIANAL, PRODUTOS DE; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
FMI	/	/	S15
FOGÕES DOMESTICOS; MANUTENCAO, REPARACAO DE	S 1	S 2	/
FONOAUDIOLOGIA, SERVICOS DE	S1	S2	/
FONOAUDIOLOGIA; CLINICA, CONSULTORIO, CENTRO DE	S1	S2	/
FORNECIMENTO DE ALIIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO DOMICILIAR; SERVICIO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVICIO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
FORNECIMENTO DE COMIDA PREPARADA DE PRODUCAO PROPRIA PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS ; SERVICIO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
FORNECIMENTO DE COMIDA PREPARADA DE PRODUCAO PROPRIA, PARA CONSUMO DOMICILIAR; SERVICIO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA CONSUMO DOMICILIAR; SERVICIO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
FORNECIMENTO DE MARMITAS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVICIO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
FORNECIMENTO DE REFEICOES INDUSTRIAIS; SERVICIO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS E EMBALADAS, PARA CONSUMO DOMICILIAR; SERVICIO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS E EMBALADAS, PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVICIO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
FORNECIMENTO DE SOM PARA CASAS DE ESPETACULOS; SERVICOS DE	S5	S6	/
FORNO CREMATORIO; SERVICOS DE	/	/	E 11
FORRAGENS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
FORRÓ; SALÃO DE	/	/	S16
FORROS OU DIVISORIAS DE QUALQUER MATERIAL, COLOCACAO OU INSTALACAO DE	S7	S8	/
FORUM	/	/	S15
FOTOGRAFIA AÉREA; SERVICOS DE	S1	S2	/
FOTOGRAFIA SUBMARINA; SERVICOS DE	S1	S2	/
FOTOGRAFIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
FOTOGRAFIAS; CÓPIAS, RESTAURAÇÃO DE	S1	S2	/
FOTOGRAFO DE IMPRENSA; ATIVIDADE DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
FRANCHISING; VENDA E LICENCIAMENTO DE	S3	S4	/
FRANQUEADOR DE MARCAS DESPORTIVAS	S3	S4	/
FRANQUIA, FRANCHISE; VENDA E LICENCIAMENTO DE	S3	S4	/
FREIOS EM VEICULOS; SERVICOS DE	S7	S8	/
FRESADORAS (HORIZONTAIS, VERTICAIS, UNIVERSAIS), REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
FUMO BENEFICIADO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
FUMO EM FOLHA NAO BENEFICIADO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO	S1	S2	/
FUNDAÇÃO (FUNDAÇÕES) POR TUBULAO(TUBULOES), EXECUCAO DE	S7	S8	/
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO	/	/	S15
FUNDAÇÕES PARA EDIFICAÇÕES E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUÇÃO), EXECUÇÃO DE	S7	S8	/
FUNDAÇÕES PROFUNDAS, CONSTRUÇÃO DE	S7	S8	/
FUNDAMENTAL	/	/	S12
FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO	S3	S4	/
FUNDO MONETARIO INTERNACIONAL - FMI; REPRESENTACAO NO PAIS	/	/	S15
FUNDOS DE APLICACOES FINANCEIRAS; ADMINISTRACAO DE	S3	S4	/
FUNDOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL (FAPI)	S3	S4	/
FUNDOS DE COMMODITIES; ADMINISTRACAO DE	S3	S4	/
FUNDOS DE INVESTIMENTO	S3	S4	/
FUNDOS DE INVESTIMENTO - EXCETO PREVIDENCIARIOS	S3	S4	/
FUNDOS DE INVESTIMENTO - RENDA FIXA	S3	S4	/
FUNDOS DE INVESTIMENTO - RENDA VARIAVEL	S3	S4	/
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO (FIF)	S3	S4	/
FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIOS	S3	S4	/
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM ACOES; ADMINISTRACAO DE	S3	S4	/
FUNDOS DE RENDA FIXA; ADMINISTRACAO DE	S3	S4	/
FUNERARIA; ATIVIDADE DE	S5	S6	/
FUNERARIA; SERVICOS DE	S5	S6	/
FUNILARIA DE VEICULOS; OFICINA, SERVICOS DE	S7	S8	/
FURADEIRAS, LIXADEIRAS, POLITRIZES E OUTRAS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
FURADEIRAS, N.E., MANUTENCAO DE	S7	S8	/
GABINETE CIVIL	/	/	S15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA	/	/	S15
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	/	/	S15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
GABINETE DENTARIO	S1	S2	/
GABINETE MILITAR	/	/	S15
GAFIEIRA; SALAO DE	/	/	S16
GALPOES, MONTAGEM DE (POR CONTA DE TERCEIROS)	S7	S8	/
GARAGEM PARA VEICULOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
GASES DE TODOS OS TIPOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
GASOLINA; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
GELADEIRA PARA USO DOMESTICO; MANUTENCAO E REPARACAO DE	S 1	S 2	/
GELADEIRAS; CONserto DE	S 1	S 2	/
GELO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
GENEROS ALIMENTICIOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
GERADORES DE CORRENTE CONTINUA OU ALTERNADA, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
GERADORES DE CORRENTE CONTINUA OU ALTERNADA, RECUPERACAO DE	S7	S8	/
GERENCIAMENTO DE FUNDOS COM FINS DIVERSOS (CULTURAIS, BENEFICENTES E DE OUTROS TIPOS)	S3	S4	/
GERENCIAMENTO DE PATENTES E ROYALTIES	S3	S4	/
GERENCIAMENTO DE RISCOS NO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
GESSO, ACABAMENTOS EM GESSO	S7	S8	/
GESSO, REBAIXAMENTO DE TETO, PAREDES, ETC.	S7	S8	/
GESTAO DA DIVIDA PUBLICA, EXTERNA E INTERNA	/	/	S15
GESTAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA POR CONTA DE TERCEIROS	S1	S2	/
GESTAO DE ARQUIVOS PUBLICOS	/	/	S13
GESTAO DE ATERROS SANITARIOS	/	/	E16
GESTAO DE BIBLIOTECAS	/	/	S13
GESTAO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	S3	S4	/
GESTAO DE CEMITERIOS	/	/	E 11
GESTAO DE CONDOMINIOS, RESIDENCIAIS OU NAO, POR CONTA DE TERCEIROS	S1	S2	/
GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS ARTISTICAS	S3	S4	/
GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS	S3	S4	/
GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS	S3	S4	/
GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS LITERARIAS E MUSICAIS	S3	S4	/
GESTAO DE ESTACOES DE TRANSFERENCIA DE LIXO	/	/	E 4
GESTAO DE JARDINS BOTANICOS	/	/	S13
GESTAO DE JARDINS ZOOLOGICOS	/	/	S13
GESTAO DE MUSEUS	S1	S2	/
GESTAO DE PARQUES NACIONAIS	/	/	S13

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS (HOLDING NAO FINANCEIRA)	S1	S2	/
GESTAO DE PATENTES	S3	S4	/
GESTAO DE REDES DE ESGOTOS DOMESTICOS	/	/	E 4
GESTAO DE REDES DE ESGOTOS INDUSTRIAIS	/	/	E 4
GESTAO DE RESERVAS ECOLOGICAS	/	/	S13
GESTAO DE SALAS DE ESPETACULOS	/	/	S16
GESTAO DE SALAS DE MUSICA	/	/	S16
GESTAO DE SALAS DE TEATRO	/	/	S13
GESTAO DE SALAS DEDICADAS A ATIVIDADES ARTISTICAS	/	/	S13
GESTAO DE USINAS INCINERADORAS DE LIXO	/	/	E16
GESTAO DO COMERCIO EXTERIOR	/	/	S15
GESTAO E OPERACAO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PERTENCENTES A TERCEIROS	S1	S2	/
GESTAO PERSONALIZADA DO PATRIMONIO FINANCEIRO	S3	S4	/
GESTAO, ADMINISTRACAO DE CAMARAS,NUCLEOS DE CONCILIAAO PREVIA	S1	S2	/
GESTAO, FINANCIAMENTO E CONCESSAO DE AUXILIO FUNERAL	/	/	S15
GESTAO, FINANCIAMENTO E CONCESSAO DE AUXILIO NATALIDADE	/	/	S15
GESTAO, FINANCIAMENTO E CONCESSAO DE AUXILIO-DOENCA	/	/	S15
GESTAO, FINANCIAMENTO E CONCESSAO DE BENEFICIOS DE APOSENTADORIA	/	/	S15
GRANDES MOVIMENTACOES DE TERRA (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
GRAVACAO EM JOIAS, RELOGIOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
GRUPO DE DANCA FOLCLORICA; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
GRUPO DE DANCAS; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
GRUPO DE FOLCLORE; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
GRUPO MUSICAL; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
GRUPO TEATRAL; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
GUARDA DE SEGURANÇA; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
GUARDA DE VEICULOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
GUARDA PATRIMONIAL; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
GUARDA-CHUVA; REPARACAO, CONCERTO DE	S1	S2	/
GUARDA-LIVROS; SERVICOS DE	S1	S2	/
GUARDA-MOVEIS; SERVICOS DE	S1	S2	/
GUARDA-VOLUMES EM TERMINAIS RODOVIARIOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
GUARDA-VOLUMES, EM TERMINAIS AEREOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
GUIA TURISTICO; SERVICOS DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
GUICHE DE VENDA DE PASSAGENS DE ONIBUS	S1	S2	/
GUINDASTES E EMPILHADEIRAS PARA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS COM OPERADOR; LOCAÇÃO DE	S7	S8	/
GUINDASTES PARA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS COM OPERADOR; LOCAÇÃO DE	S7	S8	/
GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM OPERADOR; LOCAÇÃO DE	S7	S8	/
HANGARAGEM, SERVIÇOS DE			E12
HARDWARE; ASSESSORIA EM	S1	S2	/
HARDWARE; CONSULTORIA EM	S1	S2	/
HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE	S1	S2	/
HELP DESK; SERVIÇOS DE APOIO A CLIENTES NA CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,	S1	S2	/
HEMODIALISE; SERVIÇOS DE	/	/	S17
HEMOTERAPIA; SERVIÇOS DE	/	/	S17
HIDROTERAPEUTA; SERVIÇOS DE	S1	S2	/
HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE	S1	S2	/
HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS, SERVIÇOS DE	S1	S2	/
HOLDING DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	S3	S4	/
HOLDING DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA (NÃO FINANCEIRA)	S1	S2	/
HORTIFRUTIGRANJEIROS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
HORTIGRANJEIROS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
HOSPEDAGEM DE INFORMAÇÕES OU DADOS, SERVIÇOS DE	S1	S2	/
HOSPEDAGEM DE PÁGINAS (WEB HOSTING); SERVIÇOS DE	S1	S2	/
HOSPEDAGEM DE SITES (WEB HOSTING), SERVIÇOS DE	S1	S2	/
HOSPEDARIA	S3	S4	/
HOSPÍCIO COM INTERNACÃO	/	/	S17
HOSPITAL DE BASE MILITAR	/	/	S17
HOSPITAL ESPECIALIZADO; PÚBLICO OU PARTICULAR	/	/	S17
HOSPITAL GERAL; PÚBLICO OU PARTICULAR	/	/	S17
HOSPITAL INFANTIL	/	/	S17
HOSPITAL MATERNIDADE; PÚBLICO OU PARTICULAR	/	/	S17
HOSPITAL PENITENCIÁRIO	/	/	S17
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	/	/	S17
HOSPITAL VETERINÁRIO	/	/	S14
HOSPITAL; PÚBLICO OU PARTICULAR	/	/	S17
HOTEL	S3	S4	/
HOTEL COM OU SEM SERVIÇO DE RESTAURANTE	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
HOTEL FAZENDA	S3	S4	/
IGREJA	/	/	S12
ILUMINACAO CENICA, SERVICOS DE	S1	S2	/
ILUMINACAO LIGADA AS ATIVIDADES ARTISTICAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
ILUMINACAO PUBLICA, INSTALACAO DE	S7	S8	/
IMOBILIARIA	S1	S2	/
IMOVEIS ALUGADOS DE TERCEIROS; ADMINISTRACAO DE	S1	S2	/
IMOVEIS DE TERCEIROS; INTERMEDIACAO NA LOCACAO DE	S1	S2	/
IMOVEIS POR CONTA DE TERCEIROS; COMPRA E VENDA DE	S1	S2	/
IMOVEIS PROPRIOS; ADMINISTRACAO DE	S1	S2	/
IMOVEIS PROPRIOS; LOCACAO DE	S1	S2	/
IMOVEIS; ALUGUEL POR CONTA PROPRIA	S1	S2	/
IMOVEIS; COMPRA E VENDA POR CONTA PROPRIA	S1	S2	/
IMOVEIS; INCORPORACAO POR CONTA PROPRIA	S1	S2	/
IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS; SERVICOS DE	S5	S6	/
IMPLANTE CAPILAR; CLINICA DE	/	/	S17
IMUNIZACAO VETERINARIA; SERVICOS DE	/	/	S14
INCINERACAO DE LIXO; SERVICOS DE	/	/	E16
INCINERACAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS; SERVICOS DE	/	/	E16
INCORPORACAO DE IMOVEIS PROPRIOS	S1	S2	/
INCORPORACAO E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS	S1	S2	/
INCUBADORAS AVICOLAS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
INDUTORES, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
INFORMACAO GEOGRAFICA E ESTATISTICA; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
INFORMACOES TURISTICAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
INJETADOS, PARTES PARA CALCADOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
INSEMINACAO ARTIFICIAL, SERVICOS DE	/	/	S9
INSPECAO DE RISCO PARA EMPRESAS DE SEGUROS, SERVICOS DE	S3	S4	/
INSPECAO SANITARIA, ATIVIDADE DE	/	/	S15
INSPECAO TECNICA; SERVICOS DE	S3	S4	/
INSTALACAO DE PROGRAMAS INFORMATICOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
INSTALACAO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE (CABOS DE QUALQUER TENSAO, FIACAO,	S5	S6	/
INSTALACAO DE SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA), SERVICOS DE	S1	S2	/
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABOS E LINHAS DE REDES TELEFÔNICAS; SERVIÇOS DE	S1	S2	/
INSTALACAO E MANUTENCAO DE LINHAS DE TELEFONES PARTICULARES, SERVICOS DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
INSTALACAO E MANUTENCAO DE LINHAS DE TELEFONES PUBLICOS, SERVICOS DE	S1	S2	/
INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES DE ACESSO AS TELECOMUNICACOES; SERVICOS DE	S1	S2	/
INSTALACAO E MANUTENCAO DE SUPORTES PARA CIRCUITOS DE DADOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
INSTALACAO E USO DE APLICATIVOS INFORMATICOS	S1	S2	/
INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
INSTALACOES ELETRICAS EM EDIFICACOES, OBRAS DE	S7	S8	/
INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, REPARACAO OU MANUTENCAO DE	S7	S8	/
INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS, DE GAS E DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
INSTITUICAO DE CREDITO IMOBILIARIO	S3	S4	/
INSTITUICAO DE REPRESENTACAO PROFISSIONAL	/	/	S15
INSTITUICAO DE SAUDE COM INTERNACAO; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S17
INSTITUICAO ESPECIALIZADA EM EDUCANDOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO	/	/	S12
FUNDAMENTAL	/	/	S12
INSTITUIÇÃO EXTRATERRITORIAL	/	/	S15
INSTITUIÇÃO PARA INCAPACITADOS FISICO E MENTAL, COM INTERNACAO	/	/	S13
INSTITUICAO RELIGIOSA	/	/	S12
INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS	S1	S2	/
INSTITUTO DE MASSAGEM ESTETICA	S1	S2	/
INSTRUMENTACAO CIRURGICA, SERVICOS DE	S1	S2	/
INSTRUMENTOS MUSICAIS; REPARACAO, CONCERTO DE	S1	S2	/
INSTRUTOR DE DANÇA; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
INSULFILM (FILM OU PELICULA DE CONTROLE SOLAR), EM IMOVEIS, APLICACAO DE	S 5	S 6	/
INSUMOS AGRICOLAS INDUSTRIAIS (FERTILIZANTES, ADUBOS, AGROTOXICOS, BACTERICIDAS E SIMILARES); REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
INTERCAMBIO CULTURAL; SERVICOS DE	S1	S2	/
INTERCONEXAO ENTRE REDES DE TELECOMUNICACOES; SERVICOS DE	S1	S2	/
INTERIOR DE AERONAVES (CARPETES E ESTOFADOS); MANUTENCAO DE	S3	S4	/
INTERMEDIACAO NA OBTENCAO DE EMPRESTIMOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
INTERMEDIARIO DE CONTRATOS DE MERCADORIAS	S3	S4	/
INTERMEDIARIO EM TRANSACOES DE TITULOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
INTERMEDIARIO EM TRANSACOES DE VALORES MOBILIARIOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
INTERMEDIARIO NA VENDA DE PASSAGENS AEREAS	S1	S2	/
INVESTIGAÇÃO PARTICULAR; AGENCIA	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
INVESTIGACAO; SERVICOS DE	S1	S2	/
IOGA	S1	S2	/
IRB; INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	S3	S4	/
IRMANDADE RELIGIOSA	/	/	S12
ISOLAMENTO TERMICO (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
JARDIM BOTANICO	/	/	S13
JARDIM DE INFANCIA PUBLICO OU PARTICULAR	/	/	S12
JARDIM ZOOLOGICO	/	/	S13
JARDIM ZOOLOGICO E BOTANICO	/	/	S13
JARDINEIRO EM RESIDENCIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
JAZIGOS, LOCAÇÃO DE	/	/	E 11
JOGO DE BUZIOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
JOIAS, RELOGIOS; REPARACAO, CONCERTO DE	S1	S2	/
JOIAS, SEMI-JOIAS, BIJUTERIAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
JOIAS; REPARACAO, CONCERTO DE	S1	S2	/
JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES, ENTREGA EM DOMICILIO DE	S7	S8	/
JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
JORNALISTA; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
JUSTICA	/	/	S15
JUSTICA DO TRABALHO	/	/	S15
JUSTICA ELEITORAL; ATIVIDADE DA	/	/	S15
JUSTICA FEDERAL	/	/	S15
JUSTICA MILITAR	/	/	S15
JUSTICA; ATIVIDADE AUXILIAR DA	S1	S2	/
LABORATORIO DE ANALISE DE ALIMENTOS	S3	S4	/
LABORATORIO DE ANALISE VETERINARIA	S3	S4	/
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	S 3	S 4	/
LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA	S1	S2	/
LABORATORIO DE ENSAIO	S3	S4	/
LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA	S 3	S 4	/
LABORATORIO DE REVELACAO DE FILMES FOTOGRAFICOS	S1	S2	/
LABORATORIO FOTOGRAFICO	S1	S2	/
LABORATORIOS OPTICOS, SERVICOS DE	S1	S2	/
LAMBATERIA	/	/	S16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
LAMINADORES DE METAIS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
LAMINADORES PARA MADEIRA, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
LANCAMENTO DE SATELITES E VEICULOS ESPACIAIS; TRANSPORTE	S7	S8	/
LANCHERIA; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
LANCHONETE; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
LATICINIOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
LAVADEIRA DOMESTICA; SERVICOS DE	S1	S2	/
LAVAGEM A SECO; SERVICOS DE	S3	S4	/
LAVAGEM AUTOMATICA DE ROUPAS	S3	S4	/
LAVAGEM DE ALCATIFA; SERVICOS DE	S3	S4	/
LAVAGEM DE CARPETE; SERVICOS DE	S3	S4	/
LAVAGEM DE CORTINA; SERVICOS DE	S3	S4	/
LAVAGEM DE EMBALAGENS	S3	S4	/
LAVAGEM DE ESTOFADO - EXCETO DE VEICULOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
LAVAGEM DE RECIPIENTES	S3	S4	/
LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES; SERVICOS DE	S3	S4	/
LAVAGEM DE ROUPAS INDUSTRIAIS; SERVICOS DE	S3	S4	/
LAVAGEM DE SOFA; SERVICOS DE	S3	S4	/
LAVAGEM DE TAPETE; SERVICOS DE	S3	S4	/
LAVANDERIA AUTOMATICA	S3	S4	/
LAVANDERIA DE AUTO-SERVICO	S3	S4	/
LAVANDERIA E TINTURARIA; SERVICOS DE	S3	S4	/
LAVANDERIA HOSPITALAR	S3	S4	/
LAVANDERIA INDUSTRIAL	S3	S4	/
LAVANDERIA; SERVICOS DE	S3	S4	/
LEASING FINANCEIRO; EMPRESA DE	S3	S4	/
LEGALIZACAO DE CONSTITUICAO OU BAIXA DE EMPRESA, SERVICOS DE	S1	S2	/
LEGALIZACOES ADUANEIRAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
LEGUMINOSAS EM BRUTO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
LEITE; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
LEITOS OU PERFIS DE RIOS, REGULARIZACAO DE	S7	S8	/
LENCOL (LENCOIS) DE AGUA, REBAIXAMENTO DE	S7	S8	/
LENCOL(LENCOIS) FREATICOS, REBAIXAMENTO DE (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
LETREIROS LUMINOSOS, INSTALACAO DE	S3	S4	/
LICENCA E INSPECAO DE VEICULOS; ESTADUAL	/	/	S15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
LIMPEZA DE AERONAVES; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE BANHEIRO CARRAPATICIDA, SERVICOS DE	/	/	S9
LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE CALDEIRAS; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE CANAIS URBANOS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
LIMPEZA DE CASCO DE EMBARCACOES; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE CASCO DE NAVIOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE CHAMINES DE FORNOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILACAO E REFRIGERACAO DE AR; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE DUTOS PARA A INDUSTRIA	S3	S4	/
LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA E SEMELHANTES, SERVICOS DE	S7	S8	/
LIMPEZA DE FOSSAS SEPTICAS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS, SERVICOS DE	S 7	S 8	/
LIMPEZA DE GALINHEIROS, SERVICOS DE	/	/	S9
LIMPEZA DE INCINERADORES; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE LOCOMOTIVAS; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS	S3	S4	/
LIMPEZA DE PELE; SERVICOS DE	S1	S2	/
LIMPEZA DE PREDIOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA DE SOLO CONTAMINADO	S 7	S 8	/
LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRACAO	S 7	S 8	/
LIMPEZA DE VASILHAMES	S3	S4	/
LIMPEZA E CONSERVACAO DE PREDIOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
LIMPEZA URBANA - EXCETO GESTAO DE ATERROS SANITARIOS	S 7	S 8	/
LIMPEZA URBANA; SERVICOS DE	S 7	S 8	/
LINHA DEDICADA; SERVICOS POR	S1	S2	/
LIQUIDACAO E CUSTODIA; SERVICOS DE	S3	S4	/
LIVROS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
LIXO HOSPITALAR; SERVIÇO DE COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE	/	/	E16
LIXO URBANO; SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE	/	/	E16
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	S1	S2	/
LOCACAO DE PESSOAL, SERVICOS DE	S1	S2	/
LOCACAO DE TERMINAL ELETRONICO PARA BANCO	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
LOCACAO EM APART-HOTEIS RESIDENCIAIS ; IMOVEL PROPRIO	S1	S2	/
LOCAIS PARA EXPLORACAO MINERAL, PREPARACAO DE	S7	S8	/
LOCAIS PARA VELORIOS; ALUGUEL DE	S5	S6	/
LOCALIZACAO (RECUPERACAO) DE VEICULOS ROUBADOS	S 3	S 4	/
LONA; REPARACAO, CONSERTO DE	S1	S2	/
LOTEAMENTO DE TERRENO PROPRIO	S1	S2	/
LOTEAMENTO E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS	S1	S2	/
LOTEAMENTO POR CONTA PROPRIA	S7	S8	/
LOUCAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
LUBRIFICANTES; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
LUSTRES, LUMINARIAS, ABAJURES;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MACARICOS, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MADEIRA;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MALA; REPARACAO, CONSERTO DE	S1	S2	/
MANCAIS DE TODOS OS TIPOS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
MANDRILHADEIRAS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
MANEJO DE ANIMAIS (CONDUCAO, PASTOREIO), SERVICOS DE	/	/	S9
MANICOMIO COM INTERNACAO	/	/	S17
MANICURA; SERVICOS DE	S1	S2	/
MANICURE; SERVICOS DE	S1	S2	/
MANOBREIRO DE AUTOMOVEIS; SERVICOS DE	S1	S2	/
MANOBRISTA DE AUTOMOVEIS; SERVICOS DE	S1	S2	/
MANUTENCAO DE CEMITERIOS; SERVICOS DE	/	/	E 11
MANUTENCAO DO FISICO CORPORAL; ATIVIDADE DE	S1	S2	/
MANUTENCAO E REPARACAO DE AR CONDICIONADO DE USO DOMESTICO	S 1	S 2	/
MAQUIAGEM; SERVICOS DE	S1	S2	/
MAQUILAGEM; SERVICOS DE	S1	S2	/
MAQUINA PARA A INDUSTRIA DO VIDRO, MANUTENCAO E REPARACAO	S7	S8	/
MAQUINA PARA CURTUME, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINA PARA REPARACAO DE CALCADOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS A VAPOR PARA EMBARCACOES, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS COPIADORAS, XEROGRAFICAS, FOTOSTATICAS; ASSISTENCIA TECNICA EM	S1	S2	/
MAQUINAS DE CALCULAR, ELETRONICAS, MANUAIS OU DE MESA; MANUTENCAO E REPARACAO	S1	S2	/
MAQUINAS DE CONTABILIDADE; MANUTENCAO E REPARACAO	S1	S2	/
MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS, RECUPERACAO DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
MAQUINAS DE ESCRITORIO E DE INFORMATICA; MANUTENCAO E REPARACAO	S1	S2	/
MAQUINAS DE ESCRITORIO; MANUTENCAO E REPARACAO	S1	S2	/
MAQUINAS DE FOTOCOPIA; MANUTENCAO, REPARACAO E INSTALACAO	S1	S2	/
MAQUINAS DE INFORMATICA; MANUTENCAO E REPARACAO	S1	S2	/
MAQUINAS DE LAVAR DE USO INDUSTRIAL, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS, LOUCAS; CONserto DE	S 1	S 2	/
MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR; LOCACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS DOMESTICAS; CONsertOS DE	S 1	S 2	/
MAQUINAS DOMESTICAS; MANUTENCAO E REPARACAO	S 1	S 2	/
MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS, MANUTENCAO E REPARACAO	S7	S8	/
MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA GRAFICA, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E APARELHOS PARA AVICULTURA, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E APARELHOS PARA PANIFICAÇÃO, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTABILIDADE; LOCACAO DE	S 5	S 6	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO, REPARACAO E MANUTENÇÃO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS; REPARACAO, CONserto DE	S 1	S 2	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA ALIMENTAR, REPARACAO E	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, REPARACAO E MANUTENÇÃO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DE BEBIDAS, REPARACAO E	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DE CALCADOS, REPARACAO E	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DE PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO, REPARACAO E	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA TEXTIL, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL E CARTONAGEM, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DO COURO E CURTUME, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DO VESTUARIO E CONFECCAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAR MINERAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO COM OPERADOR; LOCACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO, COM OPERADOR, LOCACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO, COM OPERADOR, ALUGUEL DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS; LOCACAO DE	S 5	S 6	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FRIGORIFICOS, MATADOUROS E ABATEDOUROS, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES EM LAVANDERIAS, TINTURARIAS E SEMELHANTES, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; LEASING	S3	S4	/
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
MAQUINAS ELETRONICAS PARA SELECAO DE CEREAIS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
MAQUINAS FERRAMENTA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO	S1	S2	/
MAQUINAS FOTOGRAFICAS ACIONADAS POR MOEDAS; EXPLORACAO DE	S 3	S 4	/
MAQUINAS FOTOGRAFICAS DE AUTO ATENDIMENTO; EXPLORACAO DE	S 3	S 4	/
MAQUINAS IMPRESSORAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS MOTRIZES NAO-ELETRICAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS OPERATRIZES; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO	S1	S2	/
MAQUINAS PARA A INDUSTRIA DA BORRACHA, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS PARA A INDUSTRIA DA MADEIRA, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS PARA A INDUSTRIA DE ARTIGOS PLASTICOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS PARA AGRICULTURA, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL, N.E., MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS PARA ELEVACAO DE CARGAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
MAQUINAS PARA INSTALACOES HIDRAULICAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
MAQUINAS PARA PAVIMENTACAO, N.E.(EXCETO TRATORES PARA PAVIMENTACAO), MISTURADORES E ESPALHADORES DE ASFALTO, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
MAQUINAS PARA PAVIMENTACAO; REPRESENTANTE COMERCIALE E AGENTE DO COMERCIO	S1	S2	/
MAQUINAS PARA SOLDA, ELETRICA OU NAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MAQUINAS PARA TRANSPORTE DE CARGAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
MAQUINAS PARA USOS TECNICO OU PROFISSIONAL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRICOS, N.E., MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE	S7	S8	/
MAQUINAS-FERRAMENTA DE COMANDO NUMERICO, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
MAQUINAS-FERRAMENTA NAO-ELETRICAS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
MAQUINAS-FERRAMENTA PARA INDUSTRIA DA BORRACHA, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
MAQUINAS-FERRAMENTA PARA SERRARIAS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
MARCAS E PATENTES, REGISTRO DE	S1	S2	/
MARIONETE; ESPETACULO DE	/	/	S13
MASSAGEM ESTETICA; SERVICOS DE	S1	S2	/
MASSAGEM TERAPEUTICA; SERVICOS DE	S1	S2	/
MATERIAIS ELETRICOS), OBRAS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO	S5	S6	/
MATERIAIS ELETRICOS;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MATERIAIS, ARTIGOS FOTOGRAFICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
MATERIAL DE CONSTRUCAO;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MATERIAL DE LIMPEZA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MATERIAL DE PINTURA (TINTURA, SOLVENTE, ETC), REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
MATERIAL DE REVESTIMENTO (AZULEJOS, PISOS, MOSAICOS E SIMILARES); REPRESENTANTE	S1	S2	/
MATERIAL ELETRICO PARA CONSTRUCAO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
MATERIAL ELETROFORETICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MATERIAL ESCOLAR; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MATERIAL TELEFONICO; LOCACAO DE	S 5	S 6	/
MATERIAS CORROSIVAS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
MATERIAS PRIMAS AGRICOLAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MATERIAS PRIMAS TEXTEIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MATERIAS RADIOATIVAS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
MEDIACAO E PRATICA DE ARBITRAGEM; SERVICOS DE	S1	S2	/
MEDICAO DA POLUICAO; SERVICOS DE	S3	S4	/
MEDICAO DA PUREZA DA AGUA OU AR; SERVICOS DE	S3	S4	/
MEDICAO DE RADIOATIVIDADE; SERVICOS DE	S3	S4	/
MEDICINA DE GRUPO; EMPRESA DE	S3	S4	/
MEDICINA NUCLEAR; SERVICOS DE	/	/	S17
MEDICO VETERINARIO; SERVICOS DE	S1	S2	/
MERCADO DE ESTOQUES	S3	S4	/
MERCADO DE FUTUROS	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
MERCADO DE OPÇÕES	S3	S4	/
MESQUITA	/	/	S12
MESTRADO; CURSO DE	/	/	S14
METAIS EM FORMA PRIMARIA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
METODOS GRAFICOS EM CARDIOLOGIA; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
METODOS GRAFICOS EM NEUROLOGIA; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
METRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	S7	S8	/
METROLOGIA, SERVICOS DE	S3	S4	/
MICROCOMPUTADORES; LOCAÇÃO DE	S1	S2	/
MICROCOMPUTADORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	S1	S2	/
MICROFILMAGEM; SERVICOS DE	S1	S2	/
MILHO EM GRAO, SOJA EM GRAO, CAFE EM COCO, ARROZ EM CASCA, TRIGO EM GRAO,	S1	S2	/
MINAS, ESCAVAÇÃO DE	S7	S8	/
MINERAIS METALICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MINERAIS NAO METALICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MINISTERIO DA JUSTICA	/	/	S15
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	/	/	S15
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES; ADMINISTRACAO E GESTAO	/	/	S15
MINISTERIOS DA DEFESA	/	/	S15
MINISTERIOS MILITARES	/	/	S15
MINISTERIOS MILITARES; ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	/	/	S15
MISSAO DIPLOMATICA; ADMINISTRACAO E GESTAO	/	/	S15
MISSAO RELIGIOSA	/	/	S12
MIXAGEM SONORA; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
MOBILIARIO ODONTOLOGICO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MOBILIARIO PARA USO MEDICO-HOSPITALAR; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MOBILIARIO; REPARAÇÃO, CONSERTO DE	S5	S6	/
MOINHOS DE VENTO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE	S7	S8	/
MONITORAMENTO EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (COM ATIVIDADE DE VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ASSOCIADA)	S 3	S 4	/
MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
MONITORAMENTO, RASTREAMENTO VIA SATELITE DE VEICULOS; SERVIÇO DE	S 3	S 4	/
MONTAGEM DE ESQUADRIAS METALICAS (EXECUTADA PELO PROPRIO FABRICANTE), SERVIÇO DE	S7	S8	/
MONTAGEM DE FILMES; SERVICOS DE	S 3	S 4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
MONTAGENS INDUSTRIAIS (TUBULACOES, REDES DE FACILIDADES, ETC), OBRAS DE	S7	S8	/
MOSTEIRO	/	/	S12
MOTEL	/	/	S10
MOTO TAXI	S 7	S 8	/
MOTOBOMBAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S 5	S 6	/
MOTOBOY, SERVICOS DE	S7	S8	/
MOTOCICLETAS, MOTOS E MOTONETAS; MANUTENCAO E REPARACAO	S7	S8	/
MOTONIVELADORAS PARA TERRAPLENAGEM, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MOTONIVELADORES COM OPERADOR; LOCAÇAO DE	S7	S8	/
MOTORES DE POPA, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MOTORES ELETRICOS, ENROLAMENTO DE	S7	S8	/
MOTORES ELETRICOS, INCLUSIVE ENROLAMENTO, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MOTORES ELETRICOS, REBOBINAGEM DE	S7	S8	/
MOTORES ELETRICOS, RECUPERACAO DE	S7	S8	/
MOTORES ESTACIONARIOS DE COMBUSTAO INTERNA (GASOLINA E DIESEL) - EXCETO PARA	S7	S8	/
MOTORES MARITIMOS, N.E., MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MOTORES MARITIMOS, REPARAÇÃO DE	S7	S8	/
MOTORES PARA EMBARCACOES, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
MOTORISTA DOMESTICO; SERVICOS DE	S1	S2	/
MOTOSSERRAS, REPARACAO DE	S7	S8	/
MOVEIS; REPARACAO, CONSERTO DE	S5	S6	/
MOVEIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
MOVEIS; RESTAURACAO	S5	S6	/
MOVIMENTACAO DE CONTEINERES	S7	S8	/
MUDANCAS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
MUSEU	/	/	S13
MUSEU DE ARTE; ATIVIDADE DE	/	/	S13
MUSEU DE CIENCIA E TECNOLOGIA; ATIVIDADE DE	/	/	S13
MUSEU DE HISTORIA; ATIVIDADE DE	/	/	S13
MUSEU MILITAR; ATIVIDADE DE	/	/	S13
NEUROLINGUISTA, SERVICOS DE	S1	S2	/
NIVELACAO (NIVELAMENTO) PARA CONSTRUCAO DE RODOVIAS (VIARIAS) E AEROPORTOS, OBRAS DE	S7	S8	/
NIVELACAO (NIVELAMENTO), EXCETO PARA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE	S7	S8	/
NIVELAMENTOS DIVERSOS PARA CONSTRUCAO CIVIL (OBRAS)	S7	S8	/
NUCLEO DE REABILITACAO MOTORA, FONOAUDIOLOGICA SEM INTERNACAO	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
NUTRICAÇÃO; SERVIÇOS DE	S1	S2	/
NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE	S1	S2	/
OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; REPARAÇÃO, CONSERTO DE	S1	S2	/
OBJETOS RECUPERADOS; ADMINISTRAÇÃO DE	S3	S4	/
OCULOS; REPARAÇÃO, CONSERTO DE	S1	S2	/
OEA	/	/	S15
OFICINA DE BICICLETAS	S1	S2	/
OFICINA DE ELETRODOMÉSTICOS	S 1	S 2	/
OFICINA DE ELETRÔNICOS DOMÉSTICOS	S 1	S 2	/
OLEAGINOSAS EM BRUTO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
OLEO DIESEL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE	S7	S8	/
OMS	/	/	S15
ONIBUS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE	S 7	S 8	/
ONIBUS ESCOLAR	S7	S8	/
ONIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL	S7	S8	/
ONIBUS ESCOLAR MUNICIPAL	S7	S8	/
ONIBUS MUNICIPAL COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE	S7	S8	/
ONIBUS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, REGULAR, URBANO	S7	S8	/
ONIBUS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, NÃO REGULAR	S7	S8	/
ONIBUS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERESTADUAL	S7	S8	/
ONIBUS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERMUNICIPAL, NÃO METROPOLITANO	S7	S8	/
ONIBUS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERNACIONAL	S7	S8	/
ONIBUS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTRAMUNICIPAL, NÃO METROPOLITANO	S7	S8	/
ONIBUS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, NÃO METROPOLITANO	S7	S8	/
ONIBUS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, NÃO URBANO	S7	S8	/
ONU	/	/	S15
OPERAÇÃO DE AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRIZAGEM	/	/	E12
OPERAÇÃO DE CAMPO DE POUSO DE AERONAVES	/	/	E12
OPERAÇÃO DE CAMPOS DE ATERRISSAGEM	/	/	E12
OPERAÇÃO DE ESTABULOS DE HIPODROMOS	/	/	S9
OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO AÉREA	/	/	E12
OPERAÇÃO DE PONTES, TUNÉIS, RODOVIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS	S3	S4	/
OPERAÇÃO DE RADIOFARÓIS PARA NAVEGAÇÃO AÉREA; SERVIÇOS DE	/	/	E4

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
OPERACAO EM TERMINAIS FERROVIARIOS; SERVICOS DE	/	/	E12
OPERACAO EM TERMINAIS RODOVIARIOS; SERVICOS DE	/	/	E12
OPERADORAS DE SATELITES; SERVICOS DE	S1	S2	/
OPTOMETRIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
ORFANATO	/	/	S13
ORGANISMO INTERNACIONAL; REPRESENTACAO NO PAIS	/	/	S15
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU; REPRESENTACAO NO PAIS	/	/	S15
ORGANIZACAO DE ASSISTENCIA EM CATASTROFES; ADMINISTRACAO PUBLICA	/	/	S15
ORGANIZACAO DE OPERACOES DO TRANSPORTE DE CARGAS AEREO; SERVICOS DE	S7	S8	/
ORGANIZACAO DE OPERACOES DO TRANSPORTE DE CARGAS TERRESTRE; SERVICOS DE	S7	S8	/
ORGANIZACAO DE PROGRAMAS TURISTICOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
ORGANIZACAO DE ROTEIROS TURISTICOS, SERVICOS DE	S1	S2	/
ORGANIZACAO DO TRANSPORTE DE CARGAS	S7	S8	/
ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA; REPRESENTACAO NO PAIS	/	/	S15
ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL	/	/	S15
ORGANIZACAO FILOSOFICA	/	/	S12
ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA (OTM); SERVICOS DE	S 1	S 2	/
ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE - OMS; REPRESENTACAO NO PAIS	/	/	S15
ORGANIZACAO PATRONAL	/	/	S15
ORGANIZACAO POLITICA	/	/	S15
ORGANIZACAO PROFISSIONAL	/	/	S15
ORGANIZACAO RELIGIOSA	/	/	S12
ORGANIZACAO SINDICAL	/	/	S15
ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS E PATRONAIS	/	/	S15
ORGANIZADORES DE VIAGEM; SERVICOS DE	S1	S2	/
ORIENTACAO SOCIAL; SERVICOS DE	/	/	S 12
OUTDOOR, INSTALACAO DE	S3	S4	/
OUT-DOORS; AGENCIA DE	S 1	S 2	/
OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL	/	/	S17
OUTROS MATERIAIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
OUIDORIA PUBLICA; SERVICOS DE	/	/	S15
OVINOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
OVOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PAGINA (SITE) DE BUSCA E DE PUBLICIDADE; SERVICOS DE	S1	S2	/
PAGINA (SITE) DE ENTRETENIMENTO, NA INTERNET; SERVICOS DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
PAGINAS (SITE) DE JOGOS, NA INTERNET; SERVICOS DE	S1	S2	/
PAINEIS PUBLICITARIOS; AGENCIA DE	S 1	S 2	/
PAINES ACUSTICOS, INSTALACAO DE	S5	S6	/
PALHA, CERA DE CARNAUBA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PANELAS, BALDES; REPARACAO, CONSERTO DE	S1	S2	/
PANELAS, UTENSILIOS DE COZINHA DOMESTICO;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
PANELEIRO; SERVICOS DE	S1	S2	/
PANES INFORMATICAS; RECUPERACAO DE	S1	S2	/
PANES INFORMATICAS; RECUPERACAO DE	S1	S2	/
PANFLETAGEM, SERVICOS DE	S1	S2	/
PAPEL DE PAREDE E SIMILARES; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PAPEL E PAPELÃO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PARAFUSOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PARQUE DE ESTACIONAMENTO PARA VEICULOS	S3	S4	/
PARQUE NACIONAL	/	/	S13
PARTEIRA; SERVICOS DE	S1	S2	/
PARTIDO POLITICO	/	/	S15
PART-TIME; EMPRESA DE	S1	S2	/
PAS MECANICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PAS-CARREGADORAS, REPARACAO E MANUTENÇÃO DE	S7	S8	/
PASSADORIA (DE ROUPAS), SERVICOS DE	S3	S4	/
PASTELARIA; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
PATENTES; COMPRA E VENDA DE	S3	S4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA ELETRODOMESTICOS; INSTALACAO	S 1	S 2	/
PECAS PARA BICICLETAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PEDAGIOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
PEDICURA; SERVICOS DE	S1	S2	/
PEDICURE; SERVICOS DE	S1	S2	/
PENSAO ALIMENTICIA	S1	S2	/
PENSAO COM SERVICO DE ALIMENTACAO; SERVICO DE ALOJAMENTO	S3	S4	/
PENSAO SEM SERVICO DE ALIMENTACAO; SERVICO DE ALOJAMENTO	S3	S4	/
PENSAO; HOSPEDAGEM	S3	S4	/
PENSAO; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
PENSAO; SERVICO DE ALOJAMENTO	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
PENSIONATO	S3	S4	/
PERFURACOES E EXECUCAO DE FUNDACOES DESTINADAS A CONSTRUCAO CIVIL	S7	S8	/
PERFURACOES PARA TESTES EM EDIFICACOES (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
PERFURACOES PARA TESTES EM MINAS (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
PERFURATRIZES PARA PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
PERICIA E AUDITORIA EM CONTAS MEDICAS HOSPITALARES, SERVICOS DE (PARA EMPRESAS DE SEGURO/PLANO DE SAUDE)	S3	S4	/
PERICIAS CONTABEIS; SERVICOS DE	S1	S2	/
PERIFERICOS; MANUTENCAO, REPARACAO E INSTALACAO	S1	S2	/
PERITO E AVALIADOR DE SEGUROS	S3	S4	/
PERITO JUDICIAL; SERVICOS DE	S1	S2	/
PERITO; ENCARREGADO NA AVALIACAO DE PREJUIZOS OU RISCOS	S3	S4	/
PERSIANAS; REPARACAO, CONSERTO DE	S1	S2	/
PESAGEM DE VEICULOS, SERVICOS DE	S3	S4	/
PESQUE PAGUE (PEIXES);ATIVIDADE DESPORTIVA	/	/	S 9
PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA	S1	S2	/
PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA	S1	S2	/
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	S1	S2	/
PESQUISA ECONOMICA, COMERCIAL E NAO COMERCIAL	S1	S2	/
PESQUISA EDUCACIONAL	S1	S2	/
PET SHOP - SERVICOS PARA ANIMAIS DOMESTICOS (BANHO, CORTE, EMBELEZAMENTO E OUTROS)	V 3	V 4	/
PIANOS; AFINACAO	S1	S2	/
PILATES	S1	S2	/
PINTURA DE BICILETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECERATIVOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
PIPOQUEIRO; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
PISCICULTURA	/	/	S9
PIZZARIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ENTREGA EM DOMICILIO, SEM CONSUMO NO LOCAL); SERVICO DE ALIMENTACAO	S 1	S 2	/
PIZZARIA (TIPO FAST- FOOD); SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
PIZZARIA COM SERVICO COMPLETO; SERVICO DE ALIMENTACAO	S 1	S 2	/
PLACAS COLETORAS PARA AQUECIMENTO SOLAR, REPARACAO OU MANUTENCAO DE	S5	S6	/
PLACAS COLETORAS PARA INSTALACOES TERMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, QUANDO NAO REALIZADO PELO FABRICANTE, INSTALACAO DE	S5	S6	/
PLACAS OU PAINES DE IDENTIFICACAO, INSTALACAO DE	S3	S4	/
PLAINAS PARA TRABALHAR METAIS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO E ORGANIZACAO DE VIAGENS	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, REENGENHARIA, CONTROLE E GESTAO	S1	S2	/
PLANETARIO; ATIVIDADES DE	/	/	S13
PLANO DE SAUDE PARA ANIMAIS	S3	S4	/
PLANOS DE AUXILIO FUNERAL; COMPANHIA DE	S3	S4	/
PLANOS DE AUXILIO FUNERAL; EMPRESA DE	S3	S4	/
PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, INTERMEDIARIO DE	S3	S4	/
PLANOS DE PREVIDENCIA DE ENTIDADE ABERTA	S3	S4	/
PLANOS DE PREVIDENCIA DE ENTIDADE FECHADA	S3	S4	/
PLANOS DE PREVIDENCIA PRIVADA; INTERMEDIARIO DE	S3	S4	/
PLANOS DE SAUDE; COOPERATIVA MEDICA	S3	S4	/
PLANOS DE SAUDE; CORRETOR	S3	S4	/
PLANOS DE SAUDE; EMPRESA DE	S3	S4	/
PLANOS DE SAUDE; EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE	S3	S4	/
PLANOS DE SAUDE; EMPRESA DE AUTO-GESTAO EM	S3	S4	/
PLANOS DE SAUDE; INTERMEDIARIO DE	S3	S4	/
PLANTADORES E TRANSPLANTADORES, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
PLATAFORMAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM; LOCACAO DE	S7	S8	/
PNEUS E CAMARAS DE AR DE BICICLETAS; REPARACAO, CONCERTO DE	S1	S2	/
PODIATRISTA; SERVICOS DE	S1	S2	/
PODOLOGOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
POLICLINICA COM INTERNACAO; PUBLICA OU PARTICULAR	/	/	S17
POLICLINICA SEM INTERNACAO	/	/	S17
POMPAS FUNEBRES; SERVICOS DE	S5	S6	/
PORTAL DE BUSCA DA WEB; SERVICOS DE	S1	S2	/
PORTEIRO EM RESIDENCIA; SERVICOS DE	S1	S2	/
POS-DOCTORADO, CURSO DE	/	/	S14
POSTES DE ILUMINACAO, COLOCACAO DE	S7	S8	/
POSTO DE ASSISTENCIA MEDICA SEM INTERNACAO	S1	S2	/
POSTO DE ATENDIMENTO BANCARIO	S3	S4	/
POSTO DE COLETA E ENTREGA DE ROUPAS PARA LAVAGEM; SERVICOS DE	S3	S4	/
POSTO MEDICO AMBULATORIAL SEM INTERNACAO	S1	S2	/
POSTO TELEFONICO	S1	S2	/
POUSADA	S3	S4	/
PREFEITURA	/	/	S15
PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS, MAUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
PREPARACAO DE MINAS, OBRAS DE	S7	S8	/
PREPARACAO DE MINAS, TRABALHOS DE	S7	S8	/
PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIRA IDADE	/	/	S 12
PREVENCAO E EXTINCAO DE INCENDIO EM AEROPORTOS; SERVICOS DE	S3	S4	/
PREVENCAO E EXTINCAO DE INCENDIOS; ADMINISTRACAO PUBLICA	/	/	S15
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA, EMPRESA DE	S3	S4	/
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR FECHADA, EMPRESA DE	S3	S4	/
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, CORRETOR	S3	S4	/
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR; SERVICOS AUXILIARES	S3	S4	/
PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA; EMPRESA DE	S3	S4	/
PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA; EMPRESA DE	S3	S4	/
PREVIDENCIA PRIVADA; CORRETOR	S3	S4	/
PREVIDENCIA PRIVADA; SERVICOS AUXILIARES	S3	S4	/
PREVIDENCIA SOCIAL OBRIGATORIA	/	/	S15
PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
PROCURADORIA DE ESTADO; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
PRODUCAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS	S3	S4	/
PRODUCAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VIDEO	S3	S4	/
PRODUCAO DE FILMES PARA FITAS DE VIDEO	S3	S4	/
PRODUCAO DE PROGRAMAS DE RADIO	S 3	S 4	/
PRODUCAO DE PROGRAMAS DE TELEVISAO	S 3	S 4	/
PRODUCAO DE PROGRAMAS DE TELEVISAO POR PRODUTORES INDEPENDENTES	S3	S4	/
PRODUCAO E DIFUSAO DE PROGRAMAS DE RADIO	/	/	E4
PRODUCAO E DIFUSAO DE PROGRAMAS DE TELEVISAO	/	/	E4
PRODUTOR INDEPENDENTE; PRODUCAO DE PROGRAMAS DE TELEVISAO POR	S3	S4	/
PRODUTOS AGRICOLAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS ALIMENTICIOS EMBUTIDOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS ALIMENTICIOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS CORROSIVOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
PRODUTOS DE SALSICHARIA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS DIVERSOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS DO FUMO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS FRIGORIFICADOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS INFLAMAVEIS LIQUIDOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
PRODUTOS INFLAMAVEIS SOLIDOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
PRODUTOS METALURGICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS PERIGOSOS EM CONTEINERES; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIARIO	S7	S8	/
PRODUTOS QUIMICOS DE USO NA AGROPECUARIA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS RADIOATIVOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
PRODUTOS SANITARIOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS SEMI-ACABADOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PRODUTOS SIDERURGICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
PROGRAMA DE CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
PROGRAMA DE SAUDE COMUNITARIA; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
PROGRAMA DE SAUDE DENTAL; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
PROGRAMA GERADOR DE BENEFICIO LIVRE (PGBL)	S3	S4	/
PROGRAMAS DE INFORMATICA SOB ENCOMENDA, SOFTWARE, DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO, FORNECIMENTO E DOCUMENTACAO DE	S1	S2	/
PROGRAMAS TURISTICOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
PROJECAO DE FILMES E DE VIDEOS	/	/	S13
PROJETOS PARA INSTALACOES DE REDE, DESENVOLVIMENTO DE	S1	S2	/
PROLONGAMENTO DE GARANTIA DE PRODUTOS, SERVICOS DE	S3	S4	/
PROMOCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
PRONTO CLINICA SEM INTERNACAO	/	/	S17
PRONTO-SOCORRO	/	/	S17
PROPAGANDA; SERVICOS DE	S1	S2	/
PROSPECCAO (EXCETO PARA EXPLORACAO DE PETROLEO), PERFURACAO (CONSTRUCAO) PARA	S7	S8	/
PROVEDOR DA INTERNET; SERVICOS DE	S1	S2	/
PSICOLOGIA, SERVICOS DE	S1	S2	/
PSICOLOGIA; CLINICA, CONSULTORIO, CENTRO DE	S1	S2	/
PUBLICIDADE AEREA; SERVICOS DE	S1	S2	/
PUBLICIDADE E PROPAGANDA; SERVICOS DE	S1	S2	/
PUBLICIDADE POR MALA DIRETA; SERVICOS DE	S1	S2	/
PUBLICIDADE; SERVICOS DE	S1	S2	/
PULVERIZADORES, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
QUANTIDADE DE MADEIRA QUE AS ARVORES PODEM FORNECER), SERVICOS DE	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
QUIMIOTERAPIA; SERVICOS DE	/	/	S17
QUIOSQUE; SERVICOS DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
RADIO, REPETIDORAS	/	/	E4
RADIO; EMISSORA DE	/	/	E4
RADIO; ESTACAO DE	/	/	E4
RADIODIAGNOSTICO; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
RADIODIFUSÃO; ESTAÇÃO DE	/	/	E4
RADIOGRAFIA E ULTRA-SOM INDUSTRIAL, SERVICOS DE	S3	S4	/
RADIO-IMUNODIAGNOSTICO; SERVICOS DE	S3	S4	/
RADIOS, TOCA-FITAS; MANUTENCAO E REPARACAO	S 1	S 2	/
RADIOS; CONCERTO DE	S 1	S 2	/
RADIOTERAPIA; SERVICOS DE	/	/	S17
RAIOS X; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
REABILITACAO POSTURAL GLOBAL (RPG), SERVICOS DE	S1	S2	/
REBAIXAMENTO DE TETO (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
RECEPTORES DE MENSAGENS (BIP); LOCACAO DE	S 5	S 6	/
RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL; SERVICOS DE	S1	S2	/
RECUPERACAO DE DADOS/ARQUIVOS (INCLUSIVE PANES INFORMATICAS), SERVICOS DE	S1	S2	/
RECUPERACAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS, SERVICOS DE	S3	S4	/
RECUPERACAO DE SOFTWARES (PROGRAMAS DE INFORMATICA), SERVICOS DE	S1	S2	/
REDE DE ILUMINACAO PUBLICA, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
REDES DE DORMIR DOMESTICAS; REPARACAO, CONCERTO DE	S1	S2	/
REDES PARA DISTRIBUICAO DE FLUIDOS DIVERSOS (OXIGENIO NOS HOSPITAIS) , INSTALAÇÃO DE	S7	S8	/
REDES PARA DISTRIBUICAO DE GASES E FLUIDOS, INSTALACAO DE	S7	S8	/
REDES PARA DISTRIBUICAO PARA FUIDOS DIVERSOS (OXIGENIO NOS HOSPITAIS), REPARACAO OU MANUTENCAO DE	S7	S8	/
REFRIGERADORES DOMESTICOS; CONCERTO, MANUTENCAO DE	S 1	S 2	/
REFRIGERADORES DOMESTICOS; MANUTENCAO E REPARACAO DE	S 1	S 2	/
REGISTRO DE EMPRESAS; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REGISTRO DE PATENTES; ASSISTENCIA JURIDICA EM	S1	S2	/
REGULACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REGULACAO DAS ATIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REGULACAO DO DIREITO DE PATENTE; FEDERAL	/	/	S15
REGULACAO, CONTROLE, DEFINIÇÃO DE POLITICA E COORDENACAO DA CULTURA;	/	/	S15
REGULACAO, CONTROLE, DEFINICAO DE POLITICA E COORDENACAO DA EDUCACAO;	/	/	S15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
REGULACAO, CONTROLE, DEFINICAO DE POLITICA E COORDENACAO DA HABITACAO;	/	/	S15
REGULACAO, CONTROLE, DEFINICAO DE POLITICA E COORDENACAO DA SAUDE;	/	/	S15
REGULACAO, CONTROLE, DEFINICAO DE POLITICA E COORDENACAO DE SANEAMENTO BASICO; ADMINISTRACAO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REGULACAO, CONTROLE, DEFINICAO DE POLITICA E COORDENACAO DO ESPORTE E LAZER; ADMINISTRACAO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REGULACAO, CONTROLE, DEFINICAO DE POLITICA E COORDENACAO DOS SERVICOS URBANOS; ADMINISTRACAO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REGULAMENTACAO DAS DIRETRIZES SOBRE O TRANSITO; FEDERAL	/	/	S15
REGULAMENTACAO E FISCALIZACAO DAS QUESTOES ECONOMICAS NA AGRICULTURA; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REGULAMENTACAO E FISCALIZACAO DAS QUESTOES ECONOMICAS NA INFRAESTRUTURA; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REGULAMENTACAO E FISCALIZACAO DAS QUESTOES ECONOMICAS NAS COMUNICACOES; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REGULAMENTACAO E FISCALIZACAO DAS QUESTOES ECONOMICAS NO TURISMO; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REGULAMENTACAO E FISCALIZACAO DAS QUESTOES ECONOMICAS NOS RECURSOS	/	/	S15
REGULAMENTACAO E FISCALIZACAO DAS QUESTOES ECONOMICAS NOS SERVICOS DE	/	/	S15
REGULAMENTACAO E FISCALIZACAO DAS QUESTOES ECONOMICAS NOS TRANSPORTES; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
REIKI, SERVICOS DE	S1	S2	/
RELACOES EXTERIORES	/	/	S15
RELAXAMENTO MUSCULAR; SERVICOS DE	S1	S2	/
RELOGIOS; REPARACAO, CONserto DE	S1	S2	/
REMOCAO DE LIXO URBANO; SERVICOS DE	/	/	E16
REMOCAO E EXUMACAO DE CADAVERES; SERVICOS DE	S5	S6	/
REMOCOES (SOMENTE TRANSPORTE DE PACIENTE); SERVICOS DE	S 7	S 8	/
REPRESENTACAO CONTABIL	S1	S2	/
REPRESENTACOES DE BANCOS ESTRANGEIROS	S3	S4	/
REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MERCADORIAS SEM PREDOMINANCIA	S1	S2	/
REPRODUTORAS DE COPIAS; LOCACAO DE	S 5	S 6	/
REPUBLICA DE ESTUDANTES; SERVICO DE ALOJAMENTO	S3	S4	/
RESERVA DE HOTEL; SERVICOS DE	S1	S2	/
RESERVA ECOLOGICA	/	/	S13
RESIDUOS INDUSTRIAIS; SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE	/	/	E16
RESSEGUROS	S3	S4	/
RESTAURACAO/MANUTENCAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS	S3	S4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
RESTAURANTE COM SERVIÇO COMPLETO	S 1	S 2	/
RETIRADA DE LAMA; SERVIÇOS DE	S 7	S 8	/
REVELAÇÃO DE FOTOS; SERVIÇOS DE	S1	S2	/
REVESTIMENTO DE TUBULACOES, INSTALACAO DE	S7	S8	/
ROCHAS ATRAVES DE EXPLOSIVOS, REMOCAO DE	S7	S8	/
ROCHAS, ESCAVACAO (ESCAVACOES) E REMOCOES DE	S7	S8	/
RODEIO; ESPETACULO DE	/	/	S16
ROLFING, SERVICOS DE	S1	S2	/
ROTISSERIA; SERVIÇO DE ALIMENTACAO	S 1	S 2	/
ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO (TOALHEIRO); ALUGUEL, LOCACAO DE	S1	S2	/
ROUPAS DE COURO E PELE; LAVAGEM DE	S3	S4	/
ROUPAS MASCULINAS, FEMININAS, INFANTIS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
SAL GEMA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DE COMERCIO DE	S1	S2	/
SAL MARINHO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
SALA DE ESPETACULOS	/	/	S16
SALA DE PROJECAO DE VIDEO	/	/	S13
SALA DE SHOWS	/	/	S16
SALAO DE BELEZA; SERVICOS DE	S1	S2	/
SALAO DE CABELEIREIRO	S1	S2	/
SALAO DE CABELEIREIRO UNISSEX	S1	S2	/
SANATORIO COM INTERNACAO; PUBLICO OU PARTICULAR	/	/	S17
SAPATAS OU FUNDACOES DIRETAS, CONSTRUCAO DE	S7	S8	/
SAPATEIRO; OFICINA DE	S 1	S 2	/
SAPATOS; REPARACAO, CONSERTO DE	S 1	S 2	/
SAUNA; SERVICOS DE	S1	S2	/
SECAO DE CREDITO DE COOPERATIVAS	S3	S4	/
SECOS E MOLHADOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
SECRETARIA DE SEGURANCA ESTADUAL, MUNICIPAL	/	/	S15
SECURITIZACAO DE CREDITOS; EMPRESAS DE	S3	S4	/
SEDE DE EMPRESA	S1	S2	/
SEGURADORA (SEGUROS SAUDE); COMPANHIA	S3	S4	/
SEGURADORA; COMPANHIA (RAMO DE SEGURO NAO-VIDA)	S3	S4	/
SEGURADORA; COMPANHIA (RAMO DE SEGURO VIDA)	S3	S4	/
SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA	/	/	S15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
SEGURIDADE SOCIAL	/	/	S15
SEGUROS CONTRA ACIDENTES; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS CONTRA INCENDIOS; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS CONTRA PERDAS DE CAPITAL; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS DE AERONAVES; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS DE RAMOS ELEMENTARES; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS DE TRANSPORTES; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS DE VEICULOS E EMBARCACOES; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS DE VIDA; COMPANHIA DE	S3	S4	/
SEGUROS DE VIDA; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS FUNERAL; COMPANHIA DE	S3	S4	/
SEGUROS FUNERAL; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS NAO-VIDA; COMPANHIA DE	S3	S4	/
SEGUROS NAO-VIDA; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS SAUDE; EMPRESA DE	S3	S4	/
SEGUROS; CORRETOR	S3	S4	/
SEGUROS; INTERMEDIARIO DE	S3	S4	/
SEGUROS; SERVICOS AUXILIARES	S3	S4	/
SELAS, ARREIOS, REDEAS; REPARACAO, CONSERTO DE	S3	S4	/
SELECAO DE MAO-DE-OBRA	S1	S2	/
SELF-SERVICE; SERVICO DE ALIMENTACAO	S 1	S 2	/
SELIC - SERVICO ESPECIAL DE LIQUIDACAO E CUSTODIA	S3	S4	/
SEMEADEIRAS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
SEPULTAMENTO E CREMACAO DE CORPOS; SERVICOS DE	/	/	E 11
SEPULTAMENTO; SERVICOS DE	S5	S6	/
SERRAS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
SERVICO CULTURAL NO EXTERIOR	/	/	S15
SERVICO DE LANCHA CONTRA INCENDIO; ADMINISTRACAO PUBLICA	/	/	S15
SERVICO DE TOSQUIA DE OVINOS	/	/	S9
SERVICO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO	/	/	S15
SERVICO SOCIAL COM ALOJAMENTO	/	/	S13
SERVICO SOCIAL SEM ALOJAMENTO	/	/	S 12
SERVICOS AEROMEDICOS	/	/	S17
SERVICOS CONTABEIS	S1	S2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
SERVICOS DE CARTORIO (REGISTRO DE IMOVEIS, DOCUMENTOS)	S3	S4	/
SERVIÇOS DE ESCOLTA	S 3	S 4	/
SERVICOS DE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES EM PESO E DIMENSAO	S7	S8	/
SERVICOS DE MUDANCA NO MESMO IMOVEL (LOCAL)	S7	S8	/
SERVICOS FOTOGRAFICOS	S1	S2	/
SERVICOS FUNERARIOS	S5	S6	/
SERVICOS HIDRAULICOS	S7	S8	/
SERVICOS JURIDICOS	S1	S2	/
SERVICOS LABORATORIAIS RELACIONADOS A FERTILIZACAO HUMANA ASSISTIDA	S1	S2	/
SERVICOS PUBLICITARIOS	S1	S2	/
SERVICOS RADIOLOGICOS	S 3	S 4	/
SERVICOS RELACIONADOS COM A PECUARIA	/	/	S9
SERVICOS VETERINARIOS	S1	S2	/
SEXAGEM DE PINTOS, SERVICOS DE	/	/	S9
SILO; SERVICOS DE ARMAZENAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS	S 7	S 8	/
SINAGOGA	/	/	S12
SINAIS LUMINOSOS (SEMAFOROS), MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
SINALIZACAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, INSTALACAO E MONTAGEM DE	S7	S8	/
SINDICATO DE TRABALHADORES	/	/	S15
SINDICATO PATRONAL	/	/	S15
SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR, EXCETO PELO FABRICANTE, INSTALACAO DE	S5	S6	/
SISTEMA DE DETECCAO DE INCENDIO, INSTALACAO DE	S5	S6	/
SISTEMA DE ISOLAMENTO ACUSTICO E TERMICO, INSTALACAO DE	S7	S8	/
SISTEMA DE REFRIGERACAO CENTRAL EM IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, REPARACAO OU MANUTENCAO DE	S5	S6	/
SISTEMA DE SEGURANCA PARA USO DOMESTICO; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	S1	S2	/
SISTEMA DE VENTILACAO MECANICA CONTROLADA, REPARACAO OU MANUTENCAO DE	S5	S6	/
SISTEMA DE VENTILACAO MECANICA CONTROLADA, REPARCAO OU MANUTENCAO DE	S5	S6	/
SISTEMAS DE ALARME CONTRA INCENDIO, MANUTENCAO DE	S5	S6	/
SISTEMAS DE AQUECIMENTO EM IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INSTALACAO DE	S5	S6	/
SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO DE	S5	S6	/
SISTEMAS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE	S7	S8	/
SISTEMAS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	S7	S8	/
SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, REPARACAO OU MANUTENCAO DE	S7	S8	/
SISTEMAS DE REFRIGERACAO CENTRAL EM IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, MONTAGEM DE	S5	S6	/
SISTEMAS DE VENTILACAO MECANICA CONTROLADA, INCLUSIVE EXAUSTORES, INSTALAÇÃO DE	S5	S6	/
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, REPARACAO OU MANUTENCAO DE	S7	S8	/
SISTEMAS PARA CALEFACAO, INSTALACAO DE	S5	S6	/
SNACK-BAR; SERVICO DE ALIMENTACAO	S3	S4	/
SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO	S3	S4	/
SOCIEDADE CORRETORA DE SEGUROS	S3	S4	/
SOCIEDADE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	S3	S4	/
SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR	S3	S4	/
SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO	S3	S4	/
SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	S3	S4	/
SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO COM CONTROLE ESTRANGEIRO	S3	S4	/
SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO COM PARTICIPACAO ESTRANGEIRA	S3	S4	/
SOCIEDADE DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	S3	S4	/
SOCIEDADE DE INVESTIMENTO	S3	S4	/
SOCIEDADE DE PARTICIPACAO	S3	S4	/
SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	S3	S4	/
SOFTWARE (APLICATIVOS PARA USOS DIVERSOS, JOGOS PARA TODAS AS PLATAFORMAS), DESENVOLVIMENTO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA) DE BANCO DE DADOS PRONTOS PARA USO, CONFIGURACAO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA) DE BANCO DE DADOS PRONTOS PARA USO, CRIAÇÃO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA) DE BANCO DE DADOS PRONTOS PARA USO, DESENVOLVIMENTO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA) DE BANCO DE DADOS PRONTOS PARA USO, EDIÇÃO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA) DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA, CRIAÇÃO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA) DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA) PRONTO PARA USO, DESENVOLVIMENTO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA) PRONTOS PARA USO, PRODUCAO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA) SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA) SOB ENCOMENDA, PRODUÇÃO DE	S1	S2	/
SOFTWARE (PROGRAMAS DE INFORMATICA); ASSESSORIA EM	S1	S2	/
SOLDAGEM PARA CONSTRUCAO CIVIL, SERVICO DE	S7	S8	/
SOLO PARA CONSTRUCAO, INVESTIGACAO DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
SOMATO-CONSERVACAO, SERVICOS DE	S5	S6	/
SONDAGEM (SONDAGENS) DESTINADAS A CONSTRUCAO CIVIL	S7	S8	/
SONDAGEM (SONDAGENS) PARA CONSTRUCAO, EXECUCAO DE	S7	S8	/
SONDAGEM A PERCUSSAO	S7	S8	/
SONDAGEM A TRADO	S7	S8	/
SONDAGEM ROTATIVA	S7	S8	/
SONORIZACAO (DISC JOCKEY); SERVICOS DE	S5	S6	/
SORVETERIA; SERVICOS DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
SPA SEM SERVICOS DE ALOJAMENTO, SERVICOS DE	S1	S2	/
SPRINKLERS AUTOMATICOS CONTRA FOGO, INSTALACAO DE	S7	S8	/
STANDS PARA FEIRAS, INSTALACAO DE	S7	S8	/
STANDS PARA FEIRAS, MONTAGEM DE	S7	S8	/
STUDIO FOTOGRAFICO	S1	S2	/
SUBSTANCIAS OXIDANTES; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
SUBSTANCIAS TOXICAS OU INFECTANTES; TRANSPORTE RODOVIARIO DE	S7	S8	/
SUBSTITUICAO DE POSTES DE ILUMINACAO	S7	S8	/
SUORTE E MANUTENCAO DE HARDWARE (INCLUSIVE UPGRADES), SERVICOS DE	S1	S2	/
SUPRIMENTO DE AR CONDICIONADO, SERVICOS DE	S5	S6	/
TANOTOPRAXIA; SERVICOS DE	S5	S6	/
TAXI AEREO; SERVICOS DE	S7	S8	/
TEATRO; SALA DE	/	/	S13
TECIDOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
TELEFONE; ASSISTENCIA TECNICA	S1	S2	/
TELEFONE; CONserto	S1	S2	/
TELEFONE; REPARACAO E MANUTENCAO	S1	S2	/
TELEFONES; ALUGUEL, LOCACAO DE	S5	S6	/
TELEFONIA FIXA, EQUIPAMENTOS DE; MANUTENCAO E REPARACAO DE	S1	S2	/
TELEFONIA MOVEL, CELULAR EQUIPAMENTOS DE; MANUTENCAO E REPARACAO DE	S1	S2	/
TELEVISAO A CABO; ATIVIDADE DE	/	/	E4
TELEVISAO ABERTA; ATIVIDADE DE	/	/	E4
TELEVISAO POR ASSINATURA; ATIVIDADE DE	/	/	E4
TELEVISAO, REPETIDORAS	/	/	E4
TELEVISAO; EMISSORA DE	/	/	E4
TELEVISAO; ESTACAO DE	/	/	E4
TELEVISAO; REDE DE	/	/	E4

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
TELEVISORES, TELEVISOES; CONserto DE	S 1	S 2	/
TELEVISORES; MANUTENCAO E REPARACAO	S 1	S 2	/
TEMPLO	/	/	S12
TEMPLO RELIGIOSO	/	/	S12
TENDA ESPIRITA	/	/	S12
TENIS; REPARACAO, CONserto DE	S 1	S 2	/
TERAPEUTA OCUPACIONAL; SERVICOS DE	S1	S2	/
TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL , SERVICOS DE	S1	S2	/
TERMAS; SERVICOS DE	S1	S2	/
TERRA, MOVIMENTACAO DE (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
TERRA, REMOCAO DE	S7	S8	/
TERRA, RETIRADA DE	S7	S8	/
TERRAPLANAGEM (TERRAPLENAGEM) - GREIDE, LEITO, SUB-LEITO, CORTE, ATERRO – SERVIÇOS DE	S7	S8	/
TERRAPLANAGEM (TERRAPLENAGEM) EM CORTES E EM ATERROS	S7	S8	/
TERRAPLANAGEM (TERRAPLENAGEM) MECANIZADA, MANUAL OU COMPENSADA	S7	S8	/
TERREIRO DE CANDOMBLE	/	/	S12
TERREIRO DE MACUMBA	/	/	S12
TERREIRO DE UMBANDA	/	/	S12
TERRENOS PARA EXECUCAO DE CONSTRUCAO (OBRAS), LIMPEZA DE	S7	S8	/
TERRENOS PARA EXECUCAO DE CONSTRUCAO, OBRAS DE LIMPEZA DE	S7	S8	/
TERRENOS, LOTES; VENDA DE	S1	S2	/
TERRENOS, PREPARACAO DE	S7	S8	/
TESOUROES PARA CORTAR METAIS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
TESTE DE DNA PARA DETERMINACAO DE PATERNIDADE; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
TESTE DE SOLO (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
TINTAS, ESMALTES, VERNIZES;REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
TINTURA E PINTURA DE CABELO; SERVICOS DE	S1	S2	/
TINTURARIA; SERVICOS DE	S3	S4	/
TITULOS DE CAPITALIZACAO; CORRETAGEM DE	S3	S4	/
TITULOS DE HOTEIS PARA TURISMO; VENDA DE	S1	S2	/
TOALHEIRO	S1	S2	/
TOLDOS; REPARACAO, MANUTENCAO, CONserto	S3	S4	/
TORNOS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
TORNOS PARA TRABALHAR METAIS, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
TOSQUIA DE OVINOS REALIZADA POR TERCEIROS, SERVICOS DE	/	/	S9

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
TOSQUIADORES DE LA, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
TRADING; COMPANHIA	S3	S4	/
TRADING; EMPRESA DE	S3	S4	/
TRADINGS	S3	S4	/
TRAILER; SERVICO DE ALIMENTACAO	S1	S2	/
TRAMITACAO DE FORMALIDADES ADUANEIRAS; SERVICOS DE	S 1	S 2	/
TRAMITES PARA DESEMBARACO ALFANDEGARIO E ADUANEIRO, SERVICOS DE	S1	S 2	/
TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES,RECUPERAÇÃO DE	S7	S8	/
TRANSFORMADORES, MANUTENCAO DE	S7	S8	/
TRANSFORMADORES, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
TRANSFORMADORES, RECUPERACAO DE	S7	S8	/
TRANSLADO DE PASSAGEIROS, NO TRANSPORTE AEREO; SERVICOS DE	S7	S8	/
TRANSPORTE AEREO DE CARGAS, NAO REGULAR	S7	S8	/
TRANSPORTE AEREO DE CARGAS, REGULAR	S7	S8	/
TRANSPORTE AEREO DE CARGAS, REGULAR, EM LINHAS DOMESTICAS	S7	S8	/
TRANSPORTE AEREO DE CARGAS, REGULAR, INTERNACIONAL	S7	S8	/
TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIROS REGULAR, EM LINHAS DOMESTICAS	S7	S8	/
TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIROS, NAO REGULAR	S7	S8	/
TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIROS, REGULAR	S7	S8	/
TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERNACIONAL	S7	S8	/
TRANSPORTE DE ANIMAIS EM AMBULANCIAS; SERVICOS DE	S7	S8	/
TRANSPORTE DE CARGA EM VEICULOS DE TRACAO ANIMAL OU HUMANA	S7	S8	/
TRANSPORTE DE GASES, LIQUIDOS, GRAOS E MINERIOS POR DUTOS	/	/	E4
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NAO REGULAR, POR RIOS, CANAIS, LAGOS E OUTRAS VIAS DE NAVEGACAO INTERIOR, NAO URBANO	S7	S8	/
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, REGULAR POR RIOS, CANAIS, LAGOS E OUTRAS VIAS DE	S7	S8	/
TRANSPORTE DE VALORES; SERVICOS DE	S7	S8	/
TRANSPORTE DUTOVIARIO	/	/	E4
TRANSPORTE EM CAMINHAO CACAMBA	S7	S8	/
TRANSPORTE EM VEICULOS BLINDADOS; SERVICOS DE	S7	S8	/
TRANSPORTE EM VEICULOS DE TRACAO ANIMAL OU HUMANA - EXCETO NO AMBITO URBANO	S7	S8	/
TRANSPORTE ESPACIAL	S7	S8	/
TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	S7	S8	/
TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS URBANO	S7	S8	/
TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	S7	S8	/
TRANSPORTE FERROVIARIO INTERURBANO DE CARGAS	S7	S8	/
TRANSPORTE FERROVIARIO INTERURBANO DE PASSAGEIROS	S7	S8	/
TRANSPORTE METROVIARIO	S7	S8	/
TRANSPORTE MUNICIPAL EM VEICULOS DE TRACAO ANIMAL OU HUMANA	S7	S8	/
TRANSPORTE POR TUBULACAO	/	/	E4
TRANSPORTE REGULAR EM BONDES, FUNICULARES, TELEFERICOS OU TRENS PROPRIOS PARA EXPLORACAO DE PONTOS TURISTICOS	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA A GRANEL	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM CONTEINER	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM CONTEINERES	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, INTERESTADUAL	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS PERIGOSAS	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS SECAS (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS)	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS SENSIVEIS	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE MAQUINAS	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS E GUARDA-MOVEIS	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERESTADUAL	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERESTADUAL NAO URBANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERMUNICIPAL METROPOLITANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERMUNICIPAL NAO URBANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERMUNICIPAL, NÃO METROPOLITANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERNACIONAL	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERNACIONAL NAO URBANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTRAMUNICIPAL, NÃO METROPOLITANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL NAO URBANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL URBANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, NAO METROPOLITANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, NAO URBANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, URBANO	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL, INTERNACIONAL DE CARGA EM GERAL	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
TRANSPORTE RODOVIARIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS EM GERAL, EM CONTEINERES	S7	S8	/
TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL DE CARGAS EM GERAL, EM CONTEINERES	S7	S8	/
TRATAMENTO ACUSTICO E TERMICO, REPARACAO OU MAUTENCAO DE	S 5	S 6	/
TRATAMENTO CAPILAR; SERVICOS DE	S1	S2	/
TRATAMENTO DOS CABELOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
TRATAMENTOS ACUSTICOS E TERMICOS (CONSTRUCAO)	S7	S8	/
TRATORES AGRICOLAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
TRATORES PARA CONSTRUCAO COM OPERADOR; LOCAAO DE	S7	S8	/
TRATORES, EXCETO AGRICOLAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	S7	S8	/
TRATTORIA; SERVICO DE ALIMENTACAO	S 1	S 2	/
TREM; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO	S7	S8	/
TREM; TRANSPORTE INTERURBANO DE CARGAS	S7	S8	/
TREM; TRANSPORTE INTERURBANO DE PASSAGEIROS	S7	S8	/
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, ESTADO, MUNICIPIO	/	/	S15
TRICICLO; REPARACAO, CONCERTO DE	S1	S2	/
TRILHADEIRAS AGRICOLAS, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
TURISMO; AGENCIA DE	S1	S2	/
UNESCO	/	/	S15
UNESCO; REPRESENTAÇÃO NO PAIS	/	/	S15
UNIDADE ADMINISTRATIVA LOCAL	S1	S2	/
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	S1	S2	/
UNIDADE MISTA DE SAUDE COM INTERNACAO	/	/	S17
UNIDADES MOVEIS AEREAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL	/	/	S17
UNIDADES MOVEIS TERRESTRES COM ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	S1	S2	/
UNIDADES MOVEIS TERRESTRES PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL	/	/	S17
UNIFORMES DE TRABALHO (TOALHEIRO); ALUGUEL, LOCAAO DE	S1	S2	/
UNIFORMES MEDICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
USO COMPARTILHADO DE INSTALACOES INFORMATICAS	S1	S2	/
UTENSILIOS DOMESTICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE	S1	S2	/
VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA; SERVICOS DE	S1	S2	/
VACINACAO EM ANIMAIS; SERVICOS DE	S1	S2	/
VAGAS DE GARAGEM PROPRIA; ALUGUEL MENSAL	S1	S2	/
VALAS, REGOS E FOSSAS, EXECUCAO DE	S7	S8	/
VALAS, REGOS E FOSSAS, OBRAS (CONSTRUCAO) DE	S7	S8	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

SERVIÇO	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
VEICULOS FERROVIARIOS, MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE	S7	S8	/
VEICULOS RODOVIARIOS DE CARGA COM MOTORISTA; LOCACAO DE	S7	S8	/
VEICULOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE	S7	S8	/
VEICULOS; LEASING	S3	S4	/
VENDA DE ALIMENTOS EM MAQUINAS DE SERVICOS AUTOMATICAS	S1	S2	/
VENDA DE ANUNCIO E OBTENCAO DE ESPACO PUBLICITARIO	S1	S2	/
VENDA DE PASSAGENS; AGENCIA DE EMPRESA ESTRANGEIRA DE	S1	S2	/
VENDA DE PLANO DE SAUDE PARA ANIMAIS	S3	S4	/
VENDA DE PROGRAMAS TURISTICOS; SERVICOS DE	S1	S2	/
VENDA SOB CONTRATO DE REFEICOES PREPARADAS	S1	S2	/
VETERINARIA; SERVICOS DE	V5	V6	/
VIBRADORES DE CONCRETO, REPARACAO E MANUTENCAO	S7	S8	/
VIDEOS CASSETES; CONSERTOS DE	S 1	S 2	/
VIDEOS CASSETES; MANUTENCAO E REPARACAO	S 1	S 2	/
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE	S 3	S 4	/
VIGILANCIA E SEGURANCA; SERVICOS DE	S 3	S 4	/
VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES; SERVICOS DE	S7	S8	/
VISTORIA DE EMBARCACOES; SERVICOS DE	S3	S4	/
VOO PANORAMICO, SERVICOS DE	S7	S8	/
WHISKERIA, WHISKARIA; COM SERVICIO COMPLETO	S3	S4	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ABAJURES; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ACESSORIOS DO VESTUARIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ACESSORIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ACESSORIOS PARA VEICULOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
ACESSORIOS PARA VEICULOS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
ACO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
ACOUQUE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ADORNOS DE NATAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ADUBOS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
AGUA MINERAL, DEPOSITO DE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
AGUA OZONIZADA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
AGUARDENTE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ALARMES ELETRONICOS (EXCETO VEICULOS); COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
ALGICIDAS E FUNGICIDAS PARA PISCINAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
ALUMINIO, CHAPAS DE; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V 7
AMPLIFICADORES DE SOM; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
ANIMAIS VIVOS DE PEQUENO PORTE PARA CRIACAO DOMESTICA; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
ANTENAS PARABOLICAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ANTIGUIDADES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
APARELHO DE AR CONDICIONADO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
APARELHO DE AR REFRIGERADO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
APARELHO DE SOM; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
APARELHO DE VIDEO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
APARELHOS AUDITIVOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
APARELHOS DE RADIO; COMERCIO VAREJISTA DE	V 3	V 4	/
APARELHOS DE TELEVISAO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
APARELHOS DE USO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
APARELHOS ELETRONICOS DOMESTICOS OU PESSOAIS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
APARELHOS ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V3	/
APARELHOS PARA SURDEZ; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
AQUARIOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
AQUECEDOR ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
ARAMES, PREGOS, PARAFUSOS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
AREIA; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARMAS DE USO PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARMAS E MUNICOES; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARMAS, PECAS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARMAZEM; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTEFATOS DE CIMENTO; GESSO E AMIANTO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
ARTEFATOS DE COURO (EXCETO PARA USO DOMESTICO); COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTEFATOS DE SELARIA PARA PEQUENOS ANIMAIS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTESANATO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGO DE BORRACHA PARA HABITACAO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGO DE LOUCA PARA HABITACAO; COMERCIO VAREJISTA	V 1	V 2	/
ARTIGO DE MADEIRA PARA HABITACAO; COMERCIO VAREJISTA	V 1	V 2	/
ARTIGO DE METAL PARA HABITACAO; COMERCIO VAREJISTA	V 1	V 2	/
ARTIGO DE PLASTICO PARA HABITACAO; COMERCIO VAREJISTA	V 1	V 2	/
ARTIGO DE VIDRO PARA HABITACAO; COMERCIO VAREJISTA	V 1	V 2	/
ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE ARTESANATO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE BIJUTERIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE BRINQUEDOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, CAMPING; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS PARA USO PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE COURO PARA PEQUENOS ANIMAIS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS DE CUTELARIA; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS DE ESCRITORIO; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE ILUMINACAO; COMERCIO VAREJISTA	V 5	V 6	/
ARTIGOS DE JOALHEARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE LIMPEZA DOMESTICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE MONTARIA; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS DE OTICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE OURIVESARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
ARTIGOS DE PASSAMANARIA, FILOS, ELASTICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE PASSAMANARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE PERFUMARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE TABACARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE TAPECARIA; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
ARTIGOS DE TOUCADOR; COMERCIO VAREJISTA DE	V1	V2	/
ARTIGOS DE UMBANDA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DE VIAGEM DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS DESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS DO VESTUARIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS EROTICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS FUNERARIOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ACAMPAMENTO; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS PARA AQUARIOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
ARTIGOS PARA DECORACAO DE FESTAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS PARA ESPORTE; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS PARA GINASTICA; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
ARTIGOS PARA O LAR; COMERCIO VAREJISTA	V 1	V 2	/
ARTIGOS PARA RESIDENCIA; COMERCIO VAREJISTA	V 1	V 2	/
ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ARTIGOS SANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
ARTIGOS USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ARTIGOS VETERINARIOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V 4	/
ARVORES DE NATAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ASA DELTA, ULTRA-LEVES; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V4	/
ASPIRADOR DE PO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ASSINATURA DE JORNAIS; VENDA E AGENCIAMENTO DE	V1	V2	/
AVES ABATIDAS FRESCAS, CONGELADAS, FRIGORIFICADAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
AVES VIVAS PARA ALIMENTACAO; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
AVIAMENTOS PARA COSTURA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
AVIARIO (EXCETO PASSARINHOS), COMERCIO DE AVES VIVAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
AZULEJOS, CERAMICAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
BALAS,BOMBONS E SEMELHANTES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BANCA DE JORNAIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BANCA DE REVISTA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BARRACAS PARA CAMPING; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
BATATA FRITA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BEBIDAS ALCOOLICAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BEBIDAS NAO ALCOOLICAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BICICLETAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BIJOUTERIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BIJUTERIAS, CHAPEADOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BOLSAS E SACOLAS DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BOLSAS, MALAS, VALISES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BOMBAS DE AGUA; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
BOMBAS HIDRAULICAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
BOMBONIERE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BOTOES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BOUTIQUE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BOX PARA BANHEIRO; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
BRECHO, LOJAS DE; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BRINQUEDOS, JOGOS ELETRONICOS OU NAO, PECAS E ACESSORIOS PARA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
BRIQUETE (SERRAGEM COMPACTADA); COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
BUTIQUE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CACHORROS, GATOS PARA CRIACAO DOMESTICA; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
CADEADOS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
CADEIRA DE RODAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
CADEIRAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
CADERNOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CAFE EM GRAO, TORRADO OU MOIDO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CAFE MOIDO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CAIAQUES; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
CAIXAS ACUSTICAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
CAIXAS DE AGUA; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
CAIXOES MORTUARIOS, INCLUSIVE URNAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
CALCADOS DE COURO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CALCADOS DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CALCADOS DESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CALCADOS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CALCADOS ORTOPEDICOS PRONTOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
CALCADOS USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CALCULADORAS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
CAMARAO FRESCO, FRIGORIFICADO E CONGELADO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CAMARAS FILMADORAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CAMARAS FOTOGRAFICAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CAMAS USADAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
CAMISARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CANETAS, LAPIS, BORRACHAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CANOS, CONEXOES; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
CARGA, RECARGA EM CARTUCHOS DE IMPRESSORAS; COMERCIO VAREJISTA DE	V1	V2	/
CARGAS E PREPARADOS PARA INCENDIO; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
CARNE BOVINA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CARNE DE CAPRINO, OVINO, EQUIDEO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CARNE SUINA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CARNES FRESCAS, FRIGORIFICADAS, CONGELADAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CARPETES; COMERCIO VAREJITA	V1	V2	/
CARRINHOS PARA BEBE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CARTAO TELEFONICO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CARTEIRAS, PORTA-NIQUEIS, PORTA-DOCUMENTOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CARVAO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CASA DE CARNES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CD; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CERA DE ABELHA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CEREAIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CESTAS DE CAFE DA MANHA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CHAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CHAPEU DE CHUVA, CHAPEU DE SOL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
CHARUTARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CHARUTOS, PITEIRAS, CACHIMBOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CHAVES ELETRICAS, INTERRUPTORES, TOMADAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
CIGARRO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CIMENTO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
CINTOS DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CLORO PARA PISCINAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
COLCHOES, TRAVESSEIROS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
COMBUSTÍVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA	/	/	V9
COMIDAS CONGELADAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
COMPLEMENTOS DO VESTUARIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
COMPONENTES ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
COMPUTADORES DE PEQUENO PORTE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CONDIMENTOS E ESPECIARIAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CONFECCAO MASCULINA, FEMININA, INFANTIL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CORTINAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
COSMETICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CREME DENTAL, PASTA DE DENTE, DENTIFRICIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
CRUSTACEOS E MOLUSCOS FRESCOS, FRIGORIFICADOS E CONGELADOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DELICATESSEN ESPECIALIZADA EM FRIOS E LATICINIOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DEPOSITO DE BEBIDAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DESINFETANTES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DESODORIZANTES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DETERGENTES, SABOES E ALVEJANTES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DISCOS E FITAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DISCOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DISQUETES, CD ROM; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DIVISORIAS; COMERCIO VAREJISTA	V 5	V 6	/
DRIVES, MOUSE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DROGARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DRUGSTORE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
ELETRODOMESTICOS USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
ELETRODOMESTICOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
EMBALAGENS EM GERAL - EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	V 3	V 4	/
EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V4	/
ENCERADEIRAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ENFEITES, DECORAÇÃO DE NATAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DOMESTICOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ERVA MATE BENEFICIADA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ERVANÁRIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ESCOVAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ESOTÉRICOS ARTIGOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ESPANADORES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ESPELHOS E VITRAIS PARA CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
ESQUADRIAS DE MADEIRA; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
ESQUADRIAS DE MADEIRA; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
ESQUADRIAS METÁLICAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
ESTERILIZANTES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ESTOFADOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
EXPLOSIVOS	/	/	V7
EXTINTORES DE INCÊNDIO (EXCETO AUTOMÓVEIS); COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
FACAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FANTASIAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FARMÁCIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FARMÁCIAS, DROGARIAS ALOPÁTICAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FARMÁCIAS, DROGARIAS HOMEOPÁTICAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FAZENDAS, TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FECHADURAS, DOBRADICAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V 7
FERRAGENS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRICAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
FERRAMENTAS MANUAIS NAO-ELETRICAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
FERRAMENTAS MANUAIS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
FERRO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V 7
FICHA TELEFONICA; COMERCIO VAREJISTA DE	V1	V2	/
FILATELICO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FILATERIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FILMADORAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FILMES FOTOGRAFICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FIOS E CORDOES TEXTEIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
FITA MAGNETICA GRAVADA OU NAO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FITAS DE AUDIO E DE VIDEO, GRAVADAS OU NAO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FLORA MEDICINAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FLORES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FLORISTA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FOGAO; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
FOGOES USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
FOGOS DE ARTIFICIOS E ARTIGOS PIROTECNICOS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
FORMULARIOS CONTINUOS PARA INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FORNO DE MICROONDAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
FORRACOES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FORRO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
FOTO, CINE E SOM; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
FRALDAS DESCARTAVEIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FRANGO ABATIDO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FRANGOS VIVOS PARA ALIMENTACAO; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
FRIOS E CONSERVAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FRUTARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FRUTAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTACAO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FRUTOS ORNAMENTAIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FUMO EM ROLO E EM CORDA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
FURADEIRAS, SERRAS ELETRICAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
GAIOLAS, VIVEIROS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
GALERIAS DE ARTE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m²	> 720m²	qualquer porte
GALINHAS PARA ALIMENTACAO; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	
GARGANTILHAS DE METAIS PRECIOSOS); COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
GAS BUTANO PARA USO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
GAS DE BOTIJAO PARA USO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
GAS ENGARRAFADO PARA USO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA USO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
GELADEIRA; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
GELADEIRAS USADAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
GELO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
GESSO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
GLP PARA USO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
GORDURA COMESTIVEL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
GRAMPEADORES, ROTULADORES, PERFURADORES; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
GRAVADORES; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	
GRAVATAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
GUARDA-CHUVA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
HEMOGLUCOTESTE, KIT DE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
HERBANARIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
HORTALICAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
HORTIFRUTIGRANJEIROS - EXCETO AVES VIVAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
HORTIGRANJEIROS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
HUMUS PARA PLANTAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
IMPERMEABILIZANTES; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
IMPRESSORAS PARA COMPUTADORES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
INSETICIDAS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
INTER-COMUNICADORES, INTER-FONES; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
JANELAS DE MADEIRA; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
JANELAS METALICAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
JOALHERIA (ANEIS, BRINCOS, ALIANCAS, PULSEIRAS, COLARES, PIERCINGS, PINGENTES,	V1	V2	/
JOALHERIA CHAPEADA (ANEIS, BRINCOS, ALIANCAS, PULSEIRAS, COLARES, PIERCINGS,	V1	V2	/
JOALHERIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
JOGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
JOIAS E BIJUTERIAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
JOIAS E RELOGIOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
JOIAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES; DISTRIBUIDORA VAREJISTA POR MALA DIRETA DE	V1	V2	/
JORNAIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
JORNALEIRO	V1	V2	/
KART; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
KITS DIAGNOSTICO DE GRAVIDEZ; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LANTERNAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LEGUMES, RAIZES, TUBERCULOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LEITE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LEITERIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LENHA; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
LENTE DE CONTATO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LENTE OBJETIVAS PARA USO FOTOGRAFICO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LENTE PARA OCULOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LINGERIE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LINHAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LIVRARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LIVROS USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LIVROS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LOJA DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LOJA DE CONVENIENCIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LOJA DE DEPARTAMENTOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
LOJA DE ELETRODOMESTICOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
LOJA DE MOVEIS NOVOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
LOJA DE ROUPAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LOJA DE SAPATOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LOJA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LOJA DE TINTAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
LOJAS DE VARIEDADES DE PEQUENO PORTE; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
LOUCAS E ARTIGOS DE DECORACAO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
LUMINARIAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
LUSTRES; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MADEIRA FOLHEADA, Prensada e compensada; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
MADEIRA SERRADA; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
MADEIRAS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
MAGAZIM; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
MANTEIGA, MARGARINA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MAQUINA DE COSTURA DOMESTICA; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MAQUINA DE LAVAR E SECAR DOMESTICAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MAQUINA DE TRICO DOMESTICA; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MAQUINAS DE CALCULAR; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
MAQUINAS DE ESCREVER; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
MAQUINAS DE USO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MAQUINAS E APARELHOS DE USO PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MAQUINAS FOTOGRAFICAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MAQUINAS PARA COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
MAQUINAS PARA ESCRITORIO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
MARMORE E GRANITO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
MARTELO, PICARETAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
MASSAGEADOR; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
MASSAS ALIMENTICIAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
MATERIAIS PARA COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
MATERIAIS, ARTIGOS FOTOGRAFICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL (NO MESMO ESTABELECIMENTO); COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
MATERIAL DE CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
MATERIAL DE DEMOLICAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V 7
MATERIAL DE EXPEDIENTE; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
MATERIAL ELETRICO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
MATERIAL ESCOLAR; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MATERIAL PARA CACA, PESCA, CAMPING; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MATERIAL PARA DESENHO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MATERIAL PARA ESPORTE; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MATERIAL PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
MEDICAMENTOS ALOPATICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MEDICAMENTOS VETERINARIOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
MEDICAMENTOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MEIAS DE QUALQUER TIPO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MEL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MERCADINHO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MERCADO	V1	V2	/
MERCADO, SUPERMERCADO, HIPERMERCADO ; COMERCIO VAREJISTA	V1	V8	/
MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA	V1	V8	/
MERCEARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MESAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
METAIS PRECIOSOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
METAIS SANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
MICROCOMPUTADORES E PERIFERICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MICROCOMPUTADORES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MINI-MARKET; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MINI-MERCADO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MIUDOS, VISCERAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MODA MASCULINA, FEMININA, INFANTIL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MOEDAS, SELOS, COLECAO DE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MOEDAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MOLDURAS DE QUADRO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MONITORES DE VIDEO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
MORDACAS, FOCINHEIRAS, COLEIRAS PARA ANIMAIS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MOTOCICLETAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MOTORES MARITIMOS PARA EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MOVEIS ESTOFADOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MOVEIS NOVOS DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MOVEIS NOVOS PARA ESCRITORIO; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MOVEIS NOVOS PARA RESIDENCIAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MOVEIS USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MULETAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
MUSICAS IMPRESSAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
NEBULIZADOR; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
NOVELOS DE LA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
NUMISMATICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
OBJETOS DE ARTE NOVOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
OBJETOS DE ARTES USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
OCULOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
OLEO COMESTIVEL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
OLEO VEGETAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
OTICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
OURIVESARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
OVOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
OZONIZADORES DE AGUA ELETRICOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
OZONIZADORES DE AGUA NAO ELETRICOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
PADARIA SEM VENDA PREDOMINANTE DE PRODUCAO PROPRIA	V1	V2	/
PAES, BOLOS, TORTAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PANIFICADORA SEM VENDA PREDOMINANTE DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	V1	V2	/
PAPEL DE PAREDE E SIMILARES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PASSARINHOS PARA CRIACAO DOMESTICA; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
PASSAROS PARA CRIACAO DOMESTICA; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
PECAS DO VESTUARIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA BARCOS PARA ESPORTE E LAZER; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS E TRICICLOS;COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PECAS E ACESSORIOS PARA ELETRODOMESTICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PECAS E ACESSORIOS PARA EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
PECAS E ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PECAS E ACESSORIOS PARA FOGOES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA MOTORES DE BARCOS PARA ESPORTE E LAZER; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
PECAS E PARTES PARA RELOGIOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PECAS PARA GELADEIRAS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
PECAS PARA MAQUINAS DE COSTURA; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
PECAS PARA TELEVISORES; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
PECAS PARA VIDEO CASSETES; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
PEDRA BRITADA; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PEDRAS DECORATIVAS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PEDRAS PRECIOSAS, SEMI-PRECIOSAS LAPIDADAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
PEIXARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PEIXES ORNAMENTAIS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
PEIXES PARA ALIMENTACAO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PELICULAS DE POLIESTER (INSULFILM) PARA REVESTIMENTO DE VIDROS RESIDENCIAIS	V 3	V 4	/
PEQUENOS ANIMAIS ABATIDOS (COELHOS, LEBRES, PATOS, PERUS, GALINHAS, ETC) ;COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTACAO; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
PERFUMARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PERFUMES, ESSENCIAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PERIFERICOS PARA INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PERIODICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PERSIANAS; COMERCIO VAREJISTA	V 1	V2	/
PERUCAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PESCADOS FRESCOS, CONGELADOS, FRIGORIFICADOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PET-SHOP; LOJAS DE	V3	V4	/
PIANO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PIAS, LAVATORIOS, BANHEIRAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PICOLES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PINCEIS, ROLOS, BROCHAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
PINGENTES, GARGANTILHAS DE MATERIAIS DIVERSOS- EXCETO DE METAIS PRECIOSOS);COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PISCINAS E EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALACAO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	V 5	V 6	/
PISOS E REVESTIMENTOS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA DE	V 5	V 6	/
PLACAS E PLAQUETAS PARA VEICULOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
PLACAS PARA COMPUTADORES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PLANTAS E FLORES PARA ORNAMENTACAO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PLANTAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PNEUS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
POLTRONAS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
PORTAS DE MADEIRA; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PORTAS ELETRONICAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PORTAS METALICAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
PORTAS SANFONADAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PORTAS, JANELAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PORTOES ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PRANCHAS DE SURF; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
PRATOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS ALIMENTICIOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA TRATAMENTO DE SISTEMAS SEPTICOS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PRODUTOS DA FLORA MEDICINAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS DE CONFEITARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS DE LATICINIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS DE LIMPEZA DOMESTICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEICULOS, AUTOMOVEIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS DE PADARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS DE TABACARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS DIETETICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS E ARTIGOS PIROTÉCNICOS, COMÉRCIO VAREJISTA	/	/	V7
PRODUTOS FARMACEUTICOS ALOPATICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS FARMACEUTICOS PARA USO VETERINARIO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
PRODUTOS FARMACEUTICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS METALURGICOS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PRODUTOS NATURAIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PRODUTOS QUIMICOS PARA PISCINAS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
PRODUTOS VETERINARIOS (EXCETO MEDICAMENTOS); COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
PROJETORES DE SLIDES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
PROTESES; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
PURIFICADORES DE AGUA ELETRICOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
PURIFICADORES DE AGUA NAO ELETRICOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
QUINQUILHARIAS AGRICOLAS (PEQUENOS COMERCIANTES); COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
QUITANDA ESPECIALIZADO EM FRUTAS E LEGUMES;COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
RACOES PARA ANIMAIS DOMESTICOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
RADIOS USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
RATICIDAS E REPELENTES; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
REDES DE DORMIR DOMESTICAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
REDES DE PROTECAO PARA RESIDENCIAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
REFRIGERANTES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
RELOGIOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
RELOJOARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
REMEDIOS ALOPATICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
REMEDIOS HOMEOPATICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
REMEDIOS PARA ANIMAIS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
REMEDIOS VETERINARIOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
REMEDIOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
REVISTAS USADAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ROUPA FEITA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ROUPA PRONTA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ROUPAS DE COURO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ROUPAS INTIMAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ROUPAS MASCULINAS, FEMININAS, INFANTIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ROUPAS PARA PRATICA DE ESPORTES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
ROUPAS USADAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SACARIA USADA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SACOLAO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SACOS DE ALGODAO USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SAL DE COZINHA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SANDALIAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SANEANTE DOMISSANITARIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SAPATARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SAPATOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SAPATOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SECOS E MOLHADOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SECRETARIA ELETRONICA; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
SELAS, ARREIOS PARA ANIMAIS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
SELO PARA COLECAO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SELOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
SEMENTES E MUDAS COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
SERROTES, SERRAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
SEX SHOP, ARTIGOS DE LOJA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SHOPPING CENTER,GRUPO DE LOJAS,CENTRO COMERCIAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V8	/
SISTEMAS DE SEGURANCA; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
SOFAS, POLTRONAS USADAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
SOFAS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
SOFTWARES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SOLVENTES PARA TINTA, MASSAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
SOMBRIHA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SORVETES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SOUVENIERS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SUCATAS, COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SUPRIMENTOS PARA COMPUTADORES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
SUPRIMENTOS PARA MICROCOMPUTADORES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TABACARIA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TACOS DE MADEIRA PARA PISOS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
TALHAS; COMERCIO VAREJISTA	V 1	V 2	/
TALHERES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TAMANCOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TAPETES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TECIDOS DE MALHA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TECIDOS; LOJA DE	V1	V2	/
TECLADOS PARA COMPUTADORES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TELAS DE ARAME; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
TELAS PARA PROJECAO; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
TELEFONES CELULAR; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TELEFONES, FAX; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
TELEVISORES USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
TELEVISORES USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
TELHA DE BARRO COZIDO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
TENIS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
TERMOMETRO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TIJOLO; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
TINTAS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
TOCA-DISCOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
TOCA-FITAS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
TOLDOS; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
TONER; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TORTAS GELADAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TRICICLOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
TUMBAS; VENDA DE	V 3	V 4	/
UNIFORMES ESCOLARES; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
UNIFORMES MEDICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
UTENSILIOS DOMESTICOS USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
UTENSILIOS DOMESTICOS USADOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
UTENSILIOS DOMESTICOS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
UTENSILIOS PARA USO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
UTILIDADES DOMESTICAS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
UTILIDADES DOMESTICAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VALVULAS, TORNEIRAS, REGISTROS; COMERCIO VAREJISTA	V5	V6	/
VAPORIZADOR; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
VASOS PARA PLANTAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VASSOURAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VEICULOS AGROPECUÁRIOS; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
VEICULOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
VEICULOS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
VELEIROS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
VENDA EM POSTOS MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
VENDEDORES A DOMICILIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VENEZIANAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VENTILADOR; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
VERDURAS E FRUTAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VERDURAS; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VERDUREIRO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VERGALHOES; COMERCIO VAREJISTA	/	/	V7
VESTIDO DE NOIVA; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/

VAREJISTA	PORTE		
	≤ 720m ²	> 720m ²	qualquer porte
VESTUARIO USADO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VESTUARIO USADO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VESTUARIO; COMERCIO VAREJISTA	V1	V2	/
VIDEO GAME, ELETRONICOS OU NAO; COMERCIO VAREJISTA	V 3	V 4	/
VIDROS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
VIDROS PLANOS E DE SEGURANCA; COMERCIO VAREJISTA	V3	V4	/
VITRINE DE JOALHERIA	V 3	V 4	/

ESPECIAL	CATEGORIA
	qualquer porte
ACIDO BORICO NATURAL, EXTRACAO DE	E 15
ACIMA DE 100 UNIDADES AS EDIFICAÇÕES PARA FINS ATACADISTAS E INDUSTRIAIS;	E 6
ACIMA DE 251 UNIDADES PARA FINS RESIDÊNCIAIS	E 3
AERÓDROMO	E 9
AEROPORTO	E 12
AGALMATOLITO, EXTRACAO DE	E 15
AGATA (PEDRA SEMIPRECIOSA), EXTRACAO DE	E 15
AGUA, CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE	E 4
AGUA, SERVICO DE	E 4
AGUA-MARINHA (PEDRA SEMIPRECIOSA), EXTRACAO DE	E 15
ALABASTRO, EXTRACAO DE	E 15
AMIANTO OU ASBESTO, EXTRACAO DE	E 15
ANDALUZITA (ARGILA), BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	E 15
ANDALUZITA (ARGILA), EXTRACAO DE	E 15
APATITA, EXTRACAO DE	E 15
ARDOSIA, BENEFICIAMENTO, ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	E 15
ARDOSIA, EXTRACAO DE	E 15
AREIA LAVADA PARA CONSTRUCAO, EXTRACAO DE	E 15
AREIA QUARTZOSA, EXTRACAO DE	E 15
AREIA, EXTRACAO DE	E 15
AREIAS SILICIOSAS, EXTRACAO DE	E 15
ARENITO, EXTRACAO DE	E 15
ARGILA, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	E 15
ARGILA, EXTRACAO DE	E 15
ARGILAS - INCLUSIVE REFRATARIAS, EXTRACAO DE	E 15
ASFALTO E BETUME NATURAIS, EXTRACAO DE	E 15
ATÉ 100 UNIDADES AS EDIFICAÇÕES PARA FINS ATACADISTAS E INDUSTRIAIS;	E 5
ATERRO	E 4
ATERRO HIDRAULICO, OBRAS DE	E 4
ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS, OBRAS DE	E 4
AUTÓDROMO	E 9
BARITA, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	E 15
BARITA, EXTRACAO DE	E 15
BARRAGENS (EXCETO PARA HIDRELETRICAS), CONSTRUCAO DE	E 4
BARRO COZIDO EM PO E TERRAS DE DINAS, EXTRACAO DE	E 15

ESPECIAL	CATEGORIA
	qualquer porte
BASALTO, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	E 15
BASALTO, EXTRACAO DE	E 15
BAUXITA, EXTRACAO DE	E 15
BENTONITA, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	E 15
BENTONITA, EXTRACAO DE	E 15
BERILO (PEDRA SEMIPRECIOSA), EXTRACAO DE	E 15
BORATOS NATURAIS, EXTRACAO DE	E 15
BORAX (BORATO DE SODIO NATURAL), EXTRACAO DE	E 15
CACAU, CULTIVO DE	S 9
CACAU, CULTIVO DE	S 9
CAFE EM GRAO (QUANDO ATIVIDADE COMPLEMENTAR AO CULTIVO E REALIZADO POR TERCEIROS), PRODUCAO DE	S 9
CAFE, CULTIVO DE	S 9
CALCARIO, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO DE	E 15
CALCARIO, EXTRACAO DE	E 15
CALCARIOS (PEDRAS E MARISCOS), EXTRACAO DE	E 15
CAMPO DE GOLFE	E 9
CANAIS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE	E 4
CANAIS DE NAVEGACAO, CONSTRUCAO DE	E 4
CANAIS, DIQUES, BARRAGENS (EXCETO PARA HIDRELETRICAS), CONSTRUCAO DE	E 4
CARBONATO DE CALCIO NATURAL, EXTRAÇÃO	E 15
CARBONATOS NATURAIS - EXCETO MAGNESITA, EXTRACAO DE	E 15
CARNALITA, SILVINITA OU OUTROS SAIS DE POTASSIO NATURAIS EM BRUTO, EXTRAÇÃO DE	E 15
CASA DE DETENÇÃO	E 14
CASSITERITA, EXTRACAO DE	E 15
CELESTITA, EXTRACAO DE	E 15
CEMITÉRIO	E 11
CENTRO DE CONVENÇÕES	E 8
"CHOCOS" , SUBSTITUICAO DE (MANUTENCAO EM TUNEIS)	E 4
CLUBE DE GOLFE	E 9
COLOCACAO DE TELHADOS, COBERTURAS, OBRAS DE	E 4
COMBUSTIVEIS GASOSOS DE ORIGENS DIVERSAS (PURIFICADOS, MISTURADOS, ETC) POR TUBULAÇÕES, PRODUCAO (ASSOCIADA A DISTRIBUIÇÃO) DE	E 4
COMBUSTIVEIS GASOSOS, DISTRIBUICAO POR TUBULACOES DE	E 4
CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS, OBRAS DE	E 4
CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS: OLEODUTOS, GASODUTOS, MINERODUTOS	E 4

ESPECIAL	CATEGORIA
	qualquer porte
CONSUMO DE AGUA QUANDO EXECUTADOS POR EMPRESAS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E/OU DISTRIBUICAO DE AGUA, MEDIÇÃO DE	E 4
CONTENCAO DE ENCOSTAS, OBRAS DE	E 4
CORINDO NATURAL, OBTENCAO DE	E 15
CORINDON (PEDRA PRECIOSA), EXTRACAO DE	E 15
CREMATÓRIO	E 11
CRIOLITA NATURAL; QUIOLITA NATURAL, EXTRACAO DE	E 15
CRIOLITAS NATURAL, QUIOLITA NATURAL, EXTRACAO DE	E 15
CRISTAL DE ROCHA (QUARTZO), EXTRACAO DE	E 15
DE 101 ATÉ 250 UNIDADES PARA FINS RESIDÊNCIAIS	E 2
DE 51 ATÉ 100 UNIDADES PARA FINS RESIDÊNCIAIS	E 1
DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE	E 4
DIAMANTE INDUSTRIAL (CARBONATO OU LAVRITA), EXTRACAO DE	E 15
DIATOMITA OU OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ("KIESELGUHR"), EXTRACAO DE	E 15
DIQUES E OUTRAS ESTRUTURAS DE CONTROLES DE ENCHENTES, CONSTRUCAO DE	E 4
DISTRIBUICAO DE GAS, SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA DE	E 4
DISTRIBUIDORAS, MANUTENÇÃO DE	E 4
DRAGAGEM, OBRAS DE	E 4
DUTOS DE GAS NATURAL, CONSTRUCAO DE	E 4
DUTOS, CONSTRUCAO DE	E 4
ELETRIFICACAO RURAL, SERVICO DE	E 4
ENERGIA ELETRICA (AUTOPRODUTOR)	E 4
ENERGIA ELETRICA (HIDRAULICA, TERMICA, NUCLEAR, EOLICA, SOLAR, ETC), ESTACAO DE GERACAO DE	E 4
ENERGIA ELETRICA (HIDRAULICA, TERMICA, NUCLEAR, EOLICA, SOLAR, ETC), PRODUÇÃO DE	E 4
ENERGIA ELETRICA (HIDRAULICA, TERMICA, NUCLEAR, EOLICA, SOLAR, ETC), PRODUCAO INTEGRADA DE	E 4
ENERGIA ELETRICA PRODUZIDA POR TERCEIROS, CORRETAGEM E AGENTES (AGENCIAMENTO) DE	E 4
ENERGIA ELETRICA PRODUZIDA POR TERCEIROS, INTERMEDIACAO DE	E 4
ENERGIA ELETRICA, COMERCIO ATACADISTA DE	E 4
ENERGIA ELETRICA, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO; COMERCIO ATACADISTA	E 4
ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE	E 4
ENERGIA ELETRICA, OPERACAO DE SISTEMAS DE DISTRIBUICAO DE	E 4
ENERGIA ELETRICA, TRANSMISSAO DE	E 4
ENERGIA ELETRICA, TRANSPORTE DE	E 4
ENXOFRE, EXTRACAO DE	E 15
ESCAVAÇÃO	E 4

ESPECIAL	CATEGORIA
	qualquer porte
ESCORAMENTO, EXECUCAO DE	E 4
ESGOTO SANITARIO, INCLUSIVE INTERCEPTORES, CONSTRUCAO DE	E 4
ESMERALDA (PEDRA PRECIOSA), EXTRACAO DE	E 15
ESMERIL E OUTROS MINERAIS ABRASIVOS, EXTRACAO DE	E 15
ESPATOFLUOR (FLUORITA NATURAL), EXTRACAO DE	E 15
ESPODUMENIO, EXTRACAO DE	E 15
ESTACAO CENTRAL (PLANTA DE ELETRICIDADE), CONSTRUCAO DE	E 4
ESTACAO E REDES DE TELEFONIA E COMUNICACOES, MANUTENCAO DE DAS INSTALAÇÕES PARA	E 4
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	E 12
ESTACAO REPETIDORA, CONSTRUCAO DE INSTALACOES PARA	E 4
ESTACOES DE FORCA E LUZ, CONSTRUCAO DE	E 4
ESTACOES DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE	E 4
ESTACOES DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE	E 4
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO	E 4
ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE	E 4
ESTACOES E REDES DE TELEFONIA E COMUNICACAO, CONSTRUCAO DE	E 4
ESTACOES TELEFONICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES PARA	E 4
ESTÁDIOS	E 9
ESTEATITA, EXTRACAO DE	E 15
ESTRUTURAS PARA REATORES NUCLEARES, CONSTRUCAO DE	E 4
EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	E 7
FELDSPATO, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO	E 15
FERROVIAS	E 4
FILTRAGEM DA AGUA, SERVICO DE	E 4
FLUORITA, EXTRACAO DE	E 15
FOSFATO DE CALCIO NATURAL, EXTRACAO DE	E 15
FOSFATOS NATURAIS, EXTRACAO DE	E 15
GALERIAS PLUVIAIS, CONSTRUCAO DE	E 4
GAS DE NAFTA CRAQUEADA POR TUBULACOES, PRODUCAO DE (ASSOCIADA A DISTRIBUICAO)	E 4
GÁS NATURAL POR TUBULAÇÕES, PRODUCAO (ASSOCIADA A DISTRIBUICAO) DE	E 4
GRANDES ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE (CONSTRUCAO)	E 4
GRANDES ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE, CONSTRUCAO DE	E 4
GUANO, EXTRACAO DE	E 15
HIPÓDROMO	E 9
INSTALACAO DE REDES DE CABOS TELEFONICOS, OBRAS CIVIS	E 4

ESPECIAL	CATEGORIA
	qualquer porte
INSTALACOES DE CABOS PARA TELEFONES, TELEGRAFOS, OBRAS CIVIS DE	E 4
INSTALAÇÕES MILITARES	E 10
KARTÓDROMO	E 9
KIESERITA, EPSOMITA (SULFATOS DE MAGNESIO NATURAIS), EXTRAÇÃO DE	E 15
MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA POR EMPRESA PRODUTORA (GERADORA) DE ENERGIA ELETRICA, MEDICAO DE	E 4
MEDIDORES DE ELETRICIDADE QUANDO EXECUTADA POR EMPRESAS DE DISTRIBUICAO	E 4
NATURAL,SERVICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, REALIZADO POR TERCEIROS, EXCETO A	E4
MINERAIS PARA FABRICACAO DE ADUBOS, EXTRACAO DE	E 15
MINERAIS RADIOATIVOS, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE ALUMINIO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE ANTIMONIO, EXTRAÇÃO DE	E 15
MINERIO DE BERILIO (GLUCINIO), EXTRAÇÃO DE	E 15
MINERIO DE CHUMBO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE COBALTO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE COBRE, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE COLOMBIO OU NIOBIO - TANTALO (COLOMBITA - TANTALITA), EXTRAÇÃO	E 15
MINERIO DE CROMO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE ESTANHO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE FERRO (ITABIRITO, HEMATITA, CANGA), EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE LITIO (AMBLIGONITA, LEPIDOLITA, PEDALITA), EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE MANGANES, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE MOLIBDENIO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE NIOBIO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE NIQUEL, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE OURO, BENEFICIAMENTO DE	E 15
MINERIO DE OURO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE OURO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE PLATINA, BENEFICIAMENTO DE	E 15
MINERIO DE PLATINA, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE PLATINA, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE PRATA, BENEFICIAMENTO DE	E 15
MINERIO DE PRATA, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE PRATA, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE RADIO, EXTRACAO DE	E 15

ESPECIAL	CATEGORIA
	qualquer porte
MINERIO DE TITANIO (ILMENITA E RUTILO), EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE TORIO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE TUNGSTENIO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE URANIO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE VANADIO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIO DE ZINCO, EXTRACAO DE	E 15
MINERIOS DE METAIS PRECIOSOS, BENEFICIAMENTO DE	E 15
MINERIOS DE METAIS PRECIOSOS, EXTRACAO DE	E 15
MINERIOS DE METAIS PRECIOSOS, EXTRACAO DE	E 15
MONAZITA (AREIA MONAZITICA), EXTRACAO DE	E 15
MUDAS DE CACAU (QUANDO COMPLEMENTAR AO CULTIVO), PRODUCAO DE	S 9
MUDAS DE CACAU (QUANDO COMPLEMENTAR AO CULTIVO), PRODUCAO DE	S 9
MUDAS DE CAFE (QUANDO COMPLEMENTAR AO CULTIVO), PRODUCAO DE	S 9
OBRAS DE ARTE CORRENTE, CONSTRUCAO DE	E 4
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUCAO DE	E 4
OBRAS DE ARTE RODOVIARIAS, MANUTENCAO DE	E 4
OURO DE ALUVIAO OU EM PO, EXTRACAO DE	E 15
OURO DE ALUVIÃO OU EM PÓ, EXTRACAO DE	E 15
PARQUE DE EXPOSIÇÕES	E 7
PARQUE INDUSTRIAL	E 7
PASSARELAS, CONSTRUCAO DE	E 4
PEDRA, BRITAMENTO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO	E 15
PENITENCIÁRIA	E 14
PISTA DE MOTOCROSS	E 9
PLANTAS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE	E 4
PLANTAS HIDRELETRICAS, CONSTRUCAO DE	E 4
PLANTAS NUCLEARES, CONSTRUCAO DE	E 4
POÇOS ARTESIANOS	E 4
PONTES E TUNEIS, CONSTRUCAO DE	E 4
PONTES, CONSTRUCAO DE	E 4
PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, MANUTENCAO DE	E 4
PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS, ETC., CONSTRUCAO DE	E 4
PRESÍDIO	E 14
PRODUTOS QUIMICOS, EXTRACAO DE	E 15
QUARTEL	E 10

ESPECIAL	CATEGORIA
	qualquer porte
RECOMPOSICAO DE OBRAS DE ARTE	E 4
RECUPERACAO DE OBRAS DE ARTE: PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, PASSARELAS	E 4
REDE TELEFONICA DE LONGA E MEDIA DISTANCIA, CONSTRUCAO DE	E 4
REDES DE ELETRICIDADE POR EMPRESA PRODUTORA (GERADORA) DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE	E 4
REDES DE ELETRICIDADE QUANDO EXECUTADA POR EMPRESAS DE DISTRIBUICAO DE	E 4
REDES DE ELETRIFICACAO PARA FERROVIAS E METROPOLITANOS, CONSTRUÇÃO DE	E 4
REDES DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE	E 4
REDES DE TELECOMUNICACOES DE LONGA E MEDIA DISTANCIA, CONSTRUCAO DE	E 4
REDES DE TELECOMUNICACOES DE LONGA E MEDIA DISTANCIA; MANUTENCAO POR TERCEIROS	E 4
REDES DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUÇÃO DE	E 4
REDES DE TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE	E 4
REDES DE TRANSMISSAO PARA TELEFONES, CONSTRUCAO DE	E 4
REDES ELETRICAS, MANUTENCAO DE	E 4
RODOVIÁRIA MUNICIPAL E ESTADUAL	E 12
RODOVIAS	E 4
SAL DE SALINA, EXTRACAO DE	E 15
SAL-GEMA, EXTRACAO DE	E 15
SISTEMA DE ABASTECIMENTO	E 4
SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUÇÃO DE	E 4
SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE	E 4
SUBESTACOES: EOLICAS, HIDRELETRICAS, NUCLEARES, TERMELETRICAS, CONSTRUCAO DE	E 4
SUPRIMENTO DE ÁGUA PÚBLICO OU PRIVADO (EXCETO IRRIGACAO), SERVICO DE	E 4
TELECOMUNICAÇÕES	E 4
TERMINAL DE TRANSBORDO URBANO	E 13
TORRES PARA ANTENAS, INSTALACAO DE	E 4
TORRES PARA COMUNICACAO, INSTALACAO DE	E 4
TUNEIS (URBANOS, EM RODOVIAS, FERROVIAS, DE METROPOLITANOS), CONSTRUCAO DE	E 4
TUNEIS, CONSTRUCAO DE	E 4
TUNEIS, MANUTENCAO DE	E 4
USINAS HIDRELETRICAS, CONSTRUCAO DE	E 4
VAPOR E AGUA QUENTE PARA CALEFACAO, ENERGIA E OUTROS USOS, PRODUCAO, VAPOR, GERACAO E DISTRIBUICAO DE	E4
VELÓDROMO	E 9
VIADUTOS, CONSTRUCAO DE	E 4

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
("CUT-BACKS"), UTILIZADOS PRINCIPALMENTE PARA REVESTIMENTO DE ESTRADAS	/	/	/	/	19
COQUEIRAS INDEPENDENTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
"TALL OIL", MESMO REFINADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
(COBRA, JACARE, ETC), CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE	/	/	/	/	19
(EVA) COPOLIMERO DE ETILENO E ACETATO DE VINILA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
(GASOLINA E DIESEL), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
(POS, FLOCOS, PRODUTOS PRE-COZIDOS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
(RAVIOLE, CANELONE, ETC), PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
1-(4-BETA-HIDROXIETILSULFOFENIL)-3-METIL-5-PIRAZOLONA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
1-(4-SULFOFENIL)-3-METIL-5-PIRAZOLONA (ACIDO PIRAZOLICO) FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
1,2-DICLOROETANO (CLORETO DE ETILENO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
1,3,3-TRIMETIL-2-METILENOINDOLINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
1,4-DIAMINO-2,3-DIHIIDROXIANTRAQUINONA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
12,12-DIMETOXIDIBENZANTRONA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
1-CLORO-2,3-EPOXIPROPANO (EPICLORIDRINA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
1-CLORO-2,4/2,6-DINITROBENZENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
1-FENIL-3-METIL-5-PIRAZOLONA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
1-NAFTILAMINA (ALFA-NAFTILAMINA), 2-NAFTILAMINA (BETA-NAFTILAMINA), E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2 ETIL - 1 - HEXANOL (OCTANOL), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2-(4-AMINO-2,5-DIMETOXIFENILSULFONIL)-ETILSULFATO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2-(4-AMINO-5-METOXI-2-METILFENILSULFONIL)-ETILSULFATO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2,2'-OXIDIETANOL (DIETILENOGLICOL), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2,4,5-TRICLOROANILINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2,4,6-TRIFLUOR-5-CLOROPIRIMIDINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2,4-DINITRO-6-BROMOANILINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2,5-DICLOROANILINA [2,5-DICLORO-1-AMINO BENZENO], FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2,6 -DIR-TER-BUTIL- P -CRESOL E SEUS SAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2-AMINO-6-METOXIBENZOTIAZOL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2-AMINOANTRAQUINONA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2-CLORO -N- METILACETOACETAMIDA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2-CLORO-4-NITROANILINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2-CLORO-ETAN-1-OL [ETILENO CLORIDRINA], FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
2-ETIL-2 (HIDROXIMETIL) PROPANO -1,3-DIOL (TRIMETIOLPROPANO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2-METIL - 2,4 - PENTANODIOL (HEXILENOGLICOL), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
2-METOXI-5-METILANILINA [P-CRESIDINA], FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
4,4'-BIPYRIDINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
4-4' ISOPROPILIDEDIFENOL E SEUS SAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
6-HEXANOLATAMA (EPSILON-CAPROLACTAMA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
6-MERCAPTOPURINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
A PARTIR DE TECIDOS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
ÁGUAS GASEIFICADAS	/	/	/	15	16
ABAJURES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ABAMECTINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ABRACADEIRAS, CANTONEIRAS E SUPORTES METALICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EM PO OU EM GRAOS, APLICADOS SOBRE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ABRIDORES DE LATAS E GARRAFAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ABSORVENTES HIGIENICOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ACABADORA DE ENGRENAGENS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TEXTEIS, INCLUSIVE EM PECAS DO VESTUARIO, SERVICOS DE	/	/	/	15	16
ACARICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACEFATO, FABICACAO DE	/	/	/	/	19
ACELERADORES DE CURA (ADITIVO ALIMENTAR), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACELERADORES DE PARTICULAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACELERADORES DE VULCANIZACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACENDEDORES AUTOMATICOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ACESSORIOS INTERCAMBIAVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS E MAQUINAS FERRAMENTAS (BROCAS, PONTAS, FRESAS E SEMELHANTES), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ACESSORIOS METALICOS PARA SONDAGENS E CONSTRUCAO DE ENCOSTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ACESSORIOS PARA FILTROS INDUSTRIAIS CONFECCIONADOS COM TECIDOS FILTRANTES (MANGAS COLETORAS DE PO, PLACAS, SACOS, DISCOS, ETC), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ACESSÓRIOS PARA LÂMPADAS, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
ACESSORIOS PARA MAQUINAS-FERRAMENTA (MANDRIS, PORTA-FERRAMENTAS, ETC), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ACESSORIOS PARA TRILHOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ACESSORIOS PARA TRILHOS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ACESSORIOS PARA TUBOS (LUVAS, COTOVELO, UNIOES, ETC) DE COBRE E SUAS LIGAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	17	18
ACESSORIOS PARA TUBOS DE FERRO E AÇO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
ACESSORIOS PARA VEICULOS, MAQUINAS E APARELHOS, ETC, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ACETANILIDA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETATO DE BENZILA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETATO DE CELULOSE PLÁSTICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETATO DE CELULOSE, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETATO DE CIPROTERONA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETATO DE D- OU DL- ALFA-TOCOFEROL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETATO DE POLIVINILA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETATO DE VINILA MONOMERO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETATO DE VINILA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETAZOLAMIDA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETILENO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACETONA-CIANIDRINA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACHOCOLATADOS EM PO, PRODUÇÃO DE	/	/	17	/	18
ACIDIFICANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ACIDO 2,4 DICLOROFENOXIACETICO E SEUS SAIS (2,4-D), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO 7-AMINODESACETOXICEFALOSPORANICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO ACETILSALICILICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO ADIPICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO ARSENIOSO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO BORICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO CIANIDRICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO CITRICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO CLORIDRICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO CLOROSSULFONICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO CLOROSSULFURICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO COLICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO CROMICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO DEHIDROCOLICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO DESOXICOLICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ACIDO ESTIFINICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO FLUOBORICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO FLUOSSILICICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO FOSFORICO UTILIZADO NA PREPARACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO FOSFORICO, EXCETO UTILIZADO NA PREPARACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO FUMARICO G.A , FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO GLUCONICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO HIALURONICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO LACTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO MURIATICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDO NAFTENICO E SEUS ESTERES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO NALIDIXICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO NICOTINICO, NAO MISTURADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO NITRICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO PERCLORICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO PICRICO (TRINITROFENOL), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO SULFANILICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO SULFURICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO TARTARICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDO TEREFTALICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGANICOS DE OUTROS TIPOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACIDOS NITRICO E SULFONITRICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIDOS POLIFOSFORICOS DE OUTROS TIPOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACIFLUORFEN SODICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AÇO LIQUIDO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ACOPLADOR ACUSTICO PARA TRANSMISSAO DE DADOS ATRAVES DE LINHAS TELEFONICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, ETC, ELETROMAGNETICOS E SUAS PARTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ACRILICO EM FORMAS PRIMARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACRILONITRILA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACTH, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ACUCAR AMORFO (MICRO CRISTALINO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
AÇUCAR BRUTO (INSTANTANEO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR CRISTAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR DE BETERRABA EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
AÇUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) - EXCETO MILHO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR DE CONFEITEIRO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR DE STEVIA (STEVIDEO, STEVITAS), GRANULADO, CRISTAL, CAMELO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
AÇUCAR DE STEVIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR DEMERARA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR GRANULADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR LIQUIDO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR MASCAVO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR MOIDO OU TRITURADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR REFINADO (INCLUSIVE SACAROSE), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AÇUCAR SINTÉTICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACUCAR SOMENOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUCARES E ADOCANTES DE SINTESE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AÇUCARES E SAIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ACUCARES QUIMICAMENTE PUROS (GALACTOSE, ARABINOSE,ETC); ETHERES E ESTERES DE	/	/	/	/	19
ACUCARES SINTETICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ACUMULADORES ELETRICOS NAO AUTOMOTIVOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ACUMULADORES OU BATERIAS ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ADESIVOS A BASE DE PLASTICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADESIVOS DE AMIDO DE MANDIOCA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADESIVOS DE AMIDO DE TRIGO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADESIVOS DE BORRACHA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADESIVOS DE DEXTRINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADESIVOS DE GLUTEN, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADESIVOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL,N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADESIVOS E OUTROS MATERIAIS ESTERILIZADOS PARA SUTURAS CIRURGICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ADESIVOS E SELANTES PARA USO INDUSTRIAL E DOMESTICO, DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL	/	/	/	/	19
ADIPATO DE HEXAMETILENODIAMINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADIPONITRILA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS MEDICAMENTOSOS PARA RACAO ANIMAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA RACAO ANIMAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ADITIVOS PARA A CONSTRUCAO CIVIL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS PARA A INDUSTRIA ALIMENTAR, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS PARA A INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS PARA A INDUSTRIA DO COURO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS PARA A INDUSTRIA TEXTIL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS PARA ASFALTOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS PARA COMBUSTIVEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS PARA CONCRETO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS PARA POLIMEROS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADITIVOS PARA SOLUCOES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ADITIVOS PARA USO DIVERSO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADOÇANTES DIETETICOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ADORNOS PARA ARVORES DE NATAL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ADUBADORAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ADUBOS E FERTILIZANTES DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADUBOS E FERTILIZANTES FOSFATADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADUBOS E FERTILIZANTES NITROGENADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADUBOS E FERTILIZANTES POTASSICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADUBOS ORGANICOS OU BIOLOGICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADUBOS QUIMICO PUROS, COMPOSTOS E COMPLEXOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADUBOS QUIMICOS PARA USO AGRICOLA E DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ADUELAS (ARTEFATOS DE TANOARIA), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ADUELAS, DORMENTES E LONGARINAS DE CONCRETO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
AEROMODELISMO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
AERONAVES PARA ESPORTE, CONSTRUCAO E MONTAGEM DE	/	/	17	/	18
AERONAVES PARA FINS MILITARES, CONSTRUCAO E MONTAGEM DE	/	/	17	/	18
AERONAVES PARA PASSAGEIROS, CONSTRUCAO E MONTAGEM DE	/	/	17	/	18
AERONAVES PARA PASSAGEIROS, ESPORTE, PARA FINS MILITARES, ETC, CONSTRUCAO E MONTAGEM DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
AERONAVES, MONTAGEM DE	/	/	17	/	18
AERONAVES, TURBINAS E MOTORES DE AVIAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE	/	/	17	/	18
AEROSOIS (EMBALAGENS), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AEROTETO (TOLDOS DE LONA), FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
AFIADEIRA DE SERRAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
AFICIDAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
AFOGADORES PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGALMATOLITO, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO, DE	/	/	/	/	19
AGARBATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ODORÍFERAS QUE ATUEM POR COMBUSTÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGASALHOS DE COURO E PELE PARA SENHORAS, CONFECCÃO DE	11	12	/	/	14
AGASALHOS DE COURO E PELE, PARA HOMENS, CONFECCÃO DE	11	12	/	/	14
AGASALHOS, N.E., CONFECCÃO DE	11	12	/	/	14
AGATA, LAPIDAÇÃO DE	11	12	/	/	14
AGENDA ELETRÔNICA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGENDAS, CARTAZES DE PROPAGANDA, CATALOGOS, SELOS, PROSPECTOS, MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, ETC, IMPRESSÃO PARA TERCEIROS, SERVIÇO DE	/	/	S 5	/	S 6
AGENDAS, PRODUÇÃO DE	/	13	14	/	15
AGENTES BETA-BLOQUEADORES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGENTES CURATIVOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGENTES DE FLOCULAÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
AGENTES DETONANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
AGENTES DIAGNÓSTICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGENTES HEMATOLOGICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
AGROQUÍMICOS, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ÁGUA BORICADA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ÁGUA COMUM PURIFICADA, ADICIONADA OU NÃO DE SAIS MINERAIS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	15	16
ÁGUA DE COCO, PRONTA PARA CONSUMO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	15	16
ÁGUA DESTILADA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ÁGUA E LIXÍVIA GLICÉRICAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ÁGUA OXIGENADA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ÁGUA SANITÁRIA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGUA-MARINHA, LAPIDACAO DE	11	12	/	/	14
AGUARDENTE DE CANA-DE-ACUCAR (OBTIDA A PARTIR DA PADRONIZACAO DE	/	/	/	15	16
AGUARDENTE DE CANA-DE-ACUCAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AGUARDENTE DE CEREAIS E DE OUTROS DESTILADOS (GIM, UISQUE, VODCA, ETC),	/	/	/	15	16
AGUARDENTE DE FRUTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AGUARDENTE DE UVAS (BAGACEIRA, GRASPA, ETC.), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AGUARDENTE DESNATURADA (IMPROPRIA PARA CONSUMO), PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
AGUARDENTES COMPOSTAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AGUARDENTES DE CANA-DE-ACUCAR DE MAIS DE UMA PROCEDENCIA), PADRONIZACAO DE	/	/	/	15	16
AGUARRAS (PARA PINTURA OU TINTAS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AGUARRAS MINERAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AGUARRAS, EXCETO FRACIONADA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ÁGUAS AROMATIZADAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGUAS DE COLONIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AGUAS DESTILADAS AROMATICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS ARTIFICIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AGUAS MINERAIS NATURAIS E ARTIFICIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AGUAS MINERAIS,EXTRACAO, ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
AGULHAS DE TRICO, AGULHAS DE CROCHE, FURADORES PARA BORDAR E ARTEFATOS	/	/	/	15	16
AGULHAS E ALFINETES, EXCETO AGULHAS PARA MAQUINAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AGULHAS HIPODERMICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AGULHAS PARA MAQUINAS DE COSTURA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AIVECA PARA ARADOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ALACLOR, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ALAMBIQUES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ALARMES CONTRA INCENDIO OU SOBREAQUECIMENTOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALARMES PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALARMES RESIDENCIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALAVANCAS DE MUDANCA PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALAVANCAS E PES-DE-CABRA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALBENDAZOL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ALBENDAZOL, SULFOXIDO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ALBUMINA DE OVO, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
ALBUNS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA DISCOS, COM OU SEM REFORÇO DE PAPELÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ALBUNS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA FOTOGRAFIAS, COM OU SEM REFORÇO DE PAPELÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ALBUNS DE PAPELÃO PARA FOTOGRAFIAS, COM OU SEM IMPRESSÃO, PLASTIFICADOS	/	13	14	/	15
ALCALIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCALÓIDES E SEUS DERIVADOS (FARMOQUÍMICOS), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCALOIDES VEGETAIS, N.E., SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALÇAS DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ALÇAS E PUXADORES DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ALÇAS E PUXADORES METÁLICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ALCATRAO DE PETRÓLEO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCATRÕES DE HULHA, LINHITO(LINHITA), TURFA OU OUTROS ALCATROES MINERAIS	/	/	/	/	19
ALCÓOL DE CEREAIS, ANIDRO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCÓOL DE CEREAIS, HIDRATADO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCÓOL DE MADEIRA OU DE OUTROS VEGETAIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCÓOL ETILICO DE CANA-DE-AÇÚCAR, ANIDRO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCÓOL ETILICO DE CANA-DE-AÇÚCAR, HIDRATADO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCÓOL ETILICO DE MANDIOCA, ANIDRO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCÓOL ETILICO DE MANDIOCA, HIDRATADO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCÓOL ISOBUTILICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCÓOL PARA USO DOMÉSTICO	/	/	/	/	19
ALCÓOL REDESTILADO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALCÓOL SEC-BUTILICO OU ALCÓOL TER-BUTILICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALERGENICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ALFA AMILASE, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALFA- METILESTIRENO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALFAIATE (CAMISAS, PIJAMAS, OUTRAS ROUPAS INTERIORES)	11	12	/	/	14
ALFAIATE (EXCETO PARA CAMISAS E OUTRAS ROUPAS INTERIORES)	11	12	/	/	14
ALFAIATES (CALÇAS, BERMUDAS, CASACOS, ETC)	11	12	/	/	14
ALGINATO DE SÓDIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ALGODAO (ALGODAO CARDADO, PENTEADO, ETC.), BENEFICIAMENTO REALIZADO EM ESTABELECIMENTO NAO AGRÍCOLA	/	/	17	/	18
ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
ALGODAO COLODIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ALGODAO EM BOLA IMPREGNADO OU NAO COM SUBSTANCIAS MEDICINAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALGODAO EM PASTA, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
ALGODAO EM PLUMA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ALGODAO HIDROFILO, IMPREGNADO OU NAO COM SUBSTANCIAS MEDICINAIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ALGODAO, DESCAROCAMENTO REALIZADO EM ESTABELECIMENTO NAO AGRICOLA	/	/	17	/	18
ALGODAOZINHO (TECIDO DE ALGODAO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALICATE PARA CUTICULA DE UNHA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALICATES PARA UNHAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALICATES, TORQUESES E TENAZES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALILESTRENOL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ALIMENTOS A BASE DE ARROZ OU DE FLOCOS DE ARROZ, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS OU DE FLOCOS DE CEREAIS, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
ALIMENTOS A BASE DE MILHO OU DE FLOCOS DE MILHO (SUCRILHOS), PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
ALIMENTOS A BASE DE TRIGO OU DE FLOCOS DE TRIGO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ALIMENTOS CONSERVADOS (FEIJOADAS, ENLATADOS, ETC), PREPARACAO DE	/	13	14	/	15
ALIMENTOS DIETETICOS, PREPARACAO DE	/	/	17	/	18
ALIMENTOS PARA CRIANÇAS, PREPARACAO DE	/	/	17	/	18
ALIMENTOS PARA FINS NUTRICIONAIS, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS (BOVINOS, SUINOS (PORCOS), COELHOS (LEBRES), AVES, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ALIMENTOS PREPARADOS PARA GATOS, CACHORROS E OUTROS ANIMAIS, FABRICAÇÃO	/	/	/	/	19
ALISADORES DE CABELO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALISADORES PARA COUROS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ALISAPRIDA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ALMAS DE ACO PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALMOFADAS PARA CARIMBOS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ALMONDEGAS DE CARNE BOVINA, EM CONTINUAÇÃO AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ALMOTOLIAS (ENGRAXADEIRAS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALTERNADORES PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ALTIMETROS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ALTO-FALANTES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ALUMINA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ALUMINATO DE SODIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ALUMINIO EM LINGOTES E OUTRAS FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ALUMINIO EM PO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ALUMINIO LIQUIDO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ALVAIADE DE CHUMBO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORCAO EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TEXTEIS, INCLUSIVE EM PECAS DO VESTUARIO, SERVICO DE	/	/	/	15	16
AMACIANTES OU SUAVIZANTES DE TECIDOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AMATOL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMEBICIDAS PARA USO HUMANO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AMENDOAS DE FRUTOS, PRODUÇÃO DE	/	/	17	/	18
AMENDOIM DESCASCADO, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
AMETISTA (PEDRA SEMIPRECIOSA), EXTRACAO DE	/	/	/	/	19
AMETISTA, LAPIDACAO DE	11	12	/	/	14
AMETRINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMIANTO OU ASBESTO, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	/	/	/	/	19
AMIDO E FECULA DE ARARUTA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMIDO E FECULA DE MANDIOCA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMIDO E FECULA DE MILHO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMIDO, E FECULA, DE TRIGO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMIDOS E FECULAS DE BATATA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMIDOS E FECULAS, INULINA, DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FECULAS MODIFICADOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
AMIDOS E FECULAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMITRAZ USADO COMO INSETICIDA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMONIA (AMONIACO LIQUEFEITO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMONIACO LIQUEFEITO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AMORTECEDORES (EXCETO DE BORRACHA) PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AMPERIMETROS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AMPERO-VOLTIMETROS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AMPLIADORES DE SINAIS PARA CABOS DE APARELHOS ELETRONICOS (BOOSTERS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
AMPLIADORES FOTOGRAFICOS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
AMPLIFICADOR COM SINTONIZADOR (RECEIVER), FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
AMPLIFICADORES DE RADIOFREQUENCIA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
AMPLIFICADORES DE SOM PARA RECEPCAO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
AMPLIFICADORES DE SOM PARA TRANSMISSAO DE RADIO E TELEVISAO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES TERMICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
AMPOLAS DE VIDRO PARA MEDICAMENTOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
ANABOLIZANTES SISTEMICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANAGUAS E COMBINACOES PARA SENHORAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS,	I 1	I 2	/	/	I 4
ANALEPTICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANALGESICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANCINHOS MANUAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANCINHOS MECANICOS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
ANCORAGENS, BAINHAS METALICAS, JUNTAS DE DILATAÇAO E SEMELHANTES PARA CONCRETO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANCORAS PARA EMBARCACOES, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANCORAS PARA NAVIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANDEDEIRAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANDAIMES TUBULARES, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ANEIS DE GRAFITA (INCLUSIVE PARA VEICULOS), FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
ANEIS DE SEGMENTO PARA PISTOES DE VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANEIS E ALIANÇAS (EXCETO DE METAIS PRECIOSOS), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ANEIS E ALIANÇAS DE METAIS PRECIOSOS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ANEMOMETROS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANESTESICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANIDRIDO CARBONICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
ANIDRIDO FTALICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
ANIDRIDO MALEICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
ANIDRIDO SILICICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
ANODIZACAO, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
ANODOS E CATODOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
ANOREXIGENOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ANSIOLITICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ANTAGONISTAS DE COAGULANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTAGONISTAS DO CALCIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTENAS DE TELEVISAO, INCLUSIVE PARABOLICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTIACIDOS, ANTIFISSETICOS E ANTIULCEROSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTIACNEICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTIBACTERIANOS VETERINARIOS (INJETAVEIS, ORAIS, INTRAMAMARIOS, TOPICOS,	/	/	/	15	16
ANTIBIOTICOS VETERINARIOS (ORAL E INJETAVEL), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTICOCCIDIANOS VETERINARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTIDIARREICOS VETERINARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTIEMPEDRANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ANTI-HELMINTICOS PARA USO HUMANO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTI-HELMINTICOS VETERINARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTI-HEMOFILICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTI-HEMORRAGICOS PARA USO HUMANO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTI-HIPERTENSIVOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTI-HIPERURICEMICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTIMAMITICOS VETERINARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTIMONIO EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ANTIOXIDANTES PARA A INDUSTRIA ALIMENTICIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ANTIPARASITARIOS VETERINARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTI-REUMATICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTI-SEPTICOS E DESINFETANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTI-SEPTICOS ORAIS MEDICINAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTISSEPTICOS CIRURGICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTITOXICOS SULFAS NITROFURANOS VETERINARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANTIVERMINOSOS PARA USO VETERINARIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANUNCIOS E PLACAS INDICADORAS, LUMINOSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ANZOIS PARA PESCA, MESMO MONTADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APARADOR DE GRAMA (DOMESTICO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARAS E OUTROS DESPERDICIOS DE COURO; SERRAGEM, PO E FARINHA DE COURO, OBTENÇÃO DE	/	/	/	/	19
APARELHO DE REFRIGERACAO DE USO INDUSTRIAL, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
APARELHO DE TELECOMANDO E DE TELE-SINALIZACAO PARA SINALIZACAO LUMINOSA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
APARELHO DIGITAL PARA PRESSAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHO DVD, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHO RADIORRECEPTOR PARA AUTOMOVEL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS AEROTECNICOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
APARELHOS AUDITIVOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS AUXILIARES ELETRONICOS PARA CONTROLE DE TRAFEGO RODOVIARIO, AEREO, FERROVIARIO E MARITIMO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS CINEMATOGRAFICOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APARELHOS COMPLETOS DE CRISTAL PARA SERVICO DE MESA (JANTAR, CAFE E SEMELHANTES) - EXCETO PECAS AVULSAS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
APARELHOS COMPLETOS DE LOUCA PARA SERVICO DE MESA (JANTAR, CAFE, CHA, E SEMELHANTES) - EXCETO PECAS AVULSAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
APARELHOS COMPLETOS DE VIDRO PARA SERVICO DE MESA (JANTAR, CAFE E SEMELHANTES)	/	/	/	17	18
APARELHOS DE ALARME CONTRA INCENDIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE ALARME CONTRA ROUBO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE BARBEAR METALICOS, NAO-ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE BARBEAR, ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE BARBEAR, MESMO DE PLASTICO, DE LAMINAS NAO SUBSTITUIVEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE FOTOCOPIA, POR SISTEMA OPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCOPIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE FOTOGAMETRIA - EXCETO CAMARAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APARELHOS DE MEDIR PRESSAO ARTERIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE MULTIPLEXACAO (PARA TELEGRAFIA), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE RADIO PARA APOIO A NAVEGACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE RADIOCOMUNICACAO E RADIODIFUSAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE RADIODETECCAO E RADIOSONDAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE RADIONAVEGACAO PARA USO EM AERONAUTICA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE RADIONAVEGACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE RADIOTELEFONIA OU RADIOCOMUNICACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE RAO X PARA USO MEDICO-ODONTOLOGICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS DE SOM CONJUGADOS (QUALQUER COMBINACAO ENTRE AMPLIFICADORES,	/	/	/	15	16
APARELHOS DE TELEIMPRESSAO E TELE-FAC-SIMILE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
APARELHOS DE VENTILACAO DE USO INDUSTRIAL, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
APARELHOS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, INSTALACAO E MONTAGEM DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PROCURA E DETECCAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E INSTRUMENTOS DE APOIO A NAVEGACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E INSTRUMENTOS DE APOIO A NAVEGACAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
APARELHOS E INSTRUMENTOS NAO-ELETRICO PARA ODONTOLOGIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E INSTRUMENTOS NAO-ELETRICOS PARA CIRURGIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E INSTRUMENTOS OPTICOS E CINEMATOGRAFICOS, MANUTENCAO E REPARACAO	/	/	S 1	/	S 2
APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (ESPECTROMETROS, COLORIMETROS, CALORIMETROS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA GEODESIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA METEOROLOGIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA (SIRENES, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ELETRICOS PARA ESPANTAR INSETOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ELETRICOS PARA ESPANTAR ROEDORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ELETRICOS PARA FINS ELETROQUIMICOS E PARA OUTROS USOS TECNICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ELETRODENTARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ELETRODIAGNOSTICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ELETRONICOS PARA USOS TECNICOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ELETROTERAPEUTICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS FOTOGRAFICOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APARELHOS INDUSTRIAIS PARA FILTRAR E DEPURAR GASES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
APARELHOS INDUSTRIAIS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
APARELHOS MECANICOS, ELETRICOS OU ELETRONICOS PARA LABORATORIOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS NAO-ELETRICOS PARA CIRURGIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS NAO-ELETRICOS PARA ODONTOLOGIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS NAO-ELETRICOS PARA USO DOMESTICO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ODONTOLOGICOS E DE LABORATORIOS, INSTALACAO E MONTAGEM DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ODONTOLOGICOS E DE LABORATORIOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE SINALIZACAO E ALARME, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS OU EQUIPAMENTOS MECANICOS OU ELETRO-MECANICOS PARA SINALIZACAO OU SEGURANCA EM FERROVIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA APLICACAO DE ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA CONTROLE DE SINALIZACAO DE TRANSITO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA CONTROLE DE TRAFEGO DE AUTOMOTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA CONTROLE DE TRAFEGO DE VIAS FERREAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA CORRECAO DA ARCADEA DENTARIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA ENDOSCOPIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA FISIOTERAPIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA GINASTICA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APARELHOS PARA GRAVACAO DE SOM PARA ESTUDIOS DE RADIO,TELEVISAO E GRAVADORAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA JOGOS E DIVERSOES ELETRONICOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APARELHOS PARA LABORATORIOS - (EXCLUSIVE COPOS GRADUADOS E ARTEFATOS DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA LABORATORIOS FOTOGRAFICOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APARELHOS PARA REDUZIR FRATURAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA RESPIRACAO ARTIFICIAL. FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA SINALIZACAO DE FERROVIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA SINALIZACAO DE PISTAS DE POUSO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS PARA TRANSMISSAO DE DADOS ATRAVES DE LINHAS TELEFONICAS (MODEMS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS RADIORRECEPTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISAO A CORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISAO EM PRETO E BRANCO,FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
APARELHOS SIMULADORES DE DIRECAO PARA AUTO-ESCOLA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS TELEFONICOS (TELEFONES) CONJUGADOS A OUTROS APARELHOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS TELEFONICOS (TELEFONES) PUBLICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS TELEFONICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS TRANSMISSORES DE TELEVISAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA FOTOGRAFIA E OTICA, N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA FOTOGRAFIAS, N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA OTICA (OPTICA), N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APARELHOS, INSTRUMENTOS E UTENSILIOS DE MEDIDA PARA USOS TECNICOS E PROFISSIONAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APERITIVOS E ALIMENTOS A BASE DE ARARUTA, CENTEIO, CEVADA, AVEIA,	/	/	17	/	18
APERITIVOS E AMARGOS (FERNET,BITTER,ETC.), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
APITOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
APOSTILAS, EDICAO E IMPRESSAO DE	/	/	S 5	/	S 6
APOSTILAS, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
AQUECEDORES DOMESTICOS PARA AGUA, NAO-ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA POR ACUMULACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AQUECEDORES INDUSTRIAIS PARA AGUA, NAO-ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
AR LIQUIDO OU COMPRIMIDO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AR LIQUIDO; AR COMPRIMIDO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ARADOS DE AIVECA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ARADOS DE DISCO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ARADOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ARAMADOS PARA LOJAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ARAMADOS PARA RESIDENCIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ARAMES E FIOS DE ALUMINIO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ARAMES E FIOS DE COBRE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ARAMES E FIOS DE METAIS NAO-FERROSOS, N.E, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ARARAS, CALCEIROS, PRATELEIRAS ARAMADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ARCAS DE MADEIRA DE USO RESIDENCIAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARCOS E BASTIDORES DE MADEIRA, PARA BORDADOS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARCOS-DE-PUA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ARCOS-DE-SERRA MANUAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ARDOSIA EM CHAPAS, PRODUÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
AREIA PREPARADA PARA MOLDES UTILIZADOS EM FUNDIÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
AREIAS, CASCALHOS, PEDREGULHOS E SEMELHANTES, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	I 9
ARGAMASSA PREPARADA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARGAMASSA PREPARADA, EM PO, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARGAMASSA REFRACTÁRIA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
ARGAMASSA, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARGILAS E TERRAS ATIVADAS, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
ARGILAS, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	I 9
ARGOLAS DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARGONIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
ARIETE, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARMACÕES DE MADEIRA PARA ARREIOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARMACÕES DE MADEIRA PARA ESCOVAS E ARTIGOS SEMELHANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARMAÇÕES METÁLICAS PARA GUARDA-CHUVAS E SOMBRINHAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARMACÕES PARA COLCHOES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARMADILHAS E PIOS (ARTEFATOS PARA CACA E PESCA), FABRICAÇÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARMARIOS DE MADEIRA DE USO NÃO-RESIDENCIAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARMARIOS DE MADEIRA DE USO RESIDENCIAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARMARIOS E OUTROS MOVEIS EMBUTIDOS, DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARMARIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARMARIOS METÁLICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARMARIOS MODULADOS DE MADEIRA DE USO RESIDENCIAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARMAS BRANCAS, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARMAS DE FOGO PARA CACA E ESPORTE, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
ARMAS DE FOGO, REPARAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
ARMAZENS FRIGORÍFICOS PRÉ-FABRICADOS (MODULADOS EM CHAPAS METÁLICAS ISOLADAS COM ESPUMA SINTÉTICA), FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
AROS E ARMACÕES PARA OCULOS, FABRICAÇÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARQUIVOS DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARQUIVOS METÁLICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARRANJOS DECORATIVOS, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARREIOS E SELAS COMPLETOS, FABRICAÇÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ARROZ (DESCASCADO, MOIDO, BRANQUEADO, POLIDO, PARBOLIZADO OU CONVERTIDO), BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
ARROZ QUEBRADO (QUIRERA, CUIM), PRODUÇÃO DE	/	/	17	/	18
ARSENICO BRANCO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ARSENIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ARTEFATOS DE AMIANTO (OU REVESTIDO DE), FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
ARTEFATOS DE AMIANTO OU ASBESTO, TAIS COMO: FITAS, CORDOALHAS, JUNTAS, GAXETAS, ARTEFATOS DE BAMBU, VIME, JUNCO OU PALHA TRANCADA, N.E., EXCETO MOVEIS, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
ARTEFATOS DE BAMBUI, VIME, JUNCO OU PALHA TRANCADA, N.E., EXCETO MOVEIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARTEFATOS DE BORRACHA PARA USO DOMESTICO, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ARTEFATOS DE BORRACHA PARA USO PESSOAL, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ARTEFATOS DE CAÇA E PESCA, FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
ARTEFATOS DE CARVAO E GRAFITA PARA MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ARTEFATOS DE CERAMICA PARA USO QUIMICO OU OUTROS USOS TECNICOS, FABRICAÇÃO DE BANHEIRAS DE LOUCA, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
ARTEFATOS DE CHIFRES, GARRAS, PELOS, PLUMAS, CRINAS E OUTROS DESPOJOS DE ANIMAIS, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
ARTEFATOS DE CHUMBO, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ARTEFATOS DE COPA E COZINHA (OBTIDOS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ARTEFATOS DE CORDOARIA, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ARTEFATOS DE CORTICA, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARTEFATOS DE COURO DE USO PESSOAL, N.E., FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
ARTEFATOS DE CUTELARIA PARA ESCRITORIO (ESPATULAS, ABRE-CARTAS, CORTA-PAPEIS, ETC), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ARTEFATOS DE CUTELARIA, DE METAIS PRECIOSOS (GARFOS, FACAS, COLHERES, ETC), FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
ARTEFATOS DE CUTELARIA, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
(ISOLAMENTO TERMICO, ETC), INCLUSIVE GRAOS E TIRAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO (EXCETO OS DE MATERIAL PLASTICO COM REFORCO DE FIBRA	/	/	/	17	18
ARTEFATOS DE GEOTEXTEIS, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
ARTEFATOS DE GRAFITA, N.E., (EXCETO MINAS PARA LAPISEIRAS E SEMELHANTES, E	/	/	/	17	18
ARTEFATOS DE ISOPOR, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA, FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
ARTEFATOS DE JUNCO, N.E., EXCETO MOVEIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ARTEFATOS DE LONA, PANO-COURO E DE OUTROS TECIDOS DE ACABAMENTO ESPECIAL,	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTEFATOS DE MADEIRA PARA EMBALAGENS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARTEFATOS DE MADREPEROLA, OSSO, MARFIM, ETC, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, REFORCADOS OU NAO COM FIBRA DE VIDRO, PARA	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, REFORCADOS OU NAO COM FIBRA DE VIDRO, PARA USO NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS DE METAL PARA ESCRITORIO, EXCETO CUTELARIA (ESPATULAS, ABRE-CARTA, CORTA-PAPEIS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS DE METAL PARA USO DOMESTICO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS DE NAO-TECIDOS OU FALSOS TECIDOS PARA USOS TECNICOS,	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTEFATOS DE OURIVESARIA PARA USO PESSOAL, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTEFATOS DE OURIVESARIA, N.E., FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTEFATOS DE PALHA TRANCADA, N.E., EXCETO MOVEIS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO, CARTOLINA E CARTAO DE ACABAMENTO ESPECIAL	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO, CARTOLINA E CARTAO PARA ESCRITORIO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTEFATOS DE PAPELAO, CARTOLINA E CARTAO, N.E., FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTEFATOS DE SERRALHARIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS DE TAPECARIA, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS DE TECIDOS (EXCETO VESTUARIO), CONFECCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTEFATOS DE TECIDOS PARA BANHO, CAMA E MESA, COPA E COZINHA (OBTIDOS NAS FIACOES E TECELAGENS),N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS DE TECIDOS TECNICOS, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTEFATOS DE TREFILADOS, N.E., - (EXCETO PRODUTOS PADRONIZADOS), PRODUCAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS DE TREFILADOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL PARA USO DOMESTICO, PARA HOTEIS, RESTAURANTES E	/	/	/	I 7	I 8
ARTEFATOS DE VIDRO PARA APLICACOES INDUSTRIAIS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
ARTEFATOS DE VIDRO PARA LABORATORIOS, HOSPITAIS E AFINS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
ARTEFATOS DE VIDRO REFRACTORIO PARA MESA, COPA E COZINHA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
ARTEFATOS DE VIME, N.E., EXCETO MOVEIS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARTEFATOS DIVERSOS DE NAO-TECIDOS OU FALSOS TECIDOS, CONFECCAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTEFATOS EM ACRILICO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, EXCETO UTENSILIOS DOMESTICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS MODELADOS OU TALHADOS DE CERAS OU RESINAS NATURAIS, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ARTEFATOS PARA COPA E MESA, DE OURO E PRATA (EXCETO TALHERES), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTEFATOS PARA ENCANAMENTOS CONFECCIONADOS EM SERRALHARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS PARA ESPORTE, N.E., FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTEFATOS PARA FESTAS, CARNAVAL E OUTROS DIVERTIMENTOS (EXCETO DE PAPEL), FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTEFATOS PARA JOGOS RECREATIVOS (JOGOS DE DAMA, XADREZ, BINGO, GAMAO, DOMINO, DADOS, ETC), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTEFATOS PARA USO ELETRICO), FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
ARTEFATOS PARA VIAGEM DE MATERIAL N.E., FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTEFATOS PLASTICOS, REFORCADOS OU NAO COM FIBRA DE VIDRO, PARA USO NA INDUSTRIA MECANICA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS TEXTEIS MATELASSES EM PECAS, ETC, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTEFATOS TEXTEIS, N.E., (OBTIDOS NAS FIAÇÕES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTEFATOS TUBULARES PARA SAIDA DE EMERGENCIA DE PESSOAS, CONFECCAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTESANATO DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARTICULADORES DA ARVORE DE DIRECAO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTIF. COM FIBRAS NATURAIS, COM PREDOMINANCIA DE FIBRAS ARTIF., FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTIFICIAIS OU SINTETICAS, INCLUSIVE MESCLA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTIGOS ABRASIVOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
ARTIGOS DE ASFALTO E PRODUTOS SEMELHANTES, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
ARTIGOS DE ASFALTO, DE BREU DE ALCATRAO DE HULHA E DE MATERIAIS SIMILARES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
ARTIGOS DE BIJUTERIAS PARA USO PESSOAL, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTIGOS DE BORRACHA PARA HIGIENE E FARMACIA, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTIGOS DE CARPINTARIA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARTIGOS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUIDO PARA USOS TECNICOS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTIGOS DE COURO PARA MAQUINAS, N.E., FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTIGOS DE COURO PARA VIAGEM ,N.E., FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTIGOS DE FELTRO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTIGOS DE FIBRA PARA VIAGEM, N.E., FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ARTIGOS DE FIBRA Prensada ou Isolante, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
ARTIGOS DE FUNILARIA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ARTIGOS DE GRAFITE OU DE OUTROS CARBONOS, EXCETO PARA USO EM ELETRICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
ARTIGOS DE LA DE VIDRO PARA ISOLAMENTO TERMICO E ACUSTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ARTIGOS DE LONA PARA VIAGEM N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ARTIGOS DE MADEIRA PARA VIAGEM, N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ARTIGOS DE MADEIRA TORNEADA, N.E., FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ARTIGOS DE MAGIA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ARTIGOS DE MATERIAL PLASTICO PARA ESCRITORIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ARTIGOS DE MATERIAL PLASTICO PARA MESA, COPA, COZINHA E OUTROS USOS DOMESTICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ARTIGOS DE MICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ARTIGOS DE PELETERIA (PELES COM PELOS): PELES FINAS, ARTEFATOS DO VESTUARIO, ALMOFADAS, ETC, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMETICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ARTIGOS DE PLASTICO PARA HIGIENE E TOUCADOR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ARTIGOS DE TECIDOS DE USO DOMESTICO (ROUPAS DE CAMA, MESA, COPA, COZINHA, ETC)	11	12	/	/	14
ARTIGOS DE USOS TECNICOS E DE LABORATORIO ELABORADOS COM METAIS PRECIOSOS BRINCOS, BROCHES E PINGENTES DE METAIS PRECIOSOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ARTIGOS DE VIDRO PARA MESA, COZINHA E OUTROS USOS DOMESTICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
ARTIGOS DESCARTAVEIS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ARTIGOS DO VESTUARIO (PULOVERES, SUETERES, LUVAS, JAQUETAS, ETC), PRODUZIDOS EM TRICOTAGENS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ARTIGOS DO VESTUARIO ADORNADOS COM PELES, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
ARTIGOS DO VESTUARIO PRODUZIDOS A PARTIR DE LINHA OU LÁ (TRICOTAGEM),FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA ATLETISMO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUNAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ARTIGOS ESCOLARES DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ARTIGOS PIROTECNICOS E OUTROS ARTIGOS DE MATERIAIS INFLAMAVEIS, FABRICACAO DE AZIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ASAS DELTA, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
ASFALTO DE PETROLEO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ASFALTOS PREPARADOS OU MISTURAS BETUMINOSAS A BASE DE ASFALTO OU BETUME	/	/	/	/	19
ASPARGOS EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
ASPIRADORES CORDLESS (SEM FIO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ASPIRADORES DE PO, ELETRICOS, PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ASPIRADORES INDUSTRIAIS EQUIPADOS OU NAO COM MOTORES ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ASSADEIRA DE METAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ASSADEIRA DE USO COMERCIAL PARA FRANGO (FRANGUEIRA), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ASSADEIRA DE VIDRO REFRATARIO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
ASSADEIRA METALICA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ASSA-FRANGO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ASSENTOS DE LINGOTEIRAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ASSENTOS E TAMPOS DE MATERIAL PLASTICO PARA VASOS SANITARIOS, INCLUSIVE REFORÇADO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ASSENTOS EJETAVEIS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ASSENTOS METALICOS UTILIZADOS EM VEICULOS AEREOS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ASSOALHOS DE MADEIRA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ATADURAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ATAUDES, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ATELIER (ATELIE) DE COSTURA DE CALCADOS DE COURO, SERVICOS DE	11	12	/	/	14
ATELIER DE COSTURA (EXCETO PECAS INTERIORES)	11	12	/	/	14
ATLAS, EDICAO DE	/	/	S 5	/	S 6
ATLAS, EDICAO E IMPRESSAO DE	/	/	S 5	/	S 6
ATLAS, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
ATM (AUTOMATIC TELLER-MACHINE), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ATRAZINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ATUM OU BONITO ENLATADO EM CONSERVA (OLEO, SALMOURA, MOLHOS, ETC), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
AUDIOFONES(HEADFONE), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AUTO PECAS ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AUTO RADIO COM REPRODUTOR DE FITA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AUTO RADIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
AUTOMOVEIS (BRINQUEDO), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
AUTOMOVEIS COMPLETOS (ALCOOL), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
AUTOMOVEIS COMPLETOS (DIESEL), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
AUTOMOVEIS COMPLETOS (GASOLINA), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
AUTOMOVEIS E UTILITARIOS TRANSFORMADOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
AUTOMOVEIS TRANSFORMADOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
AUTOMOVEIS, MONTAGEM DE	/	/	17	/	18
AVEIA BENEFICIADA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
AVENTAIS DE PLASTICO, CONFECÇAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
AVENTAIS, GORROS, MASCARAS PROTETORAS E SEMELHANTES DE NAO-TECIDOS OU FALSOS	/	/	/	15	16
AVES (INTEIRAS OU EM PEDACOS), PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
AVES ABATIDAS (FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DEFUMADAS), PRODUÇÃO DE AVES, ABATE DE	/	/	/	/	19
AVIAMENTOS PARA COSTURA, N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
AZEITE DE OLIVA VIRGEM OU REFINADO, INCLUSIVE MISTURAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
AZEITONAS EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
AZUL DA PRUSSIA (FERRICIANETO FERRICO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AZULEJO DECORADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
AZULEJO LISO - INCLUSIVE EM CORES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BACIAS DE VIDRO E CRISTAL PARA LUSTRES E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
BACTERICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BAGACEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BAGACO DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS DESPERDICIOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR	/	/	/	/	19
BAGAÇOS E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS PROVENIENTES DA EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS	/	/	/	/	19
BAGUETES (PAES), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BAIXELA EM ACO INOX, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BALAIOS, CESTOS E JACAS DE VIME, BAMBU, ETC., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BALANCAS COMERCIAIS (DE BALCAO), AUTOMATICAS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BALANCAS DE PRECISAO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BALANCAS DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BALANCAS OU BASCULAS AUTOMATICAS OU NAO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BALANCAS OU BASCULAS INDUSTRIAIS, AUTOMATICAS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BALANCAS OU BASCULAS PARA FINS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
BALANCAS SENSIVEIS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BALANÇOS, FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
BALAS, CONFEITOS, CAMELOS E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BALCOES DE MADEIRA SEM INSTALACOES FRIGORIFICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BALCOES E CAMARAS FRIGORIFICAS PARA USOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
BALCOES FRIGORIFICOS EQUIPADOS COM UNIDADES DE REFRIGERACAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BALCOES FRIGORIFICOS NAO EQUIPADOS COM UNIDADES DE REFRIGERACAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
BALCOES METALICOS SEM INSTALACOES FRIGORIFICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BALDES METALICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BALDES PARA GELO, DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BALDES PARA GELO, METALICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BALÕES DE BORRACHA, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
BALOES METEOROLOGICOS, CONSTRUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
BALSAS INFLAVEIS E DEPOSITOS FLUTUANTES, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
BANCADAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BANCADAS METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BANCAS DE GRANITO PARA PIAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BANCAS DE MARMORE PARA PIAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BANCO METALICO PARA PRACA, JARDIM, ETC, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BANCOS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BANCOS DE PROVAS, INCLUSIVE PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BANCOS E BANQUETAS DE MADEIRA DE USO RESIDENCIAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS, COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BANCOS ESTOFADOS DE METAL PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BANCOS, MESAS E OUTRAS PECAS DE ARDOSIA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BANDAGENS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BANDAS MAGNETICAS PARA SOM, VIDEO E DADOS, FABRICACAO DE.	I 1	/	I 2	/	I 4
BANDEIRAS, ESTANDARTES E FLAMULAS DE TECIDOS, CONFECCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
BANDEIROLAS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
BANDEJA INOX, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BANHA DE PORCO EM RAMA, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
BANHA DE PORCO REFINADA, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
BANHA DE PORCO, NAO ASSOCIADA AO ABATE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
BANHA E OUTRAS GORDURAS DE ORIGEM ANIMAL, NAO ASSOCIADAS AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
BANHEIRAS DE FERRO E ACO ESTAMPADAS, ESMALTADAS OU ESTANHADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BANHEIRAS DE PLASTICO REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO COM EQUIPAMENTO PARA HIDROMASSAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
BANHEIROS PLANEJADOS (EM MADEIRA), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BANHEIROS PLANEJADOS (EM METAL), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤ 1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
BANHO BOX (SANFONADO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BANHO DE ESPUMA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BAR OU BARZINHO EM MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BAR OU BARZINHO EM METAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BARBANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BARBATANAS DE TUBARAO (SECAS), PREPARAÇÃO DE	/	/	/	/	19
BARÇAÇAS OU CHATAS, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
BARCOS A VELA, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
BARCOS CAMARONEIROS, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
BARCOS DE BORRACHA - EXCETO PARA ESPORTE E LAZER, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BARCOS INFLAVEIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BARIO (METAL ALCALINO TERROSO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BAROMETROS E BAROGRAFOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BARRA DE TORCAO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BARRA ESTABILIZADORA PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BARRACAS DE ACAMPAMENTO, CONFECCAO DE	/	13	14	/	15
BARRACAS DE ACAMPAMENTO, REPARACAO DE	/	13	14	/	15
BARRACAS PARA ACAMPAMENTO, A PARTIR DE TECIDOS ESPECIAIS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BARRAS DE ACO AO CARBONO (REDONDAS, QUADRADAS, CHATAS E OUTRAS), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE ACO AO CARBONO (REDONDAS, QUADRADAS, CHATAS E OUTRAS), PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
BARRAS DE ACO AO CARBONO PARA CONSTRUCAO MECANICA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE ACO AO CARBONO PARA CONSTRUCAO MECANICA, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
BARRAS DE ACO ESPECIAL, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE ACO ESPECIAL, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
BARRAS DE ALUMINIO, EXTRUTADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE COBRE, EXTRUDADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE CROMO, EXTRUDADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE ESTANHO, EXTRUDADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE LATAO, EXTRUDADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE METAIS NAO-FERROSOS, N.E, EXTRUDADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE NIQUEL, EXTRUDADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE TONKAL, EXTRUDADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DE ZAMAK, EXTRUDADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
BARRAS DE ZINCO, EXTRUDADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS DO SISTEMA DE DIRECAO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BARRAS E PERFIS DE BRONZE, EXTRUDADOS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS EXTRUDADAS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS LAMINADAS DE ACOS FERRAMENTA E RAPIDO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS LAMINADAS DE ACOS FERRAMENTA E RAPIDO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
BARRAS LAMINADAS DE ACOS INOXIDAVEIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS LAMINADAS DE ACOS INOXIDAVEIS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
BARRAS TREFILADAS DE ACO AO CARBONO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS TREFILADAS DE ACO AO CARBONO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
BARRAS TREFILADAS DE ACO LIGADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BARRAS TREFILADAS DE ACO LIGADO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
BARRICAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BARRIS OU TAMBORES DE PLASTICO PARA EMBALAGEM, REFORCADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BARRIS, BARRICAS, PIPAS E TONEIS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BARROTES E CAIBROS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BASCULANTES (ESQUADRIAS), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BASCULANTES METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BASE PARA AS UNHAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BASE PARA MOLHOS, PREPARACAO DE	/	13	14	/	15
BASE PARA O ROSTO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BASES COMPLETAS PARA FUSIVEIS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BASES DE ARDOSIA PARA CHAVES ELETRICAS, PORTA-FUSIVEIS, ETC, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BASES DE METAL PARA LAMPADAS (COMPLETAS), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BASES DE PORCELANA PARA CHAVES ELETRICAS, FUSIVEIS, PORTA-FUSIVEIS E TOMADAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BASTIDORES DE MADEIRA, PARA BORDADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BASTIDORES E ARMACOES PARA APARELHOS DE TELEFONIA E TELEGRAFIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BATATA CONGELADA, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
BATATA FRITA E APERITIVOS A BASE DE BATATA, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
BATATA PALHA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BATATA PREPARADA E CONSERVADA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
BATATAS, LAVAGEM, LIMPEZA (REALIZADO POR TERCEIROS NO ESTABELECIMENTO AGRICOLA), CLASSIFICACAO DE	/	/	17	/	18
BATEDEIRAS DE BOLO, ELETRICAS, PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BATEDEIRAS PARA MANTEIGA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS, RECONDICIONAMENTO DE	/	/	/	15	16
BATERIAS E ACUMULADORES, EXCETO PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BATERIAS SECAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BATIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BATONS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BATUTA PARA MAESTRO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BAU, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BAUNILHA, PREPARACAO DE	/	13	14	/	15
BAUXITA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
BEBEDOUROS ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BEBIDAS ACHOCOLATADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BEBIDAS ALCOOLICAS REFRESCANTES (COOLER), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BEBIDAS DESTILADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BEBIDAS ISOTONICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BEBIDAS LACTEAS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
BELICHE DE FERRO TUBULAR, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BELICHE DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BENEFICIAMENTO DE CACAU QUANDO ATIVIDADE COMPLEMENTAR AO CULTIVO	/	/	17	/	18
BENEFICIAMENTO DE CACAU REALIZADO POR TERCEIROS, EM ESTABELECIMENTO AGRICOLA	/	/	17	/	18
BENEFICIAMENTO DE CAFE QUANDO ATIVIDADE COMPLEMENTAR AO CULTIVO CAFE BENEFICIADO (ASSOCIADO AO CULTIVO), PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ASSOCIADO A EXTRACAO, SERVICO DE	/	/	/	17	18
BENEFICIAMENTO DE SEMENTES REALIZADOS POR TERCEIROS, EM ESTABELECIMENTO AGRICOLA	/	/	17	/	18
BENEFICIAMENTO DO ALGODAO REALIZADO POR TERCEIROS, EM ESTABELECIMENTO AGRICOLA	/	/	17	/	18
BENEFICIAMENTO DO ARROZ REALIZADO POR TERCEIROS, EM ESTABELECIMENTO AGRICOLA	/	/	17	/	18
BENEFICIAMENTO DO FUMO REALIZADO POR TERCEIROS, EM ESTABELECIMENTO AGRICOLA	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
BENEFICIAMENTO DO MILHO REALIZADO POR TERCEIROS, EM ESTABELECIMENTO AGRICOLA	/	/	17	/	18
BENEFICIAMENTO DO TRIGO REALIZADO POR TERCEIROS, EM ESTABELECIMENTO AGRICOLA	/	/	/	/	19
COLHEITA, SERVICOS DE	/	/	/	/	19
BENGALAS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BENOMIL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BENS USADOS (AUTOMOVEIS, GELADEIRAS, ETC), DESMANCHE DE	/	/	S 7	/	S 8
BENS USADOS (AUTOMOVEIS, GELADEIRAS, ETC), DESMANTELAMENTOS	/	/	S 7	/	S 8
BENTAZON, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BENTONITA (MATERIA MINERAL NATURAL ATIVADA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BENZENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BERCOS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BERILIO (GLUCINIO) EM TODAS AS FORMAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BERMUDAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BERNICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BETONEIRAS SIMPLES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BETONEIRAS SOBRE CHASSIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BETONEIRAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BETUMADEIRAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BETUME (BREU OU PEZ), DE PETROLEO, OBTENCAO DE	/	/	/	/	19
BETUMES FLUIDIFICADOS ("CUT-BACKS"), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BIBELoS DE PORCELANA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BI-BOX (BICAMA) EM MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BICAMA (EXCETO DE METAL OU MADEIRA), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BICAMA DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BICAMA METALICA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BICARBONATO DE AMONIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BICICLETA ERGOMETRICA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BICICLETAS E TRICICLOS DE BRINQUEDO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BICICLETAS SEM MOTOR, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BICOS DE BORRACHA PARA MAMADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BICOS E PONTEIRAS PARA INJETORES DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BIDES DE LOUCA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BIELAS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
BIGORNAS DE BANCADA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BILHETES ELETROMAGNETICOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BINOCULOS E LUNETAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BIOCIDAS DE EFEITO GERAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BIOMBOS ARAMADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BIQUINIS DE PRAIA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BISCOITOS DOCES, RECHEADOS E/OU COM COBERTURA, ETC, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BISCOITOS E BOLACHAS INDUSTRIALIZADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BISCOITOS SALGADOS, RECHEADOS E/OU COM COBERTURA, ETC, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BISFENOL A, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BISNAGAS (PAES), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BISNAGAS DE METAIS NAO-FERROSOS PARA EMBALAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BLAIZERS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BLINDAGEM DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICO DE	/	/	17	/	18
BLOCOS DE CIMENTO ARMADO OU NAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BLOCOS DE ESPUMA DE PLASTICO EXPANDIDO (POLIURETANO, POLIESTIRENO E OUTROS), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
BLOCOS DE PLASTICO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BLOCOS DE VIDRO OPTICO (OTICO), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BLOCOS DO MOTOR, USINADOS, PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BLOCOS FORJADOS DE AÇO FERRAMENTA, NAO USINADOS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
BLOCOS, PLACAS, TIJOLOS, LADRILHOS E OUTROS ARTEFATOS DE VIDRO PARA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
BLOCOS, TARUGOS, BILETES E PALANQUILHAS DE AÇO CARBONO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BLOCOS, TARUGOS, BILETES E PALANQUILHAS DE ACOS ESPECIAIS ,PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BLOQUETES DE CIMENTO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BLUSAS E CAMISAS ESPORTE PARA SENHORAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BLUSAS E CAMISAS PARA CRIANCAS, CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	11	12	/	/	14
BLUSAS FEMININAS, CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	11	12	/	/	14
BLUSAS PARA CRIANCAS CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCÃO DE	11	12	/	/	14
BLUSAS PARA SENHORAS CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
BLUSAS, BLUSOES E CAMISAS ESPORTE PARA CRIANCAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BLUSAS, BLUSOES E CAMISAS ESPORTE PARA HOMENS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
BLUSAS, BLUSÕES E CAMISAS ESPORTE PARA HOMENS, CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	11	12	/	/	14
BLUSAS, BLUSOES E CAMISAS ESPORTE, N.E., CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
BLUSH, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOBINAS DE ACO CARBONO, A FRIO, NAO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BOBINAS DE ACO CARBONO, A QUENTE, NAO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BOBINAS DE FOLHAS-DE-FLANDRES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BOBINAS DE IGNICAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOBINAS DE PAPEL PARA MAQUINAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BOBINAS ELETRONICAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BOBINAS GROSSAS DE ACO CARBONO,NAO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BOBINAS, CHAPAS, FITAS E TIRAS DE ACO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BOIAS DE CORTICA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOILER EM ACO (ELETRICO, A GAS, SOLAR), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOINAS E GORROS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOIOES DE VIDRO PARA CONSERVA, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
BOLACHAS E BISCOITOS DE PADARIA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLAS DE BORRACHA PARA ESPORTES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLAS DE CERAMICA PARA MOINHOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BOLAS DE COURO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLAS DE MADEIRA PARA BOLICHE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLAS DE PORCELANA PARA MOINHOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BOLAS DE VIDRO PARA MOINHOS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
BOLAS PARA ESPORTE (EXCETO DE MADEIRA), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLAS PARA FUTEBOL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLOS DE CONFEITARIA OU DE PADARIA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLOS E TORTAS GELADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLOS INDUSTRIALIZADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLOS, TORTAS E DOCES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLSAS DE COURO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
BOLSAS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLSAS DE QUALQUER MATERIAL (COURO, PLASTICO, ETC), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLSAS E MOCHILAS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOLSAS TERMICAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOMBAS A VACUO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOMBAS DE AGUA PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOMBAS DE GASOLINA PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOMBAS DE OLEO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOMBAS HIDRAULICAS COM PISTOES SIMPLES OU DUPLOS, EQUIPADAS OU NAO COM MOTOR ELETRICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOMBAS HIDRAULICAS, CENTRIFUGAS OU ROTATIVAS, EQUIPADAS OU NAO COM MOTOR ELETRICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOMBAS HIDRAULICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOMBAS INJETORAS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOMBAS MANUAIS PARA ENCHER CAMARAS DE PNEUMATICOS, BOLAS, ETC., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOMBAS PARA DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BOMBAS PARA DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
BOMBAS PARA POSTOS DE GASOLINA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BOMBONAS DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
BOMBONS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BONECAS E BONECOS DE QUALQUER MATERIAL, MECANIZADOS OU NAO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BONECO DE BARRO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BONES DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BORDADO INGLÊS, CONFECÇÃO DE	11	12	/	/	14
BORDADOS CONFECCIONADOS POR ENCOMENDA EM ROUPAS E ARTEFATOS DE TECIDOS	11	12	/	/	14
BORDADOS QUIMICOS OU AEREOS EM PECAS, TIRAS OU EM MOTIVOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BORDADOS, SERVICOS DE	11	12	/	/	14
BORRA DE ÓLEOS	/	/	/	/	19
BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO (BUTILA) (IIR), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO (HALOGENADA), EM CHAPAS, FOLHAS, ETC,	/	/	/	/	19
BORRACHA DE ISOBUTILENO - ISOPRENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHA ETILENO-PROPILENO-DIENO (EPDM), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHA NATURAL E SINTETICA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	15	16
BORRACHA PARA LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
BORRACHA TIPO ISOCIANATO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHA VEGETAL (LAVAGEM, CENTRIFUGACAO, PRENSAGEM EM BLOCOS, GRANULACAO E OUTROS BENEFICIAMENTOS), SERVICO DE	/	/	/	/	19
BORRACHA VEGETAL, SOLIDA, BENEFICIADA (LAVAGEM, CENTRIFUGACAO, PRENSAGEM EM BLOCOS, GRANULACAO, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHA, REGENERACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS ACRILICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS BUTILICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS CLORADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS DE ACRILATOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS DE CLOROPRENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS DE POLIISOBUTILENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS DE POLIMETILENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS DE SILICONE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS DE USO ESCOLAR, TECNICO E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BORRACHAS FLUORIDRICAS E FLUOROCARBONICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS NITRILICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS SINTETICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRACHAS URETANICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BORRAS DE VINHO, OBTENCAO DE	/	/	/	15	16
BORRAS OU DESPERDICIOS DA INDUSTRIA DE CEREJA, OBTENCAO DE	/	/	/	15	16
BORRAS OU DESPERDICIOS DAS DESTILARIAS, OBTENCAO DE	/	/	/	15	16
BOTAS DE BORRACHA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOTAS DE COURO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOTES INFLAVEIS PARA ESPORTE E LAZER, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BOTES RIGIDOS OU INFLAVEIS, PEDALINHO, ETC), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BOTES, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
BOTIJÕES DE PLASTICO PARA EMBALAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOTIJOES PARA GAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BOTOEIRAS DE COMANDO PARA CHAVES ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BOTOES DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BOTOES PARA CAMPAINHAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
BOVINOS, ABATE DE	/	/	/	/	19
BOVINOS, ABATEDOURO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
BOVINOS, MATADOURO DE	/	/	/	/	19
BOVINOS, SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, EQUIDEOS (EQUINOS), ABATE DE	/	/	/	/	19
BOX PARA BANHEIRO COM ESTRUTURA DE ALUMINIO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BOX PARA BANHEIRO COM ESTRUTURA EM ACRILICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BRANQUEADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BRILHANTINAS PARA CABELO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BRINCOS, BROCHES E PINGENTES (EXCETO DE METAIS PRECIOSOS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BRINQUEDOS DE PAPEL E PAPELÃO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL, MECANIZADOS OU NAO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BRINQUEDOS EDUCATIVOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BRINQUEDOS, MONTAGEM DE	11	12	/	/	14
BRIQUETES DE SERRAGEM DE MADEIRA (LENHA DE SERRAGEM, LENHA ECOLOGICA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BRITADORES DE MANDIBULA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BRITAS (NAO ASSOCIADA A EXTRACAO), PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
BROCAS PARA MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BROCAS PARA METAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BROCAS PARA MINERACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BROCAS PARA PERFURACAO - ARVORES DE NATAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BROCAS ROTATIVAS PARA POCOS DE PETROLEO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BROCAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BRONZE EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
BRONZE FUNDIDO EM FORMAS E PECAS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
BRONZEADORES, ACELERADORES DE BRONZEAMENTO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BRONZINAS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BUCHAS AUTOLUBRIFICANTES SINTERIZADAS, PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
BUCHAS, LUVAS E OUTROS ARTEFATOS SEMELHANTES DE ALUMINIO, ZINCO E OUTROS	/	/	/	17	18
BUCHAS, LUVAS E OUTROS ARTEFATOS SEMELHANTES DE BRONZE, FORJADOS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
BUCHAS, LUVAS E OUTROS ARTEFATOS SEMELHANTES DE CHUMBO, FORJADOS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
BUFALINOS, ABATE DE	/	/	/	/	19
BUJOES (BOTIJOES) METALICOS PARA GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS, REPARACAO DE	/	/	/	15	16
BUJOES DE PLASTICO PARA EMBALAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
BUJOES PARA GAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BUJOES, GARRAFAS E CILINDROS METALICOS PARA EMBALAR GASES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
BULBOS DE VIDRO PARA AMPOLAS DE GARRAFAS TERMICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
BULBOS DE VIDRO PARA CINESCOPIOS DE APARELHOS ELETRONICOS DIVERSOS , FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
BULBOS DE VIDRO PARA CINESCOPIOS DE APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISAO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
BULBOS DE VIDRO PARA VALVULAS ELETRONICAS - EXCETO CINESCOPIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
BULBOS E TUBOS DE VIDRO PARA VALVULAS E PARA LAMPADAS INCANDESCENTES,	/	/	/	17	18
BULLDOZERS E "ANGLEDZERS", FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
BUSSOLAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
BUTA - 1,3-DIENO NAO-SATURADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BUTACLOR, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BUTADIENO (BR), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BUTAN - 1 - OL (ALCOOL N-BUTILICO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BUTANO EM BRUTO LIQUEFEITO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BUTANO EM BRUTO LIQUEFEITO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BUTILATE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BUTILENO (BUTENO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BUTOXIDO DE PIPERONILA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
BUZINAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CABECOTES PARA MAQUINAS DE COSTURA DOMESTICAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CABECOTES PARA MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CABECOTES PARA MOTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CABEDAL DE COURO PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CABIDES DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CABINAS DE SEGURANCA PARA ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CABINAS PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CABINAS PARA ELEVADORES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CABINAS PARA PINTURA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CABINE DE TELEFONE, INCLUSIVE ORELHOES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CABINES PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CABINES PARA PINTURA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤ 1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
CABOS DE FIBRA OTICA COMPOSTOS DE FIBRAS RECOBERTAS INDIVIDUALMENTE COM MATERIAL ISOLANTE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CABOS DE MADEIRA PARA FERRAMENTAS E UTENSILIOS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CABOS DE MADEIRA PARA FERRAMENTAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CABOS DE MADEIRA PARA VASSOURAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CABOS DE MADEIRA PARA VASSOURAS, PINCEIS, ESCOVAS E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CABOS E CORDOALHAS DE ACO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CABREAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CACAMBAS PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CACAU EM PO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CACAU TORRADO (AMENDOAS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CACHAÇA OU CANINHA, PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
CACHIMBOS E PITEIRAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CADARCOS, GALOES, EMBLEMAS, VIESES E OUTROS ARTEFATOS DE PASSAMANARIA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CADEADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CADEIRA DE MADEIRA DE USO NAO-RESIDENCIAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRA GIRATORIA DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRA GIRATORIA DE METAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRA LONGARINA (EXCETO DE MADEIRA OU METAL), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRA LONGARINA DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRA LONGARINA DE METAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRA PARA BEBE, PARA VEICULO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRAS DE MADEIRA DE USO RESIDENCIAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRAS DE MADEIRA PARA PRAIA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRAS DE MATERIAL PLASTICO REFORCADO OU NAO COM FIBRA DE VIDRO, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRAS DE METAL PARA PRAIA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRAS DE PLASTICO PARA PRAIA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEICULOS PARA INVALIDOS COM OU SEM MOTOR, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CADEIRAS METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CADERNAIS, MOITÕES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CADERNETAS ESCOLARES, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CADERNOS E CADERNETAS ESCOLARES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CADERNOS E CADERNETAS ESCOLARES, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
CADINHOS DE GRAFITA, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
CADINHOS E COLHERES PARA FUNDICAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CAFÉ COM LEITE EM MISTURA SOLUVEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CAFÉ DESCAFEINADO, PRODUÇÃO DE	/	/	17	/	18
CAFE SOLUVEL, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
CAFE TORRADO E MOIDO, AROMATIZADO (MESMO DESCAFEINADO)	/	/	17	/	18
CAFE TORRADO E MOIDO, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
CAFE TORRADO EM GRAOS, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
CAFE, BENEFICIAMENTO NAO ASSOCIADO AO CULTIVO	/	/	17	/	18
CAFE, MOAGEM DE	/	/	17	/	18
CAFE, TORREFACAO DE	/	/	17	/	18
CAFE, TORREFACAO E MOAGEM DE	/	/	17	/	18
CAFETEIRAS DOMESTICAS, NAO-ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAFETEIRAS ELETRICAS, PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAIAQUES, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
CAIBROS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CAIXA ACUSTICA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAIXA DE AGUA DE FIBROCIMENTO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CAIXA DE DESCARGA DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CAIXA DE FERRO PARA CORREIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAIXA PAGADORA (CASH-DISPENSER), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAIXAS ACUSTICAS, GRAVADORES, SINTONIZADORES, TOCA-DISCO, ETC.), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAIXAS AUTOMATICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAIXAS DE AGUA DE CIMENTO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CAIXAS DE AGUA DE MATERIAL PLASTICO REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CAIXAS DE AGUA DE MATERIAL PLASTICO, REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, RECUPERAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CAIXAS DE CIMENTO OU CONCRETO PARA OUTROS FINS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CAIXAS DE DESCARGA DE FIBROCIMENTO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CAIXAS DE DESCARGA DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAIXAS DE DIRECAO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
CAIXAS DE GORDURAS EM CIMENTO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CAIXAS DE MADEIRA PARA COLETA DE ROUPA SUJA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAIXAS DE MATERIAL PLASTICO OU SINTETICO PARA BATERIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CAIXAS DE MATERIAL PLASTICO PARA RADIOS, TELEVISORES, ETC, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CAIXAS DE MUDANCA DE MARCHA PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CAIXAS DE MUSICA, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CAIXAS DE PAPELÃO CORRUGADO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CAIXAS DE PAPELÃO LISO OU CORRUGADO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CAIXAS DE PAPELÃO LISO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CAIXAS DILUIDORAS OU SECCIONADORAS (EM CIMENTO ARMADO OU CONCRETO), FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CAIXAS E ESTOJOS DE MATERIAL PLASTICO PARA EMBALAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CAIXAS E GABINETES DE MADEIRA PARA RADIOS, TELEVISORES, MAQUINAS DE COSTURA, ETC, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAIXAS E GABINETES DE PLASTICO PARA RADIOS, TELEVISORES, MAQUINAS DE COSTURA, ETC, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAIXAS PARA RELOGIOS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CAIXAS PARA ROLAMENTOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CAIXAS, CAIXOTES E ENGRADADOS DE MADEIRA, ARMADOS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAIXAS, CAIXOTES E SEMELHANTES DE PLASTICO, PARA EMBALAGENS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CAIXAS-FORTES, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CAIXINHAS DE MADEIRA PARA EMBALAR FOSFOROS DE SEGURANCA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAIXOES MORTUARIOS, INCLUSIVE URNAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAIXOTES DE MADEIRA, ARMADOS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAL APAGADA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAL EXTINTA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAL HIDRATADA (EXTINTA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAL HIDRAULICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAL VIRGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAL VIVA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CALANDRAS INDUSTRIAIS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CALANDRAS PARA A INDUSTRIA GRAFICA, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CALANDRAS PARA COURO, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CALANDRAS PARA FINS TEXTEIS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CALANDRAS PARA LAVANDERIAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CALANDRAS PARA PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CALANDRAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CALCADOS DE BORRACHA PARA SEGURANCA INDUSTRIAL, FABRICACAO E	11	12	/	/	14
CALCADOS DE BORRACHA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALCADOS DE COURO PARA CRIANCAS, FABRICACAO DE	11	12			14
CALCADOS DE COURO PARA ESPORTES (EXCETO TENIS OU QUEDIS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALCADOS DE COURO PARA SEGURANCA INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALCADOS DE COURO, N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALCADOS DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ESPORTE (EXCETO TENIS) FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALCADOS DE PLASTICO PARA ADULTOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALCADOS DE PLASTICO PARA CRIANCAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALCADOS DE PLASTICO PARA ESPORTES (EXCETO TENIS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALÇADOS DE PLÁSTICO PARA SEGURANCA INDUSTRIAL, FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
CALÇADOS DE PLASTICO, N.E., FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
CALCADOS DE TECIDOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALCADOS PARA SEGURANCA (EXCETO DE COURO E PLASTICO), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALCADOS PARA SEGURANCA INDUSTRIAL, DE AMIANTO OU ASBESTO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CALCADOS, N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CALCAS COMPRIDAS DE COURO, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CALCAS COMPRIDAS PARA CRIANCAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CALCAS COMPRIDAS PARA HOMENS, CONFECCIONADAS COM TECIDO, INCLUSIVE	11	12	/	/	14
CALCAS COMPRIDAS PARA SENHORAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CALCAS COMPRIDAS, CONFECCAO SOB MEDIDA DE	11	12	/	/	14
CALCAS COMPRIDAS, N.E., CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE CALCAS DE PLASTICO, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CALCEIRO ARAMADO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CALCINHAS PARA MENINAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CALCINHAS PARA SENHORAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CALCINHAS, N.E., CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CALCOES, SHORTS E SEMELHANTES PARA ADULTOS, CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CALCOES, SHORTS E SEMELHANTES PARA CRIANCAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CALCOES, SHORTS E SEMELHANTES, N.E., CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CALCULADORA DE BOLSO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CALDA BORDALESA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR - EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEICULOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR PARA AQUECIMENTO CENTRAL, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR PARA AQUECIMENTO CENTRAL, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR PARA EMBARCACOES, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR PARA LOCOMOTIVAS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR PARA USOS DIVERSOS - EXCETO PARA AQUECIMENTO	/	/	I 7	/	I 8
CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CALDO DE BACON, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CALDO DE CANA FERMENTADO (GARAPA), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CALDO DE CANA NAO FERMENTADO, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CALDO DE CARNE, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CALDO DE GALINHA, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CALDO DE LEGUMES, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CALDO PARA MUQUECA, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CALENDARIOS, EDICAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CALENDARIOS, EDICAO E IMPRESSAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CALHAS DE FERRO E ACO PARA LAMPADAS FLUORESCENTES (COMPLETAS), FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CALHAS DE FIBROCIMENTO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CALHAS DE GESSO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CALHAS E CONDUTORES METALICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CALHAS OU ALGEROZES DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CALHAS, CANTOS, RODAPES E SEMELHANTES DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CALIBRADORES DE OVOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CALIBRADORES DE PNEUS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CALICES E TACAS DE OURO E PRATA, PARA FINS RELIGIOSOS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CALOTAS METALICAS PARA RODAS DE VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CAMA DOBRAVEL EM FERRO TUBULAR, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAMA-BAU EM MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAMARAO CONGELADO, PREPARACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAMARAO RESFRIADO, PREPARACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAMARAO SECO OU SALGADO, PREPARACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAMARAS CINEMATOGRAFICAS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CAMARAS DE TELEVISAO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CAMARAS FOTOGRAFICAS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CAMARAS FRIGORIFICAS EQUIPADAS OU NAO COM UNIDADES DE REFRIGERACAO, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMARAS-DE-AR PARA BOLAS ESPORTIVAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAMARAS-DE-AR PARA PNEUMATICOS DE AUTOMOVEIS, CAMINHOS, ONIBUS, AERONAVES, MOTOCICLETAS, BICICLETAS E OUTROS VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAMARAS-DE-AR PARA PNEUS (VEICULOS E MAQUINAS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAMARAS-DE-AR PARA PNEUS DE TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CAMAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAMAS ELASTICAS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CAMAS METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAMERAS DE TELEVISAO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CAMINHAO-BETONEIRA, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMINHAO-TRATOR PARA SEMI-REBOQUE (TRUCK RODOVIARIO), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMINHOS COMPLETOS (ALCOOL), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMINHOS COMPLETOS (DIESEL), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMINHOS COMPLETOS (GASOLINA), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMINHOS FORA-DE-ESTRADA, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMINHOS FRIGORIFICOS COMPLETOS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMINHOS PROVIDOS DE TANQUES, BOMBAS, GUINCHOS, ESCADAS, VASSOURAS E OUTRA QUALQUER APARELHAGEM, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMINHONETES (CAMIONETAS,CAMIONETES) E UTILITARIOS (ALCOOL), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMINHONETES (CAMIONETAS,CAMIONETES) E UTILITARIOS (DIESEL), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMINHONETES (CAMIONETAS,CAMIONETES) E UTILITARIOS (GASOLINA), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CAMIONETES) E UTILITARIOS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CAMISA SOCIAL PARA CRIANCAS, CONFECCIONADA COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CAMISA SOCIAL, CONFECCIONADA SOB MEDIDA	11	12	/	/	14
CAMISA SOCIAL, N.E., CONFECCIONADA COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCÃO DE	11	12	/	/	14
CAMISA SODE MALHA, CONFECCAO DECIAL PARA HOMENS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS	11	12	/	/	14
CAMISAS DE CILINDRO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAMISAS ESPORTE PARA CRIANCAS CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CAMISAS, BLUSAS E BLUSOES, CONFECCAO SOB MEDIDA DE	11	12	/	/	14
CAMISEIROS (CONFECCAO DE CAMISAS)	11	12	/	/	14
CAMISSETAS CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA,	11	12	/	/	14
CAMISINHA (PRESERVATIVO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAMISOLAS E PIJAMAS PARA SENHORAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CAMISOLAS PARA CRIANCAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CAMISOLAS PARA SENHORAS CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CAMURCAS. FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CANECAS OU XICARAS DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
CANETAS ESFEROGRAFICAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CANETAS HIDROGRAFICAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CANETAS-TINTEIRO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CANICOS PARA PESCA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CANIVETES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CANJICA DE MILHO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CANOAS, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
CANOS DE BORRACHA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CANOS DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CANOS DE CIMENTO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CANOS DE DESCARGA PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CANOS DE FIBROCIMENTO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CANOS E TUBOS DE ALUMINIO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
CANOS E TUBOS DE BRONZE, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CANOS E TUBOS DE CHUMBO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
CANOS E TUBOS DE COBRE, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
CANOS E TUBOS DE CONCRETO, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CANOS E TUBOS DE ESTANHO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
CANOS E TUBOS DE LATAO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
CANOS E TUBOS DE METAIS NAO-FERROSOS, N.E, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
CANOS E TUBOS DE TOMBAK, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
CANOS E TUBOS DE ZAMAK, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
CANOS E TUBOS DE ZINCO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	17	18
CANOS, TUBOS, MANGUEIRAS E MANGOTES DE BORRACHA PARA AGUA, AR, GAS, GASOLINA, ETC, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
CANOS, TUBOS, MANGUEIRAS E MANGOTES DE BORRACHA PARA VEICULOS, MAQUINAS E APARELHOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
CANTARIA (PEDRAS)	/	/	S 7	/	S 8
CANTONEIRAS DE GESSO, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CANTONEIRAS DE MARMORE, PRODUÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
CANTONEIRAS DE MARMORITE, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CANUDOS DE PAPEL PARA REFRESCO, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CAPACETES PARA SEGURANCA INDUSTRIAL, DE AMIANTO OU ASBESTO, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CAPACHO, DIVISORIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MATERIAL TRANCADO, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
CAPACHOS (EXCETO DE BORRACHA E PLASTICO), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CAPACITORES OU CONDENSADORES ELETRONICOS, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CAPAS DE BORRACHA, CONFECÇÃO DE	11	12	/	/	14
CAPAS DE MATERIAL PLASTICO PARA CRIANCAS, CONFECÇÃO DE	11	12	/	/	14
CAPAS DE PAPEL PARA DISCOS MUSICAIS IMPRESSAS OU NAO, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CAPAS E FORRAÇÕES PARA VEICULOS, ESTOFADAS OU NAO (EXCETO TAPETES), CONFECÇÃO DE	/	13	14	/	15
CAPAS PARA HOMENS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECÇÃO DE	11	12	/	/	14
CAPAS PARA SENHORAS, CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECÇÃO DE	11	12	/	/	14
CAPAS, N.E., CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECÇÃO DE	11	12	/	/	14
CAPOTAS DE LONA E PLASTICO PARA VEICULOS DE PASSEIO E UTILITARIOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
CAPOTAS METALICAS OU DE FIBRA DE VIDRO PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CAPRINOS, ABATE DE	/	/	/	/	19
CAPROLACTAMA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CAPSULAS TRANSDUTORAS DE VOZ PARA APARELHOS TELEFONICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAPTAN, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CARABINAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARAMELO PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CARBOFURAN (CARBOFURANO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CARBOFURAN, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CARBOHIDRATOS NITRATOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CARBONATO DE SODIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CARBONATO NEUTRO DE SODIO (BARRILHA OU SODA CALCINADA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CARBONATOS NATURAIS (EXCETO CALCITA), BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	/	/	/	/	19
CARBURADORES PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARCAÇA DE BOVINOS (BOVINOS ABATIDO), PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
CARCACA DE BOVINOS EM MATADOURO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARCACA DE BUFALINO EM MATADOURO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARCACA DE BUFALINO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARCACA DE CAPRINO (CAPRINO ABATIDO), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARCACA DE CAPRINOS EM MATADOUROS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARCACA DE EQUIDEO (EQUIDEO ABATIDO), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARCACA DE EQUINO (EQUINO ABATIDO), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARCACA DE OVINO (OVINO ABATIDO), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARCACA DE SUINO (PORCO), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARCACA DE SUINOS (PORCOS) EM MATADOURO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARGA PARA EXTINTOR DE INCENDIO	/	/	/	/	19
CARGAS E PECAS PARA CANETAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CARIMBOS E SINETES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CARNE BOVINA CONGELADA,EM CONTINUACAO AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARNE BOVINA DEFUMADA,EM CONTINUACAO AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARNE BOVINA ENLATADA (EM CONSERVA),EM CONTINUACAO AO ABATE, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
CARNE BOVINA SECA, EM CONTINUAÇÃO AO ABATE,PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARNE BOVINA VERDE (FRESCA) EM MATADOURO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
CARNE DE OUTRAS AVES (REFRIGERADA, CONGELADA, DEFUMADA), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CARNE DE PERU CONGELADA (INCLUSIVE EM PEDACOS), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARNE DE PERU DEFUMADA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARNE DE PERU REFRIGERADA (INCLUSIVE EM PEDACOS), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CARNE DE SIRI OU CARANGUEJO (CONGELADA), PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
CARNE DE SOL, NAO ASSOCIADA AO ABATE, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
CARNE RESFRIADA DE POLVO E LULA (MOLUSCOS) E CRUSTACEOS, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
CARNEIRAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CARNEIROS HIDRAULICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARNES ENLATADAS (EM CONSERVAS), NAO ASSOCIADA AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CAROÇO DE FRUTOS, OBTENÇÃO DE	/	/	17	/	18
CARPETES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARPINTARIA, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
CARRAPATICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARREGADORES DE BATERIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARRETAS DE TRACAO ANIMAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARRINHOS DE MAO - INCLUSIVE JIRICA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARRINHOS INDUSTRIAIS DE ACO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARRINHOS PARA BEBE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CARRINHOS PARA SUPERMERCADO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARRINHOS TERMICOS PARA TRANSPORTE DE SORVETES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARROCAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS BASCULANTES (METALICAS) PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS DE FIBRA DE VIDRO PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS DE FIBRA DE VIDRO PARA ONIBUS E MICROONIBUS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS DE MADEIRA PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS E CARRETAS AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS FRIGORIFICAS (METALICAS) PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS METALICAS ESPECIALIZADAS, DE OUTROS TIPOS, PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS PARA AUTOMOVEIS - INCLUSIVE DE FIBRA DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS PARA AUTOMOVEIS E UTILITARIOS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS PARA CAMINHOES (EXCETO METALICAS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CARROCERIAS PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS PARA LIXO (METALICAS) PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS PARA ONIBUS E MICROONIBUS (EXCETO DE FIBRA DE VIDRO), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS PARA ONIBUS E MICROONIBUS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS PARA OUTROS VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS PARA UTILITARIOS - INCLUSIVE DE FIBRA DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROCERIAS TANQUE (METALICAS) PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROS DE TRACAO ANIMAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CARROS-MOTOR (VEICULO FERROVIARIO), CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
CARROSSEL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARTAO (PAPEL-CARTAO), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CARTAZES DE PROPAGANDA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CARTAZES DE PROPAGANDA, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
CARTEIRA DE COURO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CARTER PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CARTOES (POSTAIS, DE FELICITACOES, ETC), CALENDARIOS, GRAVURAS AVULSAS, ETC, EDIÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
CARTOES (POSTAIS, DE FELICITACOES, ETC), CALENDARIOS, GRAVURAS AVULSAS, ETC, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
CARTOES DE FELICITACOES, EDICAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CARTOES DE FELICITACOES, EDICAO E IMPRESSAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CARTOES DE FELICITACOES, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
CARTOES DE VISITA, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
CARTOES INCORPORANDO UM CIRCUITO ELETRONICO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CARTOES INCORPORANDO UM CIRCUITO INTEGRADO ELETRONICO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CARTÕES MAGNETICOS GRAVADOS, COM SUPORTE DE QUALQUER MATERIAL (PLASTICO, PAPEL, ETC), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CARTOES MAGNETICOS NAO GRAVADOS, FABRICACAO DE	11	/	12	/	14
CARTOES MAGNETICOS PREPARADOS PARA GRAVACAO, NAO GRAVADOS, FABRICACAO DE.	11	/	12	/	14
CARTOES POSTAIS, EDICAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CARTOES POSTAIS, EDICAO E IMPRESSAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CARTOES TELEFONICOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CARTOLINAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CARTONAGEM	/	13	14	/	15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
CARTUCHO PARA VIDEOGAME, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CARTUCHOS DE METAL PARA EMBALAGENS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CARTUCHOS E CILINDROS DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CARTUCHOS PARA EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CARTUCHOS PARA TELEJOGOS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CARTUCHOS RECARREGADOS, PRODUCAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CARVAO ATIVADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CARVAO PARA USO EM ELETRICIDADE, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CASA-REBOQUE (TRAILER), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS, DE FABRICACAO PROPRIA, MONTAGEM DE	/	/	S 7	/	S 8
CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CASAS OU CABINES DE FORÇA PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CASAS PRE-FABRICADAS DE CIMENTO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CASAS, SILOS E SIMILARES PRE-FABRICADAS EM CIMENTO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CASCAS DE CITRICOS, OBTENCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CASCOS PARA EMBARCACOES, EXCETO DE GRANDE PORTE, CONSTRUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CASEINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DA CASEINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CASQUINHAS PARA SORVETES E FORMAS PARA RECHEIOS DE DOCES E SEMELHANTES, FABRICAÇÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CASSITERITA CONCENTRADA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
CASSITERITA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	I 9
CASTANHA-DE-CAJU, BENEFICIAMENTO DE	/	/	I 7	/	I 8
CASTANHA-DO-PARA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	I 7	/	I 8
CASTICAIS DE METAL, PRODUCAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CATALISADOR PARA AUTOMOVEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CATALISADOR PARA CRAQUEAMENTO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CATALISADORES EM SUPORTE, TENDO METAL PRECIOSOS OU SEUS COMPOSTOS COMO	/	/	/	/	I 9
CATALISADORES EM SUPORTE, TENDO NIQUEL OU SEUS COMPOSTOS COMO SUBSTANCIA ATIVA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CATALISADORES PARA A INDUSTRIA QUIMICA EM GERAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CATALISADORES PARA POLIMEROS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CATALISADORES PETROQUIMICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CATALISADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CATALOGOS, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
CATCHUPS E OUTROS MOLHOS (EXCETO CONCENTRADOS E MASSA DE TOMATE), PREPARACAO DE	/	13	14	/	15
CATEGUTES (CATGUTS) ESTERILIZADOS PARA SUTURAS CIRURGICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAULIM BENEFICIADO, BENEFICIAMENTO NAO ASSOCIADO A EXTRACAO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
CAULIM BENEFICIADO, BENEFICIAMENTO NAO ASSOCIADO A EXTRACAO, SERVICO DE	/	/	/	17	18
CAVADEIRAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CAVALINHA ENLATADA EM CONSERVA (OLEO, SALMOURA, MOLHOS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CAVALO MECANICO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CEBOLAS EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
CEIFADEIRAS AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CELULA FOTOSENSIVEL (LUMISTOR), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CELULA FOTOVOLTAICA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CELULAS FOTOELETRICAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CELULOSE DE TODOS OS TIPOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CENOURAS EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
CENTRAIS AUTOMATICAS DE TELEX, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAIS AUTOMATICAS DE VIDEOTEXTO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAIS AUTOMATICAS PARA COMUTACAO DE PACOTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAIS TELEFONICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAL DE COMUTACAO DE DADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAL DE PORTARIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAL DE RECADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAL E PARA VEICULOS - MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAL E PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAL E PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAL PUBLICA DE COMUTACAO DE TEXTOS (TELEX) TIPO CPA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRAL PUBLICA DE COMUTACAO TELEFONICA TIPO CPA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRIFUGA, DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTRIFUGADORES DE ACUCAR, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CENTROS DE CONTROLE DE MOTORES DE BAIXA TENSÃO (CCM S), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CENTROS DE CONTROLE DE MOTORES EM MEDIA TENSÃO (CCM S), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CENTROS DE USINAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CENTROS DE USINAGEM, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
CEPOS E SOLADOS DE MADEIRA PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CERA DE CARNAUBA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CERA DE LICURI, URICURI OU OURICURI, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CERA DE LINHITO (LINHITA) MODIFICADA QUIMICAMENTE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CERA PREPARADA A BASE DE VASELINA E ALCOOIS DE LANOLINA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CERAMICA VAZADA PARA ORNAMENTACAO DE FACHADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CERAS ARTIFICIAIS OU MISTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CERAS DE INSETOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CERAS DE LINHITO (LINHITA), CERAS DE TURFA, CERAS DE PETROLEO OU OUTRAS CERAS	/	/	/	/	19
CERAS DE ORIGEM VEGETAL, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CERAS DE PETROLEO MICROCRISTALINAS E OUTRAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CERAS DENTAIS E COMPOSTOS PARA RESTAURACOES DENTARIAS - EXCETO GESSO DENTAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CERAS LIQUIDAS OU EM PASTA PARA ASSOALHOS, ARTIFICIAIS OU MISTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CERAS MINERAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CERAS PARA CHAO ARTIFICIAIS OU MISTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CERAS PARA SAPATOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CERAS SINTETICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CERAS VEGETAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CERCAS METALICAS (TELAS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CERNAMBI VIRGEM, PRENSADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CERVEJAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CERVEJEIRAS TERMICAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CESTAS DE ARAME, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CEVADA EM GRAO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
CHÁ DE ERVAS DIVERSAS, BENEFICIAMENTO DE	/	13	14	/	15
CHÁ MATE EM SAQUINHOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHA MATE PRONTO PARA CONSUMO, PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
CHA PARA INFUSAO EM SAQUINHO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHA PRETO, BENEFICIAMENTO DE	/	13	14	/	15
CHÁ-DA-INDIA (CHÁA PRETO), BENEFICIAMENTO DE	/	13	14	/	15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CHALEIRAS DE ALUMINIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHAMPANHE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHAPA FOTOSSENSIVEL, SENSIBILIZADA NAO IMPRESSIONADA, DE ALUMINIO, PARA USO EM ARTES GRAFICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS DE ACO AO SILICIO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS DE ACO CARBONO, A FRIO, NAO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS DE ACO CARBONO, A QUENTE, NAO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS DE ACO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS DE ACOS ESPECIAIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS DE ACOS INOXIDAVEIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS DE CIMENTO COM REFORCO DE MADEIRA PARA DIVISORIAS, FORROS E REVESTIMENTOS EXTERNOS (MADEIRA MINERALIZADA), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAPAS E PECAS METALICAS, IMPRESSAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA Prensada ou Aglomerada, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS FOTOGRAFICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS GROSSAS DE ACO CARBONO, NAO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS METALICAS, IMPRESSAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CHAPAS OU TELHAS - LISAS OU CORRUGADAS - DE FIBROCIMENTO (CIMENTO AMIANTO), FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CHAPAS, FILMES E PELICULAS EM ACRILICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS, LAMINAS, LENCOIS OU PLACAS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, MICROPOROSAS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUIMICOS PARA FOTOGRAFIA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
CHAPEUS DE BORRACHA PARA USO PROFISSIONAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHAPEUS E SUAS PARTES, DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHARQUE (NAO ASSOCIADO AO ABATE), PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
CHARRETES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHARRUAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHARUTOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CHASSIS COM MOTOR (A DIESEL) PARA CAMINHOES, ONIBUS E MICROONIBUS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHASSIS COM MOTOR (A GASOLINA) PARA CAMINHOES, ONIBUS E MICRO- ONIBUS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHASSIS COM MOTOR (ALCOOL) PARA AUTOMOVEIS E UTILITARIOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHASSIS COM MOTOR (DIESEL) PARA UTILITARIOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CHASSIS COM MOTOR (GASOLINA) PARA AUTOMOVEIS E UTILITARIOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMOVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E UTILITARIOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHASSIS DE METAL PARA RADIOS E TELEVISORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHASSIS PREPARADOS, A PARTIR DE CHASSIS COMPLETOS, PARA AUTOMOVEIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHASSIS PREPARADOS, A PARTIR DE CHASSIS COMPLETOS, PARA ONIBUS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHASSIS SEM MOTOR PARA CAMINHOES E ONIBUS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHAVE FUSIVEL UNIPOLAR DE ALTA TENSAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVEIROS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PLASTICO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES AUTOMATICAS TERMOMAGNETICAS, DE BAIXA TENSAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES DE FACA PARA BAIXA TENSAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES DISJUNTORAS AUTOMATICAS, UNIPOLARES, PARA LIMITACAO DE CORRENTE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES ELETRICAS PARA ALTA TENSAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES ELETRICAS, N.E., FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES ESTRELA , TRIANGULO, SECAS OU EM BANHO DE OLEO PARA PROTECAO DE MOTORES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES FUSIVEIS PARA BAIXA TENSAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES INGLESAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHAVES MAGNETICAS DE BAIXA TENSAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES PARA FECHADURAS DE VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHAVES PARA FECHADURAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHAVES PARA PARAFUSOS DE QUALQUER TIPO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHAVES SECCIONADORAS DE OPERACAO SOB CARGA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES SECCIONADORAS PARA USO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHAVES-BOIA, AUTOMATICAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHICLETES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS TORRADOS DO CAFE, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
CHICOTES DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHICOTES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHINELO DE MATERIAL DE PLASTICO MOLDADO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS DE BORRACHA PARA ADULTOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS DE BORRACHA PARA CRIANCAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CHINELOS DE COURO PARA CRIANCAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS DE COURO PARA HOMENS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS DE COURO PARA SENHORAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS DE PLASTICO PARA ADULTOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS DE PLASTICO PARA CRIANCAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS E ALPERCATAS DE COURO PARA CRIANCAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS E ALPERCATAS DE COURO PARA HOMENS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS E ALPERCATAS DE COURO PARA SENHORAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHINELOS, SANDALIAS E ALPERCATAS, N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHLORFENUINPHOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CHOCOLATE AMARGO PARA USO INDUSTRIAL (LIQUOR), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHOCOLATE BRANCO, SEM CACAU, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
CHOCOLATE EM BARRAS OU TABLETES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHOCOLATE EM PO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHOCOLATE GRANULADO, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
CHOPE, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CHOPEIRAS E CERVEJEIRAS TERMICAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CHUMBADAS PARA PESCA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHUMBADORES DE ACO PARA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHUMBO EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CHUMBO EXTRUDADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CHUMBO, BORRACHA E OUTROS MATERIAIS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CHUPETAS DE BORRACHA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHURRASQUEIRA DOMESTICA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHURRASQUEIRA ELETRICA PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHURRASQUEIRAS DOMESTICAS NAO-ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHURRASQUEIRAS PARA USO COMERCIAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CHUTEIRAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CHUVEIROS E DUCHAS ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHUVEIROS METALICOS NAO-ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CHUVISCO (DOCE), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CIANIDRA DE ACETINO (ACETONA DE CIANIDRA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CICLOEXANOL, METILCICLOEXANOIS E DIMETICICLOEXANOIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CICLOHEXANOL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CIGARRAS, CAMPAINHAS, ETC., FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CIGARRILHAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CIGARROS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CIHEXATIN, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CILINDRO DE MOTOR PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CILINDROS COLETORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CILINDROS DE FERRO PARA EMBALAR GASES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CILINDROS DE FREIO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CILINDROS HIDRAULICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CILINDROS MISTURADORES PARA INDUSTRIA DO SABAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CILINDROS PARA PANIFICACAO E PASTIFICIOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CILIOS ARTIFICIAIS (POSTICOS), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CIMENTO ASFALTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CIMENTO BRANCO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CIMENTO COMUM, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CIMENTO DE ALTO-FORNO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CIMENTO DE ESCORIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CIMENTO PORTLAND, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CIMENTO POZOLANICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CIMENTO REFRACTARIO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CIMENTOS ALUMINOSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CIMENTOS HIDRAULICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CIMENTOS PARA OBTURACOES DENTARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CIMENTOS PARA RECONSTITUICAO OSSEA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CIMENTOS PARA USO DENTARIO E PARA RECONSTRUCAO DE OSSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CIMENTOS, ARGAMASSAS, CONCRETOS (BETOES) REFRACTARIOS E COMPOSICOES	/	/	/	/	19
CINESCOPIOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CINTAS ELASTICAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CINTAS OU BRACADEIRAS PARA POSTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CINTAS-LIGA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CINTOS DE COURO PARA ARMAS E MUNICOES (COLDRES, CINTUROES E TALABARTES), FABRICAÇÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CINTOS DE COURO, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CINTOS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CINTOS DE QUALQUER MATERIAL, PARA VESTUARIO, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CINTOS DE SEGURANCA DE QUALQUER MATERIAL, CONFECCAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CINTOS DE SEGURANCA, PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CINTOS DE TECIDOS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CINTOS E COLETES SALVA-VIDAS CONFECCIONADOS COM TEXTEIS, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CINTOS OU COLETES SALVA-VIDAS, CONFECCIONADOS COM TEXTEIS, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CINTOS, BOIAS, COLETES OU EQUIPAMENTOS SEMELHANTES DE BORRACHA PARA SALVAMENTO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CINTUROES, COLDRES E TALABARTES (EXCETO DE COURO), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
CINZEIRO EM ACO (ESCRITORIO), FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CINZEIROS, IMAGENS E OUTROS TRABALHOS EM ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CINZEL PARA ESCULTURAS E OUTROS TRABALHOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CIPERMETRINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CIRCUITO IMPRESSO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CIRCUITO INTEGRADO (CI) DIGITAL-LOGICA E PAL (TTL, CMOS, ETC), FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CIRCUITO INTEGRADO (CI) LINEAR, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CIRCUITO INTEGRADO DIGITAL-MEMORIA, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CIRCUITO INTEGRADO DIGITAL-MICROPROCESSADORES, PERIFERICOS, ETC, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CIRCUITO INTEGRADO HIBRIDO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CIRCUITO INTEGRADO, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CIRCUITOS ELETRONICOS PARA TERCEIROS, MONTAGEM DE	/	I 3	I 4	/	I 5
CIRCULADORES DE AR, ELETRICOS, PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CISALHAS PARA METAIS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
CLARIFICADORES (MAQUINAS PARA INDUSTRIA DO PAPEL E PAPELAO), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CLASSIFICADORES DE CAMARAO, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CLASSIFICADORES PARA OVOS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
CLASSIFICADORES, GUIAS, FICHAS E SEPARADORES DE PAPELAO OU CARTOLINA, PARA ARQUIVOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
CLINQUER, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CLIPES PARA PAPEL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CLORETO DE DIETILALUMINIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CLORETO DE SODIO REFINADO (SAL DE COZINHA), PREPARACAO	/	/	/	/	19
CLORO E ALCALIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CLORO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CLOROACETATO DE POLIVINILA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CLOROCANFENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CLOROTALONIL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CLORPIRIFOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COADORES DE PAPEL PARA CAFE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COADORES DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COALHADAS E IOGURTES, INCLUSIVE LEITE FERMENTADO COM LACTOBACILOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
COALHADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COBALTO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COBERTORES (OBTIDOS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COBERTORES E MANTAS (OBTIDAS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COBERTURA METALICA MODULAR DESMONTAVEL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COBERTURAS GELADAS PARA SORVETES, BOLOS, TORTAS, ETC, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
COBERTURAS METALICAS PARA VEICULOS E OUTROS USOS RESIDENCIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COBRE FUNDIDO EM FORMAS E PECAS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
COBREAGEM, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
COCADA, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
COCCIDICIDAS/COCCIDIOSTATICOS VETERINARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COCO RALADO (FARINHA DE COCO), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COELHOS (LEBRES) E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS, ABATE DE	/	/	/	/	19
COFRES E CAIXAS-FORTES DE ACO , FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COIFAS (EXAUSTORES) DE USO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COIFAS (EXAUSTORES) DOMESTICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COLA ANIMAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COLA VEGETAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COLAGEM, SERVICOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS	/	/	S 5	/	S 6
COLARES, CORDÕES E GARGANTILHAS (EXCETO DE METAIS PRECIOSOS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
COLARES, CORDOES E GARGANTILHAS DE METAIS PRECIOSOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
COLARETE PORTATIL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COLARINHOS, COS, OMBREIRAS E OUTROS ACESSORIOS PARA MONTAGEM DE PECAS DO	11	12	/	/	14
COLAS A BASE DE RESINAS SINTETICAS OU DE LATEX, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COLAS ANIMAIS, VEGETAIS, DE PEIXE E CASEINAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COLAS DE CASEINA E ALBUMINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COLAS E ADESIVOS A BASE DE CIANOCRILATOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COLAS E DECALQUES PARA USO INDUSTRIAL E DOMESTICO, DE ORIGEM ANIMAL,	/	/	/	/	19
COLAS MINERAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COLAS-CIMENTO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COLCHAS (OBTIDAS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COLCHAS, A PARTIR DE TECIDOS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
COLCHETES DE PRESSAO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
COLCHOES DE CRINA, PALHA, PAINA E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COLCHOES DE ESPUMA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COLCHOES DE MOLAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COLCHOES INFLAVEIS (BORRACHA), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COLCHONETES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
COLETES A PROVA DE BALAS, CONFECCAO DE	/	/	/	15	16
COLETOR DE DADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COLETORES SOLARES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COLHEDEIRAS AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COLHEITADEIRAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COLHERES PARA PEDREIRO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COLHERES, GARFOS E FACAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COLMEIAS DO RADIADOR PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COLONIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COLUNAS DE DESTILACAO/RETIFICACAO - EXCETO ALAMBIQUES , FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COM FIBRAS NATURAIS, COM PREDOMINANCIA DE FIBRAS SINTETICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COM PREDOMINANCIA DE LINHO E/OU RAMI, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMANDO NUMERICO COMPUTADORIZADO - UNIDADE CNC, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMANDOS ELETRICOS PARA MOVIMENTACAO DE ANTENAS DE VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMANDOS ELETRICOS PARA MOVIMENTACAO DE VIDROS DE VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
COMANDOS ELETRICOS PARA TRAVAMENTOS DE PORTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMBINADO TV-VIDEO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMBINADOS DE MESA DOIS EM UM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMBINADOS DE MESA TRES EM UM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMBUSTIVEIS LIQUIDOS DERIVADOS DO PETROLEO, FORMULACAO DE	/	/	/	/	19
COMBUSTIVEIS PARA AVIACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COMPACT DISC (CD), VIRGEM, FABRICACAO DE	11	/	12	/	14
COMPACT DISC PLAYER, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPASSOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
COMPLEMENTOS ALIMENTARES, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
COMPLEMENTOS DIETETICOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COMPONENTES ELETRICOS DE IGNICAO PARA MOTORES A EXPLOSAO E DIESEL E SUAS PARTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPORTAS - EXCETO DE EMERGENCIA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COMPORTAS DE EMERGENCIA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COMPOSICAO E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES DE INCENDIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COMPOSICOES A BASE DE GESSO PARA DENTISTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPOSICOES VITRIFICAVEIS (VIDRADOS), ENGOBOS E PREPARACOES SEMELHANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	17		18
COMPOSTOS BRANQUEADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPOSTOS SELANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COMPOTAS DE FRUTAS (INCLUSIVE CONSERVAS), PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
COMPRESSOR DE DADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES DE AR ESTACIONARIOS EQUIPADOS OU NAO COM MOTORES ELETRICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES DE AR PORTATEIS, EQUIPADOS OU NAO COM MOTORES ELETRICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES DE AR, DE LOBULOS PARALELOS ("ROOTS"), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES DE AR, DE PARAFUSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES DE AR, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES DE GASES, CENTRIFUGOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES DE GASES, DE PARAFUSO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES DE GASES, DE PISTAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
COMPRESSORES E MOTOCOMPRESSORES PARA AR OU GAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES PARA APARELHOS DE REFRIGERACAO DE USOS INDUSTRIAL E COMERCIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES SELADOS OU NAO PARA REFRIGERADORES, CONSERVADORAS E SEMELHANTES, DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPRESSORES, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPUTADORES DE GRANDE PORTE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COMPUTADORES DE MEDIO PORTE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONCENTRADO DE TOMATE: EXTRATO DE TOMATE (MASSA), PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
CONCENTRADO DE TOMATE: PURES DE TOMATE (POLPA PRONTA PARA CONSUMO), PRODUÇÃO DE	/	13	14	/	15
CONCENTRADOR (AUTOMACAO BANCARIA), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONCENTRADOS AROMATICOS NAFTALENICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CONCENTRADORES DE CIRCUITOS DIGITAIS (DCME), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONCENTRADORES ELETRONICOS DE OUTROS TIPOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONCHAS E ESCUMADEIRAS DE METAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONDENSADORES PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONDICIONADORES E RENOVADORES DE AR INDUSTRIAIS, EQUIPADOS OU NAO COM MOTORES ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CONDICIONADORES PARA CABELOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONDIMENTOS E ESPECIARIAS (CANELA, COLORAU, SAL COM ALHO, ETC), PREPARAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CONDUTOS FORCADOS (CALDEIRARIA PESADA), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CONEXOES DE ALUMINIO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
CONEXOES DE BORRACHA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONEXOES DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CONEXOES DE CIMENTO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CONEXÕES DE FIBROCIMENTO, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CONEXOES DE TONBAK, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
CONEXOES DE ZAMAK, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS SOB MEDIDA, SERVIÇO DE	11	12	/	/	14
CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, SERVIÇO DE	11	12	/	/	14
CONFETES, SERPENTINAS E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CONGOLEOS E LINOLEOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CONHAQUE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONJUNTO COPA (EXCETO DE METAL OU MADEIRA), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CONJUNTO COPA, DE METAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CONJUNTO DE METAL PARA SOBREMESA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONJUNTO DE PANEAS (METAL), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONJUNTO DE SUSPENSAO DIANTEIRA PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONJUNTO DE SUSPENSAO TRASEIRA PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONJUNTO DE VIDRO E CRISTAL PARA TOUCADOR, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
CONJUNTO ESTOFADO (EXCETO EM METAL OU MADEIRA), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CONJUNTO ESTOFADO EM METAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CONSERVA DE OVOS DE CODORNA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CONSERVAS DE CARNE (SECA, SALGADA, DEFUMADA E CONSERVADA), NAO ASSOCIADA AO ABATE, PREPARACAO DE	11	12	/	/	/
CONSERVAS DE CARNE, NAO ASSOCIADAS AO ABATE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS MEDIANTE CONGELAMENTO, COZIMENTO, IMERSAO EM AZEITE OU VINAGRE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CONSERVAS DO PESCADO (MESMO QUANDO EFETUADAS EM BARCO-FABRICA), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
CONSTRUCAO CIVIL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONTA-GOTAS DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
CONTAS, VIDRILHOS, MISSANGAS E LANTEJOUAS DE VIDRO E CRISTAL, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
CONTEINERES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CONTEINERES, MANUTENCAO E REPARACAO	/	/	17	/	18
CONTENTORES METALICOS (CONTAINERS), EMPILHAVEIS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CONTENTORES METALICOS (CONTAINERS), REPARACAO DE	/	/	17	/	18
CONTRABAIXO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CONTRAFORTES E COURACAS PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CONTRAFORTES PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CONTRASTES RADIOLOGICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONTROLADOR DIGITAL DE DEMANDA DE ENERGIA ELETRICA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONTROLADOR DIGITAL DE PROCESSO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONTROLADOR DIGITAL DE TRAFEGO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONTROLADOR PROGRAMAVEL -CP, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤ 1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
CONTROLADORES DE PRESSAO (INSTRUMENTO ELETRONICO PARA CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONTROLADORES DE PRESSAO E TEMPERATURA (APARELHOS ELETRONICOS PARA	/	/	/	15	16
CONTROLADORES LOGICOS PROGRAMAVEIS (CLP), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONTROLE REMOTO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CONTRUCOES PRE-FABRICADAS DE METAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CONVERSORES DE CORRENTE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CONVERSORES DE FREQUENCIA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDICAO PARA ACIARIA, FUNDICAO OU	/	/	17	/	18
CONVERSORES, N.E., FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CONVERTEDORES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COPOLIMERO DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO (ABS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COPOLIMERO DE FLUORETANO DE VINILIDENO E HEXAFLUORPROPILENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COPOLIMERO DE POLIVINILBUTIRAL, EM FORMAS PRIMARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COPOLIMEROS BUTADIENO - ACRILONITRILA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COPOLIMEROS DE PIRIDINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COPOS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COPOS DE PAPELÃO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COPOS DE VIDRO PARA LIQUIDIFICADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
COPOS DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
COPOS E CANECAS METALICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COPOS GRADUADOS DE VIDRO PARA LABORATORIOS DE ANALISES, HOSPITAIS E AFINS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
COPOS GRADUADOS E DEMAIS ARTIGOS DE CERAMICA PARA LABORATORIOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COPOS, CANECAS E XICARAS DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COPOS, CANECAS E XICARAS DE LOUCA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
COQUE DE CARVAO MINERAL (HULHA, LINHITO(LINHITA) OU TURFA), OBTIDOS EM	/	/	/	/	19
COQUE DE PETROLEO CALCINADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COQUE DE PETROLEO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CORANTES PARA PINTURA ARTISTICA, FABRICACAO DE	/	/	17		18
CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CORDAS, CABOS E CORDEIS DE FIBRAS SINTETICAS (POLIETILENO, POLIPROPILENO,	/	/	/	15	16
CORDAS, CABOS E CORDEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CORDAS, CABOS, TRANCAS E ARTEFATOS SEMELHANTES DE FERRO, AÇO, NÃO ISOLADOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORDAS, CABOS, TRANCAS E ARTEFATOS SEMELHANTES DE METAIS NÃO-FERROSOS, NÃO ISOLADOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORDEIS DETONANTES, FULMINANTES, CAPSULAS FULMINANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
CORDOALHAS DE PLÁSTICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
CORDOALHAS E OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CORDOALHAS PARA ANTENAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CORDOARIA	/	/	/	15	16
CORES PREPARADAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	17		18
CORINDON (PEDRA PRECIOSA), LAPIDAÇÃO DE	11	12	/	/	14
COROAS E PINHOES PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORPOS MOEDORES PARA INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
CORPOS MOEDORES PARA INDÚSTRIA DO CIMENTO, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
CORPOS MOEDORES PARA MÁQUINAS DE USO ESPECÍFICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
CORREIAS DE BORRACHA PARA VEÍCULOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORREIAS DE COURO PARA TRANSMISSÃO, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CORREIAS E ESTEIRAS DE BORRACHA PARA MÁQUINAS (PLANAS, CILÍNDRICAS, TRAPEZOIDAIS E SEMELHANTES), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORRENTE GASOSA MISTA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
CORRENTES ANTIDERRAPANTES E SUAS PARTES, DE FERRO E AÇO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORRENTES CORTANTES DE SERRAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORRENTES DE ELOS ARTICULADOS PARA TRANSMISSÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORRENTES DE FERRO E AÇO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORRENTES DE METAIS NÃO-FERROSOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORRENTES E CADEIAS METÁLICAS E SUAS PARTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORRETOR PARA USO EM DATILOGRAFIA, FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
CORRIMÃO METÁLICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORTADOR DE LEGUMES (MANUAL), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORTADORES DE CARVÃO OU ROCHA, AUTOPROPULSORES, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
CORTADORES DE FRIOS DE USO DOMÉSTICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
CORTADORES DE GRAMA NÃO-DOMÉSTICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
CORTADORES DE MASSAS PARA PANIFICAÇÃO E PASTIFICIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
CORTADORES DE METAIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CORTADORES DE QUEIJO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CORTADORES DE SABOES E SABONETES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CORTADORES DE UNHAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CORTADORES DE VIDRO COM PONTAS DIAMANTADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CORTADORES PARA COURO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CORTA-VIDROS (FERRAMENTAS MANUAIS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CORTE DE METAIS, SERVICO DE	/	/	/	15	16
CORTE, COSTURA E PESPONTO DE CALCADOS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
CORTE, COSTURA, PESPONTO, ETC, DE PARTES DE CALCADOS, SERVICO DE	11	12	/	/	14
CORTES DE COURO PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CORTES, VIRAS, CONTRAFORTES, TRANCINHAS E OUTROS ACESSORIOS PARA CALCADOS, CONFECCÃO DE	11	12	/	/	14
CORTINA DE LONA, ENROLAVEL, PARA VARANDA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CORTINAS PAINEIS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CORTINAS PARA SACADAS (TOLDOS), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CORTINAS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
COSMETICOS EM GERAL, EXCETO INTERMEDIARIOS PARA COSMETICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COTONETES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
COURO RECONSTITUIDO BASE DE COURO OU DE FIBRAS DE COURO, EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COURO, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
COURO, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICOS DE	/	/	S 5	/	S 6
COURO, REGENERACAO DE	/	/	/	/	19
COUROS E PELES CURTIDOS OU PREPARADOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COUROS E PELES DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMESTICOS (COELHO, CHINCHILA, ETC), CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE	/	/	/	/	19
COUROS E PELES DE BOVINOS CURTIDOS AO CROMO (WET BLUE/BOX CALL), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COUROS E PELES DE BOVINOS, CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE	/	/	/	/	19
COUROS E PELES DE CAPRINOS E OVINOS, CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE	/	/	/	/	19
COUROS E PELES DE EQUIDEOS (EQUINOS), CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE	/	/	/	/	19
COUROS E PELES DE OFIDIOS, REPTEIS, PEIXES E OUTROS ANIMAIS AQUATICOS	/	/	/	/	19
COUROS E PELES DE SUINOS (PORCOS), CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE COUROS E PELES METALIZADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
COUROS E PELES SECOS OU SALGADOS, NAO ASSOCIADOS AO ABATE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
COUROS ENVERNIZADOS, FABRICACAO DE COUROS, TINGIMENTO E PINTURA DE	/	/	/	/	19
COZINHADORES (MAQUINAS PARA INDUSTRIA DO PAPEL E PAPELAO), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COZINHADORES DE SABOES E SABONETES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
COZINHAS PLANEJADAS (EM METAL), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
COZINHAS PLANEJADAS (EXCETO EM METAL OU MADEIRA), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CRACHAS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CREMALHEIRA DO RADIADOR PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CREME DE LEITE CONCENTRADO OU ADICIONADO DE ACUCAR OU OUTRO EDULCORANTE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CREME DE LEITE EM PO, BLOCOS OU GRANULOS, PRODUCAO	/	/	/	/	19
CREME DE LEITE ESTERILIZADO/UHT, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CREME DE LEITE FRESCO/PASTEURIZADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CREME DE LEITE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CREME DE MILHO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CREME DENTAL; FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CREMES DE MASSAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CREMES E LOCOES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CREMES E MOLHOS DIVERSOS A BASE DE EMULSAO DO TIPO OLEO E AGUA, PREPARAÇÃO DE	/	13	14	/	15
CREMES HIDRATANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CREMES NUTRITIVOS PARA O ROSTO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CREMES PARA O CORPO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CREOLINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CRIADEIRAS PARA AVES, SUINOS (PORCOS) E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS (CELAS, BAIAS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CRINA VEGETAL, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
CRINAS, PELOS E CERDAS, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
CRISTAIS OSCILADORES DE QUARTZO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CRISTALIZADORES DE ACUCAR, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CROMAGEM, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
CROMOS (COUROS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CRONOMETROS, PARQUIMETROS, TEMPORIZADORES E OUTROS DISPOSITIVOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS CONGELADOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
CRUSTACEOS E MOLUSCOS ENLATADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
CRUSTACEOS E MOLUSCOS SECOS, SALGADOS OU DEFUMADOS, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
CRUSTACEOS E MOLUSCOS, N.E., FRIGORIFICADOS	/	/	/	/	19
CUBAS DE MARMORE PARA PIAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
CUIA PARA CHIMARRAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
CULTIVADORES AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
CUPINICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CUPULA DE METAL PARA ABAJUR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CUPULA DE TECIDO PARA ABAJUR, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
CUPULA DE VIDRO PARA ABAJUR, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
CURATIVOS CIRURGICOS PREPARADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CURATIVOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DO COURO, SERVICO DE	/	/	/	/	19
DDT, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DE ALGODAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DE ESTEIRA E OUTROS) PARA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS A GRANEL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
DE FABRICACAO PROPRIA, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
DE FABRICACAO PROPRIA, REPARACAO E MANUTENCAO DE	/	/	17	/	18
DE VIDRO), FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
DEBULHADORES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
DECALQUES PARA USO INDUSTRIAL E DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DECAPAGEM, SERVICO DE	/	/	/	15	16
DECAPANTES PARA PINTURA E VERNIZ, FABRICACAO DE	/	/	17		18
DECORACAO, LAPIDACAO, GRAVACAO, ESPELHACAO, VITRIFICACAO, BISOTAGEM E OUTROS TRABALHOS EM LOUCAS, VIDROS, CRISTAIS E LADRILHOS, SERVICOS DE	/	/	S 3	/	S 4
DEFENSIVOS AGRICOLAS,N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DEFENSIVOS ANIMAIS (PREPARACOES), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DEFUMADORES, INCENSOS E ERVAS SECAS PARA BANHOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DEGRAS E RESIDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATERIAS GRAXAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
DEGRAUS DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DEGRAUS DE MARMORE, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
DEGRAUS DE PEDRAS - EXCETO MARMORE, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
DELTAMETRINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DEMETON-S-METIL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
DENTIFRÍCIOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
DENTRIFICIOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
DEPENADEIRAS PARA AVES, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
DEPILADORES PARA SUINOS (PORCOS), FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
DEPILATORIOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
DEPURADOR (EXAUSTOR), PARA USO DOMESTICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
DERIVADOS CLORADOS SATURADOS DOS HIDROCARBONETOS ACICLICOS, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
DERIVADOS DE AVES EM CONSERVAS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
DERIVADOS DE CARNE DE AVES EM CONSERVAS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
DERIVADOS DE CARNE DE AVES, CONGELADOS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
DERIVADOS DE PEIXES, CONGELADOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
DERIVADOS DO BENEFICIAMENTO DO CACAU, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
DESBASTADORA PARA METAIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
DESCAMADORES DE PEIXES, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
DESCAROCADORAS DE PRODUTOS AGRICOLAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
DESCAROCAMENTO DE ALGODÃO REALIZADO POR TERCEIROS, EM ESTABELECIMENTO AGRICOLA	/	/	17	/	18
DESCASCADEIRAS E COZINHADORES (MAQUINAS PARA A INDUSTRIA ALIMENTAR), FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
DESCORANTES PARA CABELO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, SERVIÇO DE	/	/	/	/	19
DESEMBARCADOUROS (ESTRUTURAS FLUTUANTES), CONSTRUÇÃO DE	/	/	17	/	18
DESEMPENADEIRA DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
DESENGROSSADEIRA PARA MADEIRA, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
DESENTUPIDORES DE BORRACHA PARA PIAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
DESINFETANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
DESNATADEIRAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
DESODORANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
DESPERDÍCIOS (EXCETO METÁLICOS), COMPACTAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
DESPERDÍCIOS (EXCETO METÁLICOS), RECUPERAÇÃO DE	/	/	/	/	19
DESPERDÍCIOS (EXCETO METÁLICOS), REDUÇÃO MECÂNICA DE	/	/	S 7	/	S 8
DESPERDÍCIOS (EXCETO METÁLICOS), SELEÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
DESPERDÍCIOS (EXCETO METÁLICOS), TRITURAÇÃO, LIMPEZA E TRIAGEM DE	/	/	S 7	/	S 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
DESPERDICIOS DE LA	/	/	17	/	18
DESPERDICIOS DE SEDA	/	/	17	/	18
DESPERDICIOS DO BENEFICIAMENTO DO ALGODÃO	/	/	17	/	18
DESPERDICIOS DO CACAU (CASCAS, PELICULAS, ETC.)	/	/	17	/	18
DESPERTADOR, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
DESPOJOS EM BRUTO, NAO COMESTIVEIS, DO ABATE DE AVES (GLANDULAS, OSSOS, PELES, PENAS, PLUMAS, ETC.)	/	/	/	/	19
DESPOJOS EM BRUTO, NAO COMESTIVEIS, DO ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS(PELOS, GLANDULAS, OSSOS, ETC.)	/	/	/	/	19
DESPOLPADEIRAS (MAQUINAS PARA INDUSTRIA DO PAPEL E PAPELAO), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
DESTILARIAS DE AGUARDENTE, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
DESTILARIAS DE ALCOOL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
DESTILARIAS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
DETERGENTES NA FORMA: PO E LIQUIDA, PARA USO INSTITUCIONAL E DOMESTICO,EXCETO INTERMEDIARIOS PARA DETERGENTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DETONADORES ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DIAMANTES (FERRAMENTAS INDUSTRIAIS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DIAPASOES DE TODOS OS TIPOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
DIARIO DE CLASSE, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
DIATOMITA OU OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ("KIESELGUHR"), BENEFICAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	/	/	/	/	19
DICLORVOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DICROTOFOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DIFERENCIAIS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DILUENTES (PARA PINTURA OU TINTAS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DIMETOATO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DINAMOS E GERADORES PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DINITRATO DE TRIETILENOGLICOL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DINITRATO MONOETILENOGLICOL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DIODO DE PEQUENO SINAL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
DIODO DE POTENCIA E RETIFICADOR, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
DIODO LASER, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
DIODOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
DIOXIDO DE CARBONO (SOLIDO E GASOSO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
DIQUAT, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DISCOS DE EMBREAGEM PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DISCOS DE TECIDOS PARA POLIAS, FABRICACAO DE	/	13	14	17	15
DISCOS E FITAS MAGNETICAS A PARTIR DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS (MATRIZES), REPRODUÇÃO DE	/	/	S 3	/	S 4
DISCOS E FITAS VIRGENS, FABRICACAO DE.	11	/	12	/	14
DISCOS FLEXIVEIS VIRGENS PARA INFORMATICA, FABRICACAO DE	11	/	12	/	14
DISCOS MAGNETICOS PARA SOM, VIDEO E DADOS, FABRICACAO DE.	11	/	12	/	14
DISCOS PARA ARADOS E GRADES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
DISCOS RIGIDOS, FABRICACAO DE	11	/	12	/	14
DISCOS, EIXOS E CILINDROS FORJADOS DE ACO CONSTRUCAO MECANICA, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
DISJUNTORES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUINDO JUNTAS DE ARTICULACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DISPOSITIVOS DE PARTIDA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES (STARTERS), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
DISPOSITIVOS DIVERSOS PARA MAQUINAS ELETRONICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DISPOSITIVOS INDUSTRIAIS DE CONTROLE ELETRICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DISQUETES, FABRICACAO DE	11	/	12	/	14
DISSULFOTAN, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DISTINTIVOS, ESCUDOS E CRACHAS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
DISTRIBUIDORES DE FERTILIZANTES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
DISTRIBUIDORES PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DISULFETO DE TETRAMETIL TIURAMA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DISULFOTON, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DIURON, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
DIVISOES E PARTICOES DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
DIVISORIAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
DOBRA MANUAL E MECANICA, SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS	/	/	S 5	/	S 6
DOBRADEIRAS E VIRADEIRAS PARA METAIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
DOBRADICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
DOCE DE ABACAXI, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
DOCE DE AMEIXA, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
DOCE DE AMENDOIM, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
DOCE DE BANANA EM PASTA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
DOCE DE COCO, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCE DE FIGO, PRODUCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCE DE FRUTAS N.E., EM CALDA, PRODUCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCE DE FRUTAS N.E., PRODUCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCE DE GOIABA EM PASTA, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCE DE LEITE, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
DOCE DE MARMELO, PRODUCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCE MARIA MOLE, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCE SUSPIRO, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCES DE CAJU EM CALDA, PRODUCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCES DE PESSEGO EM CALDA, PRODUCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCES E GELEIAS HOMOGENEIZADOS, PRODUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
DOCES EM CREME OU MASSA, DE MATERIAS-PRIMAS N.E. (EXCETO FRUTAS), FABRICAÇÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCES EM MASSA OU PASTA DE FRUTAS DIVERSAS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DOCUMENTOS FISCAIS (EXCETO IMPRESSOS EM FORMULARIOS DE SEGURANCA), IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
DODECACLOROCICLOPENTADIENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
DOMINO (JOGO), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FERREAS E SEMELHANTES, IMPREGNADOS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
DORMENTES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
DORMITORIO METALICO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
DOSADORES (MAQUINAS PARA A INDUSTRIA DE BEBIDAS), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
DOURACAO, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
DRAGAS, CONSTRUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
DRESINA (VEICULO FERROVIARIO), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
DRIVES, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU A ESTENCIL, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
E SINTETICA (PLASTICO E BORRACHA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
ECHARPES, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
ECONOMIZADOR UTILIZADO COM GERADORES DE VAPOR, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
ECTOPARASITICIDAS VETERINARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
EDREDONS E OUTROS ARTIGOS DE COLCHOARIA A PARTIR DE TECIDOS, CONFECÇÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
EIXO CARDAN PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
EIXO DIFERENCIAL PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EIXO DO BALANCIN PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EIXO DO COMANDO DA CAIXA DE MUDANCA PARA VEICULO RODOVIARIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EIXO DO COMANDO DE VALVULA PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EIXOS DE TRANSMISSAO PARA INDUSTRIA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EIXOS DIANTEIROS COMPLETOS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EIXOS TRASEIROS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ELASTOMEROS (EXCETO ARTIGOS DE BORRACHA E RECICLAGEM DE BORRACHAS),	/	/	/	/	19
ELASTOMEROS NAO VULCANIZADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ELEMENTOS DE IMPRESSAO (MARGARIDAS) PARA MAQUINAS DE ESCREVER, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ELEMENTOS E COMPOSTOS QUIMICOS IMPURIFICADOS PARA USO EM ELETRONICA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ELEMENTOS MODULARES (MODULOS) DE METAL PARA EXPOSICOES, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ELETRIFICADORES DE CERCAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ELETROBOMBAS, PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
ELETRODOS DE GRAFITA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ELETROIMAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ELEVADORES E TRANSPORTADORES DE ACO CONTINUA PARA TRABALHOS SUBTERRANEOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ELEVADORES HIDRAULICOS (PARA POSTOS DE AUTO-SERVICOS E OUTROS FINS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ELEVADORES PARA CARGAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ELEVADORES PARA PASSAGEIROS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ELIMINADOR DE BATERIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ELIMINADOR DE PILHA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EM LAMELAS OU EM FLOCOS, FABRICACAO DE	/	/	17		18
EMBALAGEM INDUSTRIAL DE PRODUTOS SIDERURGICOS, SERVICOS DE	/	/	/	15	16
EMBALAGENS DE CARTAO (PAPEL-CARTAO), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
EMBALAGENS DE CARTOLINA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO (POLIETILENO, PVC E SEMELHANTES), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EMBALAGENS DE PAPEL CELOFANE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
EMBALAGENS DE PAPEL, N.E., FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
EMBALAGENS DE PAPELÃO, N.E., FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
EMBALAGENS DE PAPEL-CARTAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
EMBALAGENS DE PLASTICO PARA PRODUTOS ALIMENTICIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EMBALAGENS DE PLASTICO PARA PRODUTOS FARMACEUTICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EMBALAGENS DE VIDRO PARA ACONDICIONAMENTO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
EMBALAGENS EM PAPEL ALUMINIO (QUENTINHA, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EMBALAGENS FLEXIVEIS DE ALUMINIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EMBALAGENS METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EMBALAGENS PADRONIZADAS DE ACABAMENTO ESPECIAL, EM PAPEL, CELOFANE,	/	13	14	/	15
EMBALAGENS PADRONIZADAS EM CELOFANE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
EMBALAGENS TUBULARES E AMPOLAS DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER (VELEIROS, LANCHAS, CANOAS, BOTES, CAIAQUES,	/	/	17	/	18
EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER, REPARACAO DE	/	/	17	/	18
EMBARCACOES PARA USO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
EMBARCACOES PARA USOS MILITARES, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
EMBREGEM E VARIADORES DE VELOCIDADE ELETROMAGNETICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EMBREGEM PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EMBREGENS, JUNTAS DE ARTICULACAO E ACOPLAMENTOS PARA TRANSMISSAO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EMBUTIDOS DE AVES (SALSICHA, LINGUICA, ETC), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
EMBUTIDOS DIVERSOS (SALSICHA, LINGUICA, MORTADELA, ETC), NAO ASSOCIADOS AO ABATE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
EMPADAS, PASTEIS E OUTROS SALGADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
EMPASTADORES (MAQUINAS PARA INDUSTRIA DO PAPEL E PAPELAO), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EMPILHADEIRAS DE CARGAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EMPLASTROS,CATAPLASMAS E SINAPISMOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EMULSAO ASFALTICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
EMULSOES PARA SUPERFICIES SENSIVEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
EMULSOES QUIMICAS DE USO FOTOGRAFICO PARA SENSIBILIZACAO DE SUPERFICIES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ENCADERNAÇÃO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 3	/	S 4
ENCAUSTICAS E PREPARACOES SEMELHANTES PARA CONSERVACAO E LIMPEZA DE MOVEIS,	/	/	/	15	16
ENCERADEIRAS ELETRICAS PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ENDECTOCIDAS VETERINARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ENDOPARASITICIDAS VETERINARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ENDOSULFAN, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ENERGETICOS VITAMINICOS VETERINARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ENFARDADEIRAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ENGRADADOS DE MADEIRA, ARMADOS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ENGRADADOS PLASTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE GARRAFAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ENGRAXADEIRAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ENGRENAGENS METALICAS, USINADAS, PARA TRANSMISSAO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ENGRENAGENS PARA TRANSMISSAO INDUSTRIAL, DE TODOS OS TIPOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ENTRETELAS BENEFICIADAS (PLASTIFICADAS, LAMINADAS OU COSTURADAS COM	/	13	14	/	15
ENTRETELAS DE FIOS ARTIFICIAIS OU SINTETICOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ENTRETELAS DE FIOS NATURAIS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ENVELOPES DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ENVOLTORIOS PARA BALAS E DOCES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ENXOFRE EM BRUTO, NAO REFINADO E O RECUPERADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ENXOFRE MOLHAVEL (ACARICIDA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ENXOFRE, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	/	/	/	/	19
EPTC (S-ETILDIPROPILTIOCARBAMATO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
EQUIPAMENTO BELICO PESADO (CANHOES, CARROS DE COMBATE DE TODOS OS TIPOS,	/	/	17	/	18
EQUIPAMENTOS AUTENTICADORES ELETRONICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS DE ALIMENTACAO ININTERRUPTA DE ENERGIA (NO BREAK), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS DE GINASTICA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
EQUIPAMENTOS DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL, N.E., CONFECCAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS DE SISTEMA ELETRONICOS DEDICADOS A AUTOMACAO COMERCIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRONICOS DEDICADOS A AUTOMACAO GERENCIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS DIDATICOS PARA ENSINO EXPERIMENTAL E AUDIOVISUAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
EQUIPAMENTOS DIGITAIS DE CONTROLE DISTRIBUIDO (SDCD), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA NAVEGACAO AEREA, MANUTENCAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS COMPLETOS DEDICADOS AO PROCESSAMENTO DE TEXTO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS COMPLETOS DEDICADOS PARA CAIXAS BANCARIAS AUTOMATICAS E PARA CONTABILIDADE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS COMPLETOS DEDICADOS PARA ENGENHARIA ASSISTIDA POR COMPUTADOR (EAC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS COMPLETOS DEDICADOS PARA FOTOCOMPOSICAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS COMPLETOS DEDICADOS PARA PROJETO ASSISTIDO POR COMPUTADOR (CAD), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS COMPLETOS PARA FABRICACAO ASSISTIDA POR COMPUTADOR (CAM), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE INSTRUMENTACAO PARA CONTROLE DE PROCESSOS	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS MILITARES, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EQUIPAMENTOS PARA CACA SUBMARINA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS, INSTALACAO E MONTAGEM DE	/	/	17	/	18
EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EQUIPAMENTOS PARA ESTACOES TELEFONICAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS PARA SEGURANCA, A PROVA DE BALAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EQUIPAMENTOS PARA SOLDA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSAO INDUSTRIAL, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RADIO E TELEVISAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
ERVA-MATE, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
ERVAS PARA INFUSAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ERVILHAS EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
ESCADAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESCADAS METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESCADAS ROLANTES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ESCADAS-CARACOL, DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESCANINHOS PARA CARTOES DE PONTO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESCARIFICADORES (PARA TERRAPLENAGEM), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ESCAVADEIRAS (ESCAVADORAS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ESCORAMENTOS METALICOS, TUBULARES OU NAO, DESMONTAVEIS, PARA OBRAS DE	/	/	/	15	16
ESCORIAS DE ALTO-FORNO BRITADO PARA A INDUSTRIA DO CIMENTO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ESCORIAS DE DESFOSFORACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ESCORREDOR CROMADO PARA COPOS E PRATOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ESCORREGADORES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESCOTILHAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ESCOVA MODELADORA PARA CABELO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESCOVAS (PECAS) PARA MAQUINAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESCOVAS E CONTATOS DE CARVAO PARA MOTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESCOVAS METALICAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESCOVAS PARA CABELOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESCOVAS PARA DENTES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESCOVAS PARA QUALQUER FINALIDADE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESCOVAS PARA ROUPAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESCOVAS PARA SAPATOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESCOVAS PARA UNHAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESCRITÓRIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
ESFERAS METALICAS PARA EROSAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESFERAS METALICAS PARA ROLAMENTOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ESFERAS PARA CANETAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESFREGOES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESMALTAGEM OU VIDREIRA, FABRICACAO DE	/	/	17		18
ESMALTAGEM, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESMALTES METALICOS LIQUIDOS, FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PO, EM GRANULOS,	/	/	17		18
ESMALTES,LACAS E VERNIZES, FABRICACAO DE	/	/	17		18
ESMERALDA, LAPIDACAO DE	11	12	/	/	14
ESMERIL E OUTROS MINERAIS ABRASIVOS, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ESMERIL EM DISCO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
ESMERILHADEIRAS (FERRAMENTAS ELETRICAS MANUAIS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESMERILHADORA PARA METAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESPADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESPANADORES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESPARADRAPOS, IMPREGNADOS OU NAO COM SUBSTANCIAS MEDICINAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS (ALOPATICAS E HOMEOPATICAS) PARA USO VETERINARIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESPECIALIDADES VETERINARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESPINGARDAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ESPIRAIS MATA-MOSQUITO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ESPOLETAS, CARTUCHOS E DETONADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ESPONJAS DE ACO (LA DE ACO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESPONJAS DE LATEX, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ESPORAS, ESTRIBOS E FREIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESPREMEDORES DE ALHO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESPREMEDORES DE FRUTAS PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESPUMA DE BORRACHA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESPUMANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESQUADRIAS (SERRALHERIA), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESQUADRIAS DE FERRO E ACO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESQUADRIAS DE MADEIRA DE FABRICACAO PROPRIA, MONTAGEM DE	/	/	S 7	/	S 8
ESQUADRIAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESQUADRIAS DE METAIS NAO-FERROSOS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESQUADRIAS METALICAS (DE FABRICACAO PROPRIA), MONTAGEM DE	/	/	S 7	/	S 8
ESQUADRIAS METALICAS (MARCOS, BATENTES E SEMELHANTES), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESQUIS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ESQUIAR, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESTABILIZADORES DIANTEIROS OU TRASEIROS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESTACAO DE TRABALHO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESTAMPARIA DE FERRO E ACO, SERVICO DE	/	/	/	15	16
ESTAMPARIA DE METAIS NAO-FERROSOS, SERVICO DE	/	/	/	15	16
ESTAMPARIA DE METAIS, SERVICO DE	/	/	/	15	16
ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM ARTIGOS TEXTEIS, INCLUSIVE PECAS DO VESTUARIO, SERVIÇOS DE	/	/	/	15	16
ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TEXTEIS, INCLUSIVE PECAS DO VESTUARIO, SERVIÇOS DE	/	/	/	15	16
ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM TECIDOS, SERVIÇOS DE	/	/	/	15	16
ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM TECIDOS, SERVIÇOS DE	/	/	/	15	16
ESTANHAGEM, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTANTE DE METAL PARA BEBIDAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTANTE RACK (ECLUSIVE DE METAL OU MADEIRA), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTANTE RACK DE METAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTANTES METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
ESTEARINA SOLAR, OLEO DE BANHA DE PORCO OU DE SEBO, ETC, NAO PREPARADOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ESTEATITA, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	/	/	/	/	19
ESTEIRA ERGOMETRICA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ESTEIRAS PARA LINHA DE MONTAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ESTENCIL PARA MIMEOGRAFO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ESTERILIZADORES ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ESTIFINATO DE CHUMBO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ESTIMULANTE HORMONIO VEGETAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ESTOJOS E CAIXAS DE MADEIRA PARA JOIAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ESTOJOS OU CAIXAS DE URGENCIA COM CURATIVO,GAZE,ETC,FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ESTOPINS, MECHAS E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ESTRADOS DE MADEIRA PARA CARGAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTRUTURA METALICA PARA ANTENAS DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTRUTURA METALICA PARA EDIFICIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTRUTURA METALICA PARA GALPOES, COBERTURAS E SILOS FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTRUTURA METALICA PARA PASSARELAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTRUTURA METALICA PARA PONTES E VIADUTOS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTRUTURA METALICA PARA SUBESTACOES, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTRUTURAS DE MADEIRA E VIGAMENTOS PARA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTRUTURAS METALICAS (DE FABRICACAO PROPRIA), MONTAGEM DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTRUTURAS METALICAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
ESTUFAS E AUTOCLAVES ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ESTUFAS, SECADORES E AUTOCLAVES NAO-ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ESTUFAS, SECADORES E AUTOCLAVES NAO-ELETRICAS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
ETANO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
ETENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ETHION, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ETILENO (ETENO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ETIQUETAS DE PAPEL IMPRESSAS OU NAO, GOMADAS OU NAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ETIQUETAS DE TECIDOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ETIQUETAS METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EVAPORADORES E CONCENTRADORES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
EVISCERADORA DE PEIXES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EXAUSTORES ELETRICOS PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EXAUSTORES INDUSTRIAIS EQUIPADOS OU NAO COM MOTORES ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EXAUSTORES INDUSTRIAIS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
EXCETO PECAS AVULSAS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
EXPLOSIVOS (EXCETO BOMBAS, MINAS E TORPEDOS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
EXPLOSIVOS A BASE DE CELULOSE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
EXPLOSIVOS A BASE DE CLORATOS E PERCLORATOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
EXPLOSIVOS A BASE DE NITRATO DE AMONIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
EXPLOSIVOS A BASE DE NITROGLICERINA (DINAMITES), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
EXPLOSIVOS A BASE DE TRINITROTOLUOL (TNT), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
EXPOSITORES (DISPLAYS) METALICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EXTRATO DE MALTE, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
EXTRATOR DE SUCOS, DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EXTRATOS E INFUSOES PARA BEBIDAS ALCOOLICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
EXTRATOS E SUCOS DE CARNE DE BOVINOS, EM CONTINUACAO AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
EXTRATOS E SUCOS DE CARNES DE AVES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
EXTRATOS E SUCOS DE CARNES DE PEIXES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
EXTRATOS, ESSENCIAS E CONCENTRADOS DE CAFE, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
FACA ELETRICA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, SERVICO DE	11	12	/	/	14
FACOES - EXCETO PARA USO PROFISSIONAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FAIXAS E CARTAZES DE PROPAGANDA, CONFECCAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 3	/	S 4
FAIXAS E CARTAZES DE PROPAGANDA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FAQUEIROS COMPLETOS DE METAL COMUM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FAQUEIROS COMPLETOS DE METAL PRECIOSO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FARDAMENTOS MILITARES, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
FARDAMENTOS MILITARES, CONFECCAO SOB MEDIDA DE	11	12	/	/	14
FARELO DE SOJA PELETIZADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARELOS DE SEMENTES OLEAGINOSAS PELETIZADOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARELOS DE SEMENTES OLEAGINOSAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARINHA DE ALGAS MARINHAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FARINHA DE ARARUTA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
FARINHA DE ARROZ, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FARINHA DE CARNE (NÃO ASSOCIADA AO ABATE) FABRICAÇÃO	/	13	14	/	15
FARINHA DE CENTEIO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FARINHA DE CEVADA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FARINHA DE COCO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FARINHA DE MANDIOCA (INCLUSIVE PARA PANIFICAÇÃO), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FARINHA DE MILHO (INCLUSIVE FUBA, FLOCOS E BIJUS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FARINHA DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARINHA DE OSTRA PARA ALIMENTACAO ANIMAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FARINHA DE RASPA DE MANDIOCA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FARINHA DE ROSCA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FARINHA DE SOJA PROPRIA PARA ALIMENTACAO HUMANA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARINHA DE SOJA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FARINHA DE TRIGO (INTEGRAL), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FARINHA DE TRIGO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FARINHA E SEMOLA DE BATATA, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
FARINHA LACTEA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARINHAS A BASE DE CHOCOLATE, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FARINHAS COMPOSTAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FARINHAS CRUAS DE MILHO (CREME DE MILHO, GRITZ DE MILHO, ETC),FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FARINHAS DE CARNE E DE DESPOJOS DA CARNE DE BOVINOS, EM CONTINUACAO AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARINHAS DE CARNE E DE DESPOJOS DA CARNE DE BUFALINOS, EM CONTINUACAO AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARINHAS DE CARNE E DE DESPOJOS DA CARNE DE EQUINOS, EM CONTINUACAO AO ABATE,PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARINHAS DE CARNE E DE DESPOJOS DA CARNE DE OVINOS E CAPRINOS, EM CONTINUACAO AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARINHAS DE CARNE E DE DESPOJOS DA CARNE DE SUINOS (PORCOS), EM CONTINUACAO AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARINHAS DE MILHO TERMICAMENTE TRATADAS OU ALIMENTOS A BASE DE MILHO	/	/	17	/	18
FARINHAS DE PEIXE COMESTIVEIS OU NAO COMESTIVEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FARINHAS DE SEMENTES OLEAGINOSAS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
FARINHAS E "PELLETS" DE RAIZES E OUTROS PRODUTOS FORRAGEIROS,FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
FARINHAS E FLOCOS DE AVEIA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
FARINHAS E MASSAS MESCLADAS E PREPARADAS PARA A FABRICACAO DE PAES, BOLOS, BISCOITOS, ETC, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FARINHAS LACTEAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FARINHAS, SEMOLAS E POS DE FRUTAS OU CASCAS DE CITRICOS, ETC, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
FARINHAS, SEMOLAS E POS DE LEGUMES DE VAGEM, SECOS, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
FARINHAS, SEMOLAS E POS DE RAIZES OU TUBERCULOS, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
FAROIS MARITIMOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FAROIS PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FECHADURAS UTILIZADAS EM VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FECHADURAS, GUARNICOES E OUTRAS FERRAGENS PARA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FECHADURAS, GUARNICOES E SEMELHANTES PARA MOVEIS, BOLSAS, MALAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FECHAMENTO DE AREA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
FECHO-ECLER, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FECULA DE BATATA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FECULAS COMPOSTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FEIXES DE MOLAS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FELDSPATO, BENEFICIAMENTO NAO ASSOCIADO A EXTRACAO	/	/	/	17	18
FELDSPATO, LEUCITA OU NEFELITA NATURAIS, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	/	/	/	/	19
FELTROS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FENBUTATIN, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FENITROTHION (FENITROTION), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FENITROTHION, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FENTION, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FENVALERATE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FERRADURAS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
FERRAGENS ELETROTECNICAS PARA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, ILUMINACAO	/	/	/	15	16
FERRAGENS PARA BOLSAS, MALAS, PASTAS E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FERRAGENS PARA MOVEIS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FERRAGENS PARA SELARIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FERRAMENTAS DE USO DOMESTICO (ABRE-GARRAFAS, CORTA-LEGUMES, CORTA-QUEIJOS,	/	/	/	15	16
FERRAMENTAS ELETRICAS MANUAIS (FURADEIRAS, LIXADEIRAS, SERRAS, POLITRIZES, ETC) OU DE FUNCIONAMENTO COM AR COMPRIMIDO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
FERRAMENTAS ELETRICAS MANUAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FERRO E ACO DOCE EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERRO E ACO EM FORMAS PRIMARIAS, N.E., PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERRO E ACO FORJADO EM FORMAS E PECAS, N. E., PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
FERRO E ACO FORJADO EM FORMAS E PECAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
FERRO E ACO FUNDIDO EM FORMAS E PECAS, N.E., PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
FERRO E ACO RECORTADO, PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
FERRO E AÇOS-LIGA EM FORMAS PRIMARIAS,N.E PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERRO ESPONJA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERROCROMO EM FORMAS PRIMARIAS,PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERROFOSFORO EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERRO-GUSA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERROMANGANES EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERROMOLIBIDENIO EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERRONIOBIO EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERRONIQUEL EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERROSSILICIO EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERROSSILICIO-MANGANES EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERROTITANIO EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERROTUNGSTENIO EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERROVANADIO EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FERTILIZANTES COMPOSTOS NPK, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FERTILIZANTES FOSFATADOS, NITROGENADOS E POTASSICOS,FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FERTILIZANTES QUIMICOS DE USO AGRICOLA E DOMESTICO,FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FERTILIZANTES QUIMICOS PUROS,COMPOSTOS E COMPLEXOS,FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIAÇÃO DE ALGODAO, SERVICO DE	/	/	/	15	16
FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS OU SINTETICAS, SERVICO DE	/	/	/	15	16
FIBRA DE ALGODAO MOLDADA, PARA ESTOFAMENTO (MANTAS DE LINTERES, ETC.), FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
FIBRA DE LA LAVADA, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
FIBRA MOLDADA PARA ESTOFAMENTO (MANTAS DE CRINA, FIBRAS DE COCO, ETC.), FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
FIBRA OPTICA (OTICA), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FIBRA OTICA (OPTICA) E CABOS DE FIBRA OTICA (OPTICA) NAO-ISOLADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
FIBRAS ACRILICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS ARAMIDA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTINUADAS, PREPARADAS PARA FIAÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
FIBRAS ARTIFICIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS CUPRO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE ACETATO SAPONIFICADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE ACETATO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE ALGINATO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE ALGODAO BENEFICIADAS, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS DE ALGODAO, BENEFICIAMENTO REALIZADO EM ESTABELECIMENTO NAO AGRICOLA, SERVIÇO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS DE BORRACHA (POLIISOPROPENO NATURAL), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE CANHAMO, BENEFICIADAS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS DE CARBONO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE CAROA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS DE CASEINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE CLORETO DE POLIVINILA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE CLORETO DE POLIVINILIDENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE COCO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS DE ELASTANA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE ELASTODIENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE ESCORIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE JUTA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS DE LINHO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS DE MALVA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS DE POLIAMIDA (NYLON), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE POLICARBAMIDA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE POLICLOROTRIFLUORETILENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE POLIESTER, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE POLIESTIRENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE POLIETILENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE POLIPROPILENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE POLITETRAFLUORETILENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
FIBRAS DE POLIURETANO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE RAMI, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS DE RAYON, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE ROCHA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE SISAL (AGAVE), BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS DE TRIACETATO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DE VISCOSE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS DESCONTINUAS ARTIFICIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS METALICAS E METALIZADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS MODACRILICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS MODAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS MULTIPOLIMEROS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUADAS CARDADAS, PENTEADAS OU PREPARADAS DE OUTRO MODO PARA FIACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUADAS NAO CARDADAS NEM PENTEADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUADAS, PREPARADAS PARA FIACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS (EXCETO ALGODAO), BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
FIBRAS VINAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS VINILAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTINUOS ARTIFICIAIS (EXCETO OS FIOS CARDADOS, PENTEADOS, DE FIBRAS E FILAMENTOS ARTIFICIAIS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
CARDADOS,PENTEADOS, DE FIBRAS E FILAMENTOS SINTETICOS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FILAMENTOS PARA LAMPADAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FILES E OUTRAS CARNES DE PEIXES, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
FILMADORAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FILME CINEMATOGRAFICO SENSIBILIZADO, NAO IMPRESSIONADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FILME DE REVELACAO E COPIAGEM INSTANTANEA PLANO (CHAPA), OU ROLO, INCLUIDOS OS DE ARTES GRAFICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FILME FOTOGRAFICO, EMULSIONADO, NAO IMPRESSIONADO, EM ROLOS, PARA USO FOTOGRAFICO, INCLUINDO O MICROFILME E A MICROFICHA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FILME FOTOSSENSIVEL, EMULSIONADO, NAO IMPRESSIONADO, EM CHAPAS OU ROLOS, PARA	/	/	/	/	19
FILME FOTOSSENSIVEL, PLANO (CHAPAS) OU ROLO, EMULSIONADO, NAO IMPRESSIONADO, PARA ARTES GRAFICAS, INCLUSIVE HELIOGRAFICOS, EXCETO O DE ALUMINIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
FILMES DE POLIETILENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FILMES FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FILMES PLANOS PARA RADIOGRAFIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FILMES PLANOS PARA REPRODUCAO EM OFSETE(OFF-SET), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FILMES TUBULARES DE PLASTICO PARA CONFECCAO DE EMBALAGENS EM GERAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
FILMES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FILOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FILTRADO DOCE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FILTROS DE AR PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FILTROS DE CERAMICA OU BARRO COZIDO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FILTROS DE GASOLINA PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FILTROS DE METAL COMPLETOS PARA USO DOMESTICO, MONTAGEM DE	/	/	/	15	16
FILTROS DE OLEO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FILTROS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FILTROS DE PORCELANA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FILTROS OPTICOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FILTROS PARA CIGARROS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FILTROS PARA OLEOS VEGETAIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FIO BENEFICIADO OU ACABADO DE ALGODAO, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA	/	/	/	15	16
FIO BENEFICIADO OU ACABADO DE FIBRAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE MESCLAS DE FIBRAS	/	/	/	15	16
FIO BENEFICIADO OU ACABADO DE FIBRAS SINTETICAS, INCLUSIVE MESCLA DE FIBRAS SINT.	/	/	/	15	16
FIO BENEFICIADO OU ACABADO DE JUTA, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE JUTA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIO BENEFICIADO OU ACABADO DE LA, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE LA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
FIO BENEFICIADO OU ACABADO DE LINHO, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE LINHO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIO BENEFICIADO OU ACABADO DE RAMI, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE RAMI, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIO BENEFICIADO OU ACABADO DE SEDA ANIMAL, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE SEDA ANIMAL	/	/	/	15	16
FIO BENEFICIADO OU ACABADO DE SISAL (AGAVE), INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE SISAL (AGAVE)	/	/	/	15	16
FIO CRU DE ALGODAO, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE ALGODAO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
FIO CRU DE FIBRAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE MESCLA DE FIBRAS ARTIFICIAIS COM FIBRAS	/	/	/	15	16
FIO CRU DE FIBRAS SINTETICAS, INCLUSIVE MESCLA DE FIBRAS SINTETICAS COM FIBRAS	/	/	/	15	16
FIO CRU DE JUTA, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE JUTA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIO CRU DE LA, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE LA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIO CRU DE LINHO, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE LINHO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
FIO CRU DE RAMI, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE RAMI, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
FIO CRU DE SEDA ANIMAL, INCLUSIVE MESCLA COM PREDOMINANCIA DE SEDA ANIMAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
FIO CRU DE SISAL (AGAVE), INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE SISAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
FIO CRU DE SISAL, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE SISAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
FIO-MAQUINA DE ACO AO CARBONO PARA CONSTRUCAO MECANICA , PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FIO-MAQUINA DE ACO AO CARBONO PARA CONSTRUCAO MECANICA , PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
FIO-MAQUINA DE ACO CARBONO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FIO-MAQUINA DE ACO CARBONO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
FIO-MAQUINA DE ACO INOXIDAVEIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FIO-MAQUINA DE ACO INOXIDAVEIS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
FIO-MAQUINA DE ACOS FERRAMENTA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FIO-MAQUINA DE ACOS FERRAMENTA, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
FIOS CIRURGICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE ALGODAO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MULTIPLOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE ALGODAO SINGELOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE ALGODAO, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIESTERES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIOS DE CANHAMO, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE CAROA, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE JUTA, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE LA, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE LINHO, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE MALVA, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIESTER OU DE OUTROS FILAMENTOS	/	/	/	15	16
FIOS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
FIOS DE RAMI, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE SEDA ANIMAL, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS DE SISAL (AGAVE), BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS E CORDAS DE BORRACHA RECOBERTOS DE TEXTEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS E FILAMENTOS DE RAYON (EXCETO OS FIOS CARDADOS, PENTEADOS, TEXTURIZADOS DE FIBRAS E FILAMENTOS DE RAYON (RAIOM)), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIOS E FILAMENTOS DE VISCOSE (EXCETO OS FIOS CARDADOS, PENTEADOS, DE FIBRAS E FILAMENTOS DE VISCOSE), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIOS E FILAMENTOS PRODUZIDOS COM FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS BENEFICIADOS OU NÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
FIOS E MATERIAIS PARA SUTURAS, DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS ELASTICOS (RECOBERTOS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS MAGNETICOS PARA ENROLAMENTOS DE BOBINAS, MOTORES E TRANSFORMADORES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FIOS SIMPLES DE NAILON E DE OUTRAS POLIAMIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIOS SIMPLES DE POLIESTERES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIOS TELEFONICOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FIOS TEXTEIS METALIZADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS TEXTURIZADOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS DE ALUMINIO, ISOLADOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS DE ALUMINIO, NUS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS ISOLADOS, N.E., FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FIOS, CABOS E FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO OS FIOS CARDADOS, PENTEADOS, DE FIBRAS E FILAMENTOS ARTIFICIAIS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FIOS, CORDOALHAS E FITAS DE AMIANTO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS DE COBRE, ISOLADOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FITA ISOLANTE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FITA RAFIA DE POLIPROPILENO, POLIETILENO E OUTROS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FITAS ADESIVAS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FITAS ADESIVAS DE TECIDOS, CONFECCAO DE	/	13	14	/	15
FITAS CASSETES, FABRICACAO DE	11	/	12	/	14
FITAS DE ACO CARBONO, A FRIO, NAO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FITAS DE ACO CARBONO, A QUENTE, NAO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FITAS DE ACO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FITAS DE PLASTICO - EXCETO ADESIVAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤ 1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
FITAS DE TECIDOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FITAS DE VIDEO VIRGENS, FABRICACAO DE	11	/	12	/	14
FITAS E DISCOS DE VIDEO (A PARTIR DE MATRIZES), REPRODUCAO DE	/	/	S 3	/	S 4
FITAS ELASTICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FITAS IMPRESSORAS PARA MAQUINAS, N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FITAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FITAS PARA MAQUINAS DE SOMAR E CALCULAR, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FITAS PARA MAQUINAS IMPRESSORAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FITAS PARA MAQUINAS REGISTRADORAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FIVELAS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FIXADORES PARA FOTOGRAFIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FLAMULAS E BANDEIROLAS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FLANS OU PUDINS DE LEITE, PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
FLASHES ELETRONICOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FLAUTAS, CLARINETA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FLIPERAMA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FLIPERAMA, MANUTENCAO DE	/	/	S 5	/	S 6
FLOCOS DE ARROZ E OUTROS PRODUTOS DO ARROZ, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
FLORES DESIDRATADAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FLORETES E ESPADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FLUIDO (LIQUIDO) PARA DIRECAO HIDRAULICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FLUIDO PARA DIRECAO HIDRAULICA (SINTETICO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FLUIDO PARA FREIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FLUIDO PARA TRANSMISSAO AUTOMATICA (SINTETICO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FLUIDO PARA TRANSMISSAO AUTOMATICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FLUIDOS PARA ISQUEIRO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FLUORESCENTES, A GAS DE MERCURIO, NEON E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
FLUORITA, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	/	/	/	/	19
FOCINHEIRAS, MORDACAS, COLEIRAS E OUTROS ARTIGOS DE COURO P/ PEQUENOS ANIMAIS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
FOGAO A LENHA, DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FOGOES A GAS, PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FOGOES ELETRICOS OU NAO, PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
FOGOES PARA COZINHAS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FOGOS DE ARTIFICIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FOLHA DE ALUMINIO RELAMINADA (PAPEL ALUMINIO) PARA EMBALAGEM, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FOLHA DE MADEIRA PARA FOLHEADOS OU PARA COMPENSADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FOLHAS DE MADEIRA PARA FOLHEADOS OU COMPENSADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FOLHAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FOLHAS E BOBINAS DE FOLHAS DE ACO, NAO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FOLHAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FOLHAS-DE-FLANDRES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FONOGRAFOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FONTE DE ALIMENTACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FONTES LUMINOSAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FORJARIA DE ACO, SERVICO DE	/	/	/	17	18
FORJARIA DE METAIS NAO-FERROSOS, SERVICO DE	/	/	/	17	18
FORJARIA DE PECAS DE METAIS FERROSOS, SERVICO DE	/	/	/	17	18
FORMAS PLANAS DE PLASTICO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FORMICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FORMINHAS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FORMIPISO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FORMULACAO DE	/	/	/	/	19
FORMULARIOS CONTINUOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FORMULARIOS IMPRESSOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FORNOS ELETRICOS PARA A PRODUCAO DE PAPEL E CELULOSE, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FORNOS ELETRICOS PARA PADARIAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FORNOS ELETRICOS PARA SECAGEM DE PRODUTOS AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FORNOS ELETRICOS PARA SIDERURGIA E METALURGIA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FORNOS ELETRICOS PARA TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS MEDIANTE TROCA DE TEMPERATURA (PASTEURIZAR, CONDENSAR, ETC), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FORNOS INDUSTRIAIS ELETRICOS E APARELHOS SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FORNOS INDUSTRIAIS NAO-ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO-ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
FORNOS NAO-ELETRICOS PARA A PRODUCAO DE PAPEL E CELULOSE, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FORNOS NAO-ELETRICOS PARA PADARIAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
FORNOS NAO-ELETRICOS PARA SECAGEM DE PRODUTOS AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FORNOS NAO-ELETRICOS PARA TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS (CONDENSAR, PASTEURIZAR, ETC), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FORRACOES PARA REVESTIMENTO DE PISOS (CARPETE), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FORRA-FOGAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FORROS DE MADEIRA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
FORROS E REVESTIMENTOS DE ALUMINIO PARA ISOLAMENTO TERMICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FORTIFICANTES VETERINARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FOSFATO DEFLUORINADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FOSFATO DIAMONIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FOSFATO MONOAMONIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FOSFATOS DE AMONIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (APATITA), FOSFATOS ALUMINOCALCICOS E CRE FOSFATADO, MOIDOS OU NÃO	/	/	/	/	19
FOSFATOS DE TRIAMONIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FOSFATOS NATURAIS, BENEFICIAMENTO ASSOCIADO A EXTRACAO, DE	/	/	/	/	19
FOSFETO DE ALUMINIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FOSFOROS DE SEGURANCA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FRALDAS DESCARTAVEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FRANGOS (EXCETO EM AVIARIOS), ABATE DE	/	/	/	/	19
FRASCOS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FRASCOS DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
FRASCOS E POTES DE VIDRO PARA LABORATORIOS, PERFUMARIAS E CONSERVAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
FREEZERS VERTICAIS PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FREIOS A DISCO (SISTEMA COMPLETO) PARA VEICULO RODOVIARIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FREIOS A LONA (SISTEMA COMPLETO) PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FREIOS ELETROMAGNETICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FREIOS HIDRAULICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FREIOS PARA VEICULOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FRESADORAS (HORIZONTALIS, VERTICAIS, UNIVERSAIS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FRESAGEM, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
FRIGIDEIRAS DE METAL PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FRITA METALICA (ESMALTE), FABRICACAO DE	/	/	17		18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
FRITAS METALICAS (ESMALTES OU COBERTURAS VITRIFICAVEIS), FABRICACAO DE	/	/	17		18
FRONHAS (OBTIDAS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FRONHAS, A PARTIR DE TECIDOS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
FRUTAS CRISTALIZADAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FRUTOSE E XAROPE DE FRUTOSE, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
FUBA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
FUEL-OIL (OLEO COMBUSTIVEL), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FUMO DESFIADO E PICADO OU EM PASTA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FUMO DESFIADO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FUMO EM CORDA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FUMO EM PASTA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FUMO EM ROLO OU EM CORDA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FUMO PICADO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FUNDIÇÃO DE METAIS FERROSOS, SERVICO DE	/	/	/	17	18
FUNDICAO DE METAIS NAO FERROSOS, SERVICO DE	/	/	/	17	18
FUNGICIDA BIOLOGICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FUNGICIDAS A BASE DE MANEB OU MANCOZEB, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FUNGICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
FURACAO, SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS	/	/	S 5	/	S 6
FURADEIRA DE BANCADA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FURADEIRA DE COLUNA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FURADEIRA MULTIPLA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FURADEIRA PARA A INDUSTRIA DA MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FURADEIRA PARA METAIS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FURADEIRA RADIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FURADEIRAS (FERRAMENTAS ELETRICAS MANUAIS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
FUSIVEIS PARA ALTA TENSAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
FUSIVEIS PARA BAIXA TENSAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
GAIOLAS E VIVEIROS DE ARAME DE FERRO E ACO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
GAIOLAS E VIVEIROS DE METAIS NAO-FERROSOS, FABRICACAO	/	/	/	15	16
GAITAS (HARMONICAS DE BOCA), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
GALOCHAS DE BORRACHA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
GALVANOPLASTIA, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤ 1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
GALVANOTECNICA, SERVICIO DE	/	/	S 7	/	S 8
GARRAFAS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
GARRAFAS E GARRAFÕES DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
GARRAFAS, JARRAS E MARMITAS TERMICAS, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
GARRAFOES, GARRAFAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
GAS CARBONICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GAS CLORO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GAS DE COQUERIA, OBTIDO EM COQUERIAS INDEPENDENTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GAS DE HULHA, OBTIDO EM COQUERIAS INDEPENDENTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GAS DE NAFTA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
GAS DE PETROLEO (GAS LIQUEFEITO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GAS DE REFINARIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GAS NATURAL LIQUEFEITO (LGN), FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GÁS NATURAL REFORMADO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
GAS NOBRE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GASES ELEMENTARES (OXIGENIO, NITROGENIO, HIDROGENIO, ETC) FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GASES INDUSTRIAIS (EXCETO O GAS CLORO E OS DA EXTRACAO E REFINO DO PETROLEO)	/	/	/	/	I 9
GASES INDUSTRIAIS (EXCETO GAS CLORO E OS DA EXTRACAO E REFINO DO PETROLEO) OU	/	/	/	/	I 9
GASES INERTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GASES MEDICOS LIQUIDOS OU COMPRIMIDOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GASES MEDICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GASES RAROS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GASES REFRIGERANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GASOLINA A COMUM E PREMIUM, FORMULACAO DE	/	/	/	/	I 9
GELADEIRA PARA USO COMERCIAL, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
GELADEIRAS DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
GELATINAS E DERIVADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GELEIAS VEGETAIS, PRODUCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
GELO SECO (ANIDRIDO CARBONICO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GEMAS E DIAMANTES, LAPIDAÇÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
GEMAS, LAPIDACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
GENEBRA, PRODUCAO DE	/	/	/	I 5	I 6
GERADORES A GASOLINA, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
GERADORES DE CORRENTE ALTERNADA - HIDROGERADORES E TURBOGERADORES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
GERADORES DE ENERGIA ELETRICA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
GERMENS DE CEREAIS, ETC, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
GERMENS DE CEREAIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
GERMINADORES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
GESSO CORADO OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
GESSO OU GIPSITA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
GIZ EM BASTOES E OUTRAS FORMAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
GLICERINA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
GLICEROL EM BRUTO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
GLIFOSATO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
GLOBOS GEOGRAFICOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
GLUTEN DE TRIGO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
GLUTEN E FARINHA DE GLUTEN, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
GOFRAGEM, SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS	/	/	S 5	/	S 6
GOMA DE ANGICO PREPARADA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
GOMA DE CAJUEIRO PREPARADA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
GOMAS DE MASCAR, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
GOMAS VEGETAIS PREPARADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
GONDOLAS, EXPOSITORES E OUTRAS INSTALACOES COMERCIAIS SEMELHANTES DE PLASTICO	/	/	S 7	/	S 8
GORDURA DE COCO, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
GORDURAS VEGETAIS COMESTIVEIS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
GORDURAS VEGETAIS COMESTIVEIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
GORDURAS VEGETAIS HIDROGENADAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
GORDURAS VEGETAIS NAO COMESTIVEIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
GORDURAS VEGETAIS, INCLUSIVE COMPOSTAS, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
GRADES DE DENTE, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
GRADES DE DISCO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
GRADES METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
GRAMPEADEIRAS PARA CARTONAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
GRAMPO PARA GRAMPEADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
GRANADA, LAPIDACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
GRANADAS, MINAS, TORPEDOS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
GRANALHAS OU POS DE FERRO (DA PRODUCAO DE LAMINADOS NAO PLANOS)	/	/	/	/	I 9
GRANALHAS OU POS DE FERRO (DA PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS)	/	/	/	/	I 9
GRANITO EM PLACAS, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
GRANITO RECORTADO A PARTIR DE PLACAS OU CHAPAS, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
GRAOS E GERMES DE MILHO DESCASCADOS, CORTADOS, PARTIDOS, ETC. , PRODUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
GRAVADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
GRAVATAS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
GRAXAS PARA SAPATOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
GRITZ DE MILHO, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
GRUMOS OU SEMOLAS DE ARROZ, PRODUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
GRUMOS OU SEMOLAS DE MILHO, PRODUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
GRUMOS, SEMOLAS OU PELLETS DE AVEIA OU DE OUTROS CEREAIS , PRODUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
GRUMOS, SEMOLAS OU PELLETS DE TRIGO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
GRUPOS CONVERSORES, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
GRUPOS MOTO-GERADORES, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
GUARDA-CHUVAS E SOMBRINHAS, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
GUARDANAPOS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GUARDA-SOIS DE PRAIA, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
GUARNIÇÕES INTERIORES DE MALHA, PARA CAMA, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
GUIAS-FIO DE PORCELANA PARA MAQUINA TEXTIL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
GUILHOTINAS PARA A INDUSTRIA GRAFICA, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
GUILHOTINAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
GUINDASTES, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
HAMBURGUER DE CARNE DE FRANGO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
HAMBURGUER DE CARNE DE PERU, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
HAMBURGUER DE PEIXE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
HARCOXIDO DE COBRE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
HARPAS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
HELICOPTEROS, CONSTRUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
HELIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
HELOXIFOP (ACIDO (RS)-2-[4-(3-CLORO-5-TRIFLUORMETIL-2-PIRIDILOXI) FENOXI] PROPIONICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HEMATITA PELOTIZADA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
HERBICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HEXAMETAFOFATO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HEXANITRATO HEXAMETILENOTETRAMINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HEXAZINONA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HEXOGENIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HIDROCARBONETOS ACICLICOS, NAO SATURADOS,N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HIDROCARBONETOS ACICLICOS, SATURADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HIDROCARBONETOS CICLICOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HIDROGENIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HIDROPEROXIDO DE DIISOPROPILBENZENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HIDROPEROXIDO DE TER-BUTILA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HIDROXIDO DE COBRE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HIDROXIDO DE POTÁSSIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HIDROXIDO DE SODIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
HIDROXIDOS DOS METAIS ALCALINOS, EXCETO O HIDROXIDO DE LITIO E O HIDROXIDO	/	/	/	/	19
HIPOCLORITO DE SODIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
IATES E OUTRAS EMBARCACOES DE RECREIO OU ESPORTE, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
ILHOSES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
IMAS PERMANENTES E APARELHOS PARA MAGNETIZACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
IMAZAQUIN, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
IMAZETAPIR, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
IMPERMEABILIZANTES PARA PINTURA E ACABAMENTOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
IMPERMEABILIZANTES,SOLVENTES E PRODUTOS AFINS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
IMPLEMENTOS AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
IMPRESSAO PARA TERCEIROS DE ACOES E DOCUMENTOS FISCAIS EM FORMULARIOS DE SEGURANÇA , SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
IMPRESSAO PARA TERCEIROS DE DOCUMENTOS FISCAIS (EXCETO IMPRESSOS EM FORMULARIOS DE SEGURANCA), SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
IMPRESSAO PARA TERCEIROS DE MATERIAL DE SEGURANCA (ACOES, DOCUMENTOS FISCAIS, ETC), EM FORMULARIOS DE SEGURANCA, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
IMPRESSAO PARA TERCEIROS DE NOTAS FISCAIS (EXCETO IMPRESSOS EM FORMULARIOS DE SEGURANCA), SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
IMPRESSORA DE JATO DE TINTA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
IMPRESSORA DE MARGARIDA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
IMPRESSORA TERMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
IMPRESSORAS DE NAO IMPACTO (LASER, LED, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
IMPRESSORAS MATRICIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
IMPRESSORAS PARA MAQUINAS ELETRONICAS DE TRATAMENTO DE INFORMACOES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
IMPRESSOS PARA ESCRITORIO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
IMPRESSOS, PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
INCINERADORES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
INCLUSIVE ENVOLTORIOS DE BALAS E DOCES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
INICIADORES DE REACAO, ACELERADORES DE REAÇÃO E PREPARAÇÕES CATALITICAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
INICIADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
INOCULANTES PARA FUNDICAO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
INSTALACOES PARA BOLICHES, BOCHAS, ETC, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
INSTRUMENTOS AERONAUTICOS, LABORATORIO DE REVISAO DE	/	/	/	15	16
INSTRUMENTOS DE CORDA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
INSTRUMENTOS DE PERCUSSAO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
INSTRUMENTOS DE SOPRO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
INSTRUMENTOS DE TECLADO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
INSTRUMENTOS MUISCAIS ELETRONICOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
INSTRUMENTOS OPTICOS (PARA ASTRONOMIA E COSMOGRAFIA), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
INSTRUMENTOS PARA CONTROLE AERONAUTICO, MANUTENCAO DE	/	/	/	15	16
INSTRUMENTOS PROFISSIONAIS, FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	S 1	/	S 2
INTERCALAÇÃO, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS	/	/	S 5	/	S 6
INTERCOMUNICADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
INTERFACE PARA REDE LOCAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
INTERFONES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
INTERFONES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
INTERMEDIARIOS PARA ADUBOS QUIMICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
INTERMEDIARIOS PARA FERTILIZANTES QUIMICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
INTERRUPTORES E COMUTADORES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
INTRAUTERINOS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
INULINA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
INVERSORES DE CORRENTE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
IOGURTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
IPIODIONE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ISCAS ARTIFICIAIS E CHAMARIZES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ISOLADORES DE PORCELANA DE TODOS OS TIPOS (SEM FERRAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ISOLADORES PARA USO ELETRICOS (EM APARELHOS, EQUIPAMENTOS, ETC)	/	/	/	15	16
ISOPROPENOS NAO SATURADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ISQUEIROS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ITABIRITO AGLOMERADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
JANELA DE CORRER COM GRADE, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
JANELAS DE ALUMINIO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
JANELAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
JANELAS METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
JARRAS TERMICAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
JATO DE AREIA (JATEAMENTO-USINAGEM), SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
JAZIGOS, TUMULOS E SEPULTURAS DE GRANITO, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
JAZIGOS, TUMULOS E SEPULTURAS DE MARMORE, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
JAZIGOS, TUMULOS E SEPULTURAS DE OUTRAS PEDRAS, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
JET-ESQUI, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
JIRICA (CARRINHO DE MAO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
JOELHEIRAS, TORNOZELEIRAS E CANELEIRAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
JOGO DE DAMA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
JOGOS ACIONADOS POR FICHAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
JOGOS DE LAMPADAS USADOS EM ARVORES DE NATAL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
JOGOS DE MONTAR (BRINQUEDOS EDUCATIVOS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
JOIAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
JORNAIS, EDICAO DE	/	/	S 5	/	S 6
JORNAIS, EDICAO E IMPRESSAO DE	/	/	S 5	/	S 6
JORNAIS, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
JUNTAS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS (EXCETO DE BORRACHA, PLASTICO E FIBRA PRENSADA), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
JUNTAS PARA MOTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LA (CARDADA, PENTEADA, TOPS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LÃ DE MADEIRA, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
LA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
LABORATORIOS OPTICOS (LAPIDACAO DE LENTES), SERVICOS DE	11	12	/	/	14
LACAS,ESMALTES,VERNIZES PARA REPINTURA AUTOMOTIVA, FABRICACAO DE	/	/	17		18
LACTOSE E XAROPES DE LACTOSE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LACTOSE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LADRILHOS CERAMICOS - EXCETO REFRATARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LADRILHOS CERAMICOS REFRATARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LAGARTAS PARA MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LAGARTAS PARA TRATORES AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LAGARTAS PARA TRATORES DE ESTEIRA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LAGARTAS PARA TRATORES DE USO NA CONSTRUCAO E MINERACAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LAGOSTA CONGELADA, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
LAGOSTA RESFRIADA, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
LAJOTAS DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LAJOTAS DE MARMORE, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
LAJOTAS DE PEDRAS - EXCETO MARMORE, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
LAJOTAS, SOLEIRAS, DEGRAUS E RODAPES DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LAJOTAS, SOLEIRAS, DEGRAUS E RODAPES DE MARMORE, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
LAJOTAS, SOLEIRAS, DEGRAUS E RODAPES DE PEDRAS, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
LAMBRIS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
LAMINACAO, SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS	/	/	S 5	/	S 6
LAMINADORES DE METAIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LAMINADORES PARA MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LAMINADOS DE ESPUMA DE PLASTICO EXPANDIDO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS LONGOS DE ACO AO CARBONO E LIGADOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS LONGOS DE ACO AO CARBONO E LIGADOS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
LAMINADOS NAO-PLANOS DE ALUMINIO E SUAS LIGAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS NAO-PLANOS DE FERRO E ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
LAMINADOS NAO-PLANOS DE FERRO E ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS NAO-PLANOS DE FERRO E ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
LAMINADOS NAO-PLANOS DE FERROCROMO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS NAO-PLANOS DE FERROCROMO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
LAMINADOS NAO-PLANOS DE FERROLIGAS, N.E., PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS NAO-PLANOS DE FERROLIGAS, N.E., PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
LAMINADOS NAO-PLANOS DE FERROMANGANES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS NAO-PLANOS DE FERROMANGANES, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
LAMINADOS PLANOS DE ALUMINIO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS PLANOS DE FERRO E ACO, N.E, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS PLANOS DE FERROCROMO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS PLANOS DE FERROLIGAS, N.E., PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS PLANOS DE FERROMANGANES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS PLANOS DE LIGAS DE ALUMINIO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS PLANOS DE TOMBAK, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINADOS PLANOS DE ZAMAK, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LAMINAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LAMINAS DE SILICIO PARA MICROELETRONICA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMINAS PARA BARBEAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LAMINAS PARA BULDOZERS E "ANGLEDZERS", FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LAMINAS PARA FEIXES DE MOLAS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LAMINAS PARA MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LAMINAS PARA TRATORES AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LAMINAS PARA TRATORES DE ESTEIRA E PARA TRATORES DE USO NA CONSTRUCAO E	/	/	17	/	18
LAMPADAS A VAPOR DE SODIO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPADAS DE CARVAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPADAS DE FILAMENTOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPADAS DE GAS DE MERCURIO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPADAS DE RAIOS INFRAVERMELHO, ULTRAVIOLETA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPADAS DESCARTAVEIS PARA FLASH , FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPADAS FLUORESCENTES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPADAS HALOGENAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPADAS INCANDESCENTES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
LAMPADAS MINIATURAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPADAS PARA FAROIS DE AUTOMOVEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LAMPADAS PARA MAQUINAS FOTOGRAFICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LAMPADAS PARA SINALIZACAO EXTERNA DE AUTOMOVEIS, EXCETO PARA FAROIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LAMPADAS REFLETORAS (ESPELHADAS), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPADAS, N.E., FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LAMPIOES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LANCA-BOMBAS, MISSEIS, TANQUES, METRALHADORAS PESADAS, FIXAS EM TRIPE OU VEICULOS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LANCHAS, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
LANOLINA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LANTERNAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LAPIS COMUM, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
LAPIS DE TODOS OS TIPOS, EXCETO COSMETICOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
LAPISEIRAS DE TODOS OS TIPOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
LAPTOP (MICROCOMPUTADOR PORTATIL), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LARVICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LATAS DE ALUMINIO PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS DIVERSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LATAS DE METAL , FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LATAS METALICAS PARA EMBALAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LATERAL (MESINHA), EXCETO DE METAL OU MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
LATEX DE SBR, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LATICES CARBOXILICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LATICES DE ESTIRENO-BUTADIENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LATICINIOS (PREPARACAO DO LEITE)	/	/	/	/	19
LATICINIOS (PRODUTOS DO LEITE)	/	/	/	/	19
LATOES PARA LATICINIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LAVADORA DE PEIXES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LAVADORAS DE ROUPA DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LEDS, DISPLAYS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, N.E., EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
LEGUMES E VEGETAIS, PROCESSAMENTO DE	/	13	14	/	15
LEGUMES EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
LEITE AROMATIZADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE CONCENTRADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LEITE CONDENSADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE DE COCO, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
LEITE DESNATADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LEITE DIETETICO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LEITE EM BLOCOS (CONDENSADO E ACUCARADO) PARA FABRICACAO DE CHOCOLATE,FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
LEITE EM PO (EVAPORADO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE FERMENTADO COM LACTOBACILOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE INTEGRAL, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LEITE LONGA VIDA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LEITE PASTEURIZADO, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE PRE-AQUECIDO, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE RESFRIADO, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE UHT, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LEITE, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
LEITE, ESTERILIZACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE, FILTRACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE, HOMOGENEIZACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE, PASTEURIZACAO DE	/	/	/	/	19
LEITE, RESFRIAMENTO DE	/	/	/	/	19
LEITOR DE CMC-7, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LEITOR/GRAVADOR DE CARTOES MAGNETICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LEITORAS PARA MAQUINAS ELETRONICAS PARA TRATAMENTO DE INFORMACOES (LEITORAS OPTICAS, SCANNERS, ETC.), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LENCOIS (OBTIDOS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LENCOIS, A PARTIR DE TECIDOS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
LENCOS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LENCOS PARA TODOS OS USOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
LENTES DE CONTATO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
LENTES E LUPAS (EXCETO PARA OCULOS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
LENTES FOTOGRAFICAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
LENTES PARA OCULOS, COM OU SEM GRAU (INCLUSIVE LENTES PLASTICAS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
LEQUES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
LETRAS EM NEON, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LETREIROS LUMINOSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LICORES OU CREMES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LIGAS DE ALUMINIO EM FORMAS PRIMARIAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LIGAS DE METAIS NAO-FERROSOS FUNDIDAS EM FORMAS E PECAS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
LIMPADORES DE PARA-BRISAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LIMPA-GRADDES (CALDEIRARIA PESADA), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LINGOTEIRAS PARA SIDERURGIA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LINGOTES DE ACO CARBONO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LINGOTES DE ACOS ESPECIAIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
LINGUICAS, NAO ASSOCIADA AO ABATE, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
LINGUICAS, SALSICHAS, MIUDOS E PRODUTOS EMBUTIDOS, DE SALAMARIA E DE SALSICHARIA NAO ASSOCIADOS AO ABATE, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
LINHAS DE ALGODAO PARA COSTURAR E BORDAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LINHAS DE FIOS ARTIFICIAIS OU SINTETICOS PARA COSTURAR E BORDAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LINHAS DE LA PARA COSTURAR E BORDAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LINHAS DE LINHO E RAMI PARA COSTURAR E BORDAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LINHAS DE SEDA ANIMAL PARA COSTURAR E BORDAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LINHAS PARA PESCA DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
LINOLEOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
LINTER DE ALGODAO, OBTENCAO DE	/	/	/	/	19
LINTERES DE ALGODAO, OBTENCAO DE	/	/	/	/	19
LIQUIDOS OU COMPRIMIDOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LIQUIDOS PARA POLIR METAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
LIQUIDOS PARA TRANSMISSOES HIDRAULICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
LIQUOR (CHOCOLATE AMARGO PARA USO INDUSTRIAL), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LISTAS TELEFONICAS, EDICAO E IMPRESSAO DE	/	/	S 5	/	S 6
LITOGRAFIA EM FOLHA DE FLANDRES E OUTRAS CHAPAS METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
LITORINAS (AUTOMOTORAS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
LIVROS DE ESCRITURACAO CONTABIL E FISCAL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
LIVROS EM GERAL (INCLUSIVE MAPAS E ATLAS, ETC), EDICAO DE	/	/	S 5	/	S 6
LIVROS EM GERAL (INCLUSIVE MAPAS E ATLAS, ETC), EDICAO E IMPRESSAO DE	/	/	S 5	/	S 6
LIVROS EM GERAL (INCLUSIVE MAPAS E ATLAS, PARTITURAS, ETC.), IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
LIXADEIRAS (FERRAMENTAS ELETRICAS MANUAIS), FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
LOCOMOTIVAS A VAPOR, CONSTRUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
LOCOMOTIVAS DIESEL, CONSTRUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
LOCOMOTIVAS DIESEL-ELETRICAS, CONSTRUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, CONSTRUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
LOCOMOTIVAS ELETRICAS, CONSTRUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
LOCOMOTIVAS, N.E., CONSTRUCAO DE	/	/	I 7	/	I 8
LONAS DE FREIO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
LONAS E ENCERADOS, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
LOUCAS PARA CHA, CAFE, JANTAR, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
LOUCAS SANITARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
LOUSAS E QUADROS NEGROS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
LUMINARIAS COMPLETAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
LUMINOSOS EM ACRILICO, GAS NEON, ETC., FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
LUSTRES, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
LUVAS CIRURGICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
LUVAS CONFECCIONADAS COM TECIDOS, INCLUSIVE TECIDOS DE MALHA, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
LUVAS DE BORRACHA PARA USO PROFISSIONAL, CONFECCAO DE	/	/	/	I 5	I 6
LUVAS DE BOXE, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
LUVAS DE COURO (EXCETO PARA USO PROFISSIONAL E ESPORTIVO), CONFECCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
LUVAS DE COURO PARA PRATICAR ESPORTES, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
LUVAS DE COURO PARA USO PROFISSIONAL, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
LUVAS DE PROTECAO PARA QUALQUER OFICIO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
LUVAS E CAPACETES PARA PRATICAR ESPORTES, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
LUVAS PARA USO PROFISSIONAL (EXCETO DE AMIANTO), CONFECCAO DE	/	/	/	I 5	I 6
MACACÕES DE BORRACHA PARA Mergulhadores, CONFECCÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
MACACOES E OUTRAS ROUPAS PROFISSIONAIS, CONFECCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
MACACOS HIDRAULICOS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
MACACOS PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
MACARRAO, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
MADEIRA COMPENSADA OU CONTRAPLACADA, MADEIRA FOLHEADA, ETC,	/	/	/	/	I 9
MADEIRA CORTADA EM FOLHAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
MADEIRA FAQUEADA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
MADEIRA FOLHEADA, LAMINADA OU FAQUEADA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
MADEIRA FOLHEADA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
MADEIRA IMUNIZADA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
MADEIRA PICADA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
MADEIRA RESSERRADA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
MADEIRA SERRADA OU DESDOBRADA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
MADEIRA TRATADA COM CREOSOTO OU OUTRO AGENTE DE CONSERVACAO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
MADEIRA, BENEFICIAMENTO (CORTE, APARELHAMENTO, ETC.)	/	/	/	/	I 9
MADEIRA, BENEFICIAMENTO (SERRADA, RESSERRADA, ETC.)	/	/	/	/	I 9
MADEIRA, SECAGEM, PRESERVACAO E IMUNIZACAO DE SERVICIO DE	/	/	/	/	I 9
MADEIRA, TRATAMENTO DE	/	/	/	/	I 9
MAGNÉSIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
MAIONESE, PREPARACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
MALAS, VALISES E OUTROS ARTEFATOS DE MATERIAS PLASTICO PARA VIAGEM, FABRICAÇÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
MALTE TORRADO OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
MALTE UISQUE, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
MALTOSE, ACUCAR INVERTIDO, OUTROS ACUCARES E XAROPES DE ACUCARES, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
MANCAIS DE TODOS OS TIPOS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
MANEQUINS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
MANILHAS DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
MANTEIGA DE CACAU, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
MAPAS, EDICAO E IMPRESSAO DE	/	/	S 5	/	S 6
MAPAS, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICIO DE	/	/	S 5	/	S 6
MAQUETES, REPLICAS E PROTOTIPOS DE QUALQUER MATERIAL, CONFECCAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
MAQUINA CONTADORA/SELETORA DE CEDULAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
MAQUINA DE CALCULAR ELETRONICA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
MAQUINA DE LAVAR DE USO INDUSTRIAL, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
MAQUINA DE VAZAR (MOLDAR) PARA INDUSTRIA SIDERURGICA, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
MAQUINA INDUSTRIAL DE CALCADOS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINA PARA CORTAR TECIDOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINA PARA CURTUME, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS A VAPOR PARA EMBARCACOES, COM OU SEM CALDEIRAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS A VAPOR PARA LOCOMOTIVAS, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS COMPACTADORAS - INCLUSIVE ROLOS COMPRESSORES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE CONTABILIDADE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE CORRENTE CONTINUA (GERADORES), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS DE COSTURA DOMESTICAS (INCLUSIVE CABECOTES), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS - INCLUSIVE CABECOTES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS DE ESCREVER ELETRONICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE ESCREVER, EXCETO ELETRONICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE ESCREVER, MECANICAS OU ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE LAVAR LOUCAS, ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS, ELETRICAS, PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE LAVAR, DE USOS INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS DE PASTEURIZAR LEITE, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS DE PREENCHER CHEQUES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE SECAR ROUPAS, ELETRICAS, PARA USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE SOMAR E CALCULAR ELETRICAS OU NAO (EXCETO ELETRONICAS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS DE TRICOTAR, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO DE USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E APARELHOS PARA INDUSTRIA CERAMICA, OLARIA E ARTEFATOS DE CIMENTO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E APARELHOS PARA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CARTONAGEM, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E APARELHOS PARA INDUSTRIA DO VESTUARIO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E APARELHOS PARA INDUSTRIA GRAFICA, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E APARELHOS PARA INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS E CONSTRUCAO CIVIL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DA BORRACHA, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DA MADEIRA, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DE PLASTICO E ARTIGOS DE PLASTICO, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DO ALCOOL, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DO REFINO DO PETROLEO, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA GRAFICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA MECANICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA SIDERURGICA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAIS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE PERFUMARIA, SABOES E VELAS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAR MINERAIS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CALEFACAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CALEFACAO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ELEVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS E PESSOAS,	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA DO CIMENTO, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES EM LAVANDERIAIS, TINTURARIAS E SEMELHANTES, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES HIDRAULICAS EM LAVANDERIAS,	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS EM LAVANDERIAS, TINTURARIAS E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS, TINTURARIAS E SEMELHANTES MAQUINAS E PRENSAS PARA PASSAR, INCLUSIVE AS PRENSAS FIXADORAS (PARA INDUSTRIA DO VESTUARIO),	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MARMORARIAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO, MARMORARIAS E PEDREIRAS, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PERFURACAO E SONDAGEM DE POCOS DE PETROLEO (EXCETO BROCAS ROTATIVAS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERIGRAFIA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SIDERURGIA E METALURGIA, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO, EXCETO TRATORES, MONTAGEM E INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS,	/	/	17	/	18
MAQUINAS E VEICULOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS FOTOGRAFICAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MAQUINAS IMPRESSORAS (INCLUSIVE ROTATIVAS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS MANUAIS PARA TRICOTAR, DOMESTICAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS MOTRIZES DIVERSAS, NAO-ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS MOTRIZES NAO-ELETRICAS, INSTALACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA A INDUSTRIA MECANICA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA BORDADOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA CASEAR, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA CONFECCAO DE CADERNOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA COPIAS ELETROSTATICAS, HELIOGRAFICAS, SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS PARA COPIAS FOTOSTATICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS PARA CORRUGAR PAPEL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA CROMAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA CURTUME, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA DIVERSOES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS PARA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA FABRICACAO DE PAPEL E PAPELAO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
MAQUINAS PARA FABRICACAO OU CONSERTOS DE OBRAS DE COURO E PELES - EXCETO CALCADOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA FRANQUIAR CORRESPONDENCIA, EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS PARA GALVANIZACAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA IMPRESSAO POR OFSETE(OFF-SET), ALIMENTADOS POR FOLHAS DE FORMATO NAO SUPERIOR A 22 X 36 CM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS PARA LAVAR E TRATAR PEDRAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA MISTURAR MATERIAS COM BETUME, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA PAVIMENTACAO, N.E.(EXCETO TRATORES PARA PAVIMENTACAO) ,FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS PARA TERRAPLENAGEM, N.E. (EXCETO TRATORES DE TERRAPLENAGEM), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS REGISTRADORAS (TERMINAIS ELETRONICOS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS REGISTRADORAS NAO-ELETRONICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS SINCRONAS (ALTERNADORES), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS SINCRONAS (GERADORES DE CORRENTE ALTERNADA, ALTERNADORES), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MAQUINAS TOMADORAS DE APOSTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS TOMADORAS DE VOTOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMA ELETRONICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	S 5	/	S 6
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRONICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DEDICADOS A AUTOMACAO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS TERMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MARGARINA, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
MARMITAS TERMICAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
MARMORE EM PLACAS, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MARMORE RECORTADO A PARTIR DE PLACAS OU CHAPAS, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MASCARAS PROTETORAS PARA SEGURANCA INDUSTRIAL, CONFECACAO DE	/	/	/	15	16
MASCARAS, CAPACETES E PROTETORES DE CABECA PARA ESPORTE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MASSA DE CALAFATE, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
MASSA DE MANDIOCA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MASSA DE VEDACAO, FABRICACAO DE	/	/	17		18
MASSA ISOLANTE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MASSA PARA PINTURA E REPINTURA DE MOVEIS,AUTOMOVEIS E IMOVEIS, FABRICACAO DE	/	/	17		18
MASSA PARA REVESTIMENTO DE METAIS, PECAS PARA ISOLAMENTO TERMICO, PECAS E	/	/	/	15	16
MASSA PARA VIDROS, FABRICACAO DE	/	/	17		18
MASSA PLASTICA, FABRICACAO DE	/	/	17		18
MASSA REFRACTARIA - INCLUSIVE CHAMOTE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MASSAS ALIMENTICIAS (TALHARIM, ESPAGUETE, ETC), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MASSAS ALIMENTICIAS COZIDAS, RECHEADAS OU PREPARADAS DE OUTRO MODO	11	12	/	/	14
MASSAS E PASTAS PARA MODELAR, INCLUSIVE PARA RECREACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MASSAS PREPARADAS (FRESCAS, CONGELADAS OU RESFRIADAS),	11	12	/	/	14
MASSAS PREPARADAS EM PO PARA BOLOS E TORTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MASSAS PREPARADAS EM PO PARA PASTEIS, PIZZAS, EMPADAS, ETC, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MASTIQUES DE VIDRACEIRO (MASSA), CERAS DE CALAFATE, INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA E SEMELHANTE, FABRICACAO DE	/	/	17		18
MASTROS TUBULARES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MATERIAIS DIVERSOS (PLASTICO, TECIDO, COURO, ETC) IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVIÇOS DE	/	/	S 5	/	S 6
MATERIAIS DIVERSOS (PLASTICO, TECIDO, COURO, ETC), IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVIÇOS DE	/	/	S 5	/	S 6
MATERIAIS GRAVADOS EM DISCOS, FITAS MAGNETICAS MUSICAIS E OUTRAS GRAVAÇÕES SONORAS, EDIÇÃO DE	/	/	S 3	/	S 4
MATERIAIS PARA ESCRITORIO, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
MATERIAL ELETRICO PARA VEICULOS (EXLCUSIVE BATERIAS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MATERIAL ESCOLAR IMPRESSO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
MATERIAL ESCOLAR, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
MATERIAS, ASSOCIADOS A FABRICACAO DE MOVEIS, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
MATRIZES PARA IMPRESSAO (FOTOLITOS, CLICHES, CHAPAS PARA OFSETE(OFF-SET), FOTOGRAVURAS, COMPOSICAO, ETC), CONFECCAO PARA TERCEIROS, SERVICOS DE	/	/	S 5	/	S 6
MECANISMOS DE DIRECAO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MEDALHAO DE CHESTER, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MEDALHAS DE METAIS PRECIOSOS, CUNHAGEM DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
MEDICAMENTOS A BASE DE ACETATO DE TOCOFEROL, PARA USO VETERINARIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
MEDICAMENTOS A BASE DE OUTRAS PENICILINAS, PARA USO VETERINARIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
MEDICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MEFLUIDIDE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MEIAS E MEIAS-CALCAS - INCLUSIVE ELASTICAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MEIAS PARA FINS ESPORTIVOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MEIAS, N.E., FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MEIAS-CALCAS, FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE MICROORGANISMOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
MEIOS-FIOS DE PEDRA, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MEL ARTIFICIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MEL RICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MELACO DE CANA RESULTANTE DA EXTRACAO DO ACUCAR, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MELAÇO DE CANA RESULTANTE DA REFINACAO DE VAGEM, SECOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MELADO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MEMORIAS PARA COMPUTADOR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MESA DE SINUCA E ACESSORIOS, ASSOCIADA A LOCACAO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MESA DE SINUCA E ACESSORIOS, NAO ASSOCIADA A LOCACAO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MESA DIGITALIZADORA (AUTOMACAO INDUSTRIAL), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MESAS DE BILHAR, DE SNOOKER E ACESSORIOS, ASSOCIADA A LOCACAO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MESAS DE COMANDO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MESAS DE GRANITO PARA PIAS, PRODUCAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MESAS DE MATERIAL PLASTICO REFORCADO OU NAO COM FIBRA DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MESAS DIGITALIZADORAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MESAS PARA BILHAR, DE SNOOKER E ACESSORIOS, NAO ASSOCIADA A LOCACAO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
METAIS FERROSOS E NAO-FERROSOS, EXCETO ALUMINIO, RECUPERACAO DE	/	/	/	/	19
METAIS FERROSOS, FUNDICAO DE	/	/	/	17	18
METAIS NAO FERROSOS, FUNDICAO DE	/	/	/	17	18
METAIS NAO-FERROSOS FORJADOS EM FORMAS E PECAS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
METAIS NAO-FERROSOS FUNDIDOS EM FORMAS E PECAS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
METAIS NAO-FERROSOS, FORJADOS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
METAIS SANITARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
METALIZACAO, SERVICOS DE	/	/	S 7	/	S 8
METALURGIA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
METAM SODIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
METANOL (ALCOOL METILICO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
METOLACLOR, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
METRALHADORAS LEVES (DE MAO), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
METRALHADORAS LEVES (PORTATEIS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
METRALHADORAS PESADAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
METRONOMOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MICROCOMPUTADOR INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MICROCOMPUTADOR PORTATIL, TIPO LAPTOP OU NOTEBOOK, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MICROCOMPUTADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MICROFILMES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MICROFONES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MICROMOTORES ELETRICOS PARA BRINQUEDOS E PEQUENOS MECANISMOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MILHO EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
MILHO PARA PIPOCA, PREPARACAO DE	/	/	17	/	18
MILHO QUEBRADO (QUIRERA), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MIMEOGRAFOS E DUPLICADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MINAS PARA LAPIS E LAPISEIRAS DE GRAFITE, CERAS E OUTROS MATERIAIS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MINERACAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MINERAIS OU PRODUTOS SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MINERAIS PARA ELABORACAO DE PRODUTOS QUIMICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MINERAIS PARA FABRICACAO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E ELABORACAO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE ALUMINIO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE CHUMBO CONCENTRADO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE CHUMBO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE COBRE CONCENTRADO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE COBRE, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE COLOMBIO OU NIOBIO CONCENTRADO (PIROCLORO), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE CROMO CONCENTRADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE ESTANHO CONCENTRADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
MINERIO DE ESTANHO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE FERRO SINTERIZADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE FERRO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE FERRO, PELOTIZACAO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE FERRO,SINTERIZACAO, SERVICO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE MANGANES CONCENTRADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE MANGANES, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE NIOBIO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE NIQUEL, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE OURO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE PLATINA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE PRATA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE ZINCO CONCENTRADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MINERIO DE ZINCO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINERIOS DE METAIS PRECIOSOS, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
MINICOMPUTADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MINUTERIAS (INTERRUPTORES DE ACAO RETARDADA), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
MISTURA DE ISOMEROS DO SILENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MISTURADORES E ESPALHADORES DE ASFALTO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS, PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
MISTURAS DE CONDIMENTOS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
MISTURAS DE ESPECIARIAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
MISTURAS DE GASES INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MISTURAS DE MASSAS (EM PO) PARA PREPARO DE BOLOS, TORTAS, PREPARACOES SALGADAS , ETC., PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MISTURAS E PASTAS PARA PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA, ETC., PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MIUDOS DE AVES (CORACAO, FIGADO, MOELA, TRIPA, ETC), FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
MOCHILAS DE COURO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MOCHILAS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MOCHILAS, ESCOLARES OU NAO, DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MODELADORES FEMININOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MOEDAS, CUNHAGEM DE	11	12	/	/	14
MOINHOS DE VENTO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤ 1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
MOIRÕES DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MOLAS DE TODOS OS TIPOS PARA VEICULOS RODOVIARIOS (EXCETO FEIXES DE MOLAS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MOLHO DE SOJA, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
MOLHO INGLES, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
MOLHOS DE MOSTARDA, PREPARACAO DE	/	13	14	/	15
MOLHOS DE PIMENTA, PREPARACAO DE	/	13	14	/	15
MOLHOS PREPARADOS PARA MASSAS (EXCETO CONCENTRADOS E MASSA DE TOMATE), FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
MOLHOS, PREPARACAO DE	/	13	14	/	15
MOLINATE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MOLINETES PARA VARA DE PESCA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MOLUSCIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MONITOR DE VIDEO MONOCROMATICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MONITOR DE VIDEO POLICROMATICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MONITORES DE VIDEO PARA MAQUINAS ELETRONICAS DE TRATAMENTO DE INFORMACOES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MONOFILAMENTOS, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES DE MATERIAIS TEXTEIS ARTIFICIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MONOOLEATO DE SORBITAN, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MONTAGEM DE CALCADOS DE COURO, SERVICO DE	11	12	/	/	14
MONTAGEM DE CRONOMETROS E RELOGIOS, SERVICO DE	11	12	/	/	14
MONTAGEM DE MOVEIS DE MATERIAIS DIVERSOS (EXCETO MADEIRA E METAL), SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
MONTAGEM E ACABAMENTO DE MOVEIS DE MATERIAL PLASTICO, VIME, JUNCO E OUTROS	/	/	S 7	/	S 8
MONTAGEM E COSTURA DE CALCADOS DE COURO, SERVICOS DE	11	12	/	/	14
MORINGAS DE CERAMICA OU BARRO COZIDO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
MORTADELA, NAO ASSOCIADA AO ABATE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	/
MOSAICOS E PASTILHAS CERAMICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
MOSQUITEIROS CONFECCIONADOS COM FILO E OUTROS TECIDOS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
MOSTARDA, PREPARACAO DE	/	13	14	/	15
MOSTO DE UVA NAO FERMENTADO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
MOSTO DE UVAS, FERMENTADO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MOSTRADOR DE CRISTAL LIQUIDO (LCD), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
MOTOBOMBAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
MOTOCICLETAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTOCICLOS (MOTOCICLETAS, MOTOS, MOTONETAS E SEMELHANTES), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTONETAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTONIVELADORA PARA TERRAPLENAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES A GASOLINA, ESTACIONARIOS (EXCETO PARA VEICULOS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES COMPLETOS PARA MAQUINAS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES COMPLETOS PARA TRATORES AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES COMPLETOS PARA TRATORES DE ESTEIRA E TRATORES DE USO NA CONSTRUCAO E MINERACAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DE AVIACAO, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DE COMBUSTAO A ALCOOL PARA AUTOMOVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS,	/	/	17	/	18
MOTORES DE COMBUSTAO A ALCOOL PARA CAMINHOS E ONIBUS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DE COMBUSTAO A GASOLINA PARA AUTOMOVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E UTILITARIOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DE COMBUSTAO A GASOLINA PARA CAMINHOS E ONIBUS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DE COMBUSTAO A OLEO DIESEL PARA AUTOMOVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E UTILITARIOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DE COMBUSTAO A OLEO DIESEL PARA CAMINHOS E ONIBUS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DE COMBUSTAO INTERNA PARA LOCOMOTIVAS, CARROS-MOTOR E AUTOMOTRIZES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DE COMBUSTAO INTERNA, N.E. (EXCETO PARA VEICULOS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA APLICACAO GERAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA TRACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MOTORES DE PARTIDA (ARRANQUE), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MOTORES DE POPA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS (RECONDICIONAMENTO, RECUPERACAO OU RETIFICA), SERVIÇOS DE	/	/	S 7	/	S 8
MOTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS, RECONDICIONAMENTO DE	/	/	S 7	/	S 8
MOTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS, RECUPERADOS OU RETIFICADOS	/	/	S 7	/	S 8
MOTORES DIESEL ESTACIONARIOS (EXCETO PARA EMBARCACOES E VEICULOS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES DIESEL PARA EMBARCACOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES E TURBINAS DE AVIACAO, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES ELETRICOS MONOFASICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MOTORES ELETRICOS PARA VEICULOS FERROVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
MOTORES ELETRICOS TRIFASICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MOTORES ELETRICOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MOTORES MARITIMOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES PARA AUTOMOTRIZES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOTORES UNIVERSAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MOTORES, PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MOUSE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MOVEIS DE MATERIAL PLASTICO, REFORCADOS OU NAO COM FIBRA DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MOVEIS DE VIME, BAMBU, JUNCO E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MOVEIS EMBUTIDOS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
MULTIPLEXADORES ELETRONICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
MUNICAO PARA ARMAS DE FOGO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
MUNICAO PARA EQUIPAMENTO BELICO PESADO (BOMBAS, CARGAS DE PROFUNDIDADE, N.E., CONFECCAO DE	/	/	17	/	18
N.E., CONFECCAO DE	/	13	14	/	15
NAFTALENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
NAPA (COUROS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
NATURAIS, COM PREDOMINANCIA DE FIBRAS ARTIFICIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
NATURAIS, COM PREDOMINANCIA DE FIBRAS SINTETICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
NAVALHAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
NEMATICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
NEONIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
NÍQUEL FUNDIDO EM FORMAS E PECAS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
NIQUELACAO, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
NITRATO DE AMONIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
NITRATO DE POTASSIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
NITRATO DE SODIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
NITROCALCIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
NITROGENIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
NIVELADORES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
NOTAS FISCAIS (EXCETO AS IMPRESSAS EM FORMULARIOS DE SEGURANCA), IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
NOTAS PROMISSORIAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
NOZ-MOSCADA, PREPARACAO DE	/	13	14	/	15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
NUCLEOS DE PO FERROMAGNETICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
NUCLEOS PARA COMPUTADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
NUCLEOS PARA TRANSFORMADORES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
NUMERADORES MANUAIS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
OBJETOS DE ADORNO DE MATERIAL N.E., FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
OBJETOS DE CERAMICA ARTISTICA - INCLUSIVE VASOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
OBJETOS DECORADOS DE CERAMICA, LOUCA, VIDRO E CRISTAL, INCLUSIVE LADRILHOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA PARA APLICACOES EM HIDROVIAS E HIDRELETRICAS, SERVIÇOS DE	/	/	17	/	18
OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA PARA AS INDUSTRIAS MECANICA, QUIMICA, SIDERURGICA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA PARA CONSTRUCAO NAVAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA PARA INDUSTRIA FERROVIARIA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
OBTIDOS EM COQUERIAS INDEPENDENTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OCULOS DE SEGURANCA, CONFECCAO DE	/	/	/	15	16
OLEO DE AMENDOIM EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE AMENDOIM REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE ANDIROBA, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE ARROZ EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE ARROZ REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE AZEITONA EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE AZEITONA REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE BABACU EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE BABACU REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE BALEIA PURIFICADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE BALEIA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE CACAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE CANOLA EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE CANOLA REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE CAROCO DE ALGODAO EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE CAROCO DE ALGODAO REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE CARTAMO EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE CARTAMO REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
OLEO DE CASCA DE CASTANHA DE CAJU EM BRUTO (LCC), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE COCO REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE COCO,N.E., EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE COLZA EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE COLZA REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE COPAIBA, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE DENDE(PALMA) EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE DENDE(PALMA) REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE DORMIDEIRA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE GERGELIM EM BRUTO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE GERGELIM REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE GIRASSOL REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE MILHO EM BRUTO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE MILHO REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE NABO SILVESTRE REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE OLIVA REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE PALMISTE REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE PEIXES PURIFICADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE PEIXES, EM BRUTO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE RICINO REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE SOJA REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DE TUNGUE REFINADO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEO DIESEL A PARTIR DE MISTURA DE CORRENTES DE HIDROCARBONETOS,	/	/	/	/	19
OLEO FUSEL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ÓLEO LUBRIFICANTE QUEIMADO, RECUPERAÇÃO DE	/	/	/	/	19
OLEOS COMESTIVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NAO ASSOCIADOS AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS DE MAMIFEROS MARINHOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS DE ORIGEM ANIMAL NAO COMESTIVEIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS DE PEIXES PURIFICADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS DE PEIXES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS E GORDURAS ANIMAIS HIDROGENADOS, MESMO REFINADOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS E GORDURAS VEGETAIS, QUIMICAMENTE MODIFICADOS (POLIMERIZADOS, OXIDADOS, ETC)	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
OLEOS HIDROLISADOS DE DIMETILDICLOSILANO (SILICONE), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS LUBRIFICANTES RECUPERADOS (RERREFINADOS), PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS LUBRIFICANTES USADOS, RECUPERACAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS LUBRIFICANTES USADOS, RERREFINO DE	/	/	/	/	19
OLEOS LUBRIFICANTES, RECICLAGEM DE	/	/	/	/	19
OLEOS LUBRIFICANTES, RECUPERACAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS PARA POLIR MOVEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
OLEOS VEGETAIS (EXCETO DE MILHO) HIDROGENACAO, SERVICO DE	/	/	/	/	19
OLEOS VEGETAIS (EXCETO DE MILHO), REFINO DE	/	/	/	/	19
OLEOS VEGETAIS POLIMERIZADOS, SOPRADOS, OXIDADOS, ETC, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
OLEOS VEGETAIS POLIMERIZADOS, SOPRADOS, OXIDADOS, ETC, SERVICO DE	/	/	/	/	19
OLEUM (ACIDO SULFURICO FUMANTE), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ONIBUS E MICROONIBUS COMPLETOS (DIESEL), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ONIBUS E MICROONIBUS COMPLETOS (GASOLINA), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ONIBUS ELETRICOS (TROLEBUS), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
OPACIFICANTES E CORES PREPARADAS PARA AS INDUSTRIAIS DE CERAMICA, DA	/	/	17		18
ORGAOS E HARMONICAS (INSTRUMENTOS MUSICAIS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
OU NAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
OVAS DE PEIXES, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
OVO EM PÓ PARA CONDIMENTO, PREPARAÇÃO DE	/	13	14	/	15
OXICLORETO DE COBRE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OXIDO CROMICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OXIDO CUPROSO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA CLACINADA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OXIDO DE MOLIBDENIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OXIDO NITROSO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OXIDOS DOS METAIS ALCALINOS, EXCETO OS TERROSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
OXIGENIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAES DE FORMA INDUSTRIALIZADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PAES DIVERSOS (BATATA, GLUTEN, MILHO, INTEGRAL, PRETO, ETC), FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
PAES E ROSCAS, INCLUSIVE EMBALADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PAINES DE ACRILICO E DE OUTROS MATERIAIS TRANSPARENTES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PAINES DE COMANDO E CONTROLE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PAINEIS DE COMANDO E SERVICOS AUXILIARES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PAINEIS DE DISTRIBUICAO DE BAIXA TENSAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PAINEIS DE DISTRIBUICAO DE MEDIA TENSAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PAINEIS DE ESCOTILHA PARA CONVES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PAINEIS DE PROPAGANDA, EXCETO LUMINOSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PAINEIS DE PROTECAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PAINEIS E PARTICULAS DE MADEIRA E DE OUTRAS MATERIAS LENHOSAS,	/	/	/	/	19
PALETES DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PALLETS (ESTRADOS) DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PALLETS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PALMILHAS PARA CALCADOS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PALMITO EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
PANELAS DE CERAMICA OU BARRO COZIDO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PANETONES E SIMILARES (DE PANIFICADORAS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PANETONES E SIMILARES (DE INDUSTRIA), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PANIFICACAO	11	12	/	/	14
PANIFICADORA (EXCETO BISCOITOS)	11	12	/	/	14
PAPEIS DIAZOHელიOGRAFICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEIS FOTOGRAFICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEIS PARA EMBALAGEM, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEIS PARA ESCREVER, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEIS PARA FOTOGRAFIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEIS PARA IMPRESSAO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEIS SENSIBILIZADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL ABSORVENTE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL ACETINADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL ALMACO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL ALUMINIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL APERGAMINHADO OU SULFITE PARA ESCREVER, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL AUTOCOPIATIVO (COM CORANTES MICROENCAPSULADOS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL BOUFFANT, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL CARBONO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL CORRESPONDENCIA AEREA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PAPEL COUCHE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL CREPOM, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL DE ACABAMENTO ESPECIAL, IMPREGNADO OU REVESTIDO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL DE EMBALAGEM PARA CIGARROS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL DE EMBALAGEM PARA SABONETES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL DOURADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL ESTAMPADO OU FANTASIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL ESTIVA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL FLORPOST, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL FOSFORO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL GOMADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL HAMBURGUES OU MACARRAO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL HAVANA E LD, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL HD, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL HIGIENICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL ILUSTRACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL IMPERMEAVEL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL IMPREGNADO OU REVESTIDO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL IMPRENSA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL JORNAL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL KRAFT, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL MACULATURA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL MILIMETRADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL PARA CARTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL PARA CIGARROS MESMO CORTADO EM DIMENSOES ESPECIFICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL PARA MIMEOGRAFO APARADO EM RESMA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL PARA OFICIO, CARTAS E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL QUADRICULADO, MILIMETRADO E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPEL SANITARIO (HIGIENICO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PAPELAO CORRUGADO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PAPELAO LISO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PAPEL-MOEDA,IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
PARA LASANHA, PIZZA, ETC, COM OU SEM RECHEIO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PARA REVESTIMENTO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PARA-CHOQUES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PARA-LAMAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PARAQUAT, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PARA-RAIOS TIPO DISTRIBUICAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PARQUE DE DIVERSOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PARQUETE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PARTES COMESTIVEIS, RESULTANTES DO ABATE DE COELHOS (LEBRES) E ANIMAIS MENORES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PARTES DE PNEUS (BORRACHA DE LIGACAO, CAMELBACKS , ETC) FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PARTES E PECAS DE MATERIAL TEXTIL PARA REVESTIMENTO DE VEICULOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PARTES E PECAS PARA ACUMULADORES ELETRICOS (SEPARADORES, PLACAS, ETC) – EXCETO PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PARTES E PECAS PARA BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS (PLACAS,SEPARADORES, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PARTES E PECAS PARA RELOGIOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PARTES NAO COMESTIVEIS RESULTANTES DO ABATE DE COELHOS (LEBRES) E DE ANIMAIS MENORES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PARTES, PECAS E ACESSORIOS PARA AERONAVES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PARTITURAS MUSICAIS, EDICAO E IMPRESSAO DE	/	/	S 5	/	S 6
PARTITURAS, EDICAO DE	/	/	S 5	/	S 6
PARTITURAS, EDICAO E IMPRESSÃO DE	/	/	S 5	/	S 6
PARTITURAS, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
PAS MECANICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PAS-CARREGADORAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PASTA DE CACAU (MASSA), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PASTA DE CACAU REFINADA (LIQUOR DE CACAU), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PASTA ELETRODICA E CATODICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PASTA MECANICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PASTA PARA POLIR SAPATOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PASTA QUIMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PASTAS DE CARTOLINA PARA ESCRITORIO, COM OU SEM FERRAGENS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PASTAS DE COURO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PASTAS E PATES DE PEIXE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PASTAS E POS PARA SOLDAR, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PASTAS P/ FABRICACAO DE PAPEL OU DISSOLUCAO (SEMI-QUIMICA, TERMOMECANICA, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PASTAS, POS E OUTRAS PREPARACOES PARA AREAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PASTIFICIO	11	12	/	/	14
PASTILHAS DE FREIO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PASTILHAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PATAS DE CARANGUEJO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PATES E PASTAS DE AVES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PATES E PASTAS DE FRANGOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PATINETES, VELOCIPEDES, AUTOMOVEIS E OUTROS VEICULOS PARA CRIANCAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PATINS (PARA GELO, DE RODAS, FIXADOS EM CALCADOS, ETC), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PAUTACAO, CORTE, VINCO PARA TERCEIROS, SERVICOS DE	/	/	S 5	/	S 6
PECAS AVULSAS DE LOUCA PARA MESA E COZINHA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PECAS AVULSAS DE LOUCA PARA SERVICO DE MESA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PECAS AVULSAS DO VESTUARIO PARA FARDAMENTOS MILITARES E UNIFORMES ESCOLARES, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
PECAS AVULSAS DO VESTUARIO PARA FARDAMENTOS MILITARES, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
PECAS AVULSAS DO VESTUARIO PARA UNIFORMES ESCOLARES, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
PECAS DE AMORTECEDORES PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS DE COURO PARA ARREIOS E SELAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PEÇAS DE FERRO VOLUMOSAS, REDUCAO MECANICA DE	/	/	S 7	/	S 8
PECAS DE MADEIRA PARA INSTALACOES COMERCIAIS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PECAS DE PORCELANA PARA ELETRICIDADE, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PEÇAS DE VIDRO P/ EMBARCAÇÕES, AVIÕES E VEICULOS DE TODOS OS TIPOS – EXCETO ESPELHOS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
PECAS E ACESSORIOS ELETRICOS PARA AERONAVES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS ELETRICOS PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS NAO-ELETRICOS, N.E., PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS DE SINALIZACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA ARMAS DE FOGO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS E TRICICLOS NAO MOTORIZADOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PECAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS (ROTATIVAS, CENTRIFUGAS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA BRINQUEDOS, MECANIZADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PECAS E ACESSORIOS PARA CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR PARA AQUECIMENTO CENTRAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR PARA VEICULOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA CARROCERIAS DE VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA COMPRESSORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA COMPUTADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA CONGELADORES OU CONSERVADORES DOMESTICOS (FREEZERS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTO BELICO PESADO - EXCETO MUNICOES, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTOS AEROTECNICOS (VENTILADORES, EXAUSTORES, ASPIRADORES DE AR, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA ESTUFAS E FORNOS ELETRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA ESTUFAS, SECADORES E AUTOCLAVES NAO-ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA FOGOES ELETRICOS OU NAO, DE USO DOMESTICO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA FORNOS INDUSTRIAIS NAO-ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA GELADEIRAS DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA GERADORES DE CORRENTE CONTINUA OU ALTERNADA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA INCINERADORES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA INSTRUMENTOS MUISCAIS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS DE LAVAR LOUCAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS (LAVADORAS) DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS DE SECAR ROUPAS (SECADORAS) DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, NAO-ELETRONICOS, PARA	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS E MEIOS DE TRANSPORTE CONFECCIONADOS COM PAPEL,PAPELÃO,CARTOLINA E CARTÃO,FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS MOTRIZES NÃO-ELETRICA, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA MATERIAIS ELETRICOS USADOS EM CIRCUITO DE CONSUMO, FABRICAÇÃO DE	/	13	14	/	15
PECAS E ACESSORIOS PARA MOTORES DE AVIOES, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA MOTORES DIESEL PARA EMBARCACOES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA MOTORES ELETRICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA MOTORES ESTACIONARIOS DE COMBUSTÃO INTERNA	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA MOTORES MARITIMOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA MUNICAO DE EQUIPAMENTO BELICO PESADO, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA MOTOR, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA OS SISTEMAS DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO, N.E. FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA OUTROS VEICULOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA REFRIGERADORES DOMESTICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA ROLAMENTOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA TANQUES E RESERVATÓRIOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA TELEFERICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA TELEVISORES, RADIOS, TOCA-DISCOS E SEMELHANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES,	/	13	14	/	15
PECAS E ACESSORIOS PARA TURBINAS E RODAS HIDRAULICAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PECAS E ACESSORIOS PARA VALVULAS INDUSTRIAIS (EXCETO PECAS FUNDIDAS OU FORJADAS), FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS FERROVIARIOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
PECAS E DISPOSITIVOS ELETRICOS E ELETRONICOS PARA MOTORES E MAQUINAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PEÇAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA (DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA), MONTAGEM DE	/	/	17	/	18
PECAS E OBRAS DIVERSAS DE CALDEIRARIA PESADA, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
PECAS ESTAMPADAS DE FERRO E AÇO, EXCETO UTENSILIOS DOMESTICOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
PEÇAS FORJADAS DE FERRO E AÇO, N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	17	18
PECAS FORJADAS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS PARA VALVULAS INDUSTRIAIS OU NÃO, REGISTROS, TORNEIRAS E SEMELHANTES, PRODUÇÃO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PECAS FORJADAS EM ACO PARA VALVULAS INDUSTRIAIS OU NAO,REGISTROS, TORNEIRAS E SEMELHANTES, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
PECAS FUNDIDAS DE FERRO E ACO PARA VALVULAS INDUSTRIAIS OU NAO, REGISTROS, TORNEIRAS E SEMELHANTES, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
PECAS FUNDIDAS DE FERRO E ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
PECAS FUNDIDAS DE METAIS NAO FERROSOS E SUAS LIGAS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
PECAS FUNDIDAS DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS PARA VALVULAS INDUSTRIAIS OU NAO, REGISTRO, TORNEIRAS E SEMELHANTES,PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
PECAS ISOLANTES PARA MAQUINAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS METALICAS ESTAMPADAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS METALICAS REPUXADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS MOLDADAS EM PO METALICO (SINTERIZADAS) OU REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
PECAS PARA APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS PARA FINS ELETROQUIMICOS E OUTROS USOS TECNICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS PARA APARELHOS TELEFONICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS PARA CAMARAS FRIGORIFICAS E REFRIGERADORES COMERCIAIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MAQUINAS DE CONTABILIDADE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS PARA MAQUINAS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MAQUINAS DE SOMAR E CALCULAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PECAS PARA MAQUINAS DE TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DE PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL E CARTONAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MAQUINAS USADAS EM SIDERURGIA E TRABALHO DE METAIS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MAQUINAS USADAS NA INDUSTRIA MECANICA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MAQUINAS USADAS NA INDUSTRIA METALURGICA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA MOTORES DE MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA TRATORES AGRICOLAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤ 1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
PECAS PARA TRATORES DE ESTEIRA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS PARA TRATORES DE USO NA CONSTRUCAO E MINERACAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PECAS REFRACTARIAS DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PECAS REFRACTARIAS DE DOLOMITA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PEDAIS DE ACELERADOR PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PEDALINHOS, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
PEDRAS PARA ISQUEIROS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, LAPIDACAO DE	11	12	/	/	14
PEDRAS REFRACTARIAS PARA CALEFACAO (PEDRAS PARA FOGAREIROS, FOGOES E	/	/	/	/	19
PEIXES CONGELADOS, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
PEIXES ENLATADOS EM CONSERVAS (OLEO, SALMOURA, MOLHOS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PELES DE ANIMAIS SILVESTRES - EXCETO PARA ADORNO, CURTIMENTO DE	/	/	/	/	19
PELES FINAS DE ADORNO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PELES, PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
PELICAS (COUROS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PELICULA DE CONTROLE VISUAL E SOLAR, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PELICULAS E FILMES EM BANDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PELICULAS E FILMES EM ROLO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PELICULAS REFLETIVAS DE PLASTICO PARA SINALIZACOES VIARIAS E OUTROS USOS, ABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
PELOS FINOS E GROSSEIROS, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
PENAS DE AVES E OUTROS SUBPRODUTOS DO ABATE, OBTENCAO DE	/	/	/	/	19
PENDIMETALINA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PENEIRAS DE ARAME, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PENEIRAS ROTATIVAS, VIBRATORIAS E SEMELHANTES PARA SELECAO DE PEDRAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PENTES E TRAVESSAS PARA CABELOS, DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PENTOXIDO DE VANADIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PEPINOS EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
PERFIS DE ALUMINIO, EXTRUDADOS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PERFIS DE TOMBAK, EXTRUDADOS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PERFIS LEVES DE ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PERFIS LEVES DE ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
PERFIS MEDIOS DE ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
PERFIS MEDIOS DE ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
PERFIS PESADOS DE ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PERFIS PESADOS DE ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
PERFURADORAS (PARA TERRAPLENAGEM), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PERFURATRIZES PARA PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PERMUTADORES (TROCADORES) DE CALOR, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PERMUTADORES DE IONS A BASE DE POLIMEROS, EM FORMAS PRIMARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PEROLAS TRABALHADAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PERUCAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PESTICIDAS,N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PIANOS E CRAVOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PIAS DE LOUCA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PICLES, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
PICLORAM, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PICOLE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PICOTE(PICOTAR), SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS	/	/	S 5	/	S 6
PIGMENTOS (INCLUINDO POS E FLOCOS METALICOS); FOLHAS PARA MARCAR A FERRO;	/	/	17		18
PIGMENTOS A AGUA PARA ACABAMENTO DE COUROS, FABRICACAO DE	/	/	17		18
PIGMENTOS E CORANTES PREPARADOS, EXCETO EM FORMA BASICA OU CONCENTRADA, FABRICAÇÃO DE	/	/	17		18
PILHAS SECAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PIMENTA EM CONSERVA, PREPARACAO DE	/	13	14	/	15
PIMENTOES EM CONSERVAS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
PINCEIS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PINCEIS PARA BARBA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PINOS PARA TOMADAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PINTURA ELETROSTATICA, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
PINTURA EM PRODUTOS METALICOS, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
PINTURA INDUSTRIAL, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
PIPAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PIPAS E PAPAGAIOS (BRINQUEDOS), DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PISCINAS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PISO LAJOTAO DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PISOS CERAMICOS, ESMALTADOS OU NAO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PISOS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PISOS LAMINADOS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PISTAO DO CILINDRO MESTRE DO FREIO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PISTÕES DO MOTOR PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PISTOLAS (ARMAS DE FOGO), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PLACA DE CPU PARA MICROCOMPUTADOR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PLACAS DE ACO CARBONO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PLACAS DE ACOS ESPECIAIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PLACAS E BASTÕES DE CARVAO E GRAFITA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PLACAS FOTOGRAFICAS PARA OFSETE(OFF-SET), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PLACAS FOTOGRAFICAS PARA RADIOGRAFIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PLACAS FOTOGRAFICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PLACAS LUMINOSAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PLACAS METALICAS GRAVADAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PLANADORES, ASAS-DELTA E OUTRAS AERONAVES COM OU SEM MOTOR, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
PLASTICO, IMPRESSAO PARA TECEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
PLASTICO, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICOS DE	/	/	S 5	/	S 6
PLASTICOS DE ENGENHARIA (ABS E POLIACETAL), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PLASTICOS EM LENCOL (FILMES), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PLASTICOS EM LENCOL, ESTAMPADOS (FILMES), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PLASTIFICACAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 3	/	S 4
PLATINADOS PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PLUGUES PARA FERRO ELETRICO E OUTROS FINS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PNEUMATICOS PARA MAQUINAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PNEUMATICOS PARA TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PNEUMATICOS PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PNEUMATICOS RECAUCHUTADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PNEUS (RECONDICIONAMENTO, RECAUCHUTAGEM, ETC.), SERVICO DE	/	/	/	15	16
PNEUS PARA AUTOMOVEIS, CAMINHOES, ONIBUS, AERONAVES, BICICLETAS, MOTOCICLETAS E OUTROS VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PNEUS PARA TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PNEUS RECAUCHUTADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PNEUS RECAUCHUTADOS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	15	16
PNEUS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
PO REFRATARIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIACETAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIACRILONITRILA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIAMIDAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIAMIDAS, N.E., EM FORMAS PRIMARIAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIAMIDAS, NAILON, ETC)), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
POLIAS E VOLANTES DE TODOS OS TIPOS, PARA TRANSMISSÃO INDUSTRIAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
POLICARBONATOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIDORES DE AUTOMOVEIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
POLIDORES DE METAIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
POLIDORES DE MOVEIS, AUTOMOVEIS, METAIS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
POLIESTIRENO EXPANSIVEL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIESTIRENO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIETILENO LINEAR EM FORMAS PRIMARIAS, COM DENSIDADE INFERIOR A 0,94, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIMENTO DE METAIS, SERVIÇO DE	/	/	S 7	/	S 8
POLIMEROS ACRILICOS EM FORMAS PRIMARIAS,N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIMEROS DE ACETATO DE VINILA OU DE OUTROS ESTERES DE VINILA EM FORMAS PRIMARIAS,N.E.,FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS EM FORMAS PRIMARIAS,N.E.,FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIMEROS DE ESTIRENO EM FORMAS PRIMARIAS,N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIMEROS DE ETILENO EM FORMAS PRIMARIAS,N.E.,FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLIMEROS DE ISOBUTILENO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLITERPENO, POLISSULFETOS, POLISSULFONAS E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES,N.E., FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLPAS DE BETERRABA E OUTROS RESIDUOS DA FABRICAÇÃO DO ACUCAR, OBTENÇÃO DE	/	/	/	/	19
POLVILHO AZEDO, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
POLVILHO DOCE, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
PONTES E ELEMENTOS DE PONTES DE FERRO E AÇO, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
PONTES ROLANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PORTA DOCUMENTOS, DE COURO, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PORTA-NIQUEIS, DE COURO, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PORTA-NOTAS, DE COURO, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PORTA-RETRATOS, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
PORTAS DE ACO ONDULADAS OU FRISADAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PORTAS DE ALUMINIO, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PORTAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PORTAS E DIVISOES SANFONADAS, REVESTIDAS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PORTAS E PORTOES AUTOMATICOS, DE ACIONAMENTO ELETRICO, PARA PREDIOS RESIDENCIAIS OU NAO, INCLUSIVE OS DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS DE ACIONAMENTO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
PORTAS METALICAS CONTRA INCENDIO (CORTA-FOGO), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PORTAS METALICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PORTAS PANTOGRAFICAS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PORTAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
PORTEIRO ELETRONICO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
PORTICOS PARA ELEVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
PORTOES METALICOS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
POS EXOTERMICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
PÓS PARA REFRESCOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	I 5	I 6
POSTES DE MADEIRA TRATADO COM CREOSOTO OU OUTRO AGENTE DE CONSERVACAO, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
POSTES E VIGAS DE MADEIRA, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
POSTES FIXOS PARA ELEVACAO DE CARGAS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
POTASSA CAUSTICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
POTES DE VIDRO PARA LABORATORIOS, PERFUMARIAS E CONSERVAS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
PRANCHAS E PRANCHÕES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
PRANCHAS, COM OU SEM VELA, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PRANCHETAS ESCOLARES DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PREDOMINANCIA DE ALGODAO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
PREDOMINANCIA DE SEDA ANIMAL, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
PREDOMINANCIA DE SISAL, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
PREPARACOES A BASE DE CREME VEGETAL, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
PREPARACOES A BASE DE ESSENCIAS OU EXTRATOS DE CAFE (CAPPUCCINO), PRODUÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
PREPARACOES ALIMENTARES A BASE DE PRODUTOS HORTICOLAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
PREPARACOES HOMOGENEIZADAS DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
PREPARACOES PARA LIMPEZA A SECO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PREPARACOES PARA PINTURA E ACABAMENTOS, FABRICACAO DE	/	/	17		18
PREPARACOES SANITARIAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PREPARACOES TENSOATIVAS PARA LAVAGEM E LIMPEZA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PREPARACOES UTILIZADAS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PREPARADOS DIVERSOS A BASE DE CARNE, NAO ASSOCIADO AO ABATE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PREPARADOS PARA PERFUMAR E DESODORIZAR LOCAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PRIMARIAS,N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PRODUTIVOS E ANALISES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PRODUTOS DA DESTILACAO DO CARVAO MINERAL, OBTIDOS EM COQUERIAS	/	/	/	/	19
PRODUTOS DA METALURGIA DO PO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PRODUTOS DE CALDEIRARIA LEVE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PRODUTOS DE CONFEITARIA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PRODUTOS DE OLARIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PRODUTOS DE PADARIA (EXCETO BISCOITOS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PRODUTOS DE PASTELARIA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PRODUTOS DE SALAMARIA, NAO ASSOCIADA AO ABATE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
PRODUTOS DE SALSICHARIA, NAO ASSOCIADA AO ABATE, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
PRODUTOS DE SERRALHARIA (EXCETO ESQUADRIAS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
PRODUTOS DE SERRALHARIA ARTISTICA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
PRODUTOS DIVERSOS DE CARNE (HAMBURGUER, PASTAS E PATES, ALMONDEGAS, ETC.), NAO ASSOCIADOS AO ABATE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
PRODUTOS DIVERSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PRODUTOS ELABORADOS A PARTIR DO AMIDO: ACUCARES (GLICOSE, MALTOSE),	/	/	/	/	19
PRODUTOS FITOSSANITARIOS,N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PRODUTOS HORTICOLAS CONSERVADOS, CONGELADOS, PRODUCAO DE	/	13	14	/	15
PRODUTOS HORTICOLAS HOMOGENEIZADOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
PRODUTOS HORTICOLAS SECOS, TRITURADOS OU EM PO (EXCETO BATATAS), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
PRODUTOS INIBIDORES DE GERMINACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
PRODUTOS ORGANICOS BASICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PRODUTOS PETROQUIMICOS BASICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PRODUTOS REFRATARIOS CONTENDO MAGNESITA, DOLOMITA OU CROMITA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PROGRAMAS DE INFORMATICA EM DISQUETES E FITAS PARA DIFUSAO COMERCIAL, A PARTIR DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS, REPRODUÇÃO DE	/	/	S 3	/	S 4
PROJETORES DE LUZ, REFLETORES E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	16
PROPANIL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PROPARGITE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PROPENO GRAU POLIMERO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PROPENO GRAU QUIMICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PROPILENO (PROPENO), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
PROSPECTOS E VOLANTES, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
PROSPECTOS, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
PROTETORES PARA COLCHOES OU TRAVESSEIROS, CONFECCIONADOS COM TECIDOS, CONFECCÕES DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PUBLICA, TELEFONIA E TELEGRAFIA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	16
PUBLICACOES PERIODICAS, EDICAO E IMPRESSAO DE	/	/	S 5	/	S 6
PUBLICACOES PERIODICAS, IMPRESSAO PARA TERCEIROS, SERVICO DE	/	/	S 5	/	S 6
PUCAS OU CAMAROEIROS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PUFES, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PULSEIRAS (EXCETO DE METAIS PRECIOSOS), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PULSEIRAS DE METAIS PRECIOSOS (EXCETO PARA RELOGIO), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PULSEIRAS METALICAS PARA RELOGIOS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PULSEIRAS PARA RELOGIOS (EXCETO METALICAS), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
PUNHAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	16
QUADROS COMPLETOS (COM GRAVURAS, ESTAMPAS, ETC), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
QUADROS NEGROS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
QUEBRA-CABECAS (BRINQUEDO), FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
QUEIMADORES INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
QUINADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	16
QUIOSQUES METALICOS PARA CAIXAS ELETRONICOS, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
QUIRERA (MILHO QUEBRADO), FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
RACK (EXCETO DE METAL OU MADEIRA), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
RAÇÕES E FORRAGENS BALANCEADAS PARA ANIMAIS (BOVINOS, SUINOS (PORCOS), AVES, COELHOS (LEBRES), ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
RADIADORES DE CALOR, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
RADIO DIGITAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
RAIO X MEDICO, ODONTOLOGICO E OUTROS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
RALADORES DE QUEIJO E SEMELHANTES), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
RALOS, GRELHAS, TAMPOES, CAIXAS SECCIONADORAS E SEMELHANTES DE FERRO FUNDIDO, RAPADURA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
RAPÉ, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
RAQUETES PARA ESPORTE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
RASPA DE MANDIOCA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
RASPADEIRAS E CORTADORES DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
RASPAS (COUROS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
RASPO-TRANSPORTADOR (SCRAPER), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
RATICIDAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
REAGENTES DE DIAGNOSTICO OU DE LABORATORIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
REALEJOS, PASSAROS CANTORES, ETC, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
REATORES PARA LAMPADAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
REBOQUES E SEMI-REBOQUES, EXCETO PARA CAMINHOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
REBOQUES, SEMI-REBOQUES OU CARRETAS COM CARROCERIA ABERTA (PRANCHA, SILO PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
RECIBOS FISCAIS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
RECIBOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
RECIPIENTES DE QUALQUER CAPACIDADE PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
RECIPIENTES METALICOS PARA EMBALAGEM, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
RECIPIENTES METALICOS PARA GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS, REPARACAO DE	/	/	/	15	16
RECONDICIONAMENTO DE MOTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
RECUPERACAO DE MOTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
REDES DE DORMIR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
REDES DE PESCA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
REDES DE PLASTICO PARA EMBALAGENS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
REDES DE PROTECAO (PARA VARANDAS, JANELAS, ETC), DE QUALQUER MATERIAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
REDES E TARRAFAS PARA PESCAR A PARTIR DE FIOS E FIBRAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
REDES PARA FINS ESPORTIVOS, A PARTIR DE FIOS E FIBRAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
REDUTORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
REFINADORAS PARA FABRICACAO DE PASTA DE MATERIA CELULOSICA, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
REFRATARIOS ALUMINOSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
REFRATARIOS GRAFITOSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
REFRATARIOS SILICO-ALUMINOSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
REFRATARIOS SILICOSOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
REFRATARIOS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
REFRESCOS NATURAIS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
REFRIGERADORES COMERCIAIS EQUIPADOS OU NAO COM UNIDADES DE REFRIGERACAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
REFRIGERADORES DOMESTICOS, ELETRICOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
REFRIGERANTES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
REGULADORES DE VOLTAGEM PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
RELES PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
RELES, EXCETO PARA VEICULOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
RELOGIOS (DE PAREDE, DE MESA, DE PONTO, DE PULSO, DE BOLSO E SEMELHANTES), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
RELOGIOS DE BOLSO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
RELOGIOS DE PAREDE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
RELOGIOS DE PONTO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
RELOGIOS DE PULSO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
REMOVEDORES DE TINTAS E GRAXAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
RENDAS E BORDADOS MANUAIS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
RENDAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
RESERVATORIOS METALICOS PARA AGUA POTAVEL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
RESFRIADORES DE AGUA E OUTROS LIQUIDOS PARA USOS INDUSTRIAIS, EM EDIFICACOES E EMBARCACOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
RESIDUOS (ESTOPAS, DESPERDICIOS) DA FIAÇÃO DO ALGODÃO, OBTENÇÃO DE	/	/	/	15	16
RESIDUOS CONTENDO PRODUTOS QUIMICOS, RECUPERACAO DE	/	/	/	/	19
RESIDUOS DA FABRICACAO DE AMIDO, OBTENCAO DE	/	/	/	/	19
RESIDUOS DA FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS OU SINTETICAS	/	/	/	15	16
RESIDUOS DA FIAÇÃO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
RESÍDUOS DA TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	/	/	/	15	16
RESÍDUOS DA TECELAGEM DE FIOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS, ARTIFICIAIS OU SINTÉTICOS	/	/	/	15	16
RESÍDUOS DO BENEFICIAMENTO DA FIBRA DE ALGODÃO	/	/	17	/	18
RESÍDUOS DO BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TEXTÉIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	/	/	17	/	18
RESÍDUOS E SUBPRODUTOS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS- EXCETO FRUTAS –(FOLHAS, CASCAS, RAMAS, RASPAS, ETC.) MESMO UTILIZADOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL VEGETAIS CONGELADOS, SUPERGELADOS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESÍDUOS OU DESPERDÍCIOS DA TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	/	/	/	15	16
RESINA DE FENOL FORMALDEÍDO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINA DE MELAMINA - FORMALDEÍDO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINA DE POLIÉSTER INSATURADO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINA DE UREIA - FORMALDEÍDO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINADOS (COMPENSADOS), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS ALQUÍDICAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS AMÍNICAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS CRESOLÍCAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS DE CUMARONA - INDENO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS DE POLIURETANO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS DE SILICONE, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS EPOXI, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS EPOXIDAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS FENOLÍCAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS FTALÍCAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS TERMOFIXAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RESINAS UREÍCAS E RESINAS DE TIUREIA, EM FORMAS PRIMÁRIAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, SERVIÇO DE	/	/	S 7	/	S 8
REVESTIMENTOS DE MATERIAL TEXTIL PARA VEÍCULOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTO DE CARRO (FIBRA DE COCO), FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
REVISTAS (DE CONTEÚDO TÉCNICO OU GERAL), EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE	/	/	S 5	/	S 6
REVISTAS (DE CONTEÚDO TÉCNICO OU GERAL), IMPRESSÃO PARA TERCEIROS, DE	/	/	S 5	/	S 6
REVOLVERES (ARMAS DE FOGO), FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
RIPAS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
RODAPES DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
RODAPES DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
RODAS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
RODENTICIDAS E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES, PARA USO DOMISSANITARIO DIRETO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
RODILHAS E OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS COM TEXTEIS PARA LIMPEZA, FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
RODOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ROLAMENTOS DE TODOS OS TIPOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ROLHAS DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
ROLHAS E CAPSULAS DE METAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ROLHAS E TAMPAS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ROLHAS, TAMPAS E SEMELHANTES, DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
ROLOS COMPRESSORES (PARA TERRAPLENAGEM), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
ROLOS PARA PINTURA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ROTOR (PECA PARA BOMBA HIDRAULICA), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ROTORES PARA MOTORES ELETRICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ROTULOS IMPRESSOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
ROUPAS DE BANHO (OBTIDAS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ROUPAS DE BONECA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
ROUPAS DE CAMA (OBTIDAS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ROUPAS DE MESA (OBTIDAS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
ROUPAS PROFISSIONAIS E PARA SEGURANCA INDUSTRIAL, MESMO REVESTIDAS DE AMIANTO,	11	12	/	/	14
ROUPAS PROFISSIONAIS, CONFECCAO SOB MEDIDA DE	11	12	/	/	14
ROUPAS, LACOS OU OUTROS ENFEITES PARA ANIMAIS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
RUM, PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
SABOES MEDICINAIS, EM BARRAS, PEDACOS, ETC, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SABOES NA FORMA: PO, LIQUIDA, ESCAMAS E BARRA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SABOES PARA USO INDUSTRIAL, EM BARRAS, PEDACOS, ETC, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SABOES,SABONETES E DETERGENTES SINTETICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SABONETES NA FORMA: LIQUIDA E BARRA,EXCETO XAMPUS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SABRES E PUNHAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SACAROSE, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
SACOLAS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤ 1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
SACOLAS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
SACOS DE ALGODAO (OBTIDOS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SACOS DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS DIVERSAS (OBTIDOS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
SACOS DE FITA RAFIA, POLIPROPILENO E OUTROS MATERIAIS PLASTICOS TEXTEIS (OBTIDOS NAS FIAÇÕES E TECELAGENS), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
SACOS DE JUTA (OBTIDOS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SACOS DE PAPEL CELOFANE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
SACOS DE PAPEL IMPERMEAVEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
SACOS DE PAPEL KRAFT, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
SACOS DE PAPEL MULTIFOLHADOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
SACOS DE PAPEL, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
SACOS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SACOS DE TECIDOS DE ALGODAO E DE OUTROS MATERIAIS, A PARTIR DE TECIDOS, CONFECÇÃO DE	11	12	/	/	14
SACOS PARA LIXO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SACOS, A PARTIR DE TECIDOS, CONFECÇÃO DE	11	12	/	/	14
SAGU, BENEFICIAMENTO DE	/	/	17	/	18
SAIS DE ACIDOS NAFTENICOS, INSOLUVEIS EM AGUA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SAIS DE NIQUEL, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SAIS DE PRATA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SAIS DUPLOS E MISTURAS, DE NITRATO DE CALCIO E NITRATO DE AMONIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
SAIS DUPLOS E MISTURAS, DE SULFATO DE AMONIO E NITRATO DE AMONIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
SAIS E ESTERES DO ACIDO 2-ETILEXANOICO, DE OUTROS TIPOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SAL DE COZINHA (REFINADO, MOIDO, ETC), PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
SAL DE COZINHA REFINADO (CLORETO DE SODIO), PREPARACAO DE	/	/	/	/	19
SAL GROSSO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
SAL MARINHO, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
SAL MINERALIZADO, OBTENCAO DE	/	13	14	/	15
SALAS (EXCETO EM METAL OU MADEIRA), FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
SAL-GEMA, BENEFICIAMENTO DE	/	/	/	/	19
SALITRE DO CHILE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SALITRE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SALSICHAS, NAO ASSOCIADA AO ABATE, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
SALTOS DE BORRACHA PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SALTOS DE CORTICA PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SALTOS DE COURO PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SALTOS DE MADEIRA PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SALTOS E SOLADOS DE COURO PARA CALCADOS, FORRADOS OU NAO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SALTOS E SOLADOS DE PLASTICO PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SANDALIAS (CHINELOS) DE BORRACHA PARA ADULTOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SANDALIAS (CHINELOS) DE BORRACHA PARA CRIANCAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SANDALIAS DE MATERIAL PLASTICO FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SANDALIAS E ALPERCATAS DE LONA E FIBRAS FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SANITARIOS OU DOMESTICOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
SATELITES, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
SAXOFONE, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SEBO INDUSTRIAL, NAO ASSOCIADO AO ABATE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SECADORAS DE ROUPA DE USO DOMESTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SECADORES PARA MADEIRAS, PASTAS DE PAPEL, PAPEIS OU CARTOES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
SECANTES (PARA PINTURA OU TINTAS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SEDA CRUA NAO FIADA, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
SELARIA	11	12	/	/	14
SELAS COMPLETAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SELOS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
SEMÁFOROS (SINAIS LUMINOSOS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SEMEAS, FARELOS E OUTROS RESIDUOS DE ARROZ, OBTENCAO DE	/	/	17	/	18
SEMEAS, FARELOS E OUTROS RESIDUOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS, N.E., OBTENCAO DE	/	/	17	/	18
SEMEAS, FARELOS E OUTROS RESIDUOS DO MILHO, OBTENCAO DE	/	/	17	/	18
SEMEAS, FARELOS E OUTROS RESIDUOS DO TRIGO, OBTENCAO DE	/	/	/	/	19
SEMOLA DE TRIGO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SEMOLINA (FECULA DE FARINHA ARROZ), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SERIGRAFIA (SILK-SCREEN), PRODUTOS DE	/	/	S 3	/	S 4
SERRALHERIA (EXCETO ESQUADRIAS)	/	/	/	15	16
SERRALHERIA PARA ESQUADRIAS	/	/	S 7	/	S 8
SERVICOS DE GALVANIZACAO	/	/	S 7	/	S 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
SERVIÇOS DE METALIZAÇÃO	/	/	S 7	/	S 8
SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO EM ARMAS DE FOGO	/	/	I 7	/	I 8
SERVICOS GRAFICOS PARA TERCEIROS NÃO ESPECIFICADOS	/	/	S 5	/	S 6
SERVIDOR PARA REDE LOCAL, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SIDRA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SILENCIOSOS PARA CANOS DE DESCARGA DE VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SILICIO EM LIGAS POR FUSAO COM QUARTZO (SILICIO METALICO)	/	/	/	/	I 9
SILICONES EM FORMA PRIMARIA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
SIMILARES, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
SIMULADORES DE VOO, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
SINALIZADORES PARA VEICULOS(LANTERNAS, SETAS, ETC.),FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
SINOS DE METAL, FABRICACAO DE	/	/	/	I 7	I 8
SINTER DE FERRO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	I 9
SINTETICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SINTETIZADORES, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
SISTEMA DE CONTROLE E SUPERVISAO - SCS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SISTEMA DIGITAL DE CONTROLE DISTRIBUIDO (SDCD), FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SISTEMAS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL: CONCEPCAO, INSTALACAO E INTEGRACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SISTEMAS DE CIRCUITOS INTERNOS DE SEGURANCA, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SISTEMAS DE DIRECAO E SUSPENSAO COMPLETOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SISTEMAS DE FREIOS COMPLETOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SISTEMAS DE INTERCOMUNICACAO (DITAFONES E SEMELHANTES), FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SISTEMAS DE INTERCOMUNICACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSAO COMPLETOS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SISTEMAS DE PARTIDA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SOALHOS E OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
SODA CAUSTICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
SOFAS E POLTRONAS DE ESPUMA SINTETICA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
SOFTWARE, EM DISCOS, OU OUTRO SUPORTE ELETRONICO, PARA DIFUSAO COMERCIAL, A PARTIR DE MATRIZES, REPRODUÇÃO DE	/	/	S 3	/	S 4
SOLADOS DE BORRACHA, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
SOLADOS DE MADEIRA PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
SOLAS (COUROS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SOLAS DE BORRACHA PARA CALCADOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SOLDA, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
SOLEIRAS DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SOLVENTES (PARA PINTURA OU TINTAS), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SOLVENTES E DILUENTES ORGANICOS COMPOSTOS, N.E.; PREPARACOES PARA REMOVERTINTAS, FABRICACAO DE	/	/	17		18
SONDAS (VEICULOS ESPACIAIS), CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
SONDAS PARA PROSPECÇÃO E EXTRACAO DE PETROLEO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
SONS E IMAGENS EM MEIOS MAGNETICOS, MASTERIZACAO, REMASTERIZACAO DE	/	/	S 3	/	S 4
SONS E IMAGENS EM MEIOS MAGNETICOS, REEDIÇÃO DE	/	/	S 3	/	S 4
SONS E IMAGENS EM MEIOS MAGNETICOS, TRANSCRIÇÃO DE	/	/	S 3	/	S 4
SOQUETES PARA LAMPADAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
SORTIDOS DE CORTES DE TECIDOS OU FIOS PAA CONFECCIONAR TAPETES TECIDOS BORDADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SORVETEIRAS PARA BARES, LANCHONETES, ETC, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
SORVETES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
STANDS DE ALVOS PARA EXERCICIO DE TIROS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
STEPPER (APARELHO PARA GINASTICA), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
SUARDA, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
SUBPRODUTOS RESULTANTES DO BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TEXTEIS, OBTENCAO DE	/	/	17	/	18
SUBSTANCIA ATIVA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SUBSTANCIAS QUIMICAS A PARTIR DE DESPERDICIOS, REGENERACAO DE	/	/	/	/	19
SUCATAS (AUTOMOVEIS, MAQUINAS DE LAVAR, ETC), TRITURACAO, LIMPEZA E TRIAGEM DE	/	/	S 7	/	S 8
SUCATAS DE ALUMINIO, COMPACTACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
SUCATAS DE ALUMINIO, RECICLAGEM DE	/	/	/	/	19
SUCATAS DE ALUMINIO, RECUPERACAO DE	/	/	/	/	19
SUCATAS DE ALUMINIO, REDUCAO MECANICA DE	/	/	S 7	/	S 8
SUCATAS DE ALUMINIO, SELECAO DE	/	/	S 7	/	S 8
SUCATAS DE ALUMINIO, TRITURACAO, LIMPEZA E TRIAGEM DE	/	/	S 7	/	S 8
SUCATAS DE FERRO E ACO, RECUPERACAO DE	/	/	/	/	19
SUCATAS DE FERRO, ACO, METAIS FERROSOS E NAO FERROSOS, SELECAO DE	/	/	S 7	/	S 8
SUCATAS DE MATERIAIS NAO-METALICOS DIVERSOS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, ETC.), COMPACTACAO DE	/	/	S 7	/	S 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
SUCATAS DE MATERIAIS NAO-METALICOS DIVERSOS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, ETC.), RECICLAGEM DE	/	/	/	/	19
SUCATAS DE MATERIAIS NAO-METALICOS DIVERSOS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, ETC.), RECUPERACAO DE	/	/	/	/	19
SUCATAS DE MATERIAIS NAO-METALICOS DIVERSOS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, ETC.), REDUCAO MECANICA DE	/	/	S 7	/	S 8
SUCATAS DE MATERIAIS NAO-METALICOS DIVERSOS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, ETC.), SELECAO DE	/	/	S 7	/	S 8
SUCATAS DE MATERIAIS NAO-METALICOS DIVERSOS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, ETC.), TRITURACAO, LIMPEZA E TRIAGEM DE	/	/	S 7	/	S 8
SUCATAS DE METAIS FERROSOS E NAO-FERROSOS (EXCETO DE ALUMINIO), RECICLAGEM DE	/	/	/	/	19
SUCATAS E FERRAGENS METALICAS (METAIS FERROSOS E NAO FERROSOS), COMPACTAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
SUCEDANEOS DO CAFE, CONTENDO CAFE, PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCO CONCENTRADO DE CAJU, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS DIVERSAS, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCO CONCENTRADO DE LARANJA, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCO CONCENTRADO DE UVA, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCO DE CAJU, PRONTO PARA CONSUMO, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCO DE FRUTAS, N.E., PRONTO PARA CONSUMO, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCO DE LARANJA, PRONTO PARA CONSUMO, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCO DE MARACUJA, PRONTO PARA CONSUMO, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCO DE TOMATE, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCO DE UVA, PRONTO PARA CONSUMO, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCOS COMPOSTOS (MISTOS), PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCOS CONCENTRADOS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCOS CONCENTRADOS DE LEGUMES, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCOS CONCENTRADOS DE LIMAO, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCOS CONCENTRADOS DE OUTROS VEGETAIS, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCOS CONCENTRADOS DE POMELOS, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCOS CONCENTRADOS DE TANGERINA, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SUCOS INTEGRAIS DE FRUTAS, PRODUCAO DE	11	12	/	/	14
SULFATO DE AMONIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SUPERFOSFATO SIMPLES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
SUPERFOSFATO TRIPLO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SUPERFOSFATOS CONCENTRADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SUPERMICROCOMPUTADOR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SUPERMINICOMPUTADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SUPLEMENTO MINERAL PARA RACOES, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
SUPORTE METALICO PARA FORNO E PARA TV, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
SUPORTE PARA GARRAFAO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
SUPORTES VIRGENS PARA GRAVACAO DE SOM, VIDEO E DADOS INFORMATICOS, FABRICAÇÃO DE	11	/	12	/	14
SUSPENSORIOS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
TACOS DE COURO PARA TEARES, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
TACOS PARA GOLFE, POLO, BEISEBOL E OUTROS ESPORTES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
TALHAS E GUINCHOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
TALHERES AVULSOS, EXCETO DE PRATA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TALOES DE CHEQUE, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
TAMANCOS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
TAMBOR DO FREIO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TAMBORES E TANQUES METALICOS PARA EMBALAGEM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TAMBORES E TANQUES METALICOS PARA EMBALAGEM, RECUPERACAO DE	/	/	/	15	16
TAMPAS DE METAL PARA EMBALAGENS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TAMPAS E CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE PLASTICO, PARA FECHAR RECIPIENTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
TANQUES DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TANQUES DE FERRO E ACO, N.E. - INCLUSIVE RESERVATORIOS PARA COMBUSTIVEIS E	/	/	/	15	16
TANQUES E RESERVATORIOS - INCLUSIVE DE ACO INOXIDAVEL, CILINDRICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TANQUES E RESERVATORIOS - INCLUSIVE DE ACO INOXIDAVEL, DE TETOS FIXOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
TANQUES E RESERVATORIOS - INCLUSIVE DE ACO INOXIDAVEL, DE TETOS FLUTUANTES, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
TANQUES E RESERVATORIOS - INCLUSIVE DE ACO INOXIDAVEL, ESFERICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TANQUES E RESERVATORIOS METALICOS PARA COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, GAS COMPRIMIDO, ETC, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
TANQUES PARA TRANSFORMADORES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TAPECARIA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TAPECARIAS FEITAS A MAO, FABRICACAO DE	/	/	S 3	/	S 4

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
TAPETES ROLANTES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
TAPETES, EXCETO DE BORRACHA E PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TAPIOCA, ETC, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
TARUGOS DE ACO CARBONO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
TARUGOS DE ACOS ESPECIAIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
TAXIDERMIA, SERVICO DE	/	/	/	15	16
TAXIMETROS, TACOMETROS, VELOCIMETROS E SEMELHANTES, MANUTENCAO E REPARACAO DE	/	/	/	15	16
TECELAGEM DE ALGODAO, SERVICO DE	/	/	/	15	16
TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, SERVICO DE	/	/	/	15	16
TECELAGEM DE FIOS DE FILAMENTOS CONTINUOS ARTIFICIAIS OU SINTETICAS, SERVICO DE	/	/	/	15	16
TECIDO ACABADO OU BENEFICIADO DE FILAMENTOS CONTINUOS E DE FIOS DE FIBRAS	/	/	/	15	16
TECIDO ACABADO OU BENEFICIADO DE JUTA, INCLUSIVE MESCLAS, COM PREDOMINANCIA DE JUTA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO ACABADO OU BENEFICIADO DE LA, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE LA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO ACABADO OU BENEFICIADO DE LINHO E/OU RAMI, INCLUSIVE MESCLA,	/	/	/	15	16
TECIDO ACABADO OU BENEFICIADO DE LINHO, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE LINHO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO ACABADO OU BENEFICIADO DE RAMI, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE RAMI, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO ACABADO OU BENEFICIADO DE SEDA ANIMAL, INCLUSIVE MESCLA, COM	/	/	/	15	16
TECIDO ACABADO OU BENEFICIADO DE SISAL (AGAVE), INCLUSIVE MESCLA COM	/	/	/	15	16
TECIDO BENEFICIADO OU ACABADO DE ALGODAO, INCLUSIVE MESCLA, COM	/	/	/	15	16
TECIDO CREPE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO CRU DE FILAMENTOS CONTINUOS DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS OU SINTETICAS, INCLUSIVE MESCLA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO CRU DE JUTA, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE JUTA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
TECIDO CRU DE LA, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE LA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO CRU DE LINHO, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE LINHO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
TECIDO CRU DE RAMI, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE RAMI, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16
TECIDO CRU DE SEDA ANIMAL, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE SEDA ANIMAL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO CRU OU ALVEJADO DE ALGODAO, INCLUSIVE MESCLA, COM PREDOMINANCIA DE ALGODAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO DE ALGODAO, DENOMINADO "DENIM", COM FIOS TINTOS DE "INDIGO BLUE", FABRICAÇÃO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
TECIDO DE CETIM, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO DE FIBRA DE VIDRO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS N.E., CRUS OU BENEFICIADOS, TECELAGEM DE	/	/	/	15	16
TECIDO DE FITA RAFIA (POLIPROPILENO, POLIETILENO, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO DE ORGANZA (ORGANDI), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO DE POLIESTER, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO JAVANESA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDO VISCOSE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS ADESIVOS DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
TECIDOS ATOALHADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS DE ALGODAO TIPO GAZE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS DE CANHAMO, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS DE CAROA, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS DE CRINA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS DE FILAMENTOS DE ARAMIDA E/OU DE POLIAMIDA DDE ALTA TENACIDADE, SEM FIO DE BORRACHA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS DE JUTA, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS DE MALHA, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
TECIDOS DE MALHA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS DE MALVA, BENEFICIADOS OU NAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS DE PLASTICO LAMINADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
TECIDOS DIVERSOS, ETC), FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
TECIDOS ELASTICOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS FELPUDOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS PARA USO MEDICO-HOSPITALAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS RENDADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECIDOS TUFADOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TECLADO (BRINQUEDO), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
TELAS DE JUTA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TELAS PREPARADAS PARA PINTURA, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
TELEFERICOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
TELEFONE CELULAR, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TELEFONES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m²	≤ 500m²	≤ 1000m²	≤ 5000m²	qualquer porte
TELEJOGOS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
TELHAS CERAMICAS OU DE BARRO COZIDO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
TELHAS DE ALUMINIO, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
TELHAS DE ZINCO, PRODUCAO DE	/	/	/	I 5	I 6
TELHAS METALICAS ESTAMPADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
TEMPERA, CEMENTACAO DE ACO, RECOZIMENTO DE ARAME, TRATAMENTO TERMICO, SERVIÇO DE	/	/	S 7	/	S 8
TEMPEROS CONGELADOS E RESFRIADOS, PREPARACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TEMPEROS DIVERSOS DESIDRATADOS, CONGELADOS, LIOFILIZADOS, EM CONSERVAS, ETC, PREPARAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TEMPEROS EM CONSERVAS, PREPARACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TEMPEROS, DESIDRATADOS E LIOFILIZADOS, PREPARACAO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TEMPORIZADORES, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
TENIS OU QUEDIS, FABRICACAO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
TERMOFOSFATOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
TESOURAS, EXCETO PARA CORTAR METAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	I 5	I 6
TESOUROS E GUILHOTINAS PARA A INDUSTRIA DO PAPEL E DE PRODUTOS DO PAPEL, FABRICACAO DE	/	/	I 7	/	I 8
TEXTURIZACAO EM FIOS, SERVIÇOS DE	/	/	/	I 5	I 6
THIRAM, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
TIJOLOS CERAMICOS OU DE BARRO COZIDO - EXCETO REFRATARIO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
TIJOLOS CERAMICOS REFRATARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
TINERES PARA TINTAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	I 9
TINTAS A BASE DE AGUA, FABRICACAO DE	/	/	I 7		I 8
TINTAS A BASE DE OLEO, FABRICACAO DE	/	/	I 7		I 8
TINTAS A BASE DE PLASTICO, FABRICACAO DE	/	/	I 7		I 8
TINTAS AUTOMOTIVAS, FABRICACAO DE	/	/	I 7		I 8
TINTAS DE IMPRESSAO, FABRICACAO DE	/	/	I 7		I 8
TINTAS E PINTURAS ESPECIAIS, FABRICACAO DE	/	/	I 7		I 8
TINTAS E VERNIZES DISSOLVIDOS EM MEIO AQUOSO, PARA FINS AUTOMOTIVOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7		I 8
TINTAS E VERNIZES DISSOLVIDOS EM MEIO AQUOSO, PARA FINS INDUSTRIAIS EM GERAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7		I 8
TINTAS E VERNIZES DISSOLVIDOS EM MEIO AQUOSOS, PARA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE	/	/	I 7		I 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
TINTAS E VERNIZES DISSOLVIDOS EM MEIO NAO AQUOSO, PARA FINS AUTOMOTIVOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	17		18
TINTAS E VERNIZES DISSOLVIDOS EM MEIO NAO AQUOSO, PARA FINS INDUSTRIAIS EM GERAL, FABRICACAO DE	/	/	17		18
TINTAS E VERNIZES DISSOLVIDOS EM MEIO NAO AQUOSOS, PARA CONTRUCAO, FABRICAÇÃO DE	/	/	17		18
TINTAS GRAFICAS -EXCETO PARA ESCREVER E DESENHAR, FABRICACAO DE	/	/	17		18
TINTAS LITOGRAFICAS, FABRICACAO DE	/	/	17		18
TINTAS PARA DESENHAR, FABRICAÇÃO DE	/	/	17	/	18
TINTAS PARA ESCREVER, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
TINTAS PARA OFSETE(OFF-SET), FABRICACAO DE	/	/	17		18
TINTURARIAS E SEMELHANTES, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
TINTURAS E MATERIAIS CORANTES, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17		18
TIOTANATO-METILA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
TIRAS DE ACO REVESTIDAS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
TIRAS E FITAS DE ACO ESPECIAIS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
TIRAS E FITAS DE ACO, N.E., PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
TOALHAS DE BANHO (OBTIDAS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TOALHAS DE BANHO, A PARTIR DE TECIDOS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
TOALHAS DE MESA (OBTIDAS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TOALHAS DE MESA, A PARTIR DE TECIDOS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
TOALHAS DE PRATO (OBTIDAS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TOALHAS DE PRATO, A PARTIR DE TECIDOS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
TOALHAS DE ROSTO (OBTIDAS NAS FIACOES E TECELAGENS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TOALHAS DE ROSTO, A PARTIR DE TECIDOS, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
TOLDOS EM ALUMINIO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TOLUENO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
TOMADAS ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
TONEIS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
TORNEARIA, SERVICO DE	/	/	S 7	/	S 8
TORRADAS (PANIFICADORAS), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
TORRADAS INDUSTRIALIZADAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
TORRES DE RESFRIAMENTO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
TORRES DE TELEGRAFIA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
TORRES E PORTICOS (PILARES) DE FERRO E AÇO, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
TORRES METÁLICAS PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA, TELETRANSMISSÃO, ETC., FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
TORRES PARA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, FABRICAÇÃO DE	/	/	S 7	/	S 8
TORTA DE CACAU, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
TOUCAS, LUVAS, MÁSCARAS E OUTROS ACESSÓRIOS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	I 5	I 6
TRACADOR GRÁFICO (PLOTTER), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	I 5	I 6
TRAILLERS, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICO E TRIFÁSICO, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, SUBMERSÍVEL, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRANSFORMADORES DE ALTA E BAIXA TENSÃO, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRANSFORMADORES DE CORRENTE, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFÁSICOS, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICOS, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRANSFORMADORES DE FORÇA, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRANSFORMADORES DE POTENCIAL, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRANSMISSOR DIGITAL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	I 5	I 6
TRATORES - EXCETO AGRÍCOLAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
TRATORES AGRÍCOLAS, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
TRATORES DE RODAS OU ESTEIRAS DE USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
TRATORES DE RODAS OU ESTEIRAS PARA USO NA MINERAÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
TRATORES PARA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
TRAVAS DE SEGURANÇA, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	I 5	I 6
TRAVESSEIROS E ALMOFADAS A PARTIR DE TECIDOS, CONFEÇÃO DE	I 1	I 2	/	/	I 4
TRENS DE LAMINAÇÃO, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
TRIADIMENOL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
TRICICLAZOL, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
TRICICLOS COM MOTOR, FABRICAÇÃO DE	/	/	I 7	/	I 8
TRICICLOS SEM MOTOR, FABRICAÇÃO DE	/	I 3	I 4	/	I 5
TRICLORETO DE ETILAUMÍNIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9
TRIFOSFATOS, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	I 9

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
TRIGO MOIDO OU TRITURADO, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
TRIGO PARA QUIBE, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
TRILHOS DE ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
TRILHOS DE ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
TROCADORES (PERMUTADORES) DE CALOR, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
TROFEUS (COPOS, TACAS, MEDALHAS, ETC) DE METAL, PARA COMEMORACOES OU COMPETICOES, FABRICAÇÃO DE	11	12	/	/	14
TROMPAS E TROMBONES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
TROMPETE, CORNETA, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
TRUQUES COMPLETOS PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
TUBOS DE ACO FLEXIVEIS, INCLUSIVE CONEXOES, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
TUBOS DE CERAMICA, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
TUBOS DE DESCARGA PARA LAMPADAS ELETRICAS, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
TUBOS DE ESCAPE PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TUBOS E CANOS DE ACO COM COSTURA, INCLUSIVE CONEXOES, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
TUBOS E CANOS DE ACO SEM COSTURA, INCLUSIVE CONEXOES, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
TUBOS E CANOS DE ACO SEM COSTURA, INCLUSIVE CONEXOES, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
TUBOS E CANOS DE FERRO FUNDIDO, INCLUSIVE CONEXOES, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
TUBOS E GARRAFAS METALICOS PARA TRANSPORTE DE GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TUBOS E MANGUEIRAS DE COURO, FABRICACAO DE	/	13	14	/	14
TUBOS FLEXIVEIS DE FERRO E ACO	/	/	/	17	18
TUBOS RETREFILADOS DE ACO, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
TUBOS TREFILADOS DE ACO, INCLUSIVE CONEXOES, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
TULES E FILOS DE ALGODÃO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TULES E FILOS DE OUTRAS MATERIAS TEXTEIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TURBINAS DE AVIACAO, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
TURBOALIMENTADORES DE AR, DE PESO <= 50 KG, PARA MOTOR A EXPLOSAO OU DIESEL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
TURBOCOMPRESSORES PARA MOTORES DIESEL ESTACIONARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
UMIDIFICADORES (PECA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
UMIDIFICADORES E DESUMIDIFICADORES INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
UNIDADE DE CONTROLE PARA IGNICAO ELETRONICA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
UNIDADE DE CONTROLE PARA INJECAO ELETRONICA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
UNIDADES CENTRAIS PARA SUPERVISAO E CONTROLE DE AUTOMACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
UNIDADES FORNECEDORAS DE SUCOS E OUTRAS BEBIDAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
UNIDADES MOTRIZES, N.E., PARA CAMINHOS E ONIBUS	/	/	17	/	18
UNIFORMES ESCOLARES, CONFECCAO DE	11	12	/	/	14
UNIFORMES ESCOLARES, CONFECCAO SOB MEDIDA DE	11	12	/	/	14
UNIFORMES PROFISSIONAIS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
URINOL (PENICO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
USINAS DE CONCRETO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
USO NA INDUSTRIA DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
USO NA INDUSTRIA DE TRANSPORTE, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
UTILIDADES INDUSTRIAIS (VAPOR, AGUA, REFRIGERACAO, AR COMPRIMIDO), PRODUCAO DE	/	/	17	/	18
UTILITARIOS (ALCOOL), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
UTILITARIOS (DIESEL), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
UTILITARIOS (GASOLINA), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
UTILITARIOS TRANSFORMADOS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VAGOES (CARGA, PASSAGEIROS, FRIGORIFICOS, TANQUES, ETC), CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
VAGOES DE CARGA, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
VAGOES DE PASSAGEIRO, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
VAGOES FRIGORIFICOS, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
VAGOES TANQUES, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
VAGOES-GUINDASTES, ETC), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VALVULAS AGULHA PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS ANGULARES PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS AUTOMATICAS PARA RESERVATORIOS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS BORBOLETA PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS DE DESCARGA RAPIDA E PERIODICA PARA CALDEIRAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS DE DIAFRAGMA PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS DE PRESSAO PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS DE RETENCAO PARA FINS INDUSTRIAIS (PORTINHOLA, LEVANTAMENTO E OUTRAS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS DE SEGURANCA E ALIVIO PARA FINS INDUSTRIAIS (FECHO RAPIDO, INTERNAS, DE ALTO E BAIXO CURSO, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
VALVULAS DIRECIONAIS PARA FINS INDUSTRIAIS (MANUAIS, ELETRICAS, DIRETAMENTE OPERADAS, PRE-OPERADAS, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS ESFERICAS PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS GAVETA PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS GLOBO PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS MINIATURIZADAS PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS PARA AEROSOL, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS PARA FINS INDUSTRIAIS, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS PARA SISTEMA DE PERFURACAO DE POCOS DE PETROLEO (ESPECIAIS, DE LAMA E OUTRAS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS TIPO MACHO PARA FINS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS, TORNEIRAS E REGISTROS HIDRAULICOS EM ACO FORJADO PARA PIAS, LAVATORIOS, CAIXAS DE DESCARGA, TANQUES, ETC., PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
VALVULAS, TORNEIRAS E REGISTROS HIDRAULICOS FORJADOS DE METAIS NAO-FERROSOS PARA PIAS, LAVATORIOS, TANQUES, ETC., PRODUCAO DE	/	/	/	15	16
VAQUETAS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
VASILHAMES DE VIDRO, N.E., FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VASOS DE PRESSAO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VASOS E ARTEFATOS CONFECCIONADOS COM XAXIM, FABRICACAO DE	/	13	14	/	15
VASSOURAS MECANICAS PARA LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VASSOURAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
VASSOURINHAS, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
VEGETAL E SINTETICA (PLASTICO E BORRACHA), FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
VEICULOS DE COMBATE A INCENDIO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL, N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VEICULOS ESPACIAIS (SATELITES, SONDAS E BALOES METEOROLOGICOS OU PARA OUTROS FINS), CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
VEICULOS PARA ENTREGA DE QUALQUER TIPO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VEICULOS PARA INSPECAO E MANUTENCAO DE VIAS FERREAS (VAGOES-OFCINA,	/	/	17	/	18
VEICULOS PARA MUDANCAS, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VEICULOS PARA TRANSPORTE ESPECIALIZADO (AMBULANCIAS, CARROS CELULARES, ETC), FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VEICULOS PARA TRANSPORTES ESPECIAIS,N.E., FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VELAS (CERA, ESTEARINA, SEBO, ETC), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VELAS DE IGNICAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
VELAS DECORATIVAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VELEIROS, CONSTRUCAO DE	/	/	17	/	18
VELOCIPEDE (BRINQUEDO), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
VELUDOS E PELUCIAS DE ALGODAO, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VELUDOS E PELUCIAS DE FIBRAS ARTIFICIAIS OU SINTETICAS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VELUDOS E PELUCIAS DE MATERIAS TEXTEIS NATURAIS - EXCETO ALGODAO	/	/	/	15	16
VENEZIANAS DE MADEIRA, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
VENEZIANAS DE METAL, FABRICACAO DE	/	/	S 7	/	S 8
VERGALHOES DE ACO, LISOS, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
VERGALHOES DE ACO, LISOS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
VERGALHOES DE ACO, NERVURADOS, PRODUCAO DE	/	/	/	17	18
VERGALHÕES DE AÇO, NERVURADOS, PRODUÇÃO DE	/	/	/	/	19
VESTUARIO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
VEUS E CAMISAS PARA LAMPIOES (EXCETO DE MATERISL PLASTICO), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VIBRADORES DE CONCRETO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VIDEOFONES, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VIDEOGAME, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
VIDRO EM BARRAS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VIDRO EM TUBOS - EXCETO PARA LAMPADAS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VIDRO PARA LABORATORIOS EM GERAL), FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VIDRO PLANO REDUZIDO A SIMPLES (RAS), FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VIDRO PLANO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VIDROS CONCAVOS PARA QUALQUER FIM, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VIDROS CURVOS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VIDROS DE SEGURANCA (LAMINADO OU TEMPERADO), FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VIDROS PARA FAROIS, FAROLETES E APARELHOS PARA SINALIZACAO, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VIDROS PARA PÁRA-BRISA DE VEICULOS, FABRICACAO DE	/	/	/	17	18
VIGAMENTOS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO, PRODUCAO DE	/	/	/	/	19
VINHAÇA (VINHOTO), FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
VINHOS DE ESSENCIAS ARTIFICIAIS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VINHOS DE FRUTAS (EXCETO UVAS), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VINHOS DE MESA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VINHOS DE UVA LICOROSOS E COMPOSTOS (INCLUSIVE VERMUTE), FABRICACAO DE	/	/	/	15	16

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

INDÚSTRIA	PORTE				
	≤ 360m ²	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	≤ 5000m ²	qualquer porte
VINHOS DE UVA, PROCESSADOS DIRETAMENTE DA UVA, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
VINHOS DE UVA, PROCESSADOS DO MOSTO E DE VINHOS INACABADOS, FABRICAÇÃO	/	/	/	15	16
VINICOLA	/	/	/	15	16
VINICULTURA (FABRICAÇÃO DE VINHOS)	/	/	/	15	16
VIOLA, CAVAQUINHO, BANDOLIM, BANJO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
VIOLAO (VIOLOES), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
VIOLINO, VIOLONCELO, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
VIRABREQUINS PARA TRANSMISSAO INDUSTRIAL, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
VOLANTES DE DIRECAO PARA VEICULOS RODOVIARIOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
WINCHESTER PARA INFORMATICA, FABRICACAO DE	11	/	12	/	14
XADREZ (JOGO), FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
XALES E ECHARPES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
XAROPES PARA REFRESCOS, FABRICACAO DE	/	/	/	15	16
XENÔNIO, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
XEREM DE ARROZ, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
XEREM DE MILHO, FABRICACAO DE	/	/	17	/	18
XILENO MISTOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
XILENO-0, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
XILENO-P, FABRICAÇÃO DE	/	/	/	/	19
ZEOLITOS, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19
ZIPERES, FABRICACAO DE	11	12	/	/	14
ZIRAM, FABRICACAO DE	/	/	/	/	19

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
ALGODAO EM CAROCO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
ABRASIVOS QUIMICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ABRASIVOS, FERRAMENTA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ACETILENO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
AÇO CARBONO BRUTO - EXCETO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ACO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ADUBOS QUIMICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
AERONAVES, AVIÕES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
AGROTOXICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
AGUA MINERAL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
AGUA MINERAL; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	A 1	A 2	A3	/
AGUARDENTES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
AGUARRAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ALARMES ELETRONICOS - USO DOMESTICO (EXCETO VEICULOS); COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ALARMES ELETRONICOS - USO INDUSTRIAL (EXCETO VEICULOS); COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
ALCOOL EM GEL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ALCOOL ETILICO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
ALGODAO EM PLUMA; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
ALHO (HORTICULA); COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS PARA ANIMAIS - EXCETO PARA ANIMAIS DOMESTICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
ALPISTE EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO DE	/	A3	A4	/
ALUMINIO, CHAPAS DE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
AMENDOIM BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A3	A4	/
AMENDOIM BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A3	A4	/
AMENDOIM EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO DE	/	A3	A4	/
AMENDOIM EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A3	A4	/
AMIDOS E FECULAS; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A3	A4	/
ANIMAIS VIVOS (BOVINOS, SUINOS, CAPRINOS, OVINOS E EQUINOS) DESTINADOS A CRIACAO, ENGORDA E ABATE; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
ANIMAIS VIVOS DE PEQUENO PORTE PARA ALIMENTACAO (COELHOS, PATOS, GALINHAS, PERUS); COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
ANTENAS PARABOLICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
APARAS DE PAPEL; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
APARELHOS DE RADIOAMADORES; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A 3	A 4	/
APARELHOS E ARTIGOS SANITARIOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
APARELHOS ELETRICOS DE USO DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
APARELHOS ELETRODOMESTICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
APARELHOS ELETRONICOS DOMESTICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
APARELHOS PARA GINASTICA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
APARELHOS PARA USO AGROPECUARIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
APARELHOS PARA USO INDUSTRIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
APARELHOS PARA USOS TECNICO E PROFISSIONAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
APLICADOR DE FITA ADESIVA PLASTICA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
AQUARIOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
AQUECEDORES SOLARES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
AR CONDICIONADO PARA RESIDENCIAS; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A 3	A 4	/
AR CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR PARA USO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARADOS AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
AREIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ARGILA REFRATARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ARGONIO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
ARMAS PARA CAÇA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARROZ BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARROZ BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO CENTEIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARROZ EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO DE	/	A 3	A 4	/
ARROZ EM CASCA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTEFATOS DE BORRACHA (EXCETO PARA VEICULOS E USO RESIDENCIAL); COMÉRCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTEFATOS DE BORRACHA PARA USO RESIDENCIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTEFATOS DE CIMENTO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ARTEFATOS DE PAPEL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTEFATOS DE PAPELÃO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTEFATOS DE TECIDOS - EXCETO EMBALAGENS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTESANATO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS AGROPECUARIOS EM GERAL, NO MESMO ESTABELECIMENTO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
ARTIGOS DE ARMARINHO, AVIAMENTOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS DE ARTESANATO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS DE BORRACHA E PLASTICO PARA USO DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, CAMPING; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE COURO PARA VIAGEM; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE CUTELARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ARTIGOS DE ESCRITORIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE ILUMINACAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE OTICA; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE PASSAMANARIA; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS DE PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE SELARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 3	/
ARTIGOS DE TABACARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE TAPECARIA; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS DE TOUCADOR; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS DO VESTUARIO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS EM GERAL (NAO ESPECIALIZADO) SEM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS PARA USO NA AGROPECUARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ARTIGOS ESCOLARES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS ESCOLARES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS ESPORTIVOS, DESPORTIVOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS FUNERARIOS - EXCETO URNAS MORTUARIAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS METALURGICOS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ARTIGOS PARA A CASA; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS PARA AQUARIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS PARA FESTAS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS PARA HABITACAO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
ARTIGOS PARA O LAR; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
ARTIGOS PARA SERICICULTURA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ARTIGOS PARA VIAGEM DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ARTIGOS PIROTECNICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
ARTIGOS TEXTEIS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
AVEIA EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO DE	/	A3	A4	/
AVES ABATIDAS FRESCAS, FRIGORIFICADAS OU CONGELADAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
AVES VIVAS PARA ALIMENTACAO, OVOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
AVIAMENTOS PARA SAPATEIRO; COMERCIO ATACADISTA DE	A 1	A 2	A3	/
AZULEJOS, CERAMICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
BALANCAS PARA USO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
BALCOES FRIGORIFICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
BANANA; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A3	A4	/
BARBANTES; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
BARCOS, PEDALINHOS, TRICICLOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
BARRACAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
BATERIAS (EXCETO PARA VEICULOS); COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
BEBEDOUROS NAO RESIDENCIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
BEBIDAS ALCOOLICAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
BEBIDAS DESTILADAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
BEBIDAS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
BEBIDAS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	A 1	A 2	A3	/
BEBIDAS NAO ALCOOLICAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
BETONEIRAS DE CONCRETO EQUIPAMENTO, EXCETO CAMINHOES DE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
BICICLETAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
BIOTECNOLOGIA PRODUTOS DE, PARA AGRICULTURA; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
BODE; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
BOI; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
BOLSAS E SACOLAS DE TECIDOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
BOLSAS, MALAS DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
BOMBAS DE GASOLINA, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m²	≤ 1000m²	> 1000m²	qualquer porte
BOMBAS E CARNEIROS HIDRAULICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
BOMBONAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
BOVINOS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
BRINDES; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
BRIQUETE (SERRAGEM COMPACTADA); COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
BROCAS PARA PERFURACAO DE PETROLEO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
BUFALOS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
BURRO, BURRINHO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
CABRA; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
CACAU EM AMENDOAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CACAU EM BAGAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CACHACAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CADEADOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CADERNOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
CAFE EM COCO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CAFE EM GRAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CAFE IN NATURA ; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CAFE VERDE; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CAIXAS DE AGUA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CAIXOES MORTUARIOS, INCLUSIVE URNAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CALCADOS DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CALCADOS DESPORTIVOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CALCARIO PARA CORRECAO DO SOLO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CALIBRADORES DE PNEUS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CAMARAS FRIGORIFICAS; SERVICOS DE ARMAZENAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS	/	A 3	A 4	/
CANOS, TUBOS, CONEXOES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CAPRINOS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
CARGAS,PREPARADOS PARA EXTINTORES DE INCENDIO;COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CARNE ENLATADA; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CARNE FRESCA DE BOVINOS, SUINO (PORCO), CAPRINO, OVINO, EQUIDEO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CARNE FRESCA, FRIGORIFICADA OU CONGELADA DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CARNE FRIGORIFICADA OU CONGELADA DE BOVINOS, SUINO (PORCO), CAPRINO,OVINO, EQUIDEO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m²	≤ 1000m²	> 1000m²	qualquer porte
CARNE PREPARADA; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CARNE SUINA; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CARNEIRO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
CARNES E PRODUTOS DE CARNE; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CARROCAS DE TRACAO ANIMAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
CARROCERIA PARA CAMINHAO, NOVAS E USADAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CARTAO TELEFONICO; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
CARVAO ATIVADO PARA FILTRAR AGUA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CASCAS DE FRUTAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CASULOS DE BICHO DA SEDA; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CAVALO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
CENTEIO EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO DE	/	A3	A4	/
CERA DE CARNAUBA, IN NATURA; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CERAMICA PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CERAS INDUSTRIALIZADAS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
CEREAIS BENEFICIADOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CEREAIS BENEFICIADOS; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A3	A4	/
CEREAIS EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CEREAIS EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO DE	/	A3	A4	/
CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	A 1	A 2	A3	/
CERVEJA, REFRIGERANTES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CEVADA BENEFICIADA; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CEVADA EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO DE	/	A3	A4	/
CHAPAS DE AÇO - EXCETO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CHAPEUS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CHARQUE; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
CHOPP; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CHUVEIRO ELETRICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CIGARRO, CIGARRILHA, CHARUTO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CIMENTO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CINTOS PARA SEGURANCA NO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CINTOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m²	≤ 1000m²	> 1000m²	qualquer porte
CINZA POZOLANICA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CLORO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
COALHO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
COCO; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A3	A4	/
COELHOS (LEBRES); COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTACAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
COFRES; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
COLZA EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO DE	/	A3	A4	/
COMPENSADOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
COMPLEMENTOS DO VESTUARIO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
COMPRESSORES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
COMPUTADORES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CONCENTRADOS AROMATICOS QUIMICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
CONCENTRADOS PARA BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS; COMERCIO ATACADISTA DE	A 1	A 2	A3	/
CONDICIONADORES DE AR NAO-RESIDENCIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CONDUTORES ELETRICOS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CONEXOES PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CONFECÇOES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
COPIADORAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
CORDAS; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
CORDOARIA EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
CORTADORAS DE GRAMA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
COSMETICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
COURO CURTIDO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
COURO VERDE (FRESCO); COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
COUROS E PELES, CHIFRES, OSSOS, CASCOS, CRINAS, LA,PELOS E CERDAS EM BRUTO, PENAS E	/	A5	A6	/
CREME DENTAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
CULTIVADORES AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
DEFENSIVOS AGRICOLAS BIOLOGICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
DEFENSIVOS AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
DENTIFRÍCIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
DEPOSITO DE BEBIDAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
DESSOSSA DE CARNE, ASSOCIADA AO COMÉRCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
DETONADORES; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
DISTRIBUICAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS (VENDA OU ALUGUEL)	A1	A2	A3	/
DISTRIBUICAO DE FITAS DE VIDEO OU DVD'S GRAVADOS (VENDA OU ALUGUEL), EXCETO AO PUBLICO EM GERAL	A1	A2	A3	/
DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
DISTRIBUIDORA DE CERVEJA; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
DISTRIBUIDORA DE CHOPE; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
DISTRIBUIDORA DE REFRIGERANTES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
DVD APARELHO DE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ELASTOMEROS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ELETRODOMESTICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ELEVADORES, PECAS E ACESSORIOS PARA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
EMBALAGENS DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
EMBALAGENS; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
EMBARCACOES -INCLUSIVE PARA ESPORTE E LAZER; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
EMISSORES DE CUPOM FISCAL; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A 3	A 4	/
EMPILHADEIRA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
EMULSÃO ASFALTICA; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
ENFEITES ; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
ENGARRAFAMENTO DE AGUA MINERAL ASSOCIADO AO COMERCIO ATACADISTA		A3	A4	/
ENGARRAFAMENTO DE AGUA MINERAL POR CONTA PROPRIA; SERVICOS DE		A3	A4	/
ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS ASSOCIADO AO COMERCIO ATACADISTA		A3	A4	/
ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS POR CONTA PROPRIA; SERVICOS DE		A3	A4	/
ENZIMAS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
EQUINOS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A 3	A 4	/
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
EQUIPAMENTOS DE MONITORACAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES; COMERCIO ATACADISTA DE	A 1	A 2	A3	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m²	≤ 1000m²	> 1000m²	qualquer porte
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - USO DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - USO INDUSTRIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
EQUIPAMENTOS MEDICO-CIRURGICOS DIVERSOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
EQUIPAMENTOS METEOROLOGICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACAO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA DE PISCINAS; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A 5	A 6	/
EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ERVAS MEDICINAIS EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
ERVILHA BENEFICIADA; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A3	A4	/
ERVILHA EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO DE	/	A3	A4	/
ESPELHOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ESQUADRIAS DE MADEIRA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ESQUADRIAS METALICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ESQUADRIAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ESSENCIAS QUIMICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
ESTERCO DE ANIMAIS NAO TRATADO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ESTOPAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
ETIQUETAS DE PAPEL, PLASTICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ETIQUETAS DE TECIDOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
ETIQUETAS METALICAS; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
EXPLOSIVOS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
FANTASIAS; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
FARDAMENTO ESCOLAR; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
FARDAMENTO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
FARINHA BENEFICIADA; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A3	A4	/
FARINHAS, AMIDOS, FECULAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
FECHADURAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
FEIJAO BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A3	A4	/
FEIJAO BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A3	A4	/
FELTROS, ENTRETELAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
FERMENTOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
FERTILIZANTES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
FILMADORA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
FIOS ARTIFICIAIS E SINTETICOS, COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
FIOS E FIBRAS TEXTEIS BENEFICIADAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
FIOS NATURAIS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
FIOS TEXTEIS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
FITA DE ACO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
FITA STRETCH; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
FITAS ADESIVAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
FLORES ORNAMENTAIS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
FOGAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
FOGOS DE ARTIFICIO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
FORNO DE MICROONDAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
FRALDAS DESCARTAVEIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
FRANGOS, GALINHAS ABATIDAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
FRUTAS E LEGUMES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
FRUTAS E VERDURAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
FRUTAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
FUMO BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
FUNGICIDA BIOLOGICA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
FUNGICIDAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
GALINHAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
GAS CARBONICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
GAS INERTE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
GÁS REFRIGERANTE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
GASES INDUSTRIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
GASES NOBRES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
GELADEIRA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
GRAVATAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
GRAXA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
GUARDA-CHUVA, SOMBRINHA, BENGALA; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m²	≤ 1000m²	> 1000m²	qualquer porte
HELIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
HERBICIDAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
HIDROGENIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
HORTIGRANJEIROS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
HUMO PARA PLANTAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
IMPLEMENTOS AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
IMPRESSORAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
INJETADOS PARA CALCADOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
INSETICIDA BIOLOGICA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
INSETICIDA PARA USO AGRICOLA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
INSTRUMENTOS E ACESSORIOS AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
INSUMOS AGRICOLAS INDUSTRIAIS; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A 5	A 6	/
INSUMOS AGROPECUARIOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
JORNAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
JUMENTO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
LATICINIOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
LEGUMINOSAS BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A3	A4	/
LEITE E PRODUTOS DO LEITE; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
LEITE RESFRIADO, PASTEURIZADO, AROMATIZADO E EM PO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
LEITORAS OTICAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
LENCOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
LENHA; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
LINGERIE; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
LINHITO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
LIVROS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
LUBRIFICANTE USADO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
LUBRIFICANTES; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
LUVAS PARA SEGURANCA NO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
LUVAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
MANTEIGA; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
MAQUINA DE LAVAR E SECAR DOMESTICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MAQUINA FOTOGRAFICA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
MAQUINAS AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MAQUINAS COPIADORAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MAQUINAS DE CALCULAR; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MAQUINAS DE COSTURA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MAQUINAS DE EMISSAO DE CUPOM FISCAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MAQUINAS DE ESCREVER; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MAQUINAS DE FATIAR PARA USO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MAQUINAS PARA USO AGROPECUARIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MAQUINAS XEROGRAFICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO;	/	A 3	A 4	/
MASSAGEADORES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MASSAGES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MASSAS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MATERIAL CIRURGICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MATERIAL DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA		A 3	A 4	/
MATERIAL ELETRICO PARA APARELHOS ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS; COMERCIO ATADISTA	/	A 3	A 4	/
MATERIAL ELETRICO, EXCETO PARA CONSTRUCAO E VEICULOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MATERIAL ESCOLAR; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MATERIAL HOSPITALAR; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MATERIAL MEDICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MATERIAL PARA SOLDA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MEDICAMENTOS PARA USO GERAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MEIAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
MEL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m²	≤ 1000m²	> 1000m²	qualquer porte
MERCADORIAS EM GERAL (NAO ESPECIALIZADO); COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	
AGROPECUARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
METAIS EM FORMA PRIMARIA - EXCETO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
METAIS NOBRES EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
METAIS PRECIOSOS EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MICROCOMPUTADORES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
MILHO BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
MILHO BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A3	A4	/
MINERAIS METALICOS FERROSOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MINERAIS METALICOS NAO FERROSOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MINERAIS METALICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MINERAIS NAO METALICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MINERAIS PRECIOSOS EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MIUDOS DE ANIMAIS, VISCERAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
MODA MASCULINA, FEMININA, INFANTIL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
MOEDORES DE CAFE PARA USO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MOLDURAS DE QUADRO; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
MONITOR, VIDEO PARA COMPUTADORES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
MOTORES MARITIMOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MOTOSSERRAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
MOVEIS PARA ESCRITORIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
MULA; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
MULETAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
NEBULIZADOR; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
NITROGENIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
NIVELADORAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
OCULOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
OLEO COMBUSTIVEL USADO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
OLEO DE SASSAFRAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
OLEO DE SOJA EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
OLEO DE TEMPERA; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
OLEO DIESEL; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
OLEOS REFINADOS COMESTIVEIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
OLEOS REFINADOS E GORDURAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
ONIBUS E MICROONIBUS NOVOS E USADOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
OVELHAS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
OVINOS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
OXIGENIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
OZONIZADORES DE AGUA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
PANELAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
PAPEL DE PAREDE E SIMILARES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PAPEL E PAPELAO COMO MATERIA PRIMA DA INDUSTRIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
PAPEL E PAPELAO EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PAPEL E PAPELAO PARA FABRICACAO DE ARTEFATOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PAPEL, PAPELAO, SUCATAS DE; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PARTES PARA CALCADOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
PAS MECANICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PASTA DE DENTE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PATOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
PECAS E ACESSORIOS DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS AGROPECUARIOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ESCRITORIO, TELEFONIA E INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
PECAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS E COMPRESSORES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA CARNEIROS HIDRAULICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA COMPUTADORES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
PECAS E ACESSORIOS PARA EMBARCACOES -INCLUSIVE PARA ESPORTE E LAZER; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA EMBARCACOES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS DE EMISSAO DE CUPON FISCAL; COMÉRCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS; COMÉRCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO; COMÉRCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O COMERCIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS OPERATRIZES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO TECNICO E PROFISSIONAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA MOTORES MARITIMOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS RECREATIVOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
PECAS PARA AERONAVES DE PEQUENO PORTE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS PARA AVIOES DE PEQUENO PORTE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS PARA MAQUINAS AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS PARA TRATORES AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA USO INDUSTRIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA USOS TECNICO E PROFISSIONAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PEDRAS CORADAS LAPIDADAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS LAPIDADAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PEDRAS PRECIOSAS NAO LAPIDADAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PEDRAS SEMI-PRECIOSAS NAO LAPIDADAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PEIXES FRESCOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PEIXES ORNAMENTAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PELES; COMERCIO VAREJISTA	/	A 3	A 4	/
PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PERFUMES, ESSENCIAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PERIODICOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
PERSIANAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PERUCAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
PERUS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PESCADO PREPARADO, ENLATADO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PESCADOS E FRUTOS DO MAR; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PESCADOS FRESCOS, CONGELADOS OU FRIGORIFICADOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m²	≤ 1000m²	> 1000m²	qualquer porte
PETROLEO CRU; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
PICOLES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PILHAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
PLACAS DE ENERGIA SOLAR; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PLACAS E PLAQUETAS PARA VEICULOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/
PLUMAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PNEUS E CAMARAS DE AR PARA TRATORES AGRICOLAS;COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PORCO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
PORTAS ELETRONICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PORTOES ELETRONICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PREGOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PRE-MOLDADOS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PRESERVATIVOS (CAMISINHA) COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS AGROPECUARIOS EM GERAL, MIX DE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS ALIMENTICIOS INDUSTRIALIZADOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS ALIMENTICIOS INDUSTRIALIZADOS; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDIONAMENTO ASSOCIADO	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS CARBOQUIMICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
PRODUTOS DA CARNE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS DA FLORA MEDICINAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS DE CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	A 1	A 2	A 3	/
PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS DE LIMPEZA DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE DOMESTICA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS DE PADARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS DE SALSICHARIA, EMBUTIDOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS DERIVADOS DA MADEIRA PARA CONSTRUCAO;COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PRODUTOS DIETETICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS DIVERSOS DE PLASTICO - EXCETO USO DOMESTICO, PARA VEICULOS E	A 1	A 2	A 3	/
PRODUTOS DO FUMO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A 3	/

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
PRODUTOS DO LEITE; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
PRODUTOS EXTRATIVOS DE ORIGEM MINERAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PRODUTOS FARMACEUTICOS DE USO HUMANO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS FARMACEUTICOS DE USO VETERINARIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS FARMACEUTICOS DOSADOS E NAO-DOSADOS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS FARMACEUTICOS DOSADOS E NAO-DOSADOS;COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS METALURGICOS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PRODUTOS NATURAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
PRODUTOS ODONTOLOGICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS PETROQUIMICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
PRODUTOS QUIMICOS PARA AGRICULTURA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PRODUTOS QUIMICOS PARA HIGIENE DOMESTICA; INTERMEDIARIO DO COMERCIO ATACADISTA DE	/	A 3	A 4	/
PRODUTOS SIDERURGICOS - EXCETO PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
PRODUTOS TEXTEIS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
PROGRAMAS INFORMATICOS NAO PERSONALIZADOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
PROGRAMAS INFORMATICOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
PROTESES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
PUBLICACOES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
PURIFICADORES DE AGUA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
QUARTZITO SERICITICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
QUEIJO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
QUEROSENE; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
QUINQUILHARIAS AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
RACAO PARA ANIMAIS DOMESTICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
RACOES PARA ANIMAIS DOMESTICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
RADIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
RAIZES, TUBERCULOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
REBOQUES E SEMI-REBOQUES, NOVOS E USADOS; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
REDES DE DORMIR; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
REFRIGERADORES PARA USO COMERCIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
RELOGIO DE PONTO PARA EMPRESAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
REMEDIOS PARA ANIMAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
REMEDIOS PARA USO HUMANO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
REMEDIOS PARA USO VETERINARIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
REMEDIOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
RENOVADORES DE AR NAO-RESIDENCIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
REQUEIJAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
RES; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
RESIDUO DE LUBRIFICANTE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A6	/
RESIDUO DE OLEO COMBUSTIVEL; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
RESIDUOS DE FIACAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
RESIDUOS DE PAPEL; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
RESIDUOS DE TECELAGEM; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
RESIDUOS E SUCATAS METALICOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
RESIDUOS INDUSTRIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
RESIDUOS TEXTEIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
RESINAS TERMOFIXAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
RESINAS TERMOPLASTICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
RESINAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
RETALHISTA DE ALCOOL CARBURANTE; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
RETALHISTA DE DERIVADOS DO PETROLEO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
RETALHISTA DE GASOLINA; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
RETALHISTA DE GASOLINA; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
RETALHISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
RETALHISTA DE QUEROSENE; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
RETENTORES PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
REVENDEDOR RETALHISTA DE DERIVADOS DO PETROLEO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
REVISTAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
ROCADEIRAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
ROLAMENTOS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
ROLHAS DE CORTICA; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
ROUPAS DE COURO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
ROUPAS DESPORTIVAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO;	A 1	A 2	A3	/
ROUPAS INTIMAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
ROUPAS MASCULINAS, FEMININAS, INFANTIS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
ROUPAS PARA SEGURANCA PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
SABAO, DETERGENTE, ALVEJANTE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
SABONETES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
SACARIA NOVA ; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
SACARIA USADA; COMERCIO ATACADISTA	A1	A2	A3	/
SAL DE COZINHA; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
SAL MARINHO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SAL-GEMA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SANDALIAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
SANEANTE DOMISSANITARIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
SAPATOS ESPORTIVOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
SAPATOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
SAUNAS E EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALACAO; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A 5	A 6	/
SECOS E MOLHADOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
SECRETARIA ELETRONICA, FAX; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
SELO METALICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
SEMEADEIRAS AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SEMEN BOVINOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
SERIGRAFIA EM GERAL, ARTIGOS DE - EXCETO TINTAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
SERINGAS, AGULHAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
SILICONE EM FORMA PRIMARIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SINALIZACAO FERROVIARIA EQUIPAMENTOS DE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SISTEMAS DE SEGURANCA - USO DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
SISTEMAS DE SEGURANCA - USO INDUSTRIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SOFTWARES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
SOJA BENEFICIADA; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A3	A4	/
SOJA BENEFICIADA; COMERCIO ATACADISTA DE	/	A3	A4	/
SOLVENTES PARA MISTURA EM COMBUSTIVEIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SOLVENTES PARA PINTURA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SORGO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
SORO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
SORVETEIRAS PARA BARES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
SORVETES; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
SUCATA DE BATERIAS, ACUMULADORES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SUCATA DE PLASTICO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SUCATA DE VIDRO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SUCATA METALICA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SUCATA NAO METALICA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
SUCO DE FRUTAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
SUINOS (PORCOS); COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7
SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
TABACO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
TACOS DE MADEIRA PARA PISOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
TALHERES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
TAMBORES DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
TAPETES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
TECIDOS DE MALHA PARA CONFECCAO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
TECIDOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
TECLADOS PARA COMPUTADORES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
TELAS DE ARAME; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
TELAS PARA PROJECAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
TELEFONES, INTER-COMUNICADORES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
TELEVISAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
TENIS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
TERMINAIS PARA COMPUTADORES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
TERMOMETRO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
TIJOLO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
TINTAS GRAFICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
TINTAS PARA SERIGRAFIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
TINTAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
TORTAS GELADAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
TOURO; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 7

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 9.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

COMÉRCIO ATACADISTA	PORTE			
	≤ 500m ²	≤ 1000m ²	> 1000m ²	qualquer porte
TRATORES AGRICOLAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
TRIGO BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
TRIGO BENEFICIADO; COMERCIO ATACADISTA COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	/	A3	A4	/
TRILHOS PARA FERROVIA; COMERCIO ATACADISTA	/	A5	A6	/
TRITURADOR DE RESIDUOS INDUSTRIAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
TUBOS DE ENSAIO (LABORATORIOS); COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
TURFA; COMERCIO ATACADISTA	/	/	/	A 8
UNIFORMES ESCOLARES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
UNIFORMES; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
UTENSILIOS DOMESTICOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
VAGAO FERROVIARIO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
VALVULAS BIOLÓGICAS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
VAPORIZADOR; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
VASSOURAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
VEICULOS RECREATIVOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
VERDURAS, HORTALICAS, LEGUMES FRESCOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
VESTUARIO DE COURO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
VESTUARIO; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
VIDEOCASSETE; COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/
VIDRACARIA, EXCETO DE VEICULOS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
VIDROS PARA CONSTRUCAO; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
VIDROS PLANOS E DE SEGURANCA; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
VINAGRE; COMERCIO ATACADISTA	/	A3	A4	/
VINHOS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
VITRAIS; COMERCIO ATACADISTA	/	A 5	A 6	/
XAROPE PARA BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS; COMERCIO ATACADISTA	A 1	A 2	A3	/
XEROX (MAQUINAS COPIADORAS); COMERCIO ATACADISTA	/	A 3	A 4	/